



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVII Nº 127

Brasília - DF, terça-feira, 6 de julho de 2010

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	14
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	39
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	55
Ministério do Meio Ambiente.....	68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego.....	69
Ministério dos Transportes	77
Ministério Público da União	79
Poder Judiciário.....	84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	84

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.281, DE 5 DE JULHO DE 2010

Institui a Medalha Sérgio Vieira de Mello.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituída a Medalha Sérgio Vieira de Mello, a ser concedida pelo Ministro das Relações Exteriores às pessoas naturais ou jurídicas que tenham prestado serviços de excepcional relevância em proveito das relações exteriores ou do direito humanitário internacional da República Federativa do Brasil.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

LEI Nº 12.282, DE 5 DE JULHO DE 2010

Confere ao Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Baleia Franca.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É conferido ao Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Baleia Franca.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Isabella Mônica Vieira Teixeira

LEI Nº 12.283, DE 5 DE JULHO DE 2010

Inscribe o nome do jornalista José Hipólito da Costa Furtado de Mendonça no Livro dos Heróis da Pátria.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É inscrito o nome do jornalista José Hipólito da Costa Furtado de Mendonça no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria Tancredo Neves.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

LEI Nº 12.284, DE 5 DE JULHO DE 2010

Inscribe o nome do Padre José de Anchieta no Livro dos Heróis da Pátria.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, Distrito Federal, o nome do Padre José de Anchieta, herói jesuíta das causas indígenas, um dos fundadores de São Paulo de Piratininga, hoje cidade de São Paulo.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 494, DE 2 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra - de 2 de julho de 2010, Seção 1)

No § 1º do art. 4º, onde se lê:

"§ 1º ... o montante de recursos a ser transferido, de acordo com sua disponibilidade ..."

leia-se:

"§ 1º ... o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade ..."

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 398, de 5 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.281, de 5 de julho de 2010.

Nº 399, de 5 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.282, de 5 de julho de 2010.

Nº 400, de 5 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.283, de 5 de julho de 2010.

Nº 401, de 5 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.284, de 5 de julho de 2010.

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 5 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõem os incisos I, II, IV, e § 1º, I, II e III do art. 2º do mesmo diploma legal e no inciso V do art. 8º do Anexo da Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - GECEX, o Grupo Técnico de Contratações Públicas - GTCOP com o objetivo de examinar e recomendar o posicionamento brasileiro nos processos negociadores internacionais que tratem de Contratações Públicas.

Art. 2º O GTCOP será presidido pela Secretaria Executiva da CAMEX e será integrado pelos Ministérios que compõem o GECEX.

§ 1º Os órgãos referidos no caput deste artigo indicarão seus representantes titulares e substitutos.

§ 2º A Secretaria do GTCOP será exercida pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, que proverá os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 3º O GTCOP reunir-se-á por convocação de sua Secretaria, podendo também ser convocados a participar de suas reuniões representantes de outros órgãos do Governo e entidades públicas.

Art. 3º Compete ao GTCOP identificar, avaliar e propor recomendações para as negociações internacionais em Contratações Públicas, bem como elaborar notas técnicas e avaliações de impacto dessas medidas e instrumentos.

§ 1º São atribuições do GTCOP:

- I - analisar a legislação pertinente de Contratações Públicas;
- II - propor as listas e patamares de bens, serviços, obras e entidades a serem eventualmente objeto dos acordos;
- III - fazer análise de mercado de contratações públicas;
- IV - propor e avaliar consultas para órgãos e entidades, públicas e privadas, pertinentes ao tema;
- V - outras a serem definidas pelo GECEX.

§ 2º As recomendações do GTCOP serão aprovadas pela maioria dos integrantes do Grupo e levadas à apreciação do GECEX, podendo, em casos excepcionais, serem levadas diretamente ao Conselho de Ministros da CAMEX.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

§ 3º As funções de que trata a presente Resolução não ensejam remuneração adicional aos integrantes do GTCOP.

Art. 4º A Secretaria do GTCOP circulará toda a documentação pertinente a suas atribuições aos integrantes do Grupo Técnico, a fim de que os mesmos providenciem a elaboração de suas respectivas Notas Técnicas ou outros documentos relacionados à matéria, quando for o caso.

Parágrafo único. A Secretaria do GTCOP dará conhecimento a todos os membros integrantes do Grupo Técnico e aos órgãos do Governo envolvidos na matéria, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião do Grupo, das Notas Técnicas e outros documentos que deverão ser examinadas em cada reunião.

Art. 5º Os documentos e propostas pertinentes em contratações públicas apresentados por contraparte negociadora, recebidas pelo Ministério de Relações Exteriores, serão encaminhadas à Secretaria do GTCOP, que as enviará aos participantes do GTCOP, a fim de que os mesmos providenciem a elaboração de Notas Técnicas ou outros documentos relacionados.

Parágrafo único. As Notas Técnicas e os demais documentos serão levados ao conhecimento dos membros do GTCOP, através de sua secretaria, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião do GTCOP em que deverão ser examinados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 18, DE 1º DE JULHO DE 2010

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 01 de julho de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

Acolher o Relatório n. 30/2010/SE/CMED, de 01 de julho de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.359593/2007-43, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver e arquivar o presente processo administrativo instaurado em desfavor da empresa OPTHALMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ nº 61.129.409/0001-05, por possível infração ao *caput* do 8º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º, 2º e 4º, da Resolução CMED nº 2, de 10 de março de 2006.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo da CMED

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 23, DE 5 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 21/2010, realizado no dia 13.05.2010 (Processo Licitatório no 1005/2010), referente a contratação de empresa de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, nas dependências do Prédio Sede da CDP e dos Portos de Belém, Santarém, Vila do Conde, Itaituba, Altamira, Óbidos, Terminal do Outeiro e Terminal Petroquímico de Miramar, conforme descritos no Termo de Referência do Edital; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa E. S. E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ nº 05.742.568/0001-00, no valor global de R\$5.518.851,60 (cinco milhões quinhentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE MAIO DE 2010

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	65.820.035,24
Disponibilidades	54.739.077,04
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	11.047.630,29
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	33.327,91
Ativo Não Circulante	321.994.263,26
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	8.058.219,70
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	313.906.498,96
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	387.814.298,50

P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	21.960.451,96
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	21.960.451,96
Passivo Não Circulante	110.219.438,55
Patrimônio Líquido	255.634.407,99
Capital Social	122.033.833,07
Reservas de Capital	446.878.328,09
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	446.878.328,09
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(313.277.753,17)
T O T A L D O P A S S I V O	387.814.298,50

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 327, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto no 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo no 21000.003568/2010-32, resolve:

Art. 1ª Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o projeto de Instrução Normativa e Anexos que aprovam as Normas para a Produção e a Comercialização de Mudanças e de Outras Estruturas de Propagação Vegetativa Obtidas por Cultura de Tecidos de Plantas.

Art. 2ª O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa constante do art. 1ª, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas físicas interessadas.

Art. 3ª As sugestões de que trata o art. 2ª, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a CSM/DFIA/SDA, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 340, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico csm@agricultura.gov.br.

Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº
...DE....DE....DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa MAPA nº 24, de 16 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.003568/2010-32, resolve:

Art. 1ª Aprovar, na forma dos Anexos I a VIII, as Normas para a Produção e a Comercialização de Mudanças e de Outras Estruturas de Propagação Vegetativa Obtidas por Cultura de Tecidos de Plantas.

Parágrafo único. As normas dispostas no caput deste artigo terão validade em todo o Território Nacional.

Art. 2ª Além das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, a Produção e a Comercialização de Mudanças e de Outras Estruturas de Propagação Vegetativa Obtidas por Cultura de Tecidos de Plantas deverão atender aos requisitos fitossanitários estabelecidos pela legislação específica.

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO I

NORMAS PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA OBTIDAS POR CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Normas de que trata este anexo têm como objetivo estabelecer as exigências para a produção e a comercialização de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, visando garantir a sua identidade e a sua qualidade.



Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades relacionadas a produção e a comercialização de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, previstas no Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, ficam obrigadas à inscrição ou credenciamento no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENSEM.

Art. 3º Para a produção e a comercialização de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, a cultivar e, quando for o caso, a espécie deverá estar inscrita no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

Art. 4º Para efeito destas Normas considera-se:

I - aclimatização: processo de adaptação gradual, de uma muda ou de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, provenientes de um ambiente *in vitro* para um ambiente *ex vitro*;

II - ápice caulinar: segmento do ápice do caule composto pelo meristema apical juntamente com os primórdios foliares e folhas em desenvolvimento;

III - bulbo: broto folhoso subterrâneo com escamas ou túnicas;

IV - bulbilho: broto folhoso que compõe o bulbo, capaz de destacar-se e enraizar-se, desenvolvendo-se em uma nova planta;

V - calo: grupo ou massa de células com crescimento desordenado, as quais podem apresentar certo grau de diferenciação;

VI - corno: órgão subterrâneo de armazenamento de algumas plantas, composto de uma haste vertical, engrossada por tecido de reserva no topo da qual uma gema produz raízes e brotos, semelhante em função e estrutura ao rizoma;

VII - conjunto de explantes: quantidade de um mesmo tipo de explante, de mesma origem, coletados na mesma data, que têm o objetivo de iniciar um processo de produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas;

VIII - cultura de tecidos de plantas: método de propagação de células, tecidos ou órgãos de plantas, em meio nutritivo, em condições assépticas e controladas;

IX - embrião somático: embrião formado a partir de células somáticas;

X - explante: material utilizado para iniciar o processo de produção de mudas ou de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas;

XI - *ex vitro*: condição de ambiente não asséptico à qual são submetidas as mudas e outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas.

XII - indexação: teste de identificação de patógenos ou contaminantes, visando a detecção de plantas sadias no processo de produção de mudas ou de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas;

XIII - *in vitro*: cultivo de células, tecidos, órgãos vegetais ou plantas em meio de cultura, em condições assépticas e controladas.

XIV - lote: quantidade de mudas ou de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas a partir de um explante ou de conjuntos de explantes de uma espécie ou cultivar, manipulados de forma contínua em todas as etapas do processo da cultura de tecidos, identificado por letra, número ou combinação dos dois, do qual cada porção é, dentro de tolerâncias permitidas, homogênea e uniforme para as informações contidas na identificação;

XV - microenxertia: forma de propagação assexuada *in vitro*, que consiste em excisar parte de uma planta (meristema, ápice caulinar ou gema lateral) e introduzi-la em outra planta (porta enxerto) estabelecida *in vitro*;

XVI - muda aclimatizada: muda obtida a partir de propagação *in vitro*, podendo ser de raiz nua ou não, aclimatizada, pronta para o plantio;

XVII - muda não aclimatizada: muda obtida a partir de propagação *in vitro*, de raiz nua ou não, não aclimatizada, comercializada *ex vitro*;

XVIII - muda *in vitro*: muda obtida a partir de propagação *in vitro*, comercializada *in vitro*.

XIX - muda pré-aclimatizada: muda obtida a partir de propagação *in vitro*, podendo ser de raiz nua ou não, necessitando completar a fase de aclimatização antes do plantio;

XX - planta ornamental: produto de origem vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, que não tenha objetivo de plantio como insumo agrícola e que tenha, como bem de consumo, a finalidade de composição decorativa ou ornamental, e quando da comercialização, deverá estar identificada na nota fiscal como "Planta Ornamental".

XXI - plano de produção da unidade de propagação *in vitro*: documento a ser apresentado pelo produtor ao órgão de fiscalização, com a finalidade de solicitar a inscrição da sua produção de mudas ou de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas;

XXII - propagação *in vitro* ou micropropagação: propagação vegetal em ambiente artificial, usando frascos de cultura, técnicas assépticas e meio nutritivo adequado para crescimento e desenvolvimento das plantas;

XXIII - propágulo: qualquer órgão ou estrutura vegetal de propagação cultivado *in vitro*;

XXIV - repicagem: transferência do material vegetal em cultivo *in vitro* para um novo meio nutritivo, sem subdivisão;

XXV - rizoma: material de propagação constituído de caule radicamente e geralmente subterrâneo;

XXVI - semente sintética: embrião somático envolvido/encapsulado em gel;

XXVII - subcultivo: subdivisão de material vegetal já estabelecido *in vitro*, para um novo meio de cultura;

XXVIII - tubérculo: material de propagação constituído de caule subterrâneo dotado de brotos ou gemas;

XXIX - unidade de propagação *in vitro*: estrutura física para a produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, podendo ser constituída pelas atividades de obtenção de explante, pelo cultivo *in vitro* e pelo cultivo *ex vitro*;

XXX - variantes somaclonais: plantas obtidas *in vitro* que mostram variações nos fenótipos quando comparadas com a planta mãe; e

XXXI - vistoria: ato de acompanhamento da produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, realizado pelo responsável técnico, visando verificar o atendimento às normas, padrões e procedimentos estabelecidos.

CAPÍTULO II

DO PRODUTOR DE MUDAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA OBTIDAS POR CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS

Art. 5º Constituem-se obrigações do produtor de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas:

I - responsabilizar-se pela produção e pelo controle da qualidade e identidade das mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, em todas as suas etapas, atendendo as normas e padrões estabelecidos para cada espécie ou grupo de espécies;

II - dispor de unidade de propagação *in vitro* própria, arrendada, em parceria ou sob contrato, constituída de infraestrutura, recursos humanos, equipamentos e instalações necessárias à produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas;

III - manter as atividades de produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, em todas as suas fases, sob a supervisão e o acompanhamento de responsável (eis) técnico(s), inclusive no processo de certificação e nas auditorias;

IV - atender, nos prazos estabelecidos, as prescrições do responsável técnico;

V - comunicar, ao órgão de fiscalização, a rescisão de contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de produção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ocorrência, indicando o novo responsável técnico;

VI - comunicar, ao órgão de fiscalização, quaisquer alterações no projeto técnico de produção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência;

VII - enviar semestralmente, por via impressa ou eletrônica, ao órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde a unidade de propagação *in vitro* está instalada, o mapa de produção e de comercialização de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa, nas seguintes datas:

a) até 10 de julho do ano em curso, para a produção e a comercialização ocorrida no primeiro semestre; e

b) até 10 de janeiro do ano seguinte, para a produção e a comercialização ocorrida no segundo semestre.

VIII - manter a disposição do órgão de fiscalização, inclusive por meio eletrônico, pelo prazo de cinco anos;

a) projeto técnico da atividade, elaborado pelo responsável técnico, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:

1. identificação da unidade de propagação *in vitro* (nome do produtor, número de inscrição no RENSEM e endereço completo);

2. descrição sintética da metodologia e técnicas utilizadas na produção da unidade de propagação *in vitro*, indicando, no mínimo, a procedência, o tipo de explante(s) utilizado(s); o número de subcultivos; a via morfogênica (organogênese ou embriogênese); o cronograma de execução e a descrição das atividades relacionadas a todas as etapas do processo de produção.

3. tipo e quantidade de mudas e outras estruturas vegetais propagativas a serem produzidos, por espécie e cultivar, quando for o caso;

b) laudos de vistorias emitidos pelo responsável técnico, conforme o Anexo III, desta Instrução Normativa;

c) laudo de indexação de plantas fornecedoras de explantes, atestados de origem genética, certificados ou termo de conformidades, conforme o caso;

d) contrato de prestação de serviços quando alguma das etapas do processo de produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas venha a ser executada por terceiros; e

e) documentação referente às operações comerciais de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas;

IX - manter registro, atualizado, com as recomendações emitidas pelo responsável técnico, referente à produção da unidade de propagação *in vitro*; e

X - atender às normas e padrões específicos para a produção de mudas e outras estruturas de propagação vegetativas obtidas por cultura de tecidos de plantas para cada espécie ou grupo de espécies, quando estabelecidos.

CAPÍTULO III

DA PRODUÇÃO DE MUDAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA OBTIDAS POR CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS

Art. 6º Será objeto da produção e da comercialização os seguintes tipos de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas:

I - bulbo;

II - bulbilho;

III - corno;

IV - embrião somático;

V - explante *in vitro*;

VI - muda *in vitro*;

VII - muda não aclimatizada;

VIII - muda pré-aclimatizada;

IX - muda aclimatizada;

X - propágulo;

XI - rizoma;

XII - semente sintética; e

XIII - tubérculo.

Art. 7º A produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas deverá ser realizada em unidade de propagação *in vitro*, mediante o controle de qualidade em todas as suas etapas, de acordo com as seguintes classes:

I - certificada produzida *in vitro*; e

II - não certificada produzida *in vitro*.

Art. 8º A produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, para efeito destas Normas, compreende as fases de cultivos *in vitro* e *ex vitro*, quando for o caso.

§ 1º A fase de cultivo *in vitro* compreende as etapas de estabelecimento da cultura asséptica, da multiplicação e do enraizamento.

§ 2º A fase de cultivo *ex vitro* compreende as etapas de enraizamento e de aclimatização.

§ 3º As etapas compreendidas nos §§1º e 2º poderão ser realizadas por terceiros mediante contrato.

Art. 9º A Unidade de Propagação *in vitro* deverá ter, no mínimo:

I - na fase *in vitro*, ambiente para:

a) limpeza e preparo de material vegetal;

b) lavagem, esterilização e preparo de meio de cultura;

c) manipulação asséptica;

d) crescimento da cultura; e

e) armazenamento de reagentes e vidraria;

II - na fase *ex vitro*: ambiente protegido como casa de vegetação, estufa ou telado; com bancadas preferencialmente; sistema de irrigação; piso revestido de concreto, brita ou similar e boa drenagem.

Art. 10. Na produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas deverá ser observado o número máximo de subcultivos, conforme estabelecido em normas e padrões específicos para cada espécie.

Art. 11. O limite máximo aceito de variantes somaclonais, por lote de mudas ou de outras estruturas vegetais obtidas por cultura de tecidos, será de 5% (cinco por cento), ou de acordo com o limite determinado em norma e padrões específicos para cada espécie.

Parágrafo único. A variação somaclonal é de responsabilidade do produtor da Unidade de Propagação *in vitro*.

Seção I

Das Plantas Fornecedoras de Explantes

Art. 12. A produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas deverá ser realizada a partir de explantes oriundos de Planta Básica, de Planta Matriz, de Jardim Clonal, de Borbulheira, de Campo de Plantas ou de Planta Fornecedoradora de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada inscritos no órgão de fiscalização na Unidade da Federação em que estes estejam instalados.

Parágrafo único. O órgão de fiscalização, onde foram efetuadas as inscrições previstas no caput deste artigo, deverá enviar cópia dos certificados de inscrição, no prazo de 05(cinco) dias da emissão dos mesmos, ao órgão de fiscalização onde o produtor estiver inscrito no RENSEM.

Art. 13. A Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal, a Borbulheira, o Campo de Plantas ou a Planta Fornecedoradora de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada fornecedores de explantes para a produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos deverá:

I - ser de espécie ou cultivar inscrita no RNC;

II - possuir características típicas da espécie e cultivar à qual pertence;

III - estar livre de pragas e não apresentar variação somaclonal; e

IV - ser cultivada a campo ou em ambiente protegido.

§ 1º Para as espécies e cultivares que apresentem metodologia de indexação estabelecida deve-se proceder à indexação na planta básica e na planta matriz para pragas que existam restrição fitossanitária.

§ 2º Será permitido para a etapa de estabelecimento *in vitro* o uso de explante mantido *in vitro* ou oriundo do cultivo *in vitro*, ressalvados os casos em que a espécie possa apresentar alta variação somaclonal.

§ 3º O Jardim Clonal de plantas fornecedoras de explantes deverá ser constituído de, no mínimo, três plantas básicas ou plantas matrizes, ressaltados os casos previstos em normas e padrões específicos, e tem como finalidade o fornecimento de material propagativo.

Art. 14. A inscrição do Jardim Clonal, da Planta Básica, da Planta Matriz, da Borbulheira, da Planta ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada fornecedora de explantes para a produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa por cultura de tecidos de plantas, deverá ser solicitada ao órgão de fiscalização, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição/renovação, conforme o Anexo IV desta Instrução Normativa;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando se tratar de Jardim Clonal;

III - contrato com o certificador, quando for o caso;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à atividade;

V - comprovante de origem da Planta Básica, da Planta Matriz, do Jardim Clonal ou da borbulheira, da seguinte forma:

a) nota fiscal do material de propagação, quando adquirido de terceiros;

b) atestado de origem genética para Planta Básica ou certificado do material de propagação para Planta Matriz ou Jardim Clonal;

VI - Para planta ou campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada apresentar um dos seguintes documentos:

a) Termo de Conformidade da semente ou da muda; ou

b) Laudo técnico elaborado por especialista com notório saber, contratado pelo interessado, ou laudo técnico elaborado por responsável técnico do produtor, que contenha as descrições morfológicas e botânicas da espécie ou cultivar, baseado em publicação especializada, conforme formulário constante do Anexo V desta Instrução Normativa, validando a identidade da planta ou do campo de plantas fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada.

VII - croquis de localização do Jardim Clonal, da Planta Básica, da Planta Matriz, da Borbulheira ou da Planta ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada, conforme o caso;

VIII - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;

IX - informação da localização indicada por meio de coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressa em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central da área do Jardim Clonal ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e junto a cada Planta Básica ou Planta Matriz, ou Planta Fornecedoradora de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada; e

X - endereço do local onde os documentos exigidos ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da unidade de propagação *in vitro* sede do processo de produção.

Art. 15. O Jardim Clonal, a Planta Básica, a Planta Matriz, a Borbulheira, a Planta e o Campo de Plantas fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada fornecedores de explantes para a produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas terão a inscrição renovada, a cada 3 (três) anos, sendo a renovação requerida pelo interessado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição/renovação conforme o Anexo IV desta Instrução Normativa;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando se tratar de Jardim Clonal;

III - contrato com o certificador, quando for o caso;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à atividade;

V - laudo técnico emitido pelo Responsável Técnico, atestando que o Jardim Clonal, a Planta Básica, a Planta Matriz, a Borbulheira, a Planta e o Campo de Plantas fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada mantêm todas as condições e características que permitiram sua inscrição anterior e o seu estado fitossanitário; e

VI - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Art. 16. O Jardim Clonal, a Planta Básica, a Planta Matriz, a Borbulheira, a Planta e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada fornecedores de explantes para a produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa por cultura de tecidos de plantas deverão ser identificados por placa, contendo as seguintes informações:

I - "Planta Básica da espécie e cultivar inscrita sob o nº", ou "Planta Matriz da espécie e cultivar inscrita sob o nº", ou "Jardim Clonal da espécie e cultivar inscrito sob o nº", ou "Borbulheira da espécie e cultivar inscrita sob o nº", ou "Planta Fornecedoradora de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada da espécie inscrita sob nº.", ou Campo de Plantas fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada da espécie inscrita sob nº.

II - número de Plantas Básicas ou Plantas Matrizes, quando Jardim Clonal ou número de plantas quando Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada; e

III - área do Jardim Clonal ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada.

Art. 17. A Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal, a Borbulheira, a Planta e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada deverão ser vistos pelo responsável técnico, nas seguintes fases:

I - quando da primeira inscrição;

II - semestralmente;

III - poda, quando for o caso; e

IV - pré-colheita do material de propagação.

Seção II

Da Inscrição da Produção da Unidade de Propagação *in vitro*

Art. 18. O produtor de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas deverá solicitar ao órgão de fiscalização na Unidade da Federação, onde estiver instalada a unidade de propagação *in vitro*, a inscrição da produção, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de solicitação de inscrição contendo o plano de produção da unidade de propagação *in vitro* conforme o Anexo VI, desta Instrução Normativa;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

III - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;

IV - comprovação da origem do material de propagação a ser utilizado, na seguinte forma:

a) nota fiscal em nome do produtor, quando adquirido de terceiros;

b) Atestado de origem genética para material proveniente de Planta Básica ou Certificado de Mudanças para material proveniente de Planta Matriz, Jardim Clonal, Borbulheira, ou Muda Certificada;

c) Termo de Conformidade de mudas para material de propagação oriundo de Jardim Clonal não submetidos ao processo de certificação ou de Planta ou Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada;

d) Atestado de Origem Genética para sementes da categoria genética ou Certificado de Semente para as sementes das categorias básica, certificada - C1 e C2 ou Termo de Conformidade para as sementes das categorias S1 e S2, no caso de mudas produzidas a partir de sementes;

V - documentos que permitiram a internalização do material de propagação, quando importado.

VI - contrato com o certificador, quando for o caso;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à atividade;

VIII - endereço do local onde os documentos exigidos nestas Normas ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da unidade de propagação *in vitro*; e

IX - contrato de produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos, para terceiros, quando for o caso.

§ 1º Quando a produção de mudas, sob contrato, for feita para terceiros, a nota fiscal de comprovação da origem do material de propagação poderá estar em nome do contratante, sendo que a autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil, deverá estar em nome do produtor.

§ 2º O órgão de fiscalização onde foi efetuada a inscrição prevista no caput deste artigo deverá enviar, no prazo de 05(cinco) dias após a homologação, ao órgão de fiscalização onde o produtor estiver inscrito no RENASEM, cópia do requerimento previsto no inciso I deste artigo.

Art. 19. A comprovação da origem do material de propagação de que trata o inciso IV, do art. 18 poderá ser apresentada no semestre seguinte ao da solicitação da inscrição, obedecendo aos mesmos prazos estabelecidos nos incisos II e III do art. 20, conforme o caso, acompanhada do Mapa de Produção e de Comercialização de Mudanças e de Outras Estruturas de Propagação Vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas.

Parágrafo único. Além das penalidades cabíveis pelo não atendimento ao disposto no caput deste artigo, uma nova inscrição da produção da unidade de propagação *in vitro* fica condicionada a regularização dessa exigência.

Art. 20. A inscrição da produção da Unidade de Propagação *In Vitro* deverá ser realizada por estimativa semestral de produção e ficam estabelecidos os seguintes prazos e condição para a inscrição:

I - 15 (quinze) dias após a instalação da Unidade de Propagação *In Vitro*, no caso de primeira inscrição na atividade;

II - para a produção estimada no primeiro semestre, até 10 de janeiro do respectivo ano; e

III - para a produção estimada para segundo semestre, até 10 de julho do respectivo ano.

Parágrafo único. O produtor de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas poderá a qualquer momento durante o semestre respectivo, alterar a estimativa apresentada referente às espécies, cultivares e áreas, devendo comunicar ao órgão de fiscalização por meio do Anexo VI, atualizando, caso necessário, os demais documentos previstos nesta Norma e ser recolhida a diferença da taxa caso haja aumento da área para a qual solicitou inscrição.

Seção III

Da Identificação de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas

Art. 21. As mudas e outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, durante o processo de produção na fase *in vitro*, deverão estar identificadas, individualmente ou em grupos, mediante a fixação de placa, etiqueta ou ficha de identificação, constando no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da espécie e cultivar;

II - data de estabelecimento do cultivo *in vitro*;

III - número do subcultivo;

IV - identificação do lote; e

V - número de explantes iniciais e em cada subcultivo.

Art. 22. As mudas e outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, durante a fase *ex vitro*, deverão estar identificadas, individualmente ou em grupos, mediante a fixação de placa, etiqueta ou ficha de identificação, constando no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da espécie e cultivar;

II - data de início da fase *ex vitro*;

III - identificação do lote; e

IV - número de mudas por lote.

Art. 23. Na comercialização, a identificação das mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, dar-se-á por etiqueta ou rótulo, escritos em Português, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - tipo de material propagativo produzido, de acordo com o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa, acrescido da classe e do nome científico da espécie, podendo ser acompanhado do nome comum;

III - nome da espécie e cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR, quando for o caso;

IV - identificação do lote; e

V - indicação do porta - enxerto, no caso de microenxertia. Parágrafo único. As etiquetas ou os rótulos deverão ser confeccionados de material resistente, de modo a manter as informações durante todo o processo de comercialização.

Art. 24. Na identificação das mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas sob o processo de certificação deverão ser acrescidas as seguintes informações:

I - nome empresarial e CNPJ do certificador;

II - endereço do certificador;

III - número de credenciamento no RENASEM do certificador; e

IV - a expressão "Certificação Própria", quando a certificação for realizada pelo próprio produtor.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III deste artigo não serão exigidas quando o produtor certificar a sua própria produção.

Art. 25. No caso de mudas ou de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas de uma só espécie ou cultivar, de um mesmo lote e destinadas a um único plantio, a sua identificação poderá constar apenas da nota fiscal.

Art. 26. No caso de mudas ou de outras estruturas de propagação vegetativa produzidas por cultura de tecidos de plantas de mais de uma espécie ou cultivar, destinadas ao plantio em uma única propriedade, as informações previstas nos arts. 23 e 24 poderão constar da embalagem que as contenha, acrescidas da indicação do número de mudas de cada espécie, cultivar e lote.

§1º No caso previsto no caput deste artigo as mudas ou outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas contidas na embalagem deverão ser identificadas individualmente por espécie, cultivar e lote.

§2º Quando as mudas ou outras estruturas de propagação vegetativa produzidas por cultura de tecidos estiverem acondicionadas em bandejas ou similares, a identificação deverá ser expressa nas bandejas.

Art. 27. No caso da reembalagem, a identificação da muda ou de outras estruturas de propagação vegetativa produzidas por cultura de tecidos de plantas, obedecerá ao disposto nestas normas e será acrescida das seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial, CPF ou CNPJ, endereço e número de inscrição do reembalador no RENASEM; e

II - tipo de muda ou de estrutura vegetal previsto no art. 6º desta Instrução Normativa, acrescida da expressão "reembalada".

Art. 28. A identificação das mudas ou outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, importadas para fins comerciais obedecerá ao disposto no art. 23 e seus incisos II, III, IV e V, desta Instrução Normativa, e será acrescida das seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial, CPF ou CNPJ, endereço e número de inscrição do importador no RENASEM;

II - tipo de muda ou de estrutura vegetal previsto no art. 6º desta Instrução Normativa, acrescida da expressão "importada"; e

III - indicação do país de origem.

Art. 29. A muda ou a estrutura de propagação vegetativa produzida por cultura de tecidos de plantas, importada, quando reembalada, deverá obedecer, também, às exigências para a identificação previstas no art. 27 deste Anexo.

Seção IV

Da Responsabilidade Técnica

Art. 30. O Responsável Técnico pela produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas deverá estar credenciado no RENASEM

Art. 31. Constituem-se obrigações do responsável técnico:

I - apresentar ao MAPA o Termo de Compromisso firmado com o produtor, assumindo a responsabilidade técnica por todas as fases do processo relacionado às atividades do produtor, do certificador ou do reembalador de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, conforme o caso;

II - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

Anexo III

LAUDO DE VISTORIA DE MUDAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA OBTIDAS POR CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	Credenciamento no RENASEM nº
-------	------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DA UNIDADE DE PROPAGAÇÃO IN VITRO

Nome:	Inscrição no RENASEM nº:
Cooperante:	
End. da Unidade de Produção <i>in vitro</i> :	Município/UF

LOTES VISTORIADOS

Nº Lote:	Espécie:	Cultivar:	Tipo de material a ser produzido:	Classe:	Fase de cultivo em vistoria	Anotações sobre subcultivos	Variação somaclonal na pré-comercialização

Não conformidades encontradas:	Medidas Corretivas a serem adotadas

Dados Relativos aos tipos de estruturas produzidas:

☐ Aprovadas	_____ (un)	☐ Condenadas	_____ (un)	☐ Revistoria	_____ (un)
------------------------------------	------------	-------------------------------------	------------	-------------------------------------	------------

Local e data

Assinatura do Responsável Técnico

Ciente, em ---- de ----- de-----

Assinatura do Produtor

Anexo IV

Requerimento de inscrição/ Renovação

O Produtor de mudas abaixo identificado requer a () INSCRIÇÃO () RENOVAÇÃO de:

() Planta Básica

() Planta Matriz

() Jardim Clonal

() Borbulheira

() Planta fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada

() Campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

Nome:	
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº:
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		CREA Nº/Visto:
CPF:	Credenciamento no RENASEM nº:	
END.:		
TEL:	Endereço eletrônico:	
Município/UF:	CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL A SER INSCRITO / RENOVADO

Espécie:	Cultivar:	Número de plantas*

* No caso de Jardim Clonal, Borbulheira e Campo de Plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada.

Documentos a serem anexados (em caso de inscrição):

1 - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando se tratar de Jardim Clonal;

2 - contrato com o certificador, quando for o caso;

3 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

4 - comprovante de origem da Planta Básica, da Planta Matriz, do Jardim Clonal e Borbulheira, da seguinte forma:

a) nota fiscal do material de propagação, quando adquirido de terceiros;

b) atestado de origem genética para Planta Básica ou certificado de material de propagação para Planta Matriz, Jardim Clonal, ou Borbulheira;

5- Termo de Conformidade da semente ou da muda ou laudo técnico elaborado por especialista com notório saber, contratado pelo interessado, ou laudo técnico elaborado por responsável técnico do produtor, que contenha as descrições morfológicas e botânicas da espécie ou cultivar, baseado em publicação especializada, conforme formulário constante do Anexo V desta Instrução Normativa, validando a identidade da planta ou do campo de plantas, no caso de inscrição de planta ou do campo de plantas fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada.

6 - croquis de localização do Jardim Clonal, da Planta Básica, da Planta Matriz, da Borbulheira, da Planta ou do Campo de Plantas Fornecedora de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada, conforme o caso;

7 - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;

8 - informação da localização indicada por meio de coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressa em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central da área do Jardim Clonal ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada e junto a cada Planta Básica, ou Planta Matriz, ou Borbulheira, e da planta fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada, conforme o caso;

9 - endereço do local onde os documentos exigidos ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da unidade de propagação *in vitro* sede do processo de produção.

Documentos anexos (em caso de renovação):

1 - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando se tratar de Jardim Clonal;

2 - contrato com o certificador, quando for o caso;

3 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à atividade;

4 - laudo técnico emitido pelo Responsável Técnico, atestando que o Jardim Clonal, a Planta Básica, a Planta Matriz, a Borbulheira a Planta e o Campo de Plantas fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada mantêm todas as condições e características que permitiram sua inscrição anterior e o seu estado fitossanitário; e

5 - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Nestes Termos, pede deferimento.

Local e Data

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO V

LAUDO TÉCNICO PARA VALIDAÇÃO DA IDENTIDADE DA PLANTA OU DO CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO

☐ RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PRODUTOR

☐ ESPECIALISTA

Nome:

CPF nº:

Credenciamento no RENASEM nº:

CREA nº/Visto

END.:

TEL:

Endereço eletrônico:

Município/UF:

CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS (requerente)

Nome:

CNPJ/CPF nº:

Inscrição no RENASEM nº:

END:

Município/UF:

CEP:

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGACAO E SUA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA

Espécie:

Cultivar:

Nº de Plantas:

a. Planta (porte, tipo de caule, formato da copa, etc.):

b. Folhas (tipo, cor, tipo de bordo, etc.):

c. Flor (ou inflorescência):

d. Fruto (ou infrutescência):

e. Sementes:

f. Fornecer Referência(s) Bibliográfica(s) específica(s) (relacionar em folha separada, se necessário):

g. Fornecer outras informações úteis/esclarecedoras (descritores botânicos mais detalhados, diagramas, fotos, etc.) sobre a espécie, cultivar e a planta em análise;

h. Croquis de localização da "propriedade" onde se encontra a planta e o campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada avaliada, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude) no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos;

i. Croquis de localização, na propriedade, "da planta fornecedora ou do campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada" avaliada, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude) Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos;

j. Informações complementares [a critério do(s) especialista(s), relacionar em folha separada ou anexar, se necessário];

k. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do presente Laudo.

Responsabilizo-me junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, pela veracidade das informações acima prestadas.

Local UF Data

Assinatura e Identificação do responsável pela emissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010070600007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA PRODUÇÃO DA UNIDADE DE PROPAGAÇÃO *IN VITRO*

O Produtor abaixo identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a **Inscrição da Produção da Unidade de Propagação *in vitro***

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

Nome:	CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº:
END:	Município/UF:	CEP:
		End. eletrônico:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA Nº/Visto:	CPF:	RENASEM nº:
End:	Tel.	Município/UF:	CEP:
		End. eletrônico:	

Área da Unidade de Propagação *In Vitro* (m2): SEMESTRE ☐ 1º ☐ 2º Ano:

3. PLANO DE PRODUÇÃO DA UNIDADE DE PROPAGAÇÃO *IN VITRO*

Nº Ordem	Espécie / Nome comum	Cultivar	Material de propagação a ser utilizado*	Data do estabelecimento do cultivo <i>in vitro</i>	Lote	Classe	Mudas e outras estruturas obtidas por cultura de tecidos que pretende produzir	
							Tipo *	Nº
Observações:							TOTAL	

*Bulbo, bulbilho, corno, embrião somático, explante *in vitro*, muda *in vitro*, muda não aclimatizada, muda pré-aclimatizada, muda aclimatizada, propágulo, rizoma, semente sintética, tubérculo..

4. **Compromisso:** comprometo-me à apresentação da comprovação de origem do material de propagação quando do envio do Mapa de Produção e Comercialização, no semestre seguinte ao da inscrição da produção da Unidade de Propagação *In vitro*.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Identificação do produtor

PARA USO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando o disposto nas Normas para a Produção de Mudas e de outras Estruturas de Propagação Vegetativa Obtidas Por cultura de Tecidos de Plantas:

----- Homologo a inscrição da produção da unidade de propagação *in vitro* referente aos números de ordem:

-----Nego a inscrição da produção da Unidade de Propagação *in vitro* referente aos números de ordem:

ANEXO VII

CERTIFICADO DE MUDAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA OBTIDAS POR CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS Nº: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

NOME:	Inscrição no RENASEM nº:
CNPJ/CPF:	
END:	MUNICÍPIO:
CEP	

IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR

NOME:	Credenciamento no RENASEM nº:
CNPJ/CPF:	
END:	MUNICÍPIO/UF:
CEP:	
Tel.	End. eletrônico:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CERTIFICADOR

NOME:	CREA nº:
CPF:	Credenciamento no RENASEM nº:
END:	
MUNICÍPIO/UF	CEP
End. eletrônico:	

DISCRIMINAÇÃO DAS MUDAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS VEGETAIS PRODUZIDAS POR CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS

Espécie:	Cultivar:	Tipo de estrutura produzida *	Porta- enxerto **	Nº do lote	Representatividade		Outras características do lote
					Unida de	Quantidade	

**Bulbo, bulbilho, corno, embrião somático, explante *in vitro*, muda *in vitro*, muda não aclimatizada, muda pré-aclimatizada, muda aclimatizada, propágulo, rizoma, semente sintética, tubérculo.

**No caso de micro-enxertia.

Certificamos que os lotes acima discriminados foram ☐ produzidos ☐ reembalados ☐ importados pelo produtor ou comerciante importador de acordo com as normas e padrões de certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

-----, -----de-----de-----

Assinatura do Certificador

Assinatura do Responsável Técnico do Certificador

ANEXO VIII

TERMO DE CONFORMIDADE DE MUDAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA OBTIDAS POR CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS Nº: -----

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR ☐ REEMBALADOR ☐ COMERCIANTE IMPORTADOR ☐

NOME:

CNPJ/CPF:

END:

MUNICÍPIO/UF:

Inscrição no RENASEM nº:

CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:

CPF:

END:

Tel.

CREA nº:

Credenciamento no RENASEM nº:

Município/UF:

CEP:

DISCRIMINAÇÃO DAS MUDAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS VEGETAIS PRODUZIDAS POR CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS							
Espécie:	Cultivar:	Tipo de estrutura produzida *	Porta- enxerto **	Nº do lote	Representatividade		Outras características do lote
					Unida de	Quantidade	

**Bulbo, bulbilho, cormo, embrião somático, explante *in vitro*, muda *in vitro*, muda não aclimatizada, muda pré-aclimatizada, muda aclimatizada, propágulo, rizoma, semente sintética, tubérculo.
**No caso de micro-enxertia.

Atestamos que os lotes acima discriminados foram ☐ produzidos ☐ reembaladas ☐ Importadas pelo produtor oucomerciante importador de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

_____, ____ de _____ de _____
Assinatura do Responsável Técnico

PORTARIA Nº 332, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV, do Anexo da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.010492/2009-68, resolve:

Art. 1ª Prorrogar o prazo da consulta pública sobre o Projeto de Instrução Normativa que aprova o Regulamento Técnico do Milho, estabelecido na Portaria nº 04, de 06/01/10, por igual período a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2ª As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1ª, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B, 3ª andar, sala 338, CEP: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico: karina.leandro@agricultura.gov.br.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 181, DE 5 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado de Goiás, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível à ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 12 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxizeiro no Estado de Goiás.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta). Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 28 de fevereiro, nos solos tipos 1, 2 e

3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de abacaxi no Estado de Goiás, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelhândia, Catalão, Caturai, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbáiba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianópolis, Goiandira, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Gouvelândia, Guapó, Guaraíta, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Inaciolândia, Indiara, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraçu, Jataí, Jaupaci, Jesópolis, Joviânia, Jussara, Lagoa Santa, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Mara Rosa, Marzagão, Matrinchã, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossamedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Gama, Novo Planalto, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Ouvidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaíba, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Porteirão, Portelândia, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianópolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclelândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São João d'Aliança, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, São Simão, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terézópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício.

PORTARIA Nº 182, DE 5 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado do Maranhão, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível à ocorrência de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 12 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxizeiro no Estado do Maranhão.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta). Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;

- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do abacaxi em regime de sequeiro, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro nos solos tipos 1, 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de abacaxi no Estado do Maranhão, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Açailândia, Afonso Cunha, Água Doce do Maranhão, Alcântara, Aldeias Altas, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Alto Parnaíba, Amapá do Maranhão, Amarante do Maranhão, Anajatuba, Anapurus, Apicum-Açu, Araguaia, Araioes, Arame, Arari, Axixá, Bacabal, Bacabeira, Bacuri, Bacurituba, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Bela Vista do Maranhão, Belágua, Bequimão, Bernardo do Mearim, Boa Vista do Gurupi, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Bom Lugar, Brejo, Brejo de Areia, Buriti, Buriti Bravo, Buriticupu, Buritirana, Cachoeira Grande, Cajapió, Cajari, Campestre do Maranhão, Cândido Mendes, Cantanhede, Capinzal do Norte, Carolina, Carutapera, Caxias, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Chapadinha, Cidelândia, Codó, Coelho Neto, Colinas, Conceição do Lago-Açu, Coroatá, Cururupu, Davinópolis, Dom Pedro, Duque Bacelar, Esperantinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Fortuna, Godofredo Viana, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Edison Lobão, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Governador Newton Bello, Governador Nunes Freire, Graça Aranha, Grajaú, Guimarães, Humberto de Campos, Icatu, Igarapé do Meio, Itaipava do Grajaú, Igarapé Grande, Imperatriz, Itapicuru Mirim, Itinga do Maranhão, Jatobá, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Joselândia, Junco do Maranhão, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa do Mato, Lagoa Grande do Maranhão, Lajeado Novo, Lima Campos, Luís Domingues, Magalhães de Almeida, Maracacumé, Marajá do Sena, Maranhãozinho, Mata Roma, Matinha, Matões, Matões do Norte, Milagres do Maranhão, Mirador, Miranda do Norte, Mirinzal, Monção,

Montes Altos, Morros, Nina Rodrigues, Nova Colinas, Nova Olinda do Maranhão, Olho d'Água das Cunhãs, Olinda Nova do Maranhão, Paço do Lumiar, Palmeirândia, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Paulino Neves, Paulo Ramos, Pedreiras, Pedro do Rosário, Penalva, Peri Mirim, Peritoró, Pindaré-Mirim, Pinheiro, Pio XII, Pirapemas, Poção de Pedras, Porto Franco, Porto Rico do Maranhão, Presidente Dutra, Presidente Juscelino, Presidente Médici, Presidente Sarney, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Riachão, Ribamar Fiquene, Rosário, Sambaíba, Santa Filomena do Maranhão, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Benedito do Rio Preto, São Bento, São Bernardo, São Domingos do Maranhão, São Francisco do Brejão, São Francisco do Maranhão, São João Batista, São João do Carú, São João do Paraíso, São João do Soter, São João dos Patos, São José de Ribamar, São José dos Basílios, São Luís, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, São Vicente Ferrer, Satubinha, Senador Alexandre Costa, Senador La Rocque, Serrano do Maranhão, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Tasso Fragoso, Timbiras, Timon, Trizidela do Vale, Tufilândia, Tuntum, Turiaçu, Turilândia, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana, Vila Nova dos Martírios, Vitória do Mearim, Vitorino Freire e Zé Doca.

PORTARIA Nº 183, DE 5 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível à ocorrência de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 12 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxizeiro no Estado de Mato Grosso do Sul.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta). Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;

- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;



- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 28 de fevereiro, nos solos tipos 1, 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de abacaxi no Estado de Mato Grosso do Sul, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Água Clara, Alcinoópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bandeirantes, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaguaruari, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapá, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas e Vicentina.

PORTARIA Nº 184, DE 5 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível à ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 12 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxizeiro no Estado de Mato Grosso.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta). Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 28 de fevereiro, nos solos tipos 1, 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de abacaxi no Estado de Mato Grosso, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguaína, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréo, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica.

PORTARIA Nº 185, DE 5 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado de Rondônia, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível à ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 12 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxizeiro no Estado de Rondônia.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta). Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de novembro a 31 de janeiro, nos solos tipos 1, 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de abacaxi no Estado de Rondônia, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual Nº 312/2005 e Decreto Nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS: Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candelas do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

PORTARIA Nº 186, DE 5 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado de Tocantins, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível à ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 12 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxizeiro no Estado do Tocantins.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta). Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de novembro a 28 de fevereiro, nos solos tipos 1, 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de abacaxi no Estado de Tocantins, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguaçema, Araguaçu, Araguaína, Araguañã, Araguatins, Arapocema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babalândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Parã, Pau D'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Supupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratin, Wanderlândia e Xambioá.

PORTARIA Nº 187, DE 5 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível à ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 12 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxizeiro no Estado de Minas Gerais.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta). Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do abacaxi em regime de sequeiro, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

Os municípios que apresentaram condições hídricas insatisfatórias para cultivo em regime de sequeiro e temperatura média anual maior que 22°C foram inçados para o cultivo com o uso de irrigação suplementar.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 28 de fevereiro, para cultivo de sequeiro e irrigado, nos solos tipos 1, 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de abacaxi no Estado de Minas Gerais, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - cultivo de sequeiro:

MUNICÍPIOS: Abadia dos Dourados, Açucena, Água Boa, Além Paraíba, Alpercata, Alvarenga, Antônio Prado de Minas, Araguari, Araporã, Argirita, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Barão de

Monte Alto, Bocaiúva, Bonfinópolis de Minas, Botumirim, Brasilândia de Minas, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira Dourada, Campanário, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Capitão Andrade, Carai, Caratinga, Carlos Chagas, Carneirinho, Cascalho Rico, Cataguases, Catuji, Centralina, Claro dos Poções, Comendador Gomes, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coração de Jesus, Coroa, Coromandel, Cristália, Dom Bosco, Dona Eusébia, Douradoquara, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Estrela Dalva, Eugenópolis, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Francisco Dumont, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Fronteira, Frutal, Glaucilândia, Gonzaga, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guaraciama, Guarda-Mor, Gurinhata, Iapu, Ibiaí, Imbê de Minas, Indianópolis, Inhapim, Inimutaba, Ipanema, Ipiacu, Itacambira, Itaipé, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itanhome, Itapagipe, Ituaeta, Ituiutaba, Iturama, Jampruca, Jeiquitaí, João Pinheiro, José Raydan, Juramento, Ladainha, Lagamar, Lagoa dos Patos, Lagoa Grande, Laranjal, Lassance, Leopoldina, Limeira do Oeste, Malacacheta, Marilac, Mathias Lobato, Monte Alegre de Minas, Montes Claros, Muriaé, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nova Mógica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palma, Paracatu, Patrocínio do Muriaé, Pavão, Periquito, Pescador, Piedade de Ponte Nova, Pirajuba, Pirapetinga, Pirapora, Pocrane, Ponto Chique, Poté, Prata, Recreio, Resplendor, Riachinho, Rio Casca, Salto da Divisa, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçu, Santa Rita do Itueti, Santa Vitória, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Hipólito, São Francisco de Sales, São Geraldo da Piedade, São Gonçalo do Abaeté, São João da Lagoa, São João do Pacuí, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçu, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Setubinha, Sobralia, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Tupaciguara, Uberlândia, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Uruçuia, Várzea da Palma, Vazante, Veríssimo, Virgolândia e Volta Grande.

5.2 - cultivo irrigado:

MUNICÍPIOS: Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Berizal, Bertópolis, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Cachoeira de Pajeú, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Central de Minas, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Comercinho, Cônego Marinho, Coronel Murta, Crisólita, Cuparaque, Curral de Dentro, Divino das Laranjeiras, Divisa Alegre, Divisópolis, Espinosa, Felisburgo, Formoso, Francisco Badaró, Francisco Sá, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Galiléia, Gameleiras, Goiabeira, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itabirinha de Mantena, Itacarambi, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Josenópolis, Juvenília, Leme do Prado, Lontra, Luislândia, Machacalis, Mamonas, Manga, Mantena, Mata Verde, Matias Cardoso, Mato Verde, Medina, Mendes Pimentel, Minas Novas, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Monte Formoso, Montezuma, Mutum, Ninheira, Nova Belém, Nova Porteirinha, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Padre Carvalho, Pai Pedro, Palmópolis, Patís, Pedra Azul, Pedras de Maria da Paz, Pintópolis, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Rubim, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Helena de Minas, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, São Félix de Minas, São Francisco, São Geraldo do Baixo, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manteninha, São João do Paraíso, Serra dos Aimorés, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Tombos, Tumiritinga, Turmalina, Ubai, Umburitiba, Vargem Grande do Rio Pardo, Varzelândia, Verdelândia e Virgem da Lapa.

PORTARIA Nº 188, DE 5 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Distrito Federal, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível à ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.



A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 12 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxizeiro no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta). Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram consideradas aptas por apresentarem, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 28 de fevereiro, nos solos tipos 1, 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de abacaxi no Distrito Federal, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 189, DE 5 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merril), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível à ocorrência de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 12 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxizeiro no Estado do Espírito Santo.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta). Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do abacaxi em regime de sequeiro, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

Os municípios que apresentaram condições hídricas insatisfatórias para cultivo em regime de sequeiro e temperatura média anual maior que 22°C foram inçados para o cultivo com o uso de irrigação suplementar.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de dezembro a 30 de abril, para plantio de sequeiro e irrigado, nos solos tipos 1, 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de abacaxi no Estado do Espírito Santo, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - cultivo de sequeiro:

MUNICÍPIOS: Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Água Branca, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibraçu, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória.

5.2 - cultivo irrigado:

MUNICÍPIOS: Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Água Branca, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibraçu, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória.

PORTARIA Nº 190, DE 5 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado do Rio de Janeiro, safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merril), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível à ocorrência de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 12 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxizeiro no Estado do Rio de Janeiro.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta). Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do abacaxi em regime de sequeiro, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

Os municípios que apresentaram condições hídricas insatisfatórias para cultivo em regime de sequeiro e temperatura média anual maior que 22°C foram inçados para o cultivo com o uso de irrigação suplementar.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de dezembro a 31 de maio, para plantio de sequeiro e irrigado, nos solos tipos 1, 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de abacaxi no Estado do Rio de Janeiro, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - cultivo de sequeiro:

MUNICÍPIOS: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Belford Roxo, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carapebus, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Duque de Caxias, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Parati, Porciúncula, Queimados, Rio Bonito, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Gonçalo, São João de Meriti, São José de Ubá, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim e Tanguá.

5.2 - cultivo irrigado:

MUNICÍPIOS: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Belford Roxo, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Duque de Caxias, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaçu, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Miracema, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Parati, Porciúncula, Queimados, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim e Tanguá.

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.532/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001959/2010-59

Requerente: Embrapa Soja

CNPJ: 00.348.003.0042-99

Endereço: Rodovia Carlos João Strass, Distrito de Warta, CP 231, 86001-970, Londrina, PR Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada (MON 87701 x MON 89788) tolerante ao glifosato e resistente a insetos. Os ensaios serão conduzidos nos Campos Experimentais da Embrapa Soja em Londrina (PR) e da Embrapa Escritório de Negócios em Ponta Grossa (PR).

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de julho de 2010

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 66/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NÚMERO CONVENIO	NÚMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	2069/09 659409	2010ne003207 521965	7.500,00	25/9/2011
Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	0745/09 661730	2010ne002915 4886	1.213.544,30	10/6/2013
Fundação de Apoio à Pesquisa, à Extensão e ao Ensino em Ciências Agrárias	0450/09 654619	2010ne003195 4886	348.520,70	15/12/2012
Universidade Federal de São Paulo	0605/07 598418	2010nc000225 4486,25363,4894	264.098,00	17/12/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE
Superintendente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE JULHO DE 2010

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCT nº 727, de 24.11.2005, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no terceiro trimestre de 2010, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a FINEP encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ser:

I - Aderentes aos Programas Estruturantes da Política de Desenvolvimento Produtivo, organizados em três eixos: os Programas Mobilizadores em Áreas Estratégicas; os Programas para Consolidar e Expandir a Liderança; e os Programas para Fortalecer a Competitividade;

II - Projetos de pré-investimento e de engenharia consultiva enquadrados nas políticas governamentais prioritárias: Programa de Aceleração do Crescimento; Integração Sulamericana; Copa do Mundo de 2014 e; Política Habitacional Minha Casa, Minha Vida;

III - Outros projetos inovadores que não se enquadrem nos itens anteriores.

IV - Projetos de Inovação em Gestão enquadrados em Programas Governamentais Prioritários.

Art. 3º A concessão do benefício referido no Art 1º seguirá os seguintes critérios:

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO

No Parecer Técnico 2.451/2010, publicado no D.O.U. Nº 79 de 28/04/2010, Seção 1, página 169; onde lê-se: "Quantidade de Sementes: aproximadamente 280 kg" leia-se: "1ª etapa - aproximadamente 284,4 kg; 2ª etapa - aproximadamente 1.112,06 kg (Sorriso: 323,90 kg; Morrinhos: 351,09 kg; Rolândia: 260,70 kg; Não-Me-Toque 176,37 kg)".

I - Para os projetos aderentes ao eixo 'Mobilizadores em Áreas Estratégicas', que abrange os Complexos Industriais da Saúde e de Defesa, bem como as áreas temáticas de Tecnologias de Informação e Comunicação, de Nanotecnologia; de Biotecnologia e das Energias Nuclear e Renováveis, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,0% a.a.;

II - Para os projetos aderentes ao eixo 'Consolidar e Expandir a Liderança', que abrange o Complexo Aeronáutico; de Petróleo, Gás Natural e Petroquímica; de Celulose e Papel; de Mineração; de Siderurgia; e de Carnes, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,5% a.a.;

III - Para os projetos aderentes ao eixo 'Fortalecer a Competitividade', que abrange os Complexos Automotivo e de Serviços; da Indústria Naval e Cabotagem; de Têxtil e de Confecções; de Bens de Capital; de Couro, Calçados e Artefatos; de Madeira e Móveis; da Construção Civil; de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; de Plásticos; e do Sistema Agroindustrial; e outros, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 5,0% a.a.;

IV - Para os projetos de pré-investimento e de engenharia consultiva enquadrados nas políticas governamentais prioritárias, que abrange Programa de Aceleração do Crescimento; Integração Sulamericana; Copa do Mundo de 2014 e; Política Habitacional Minha Casa, Minha Vida, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,0% a.a.;

V - Para outros projetos inovadores, não enquadrados nos itens anteriores, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 8,00% a.a.;

VI - Para Projetos de Inovação em Gestão enquadrados em Programas Governamentais Prioritários, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 6,5% a.a.;

VII - Para os projetos apresentados no âmbito do Programa Juro Zero que, enquadrados em pelo menos um dos itens dispostos no art. 2º, e que sejam executados por microempresas ou pequenas empresas, a parcela a ser equalizada dos encargos das operações será de até 10% a.a.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA
Presidente da Câmara

Ministério da Cultura

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

MOÇÃO Nº 21, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Moção de Alerta ao Governo do Estado de Santa Catarina, à Fundação Catarinense de Cultura e à Universidade do Estado de Santa Catarina, pela proposta de instalação de filiais do Liceu de Artes de Florença - Itália, em cidades catarinenses.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 22 e 23 de junho de 2010, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, aprova moção de alerta ao Governo do Estado de Santa Catarina, à Fundação Catarinense de Cultura e à Universidade do Estado de Santa Catarina, em relação à proposta de instalação de filiais do Liceu de Artes de Florença - Itália, em cidades catarinenses.

O CNPC entende que a instalação de equipamentos culturais internacionais em território brasileiro, que atuam em sistema de franquias, necessita de prévia e cautelosa discussão com a sociedade civil, principalmente quando partem de iniciativa do poder público, tendo em vista a necessidade de detalhada análise dos impactos sobre a produção artística e cultural brasileira, especialmente em convênios que permitam a aquisição de bens e fazeres culturais de forma unilateral.

Desta feita, o CNPC apela às instituições responsáveis pelo projeto de implantação do Liceu de Arte de Florença no Estado de Santa Catarina para que, antes de efetivar o referido projeto, promovam amplo debate e consulta pública, submetendo o assunto aos fóruns, colegiados, conselhos municipais e conferências locais, assim como profissionais responsáveis por formação em artes, considerando os princípios básicos da democracia para definição de políticas públicas, com efetiva participação da sociedade.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho

GUSTAVO VIDIGAL
Secretário-Geral

MOÇÃO Nº 22, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Moção de Apoio ao reconhecimento e à regulamentação da profissão de Vaqueiro.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 22 e 23 de junho de 2010, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, e;

Considerando que foi o vaqueiro que desbravou e abriu os sertões da Bahia, do Nordeste e de outras regiões do Brasil, ampliando a geografia da então colônia;

Considerando que foi o vaqueiro que iniciou, a partir da dinastia dos d'Ávila da Casa da Torre, a expansão pastoril saindo do litoral, atravessando o recôncavo e se estabelecendo nos sertões;

Considerando que o vaqueiro foi determinante para a criação do fenômeno sócio-econômico da pecuária, pontuando com locais de pouso, currais, primeiros arruados, aquilo que viria a ser as cidades do sertão do Nordeste e, mais tarde, o território do Estado da Bahia;

Considerando que esses elementos fizeram do vaqueiro, profissional de uma singular especificidade, o responsável pela criação de todo um acervo social e cultural que abrange desde uma riquíssima e singular tradição oral, vasta tecnologia material e saberes diversos;

Considerando a importância histórica do vaqueiro para vastas regiões do Brasil; e

Considerando não ser justo que o vaqueiro, símbolo nordestino e brasileiro, não tenha a sua profissão reconhecida;

Aprova moção de apoio ao reconhecimento e à regulamentação da profissão de Vaqueiro, afim de corrigir essa injustiça, proporcionando ao mesmo o reconhecimento e a regulamentação da sua profissão, com o devido registro que lhes permitirá o acesso aos benefícios sociais a que têm direito, conforme prevê o Projeto de Lei nº 2.123/2007 em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho

GUSTAVO VIDIGAL
Secretário-Geral



MOÇÃO Nº 23, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Moção de apreensão com a desativação do Conselho de Cultura do Estado do Amapá.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 22 e 23 de junho de 2010, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, e;

Considerando as informações recebidas pelo Conselheiro Osvaldo Viegas, representante do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura - Conecta, transmitidas pelo ex-presidente do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Amapá, Nilson Montoril, de que o referido Conselho encontra-se desativado em função do fim dos mandatos dos atuais conselheiros sem a nomeação de novos conselheiros;

Vem demonstrar a apreensão de seus membros com a desativação daquela importante instância de discussão e reflexão a condução das políticas públicas de cultura do Estado do Amapá e solicitar a nomeação dos respectivos conselheiros, para que este Conselho Nacional continue a dispor da contraparte estadual, fundamental para o efetivo funcionamento do Sistema Nacional de Cultura, no qual articulamos as três instâncias federativas.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho

GUSTAVO VIDIGAL
Secretário-Geral

MOÇÃO Nº 24, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Moção Honrosa pelo centenário de nascimento de Aurélio Buarque de Holanda.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 22 e 23 de junho de 2010, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, aprova moção honrosa pelo centenário de nascimento, ocorrido em 03 de maio último, de Aurélio Buarque de Holanda, filólogo, lexicógrafo, tradutor, contista e poeta.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho

GUSTAVO VIDIGAL
Secretário-Geral

MOÇÃO Nº 25, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Moção de Apoio à Câmara Setorial de Dança pelo cumprimento da Recomendação nº 01/2005, que aconselha a todas as instâncias públicas ou privadas, em todas as esferas da Federação, que evitem o uso da nomenclatura ARTES CÊNICAS como expressão generalizadora de áreas distintas como Teatro, Dança, Circo e Ópera.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 22 e 23 de junho de 2010, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, e;

Considerando que a Dança é uma linguagem artística autônoma no campo do conhecimento;

Considerando a importância da Dança como forma de expressão artística cultural no Brasil;

Considerando que, segundo dados do IBGE, a Dança é a segunda atividade artística mais disseminada no território, sendo que cinquenta e seis por cento dos municípios brasileiros abrigam grupos de dança;

Considerando que o ensino da Dança tem suas próprias Diretrizes Curriculares organizadas pelo Ministério da Educação - MEC e pertence à área de ARTES; e

Considerando a necessidade de alteração da legislação vigente para a adequação necessária de maneira a assegurar e fortalecer os direitos e deveres dos artistas da dança afim de que possam empenhar, efetivamente, suas atividades de forma coerente com suas especificidades;

Manifesta seu total e irrestrito apoio ao cumprimento da Recomendação nº 01/2005, da Câmara Setorial de Dança, que aconselha a todas as instâncias públicas ou privadas, em todas as esferas da Federação, que evitem o uso da nomenclatura ARTES CÊNICAS como expressão generalizadora de áreas distintas como Circo, Dança, Ópera e Teatro.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho

GUSTAVO VIDIGAL
Secretário-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 125, DE 5 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0179 - Picolino II - Uma Vida no Circo

Processo: 01580.017935/2010-94

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 672.200,25

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 638.590,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 15.785-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 360, realizada em 15/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 122, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de coprodução e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0091 - O Doce Veneno do Escorpião

Processo: 01580.010557/2007-12

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 12 e CERTIFICAR que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação nesta Fundação Cultural Palmares, as Comunidades a seguir, SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO.

Comunidade de Ribeirinha Família Osório, localizada no município de Corumbá/MS. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.301 fl. 116;

Comunidade de Povoado Pimentel, localizada no município de Pedro Leopoldo/MG. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.302 fl. 117;

Comunidade de Rio Preto, localizada no município de Wenceslau Guimarães/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.303 fl. 118;

Comunidade de Canarisco, localizada no município de Nova Ibiá/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.304 fl. 119;

Comunidade de Alto do Cruzeiro-Acupe e Cambuta, localizada no município de Santo Amaro/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.305 fl. 120;

Comunidade de Mocambo do Rio Azul, localizada no município de Rio Real/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.306 fl. 121;

Comunidade Olhos D'Água, localizada no município de Aramar/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.307 fl. 122;

Comunidade de Batateira, localizada no município de Cairu/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.308 fl. 123;

Comunidade de Paus Altos e Gavião, localizada no município de Antônio Cardoso/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.309 fl. 124;

Comunidade de Vila Nova, localizada no município de Biritinga/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.310 fl. 125;

Comunidade de Casinhas, localizada no município de Jeremoabo/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.311 fl. 126;

Comunidade de Pau Ferro, localizada no município de Caetité/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.312 fl. 127;

Comunidade de Vereda dos Cais, localizada no município de Caetité/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.313 fl. 128;

Comunidade de Sapé, localizada no município de Caetité/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.314 fl. 129;

Comunidade de Cajueiro, localizada no município de Itaguaçu/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.315 fl. 130;

Comunidade de Serra de Água, localizada no município de Itacarê/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.316 fl. 131;

Comunidade de Gurunga, localizada no município de Igaraporã/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.317 fl. 132;

Comunidade de Mercês, localizada no município de Caetité/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.318 fl. 133;

Comunidade de Lagoa do Meio, localizada no município de Caetité/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.319 fl. 134;

Comunidade de Contendas, localizada no município de Caetité/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.320 fl. 135;

Comunidade de Olho Dagua, localizada no município de Caetité/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.321 fl. 136;

Comunidade de Sambaíba, localizada no município de Caetité/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.322 fl. 137;

Comunidade de Miranda, localizada no município de Rosário/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.323 fl. 138;

Comunidade de Janaubeira, localizada no município de Santa Helena/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.324 fl. 139;

Comunidade de São Francisco, localizada no município de Matinha/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.325 fl. 140;

Comunidade de Vera Cruz, localizada no município de Serrano do Maranhão/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.326 fl. 141;

Comunidade de Santa Cruz, localizada no município de Capinzal do Norte/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.327 fl. 142;

Comunidade de Iteno, localizada no município de Serrano do Maranhão/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.328 fl. 143;

Comunidade Rio de Peixe, localizada no município de Serrano do Maranhão/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.329 fl. 144;

Comunidade de Monte Cristo, localizada no município de Central do Maranhão/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.330 fl. 145;

Comunidade Vila Fé em Deus, localizada no município de Santa Rita/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.331 fl. 146;

Comunidade de Lagoa Grande, localizada no município de Peritoró/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.332 fl. 147;

Comunidade de Vista Alegre, localizada no município de Serrano do Maranhão/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.333 fl. 148;

Comunidade de Caldas do Cubatão, localizada no município de Santo Amaro da Imperatriz/SC. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.334 fl. 149;

Comunidade União dos Moradores do Povoado de Retiro, localizada no município de Icatu/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.335 fl. 150;

Comunidade de Córrego Mestre, localizada no município de Sabinópolis/MG. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.336 fl. 151;

Comunidade de Vargem do Sal, localizada no município de Caetité/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.337 fl. 152;

Comunidade de Gurupá, localizada no município de Cachoeira de Arari/PA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.338 fl. 153;

Comunidade de Lapinha e Adjacências, localizada no município de Igaraporã/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.339 fl. 154;

Comunidade de Correa, localizada no município de Giruá/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.340 fl. 155;

Comunidade de Manoel João, localizada no município de Nazaré/TO. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.341 fl. 156;

Comunidade dos Povoados de Paissandu e Reforma, localizada no município de Rosário/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 012, Registro n. 1.342 fl. 157;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDVALDO MENDES ARAÚJO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 299, DE 5 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 8531 - Paparutas

Maria das Graças Quaresma dos Santos

CNPJ/CPF: 864.201.605-10

Processo: 01400.028259/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 384.944,00

Prazo de Captação: 06/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montagem e realização de 2 meses de temporada no Rio de Janeiro e 2 meses em São Paulo do musical infantil Paparutas de Lazaro Ramos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 2614 - Livro 70 Anos do Automobilismo Catarinense

Julio Cesar Arruda Mendes

CNPJ/CPF: 423.971.709-49

Processo: 01400.006554/20-10

SC - Lages

Valor do Apoio R\$: 157.410,00

Prazo de Captação: 06/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O objetivo é produzir um livro sobre a história do automobilismo catarinense, registrado na biblioteca Nacional, com 280 páginas, tiragem de 2000 peças, usando fotos, textos, entrevistas, pesquisa bibliográfica e documental e participações de colaboradores.

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Promover o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 5457 - Faz de Conta Que...

Cyria Cristina Rocha Coentro

CNPJ/CPF: 411.149.065-49

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 6574 - Dias Felizes

ELB Consultoria e Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 02.177.744/0001-01

SP - São Caetano do Sul

Período de captação: 05/07/2010 a 31/12/2010

07 5987 - Sabor a Freud

MCG Editoração e Produções Ltda. ME

CNPJ/CPF: 07.319.662/0001-78

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

09 5863 - Carnaval 2010 - Acadêmicos da Rocinha

Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha

CNPJ/CPF: 30.121.859/0001-10

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/04/2010 a 31/08/2010

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

09 5058 - FESTIVAL DE MÚSICA DE ROLÂNDIA

Carnasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cul-

tura

E Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.

CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76

PR - Apucarana

Período de captação: 05/07/2010 a 31/07/2010

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 3321 - Fios e Formas-Exposição de Anna Paola Protasio

Anna Paola de Souza Campos Protasio

CNPJ/CPF: 919.030.767-49

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

05 7348 - Centro Cultural Deutsch Schule - Restauro e

Reabilitação.

Associação Educacional Luterana - Bom Jesus/ IELUSC

CNPJ/CPF: 84.685.163/0001-45

SC - JOINVILLE

Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 0034 - BELÉM DO GRÃO PARÁ - MEMÓRIAS

André de Loreto Melo

CNPJ/CPF: 009.000.737-99

PA - Belém

Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

09 0558 - SANTA CATARINA

Maria Lucia Ceccon Fagnani

CNPJ/CPF: 059.569.439-04

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 0571 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Maria Lucia Ceccon Fagnani

CNPJ/CPF: 059.569.439-04

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 2330 - Imagens de Rondônia (A Fotografia Documenta

a

História)

Yedda Maria Pinheiro Borzacov

CNPJ/CPF: 161.797.492-72

RO - Porto Velho

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

08 9496 - Festival de Música, Dança e Teatro do Triân-

gulo

(MUDANTE)

Viva Marketing Promocional Ltda.

CNPJ/CPF: 07.926.554/0001-63

MG - Uberlândia

Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 4965 - Para Elas Por Elas

Mississippi Produções Ltda

CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07

SP - São Paulo

Período de captação: 26/05/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

07 6990 - Portinari O Bauzinho do Pintor

Associação Cultural Candido Portinari

CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

07 10545 - Família Dias - Terno Pelo Brasil

José de Oliveira Dias

CNPJ/CPF: 066.230.699-68

SC - Blumenau

Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 93, DE 5 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º do Portaria nº 362, de 11 de maio de 2010, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON GUIMARÃES CANNITO

ANEXO

09 8081 - O menino que queria ver o mar

Abimael Borges dos Santos

CNPJ/CPF: 000.809.045-99

Processo: 01400.027612/20-09

BA - Sátiro Dias

Valor do Apoio R\$: 66.710,00

Prazo de Captação: 29/06/2010 a 31/12/2010

Produzir o média-metragem, com duração de 40 minutos e produzir 1000 DVD's do mesmo para distribuição gratuita e comercialização.

08 10244 - Patrimônio Arquitetônico de São Sebastião

Fábio de Almeida

CNPJ/CPF: 144.692.688-52

Processo: 01400.010094/08-41

SP - São José dos Campos

Valor do Apoio R\$: 74.900,00

Prazo de Captação: 29/06/2010 a 31/12/2010

Elaboração de um estudo e levantamento histórico e iconográfico do Centro Histórico de São Sebastião/SP, e produção de um aplicativo multimídia dispinível em CD-ROM e internet com o material registrado.

10 0446 - O Plantador de Quiabos

Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona

CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36

Processo: 01400.001548/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 109.731,00

Prazo de Captação: 29/06/2010 a 31/12/2010

Produzir um curta-metragem de ficção, com duração de 15 minutos, filmado no interior do Estado de SP.

10 1127 - 3º CURTA LENÇÓIS - FESTIVAL DE CINE

VÍDEO NOS LENÇÓIS MARANHENSES

Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da

UFMA

CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12

Processo: 01400.004375/20-10

MA - São Luís

Valor do Apoio R\$: 512.040,00

Prazo de Captação: 29/06/2010 a 31/12/2010

Realização do festival, com temática Educar Para Sustentabilidade, abrangendo duas etapas: competitiva e informativa, no período de 14 a 18 de setembro de 2010.

10 0126 - Documentário cinematográfico - A Ilha

Wagner Malagrine

CNPJ/CPF: 084.111.178-20

Processo: 01400.000162/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 495.436,00

Prazo de Captação: 29/06/2010 a 31/12/2010

Produzir um documentário, com duração de 1 hora sobre a cotidiano de um morador que nasceu e cresceu em Fernando de Noronha, sem nunca ter saído.

PORTARIA Nº 94, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º do Portaria nº 362, de 11 de maio de 2010, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON GUIMARÃES CANNITO

ANEXO

10 0077 - Plano Anual de Atividades Cultura 2010-2011

Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV

Educativas

CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86

Processo: 01400.000096/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 9.588.553,22

Prazo de Captação: 30/06/2010 a 31/12/2010

Produção de programas de cunho cultural para exibição pela Rede Cultura de Televisão, além de produções e transmissões de nossa grade de programação, durante o período de um ano.

Ministério da Defesa**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA****PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.020 - 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Fazenda Nova Jerusalém (SSAC), em Sorriso (MT);

Nº 1.021 - Renovar o registro do Heliporto Privado Cimento Rio Branco - Cantagalo (SJVT), em Macuco (RJ);



Nº 1.022 - 1º Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Perdizes (SIOA), em Várzea da Palma (MG);

Nº 1.023 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Sete (SIFA), em Aquidauana (MS);

Nº 1.024 - Alterar o registro do Heliponto Privado Jihad Dehaini (SSSE), em Araucária (PR), conferindo nova redação ao Art.1º da portaria ANAC Nº 863/SIA, de 06 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº106, de 07 de junho de 2010, seção 1, página 17;

Nº 1.025 - Renovar o registro do Heliponto Privado Fazenda Santa Zélia (SIZJ), em Bebedouro (SP); e

Nº 1.026 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Sete Povos (SDCM), em São Desidério (BA).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 883, DE 5 DE JULHO DE 2010

Regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no âmbito de suas competências, e

Considerando a necessidade de reestruturação e revitalização dos Hospitais Universitários Federais - HUs, integrados ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolvem:

Art. 1º Os hospitais integrantes do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF são os relacionados no Anexo I.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, aos Hospitais São Paulo e de Clínicas de Porto Alegre.

§ 2º O Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HUPI integrará o REHUF a partir do início do seu efetivo funcionamento.

Capítulo I
Da Governança do REHUF

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor, com a finalidade de desenvolver estratégias para a implementação do REHUF.

§ 1º O Comitê Gestor do REHUF será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Educação - MEC, que o presidirá;

II - Ministério da Saúde - MS;

III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;

IV - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior- ANDIFES;

V - Hospitais Universitários Federais - HUs relacionados no Anexo I;

VI - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS; e

VII - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS.

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor do REHUF serão designados por ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação, Saúde e Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do REHUF:

I - analisar e aprovar as ações propostas no âmbito do REHUF e o respectivo Pacto Global de Desempenho, de que trata o Capítulo II desta Portaria;

II - definir metas adicionais, além das especificadas no Anexo II, e monitorar os resultados do Pacto Global de Desempenho dos Hospitais Universitários;

III - monitorar a implementação do REHUF;

IV - avaliar, aprovar e monitorar os recursos transferidos aos HUs, no escopo do financiamento global;

V - definir os parâmetros de desempenho para o conjunto dos hospitais universitários e diretrizes para negociação dos Pactos Globais com cada HU; e

VI - manifestar-se sobre os parâmetros propostos pela Unidade Executiva do Programa para definição do quantitativo de pessoal dos HUs e encaminhá-los para apreciação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º A Unidade Executiva do Programa será a Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde da Secretaria de Ensino Superior do MEC - DHR/SESu/MEC, competindo-lhe:

I - assegurar o cumprimento dos resultados pactuados com o Comitê Gestor do REHUF, na forma do Anexo II desta Portaria;

II - apresentar semestralmente para o Comitê Gestor do REHUF relatório circunstanciado que trate do cumprimento das metas do Pacto Global de Desempenho do REHUF;

III - apoiar os HUs no processo de elaboração dos respectivos Pactos Globais, com vistas à pactuação das metas;

IV - realizar análise prévia e emitir pareceres técnicos relativos aos Pactos Globais apresentados pelos HUs;

V - desenvolver meios de controle de resultados e promover avaliações comparativas de desempenho dos HUs;

VI - promover a padronização da fórmula de cálculo dos indicadores utilizados nos processos de avaliação para que seja possível a comparação dos resultados e dos custos dos HUs;

VII - propor parâmetros para definição do quantitativo de pessoal dos HUs;

VIII - propor parâmetros de custos para os HUs;

IX - incentivar e disseminar a adoção de boas práticas de gestão;

X - fornecer apoio logístico para o funcionamento do Comitê Gestor do REHUF;

XI - zelar pelo bom funcionamento das Comissões Consultivas de Acompanhamento e Avaliação dos Pactos Globais de cada Universidade Federal; e

XII - fornecer, sempre que solicitado, informações ao MS, ao MP, ao Comitê Gestor do REHUF e a seus membros.

Parágrafo único Sempre que necessário a Unidade Executiva do Programa poderá solicitar ao MS apoio técnico especializado para o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 5º As Comissões Consultivas de Acompanhamento e Avaliação dos Pactos Globais, a serem instituídas, por Universidade, no prazo de trinta dias da publicação desta Portaria, compete:

I - aprovar, previamente, a pactuação global proposta pelo HU;

II - analisar os relatórios semestrais apresentados pelos HUs e emitir parecer relativo ao desempenho alcançado, face às metas pactuadas;

III - sugerir a revisão de metas com vistas ao aperfeiçoamento do Pacto Global; e

IV - emitir parecer conclusivo com o resultado da avaliação e correspondente índice de desempenho anual do Pacto Global de cada Unidade.

§ 1º Integram as Comissões Consultivas de Acompanhamento e Avaliação dos Pactos Globais representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Reitoria da Universidade;

II - Corpo Docente;

III - Corpo Discente;

IV - Secretaria Estadual de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Direção do Hospital Universitário Federal;

VII - Conselhos Municipal de Saúde; e

VIII - Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º A seu critério ou por solicitação da Universidade, o Comitê Gestor do REHUF poderá indicar representante para integrar as Comissões Consultivas de Acompanhamento e Avaliação dos Pactos Globais.

Capítulo II
Do Regime de Pactuação Global

Art. 6º A Unidade Executiva do Programa deverá apresentar ao Comitê Gestor, no prazo máximo de cento e cinquenta dias da data da publicação desta portaria:

I - Pacto Global de Desempenho do REHUF, observado o disposto no Anexo II; e

II - Relatório Executivo com dados sobre a realização de Pactos Globais envolvendo todas as unidades que compõem o REHUF.

§ 1º O Pacto Global de Desempenho do REHUF, criado por esta Portaria, representa o instrumento pelo qual o Ministério da Educação explicita as metas e os resultados anuais de assistência, gestão, ensino, pesquisa e extensão, e se compromete com o alcance das mesmas perante o Comitê Gestor.

§ 2º O Anexo II desta Portaria define as metas anuais de gestão, ensino, pesquisa e extensão que compõem o Pacto Global de Desempenho do REHUF e as diretrizes para elaboração dos pactos globais entre as Unidades Hospitalares e os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, formalizado mediante instrumento de contratualização conforme legislação vigente, com a interveniência do MEC, MS e MP.

§ 3º Indicadores assistenciais deverão ser definidos e acrescidos ao Anexo II a partir de 2011.

§ 4º O conteúdo mínimo dos Pactos para cada HU está detalhado no Anexo III desta portaria.

§ 5º As metas, ações e indicadores previstos nos Pactos Globais e o orçamento global deverão ser acompanhados de projeções para os quatro anos seguintes ao da pactuação.

§ 6º O Pacto Global de Desempenho do REHUF e os Pactos Globais deverão ser revisados a cada ano de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 7º Obrigam-se os HUs, independentemente de transcrição nos instrumentos de contratualização, ao cumprimento dos seguintes compromissos:

I - buscar junto ao respectivo gestor do SUS a atualização mensal do cadastro dos estabelecimentos de saúde, de acordo com a legislação vigente Portaria GM/MS nº 699 de 30 de março de 2006 no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

II - destinar assistência prestada integralmente ao SUS, inclusive às redes de urgência e emergência, de acordo com o processo de regulação da assistência promovido pelo gestor do SUS competente;

III - registrar mensalmente as informações de produção hospitalar e ambulatorial, sem geração de crédito, por meio dos Sistemas de Informação em saúde, para compor a base nacional de informações da assistência à saúde do SUS; e

IV - melhorar os processos de gestão dos hospitais elencados no Anexo I.

Capítulo III
Do Financiamento

Art. 8º O financiamento dos Hospitais Universitários Federais, partilhado paritariamente, de forma progressiva, entre as áreas de educação e saúde na forma do art. 4º do Decreto nº 7.082, deverá atingir:

I - a cobertura das despesas correntes de cada hospital, além de possibilitar aporte progressivo de recursos para investimentos na infraestrutura, com vista ao cumprimento das diretrizes do REHUF, excluindo-se deste montante as despesas com inativos e pensionistas; e

II - o cumprimento das metas dos Pactos Globais.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de empréstimos ou doações, nacionais ou internacionais, alocados nos hospitais universitários federais, bem como as despesas com bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou outras entidades não integram a base de cálculo deste artigo.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 9º Todos os instrumentos de pactuação previstos nessa Portaria, bem como os relatórios de acompanhamento e avaliação dos resultados, deverão ser publicados na íntegra nos sítios eletrônicos do Hospital Universitário, do MEC, do MS e das respectivas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 10 Os contratos firmados pelos Hospitais Universitários Federais, tendo por objeto a prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS, deverão ser reexaminados, a partir da aprovação da Pactuação Global, conforme disposto no art. 9º, com vistas à sua adequação ao regime de pactuação estabelecido no Decreto nº 7.082, de 2010, e nesta Portaria, nos termos da lei.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANEXO I
Relação de hospitais do REHUF

Nº	UF	Município	IFES	Hospital
1	AL	Maceió	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
2	AM	Manaus	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas
3	BA	Salvador	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos
4	BA	Salvador	UFBA	Maternidade Clímério de Oliveira
5	CE	Fortaleza	UFC	Hospital Universitário Walter Cantídio
6	CE	Fortaleza	UFC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand
7	DF	Brasília	UNB	Hospital Universitário
8	ES	Vitória	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes
9	GO	Goiania	UFG	Hospital das Clínicas
10	MA	São Luiz	UFMA	Hospital Universitário
11	MG	Juiz de Fora	UFJF	Hospital Universitário
12	MG	Belo Horizonte	UFMG	Hospital de Clínicas
13	MG	Uberaba	UFTM	Hospital Escola

14	MG	Uberlândia	UFU	Hospital de Clínicas
15	MS	Dourados	UFGD	Hospital Universitário
16	MS	Campo Grande	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian
17	MT	Cuiabá	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller
18	PA	Belém	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto
19	PA	Belém	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza
20	PB	Campina Grande	UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro
21	PB	João Pessoa	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley
22	PE	Recife	UFPE	Hospital das Clínicas
23	PI	Teresina	UFPI	Hospital Universitário
24	PR	Curitiba	UFPR	Hospital de Clínicas
25	PR	Curitiba	UFPR	Maternidade Vitor Ferreira do Amaral
26	RJ	Niterói	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro
27	RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Instituto de Psiquiatria
28	RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira
29	RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
30	RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis

31	RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Maternidade Escola
32	RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Instituto de Doenças do Tórax
33	RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Instituto de Ginecologia
34	RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Instituto de Neurologia Deolindo Couto
35	RJ	Rio de Janeiro	UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrêe e Guinle
36	RN	Natal	UFRN	Hospital de Pediatria Prof. Heriberto F. Bezerra
37	RN	Natal	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco
38	RN	Natal	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes
39	RN	Santa Cruz	UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra
40	RS	Rio Grande	FURG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior
41	RS	Porto Alegre	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre
42	RS	Pelotas	UFPEL	Hospital Escola
43	RS	Santa Maria	UFSM	Hospital Universitário
44	SC	Florianópolis	UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago
45	SE	Aracaju	UFS	Hospital Universitário
46	SP	São Paulo	UNIFESP	Hospital São Paulo

ANEXO II

Indicadores iniciais para os hospitais do REHUF

INDICADORES REHUF					
Grupo	Indicador / Ação	Realizado 2009	METAS		
			2010	2011	2012
Acreditação*	Número de HUs com diagnóstico organizacional para fins de acreditação realizados	0	4	10	20
Protocolos Clínicos*	Número de HUs com Protocolos Clínicos implantados	3	5	10	30
Satisfação do Usuário*	Número de HUs com Pesquisa de Satisfação de Usuários	10	25	46	46
Qualidade da Gestão**	Taxa de Ocupação de Leitos	60%	62%	75%	85%
	Taxa de Ocupação de Centros Cirurgicos	60%	60%	70%	75%
	Média de Permanência	≤ 7	≤ 7	≤ 7	≤ 7

PORTARIA Nº 874, DE 5 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 45/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.014659/2005-61, Registro SAPIEnS nº 20050008749, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia FAESA, mantida pela Associação de Assistência ao Ensino (AAE), ambas com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 875, DE 5 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 56/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007006/2006-15, Registro SAPIEnS nº 20060001499, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Dom Heitor Sales, mantida pelo Instituto de Teologia Pastoral de Natal, a ser instalada na Avenida Câmara Cascudo, nº 390, bairro Cidade Alta, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de julho de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 56/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Dom Heitor Sales, proposta para instalação na Avenida Câmara Cascudo, nº 390,

bairro Cidade Alta, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme iniciativa da mantenedora Instituto de Teologia Pastoral de Natal, com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do Processo nº 23000.007006/2006-15, Registro SAPIEnS nº 20060001499.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 45/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA, com sede na Rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Monte Belo, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Assistência ao Ensino (AAE), com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.014659/2005-61, Registro SAPIEnS nº 20050008749.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 55/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no Programa de Mestrado em Ciências da Saúde, áreas de concentração: Farmácia, Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, pelos 38 (trinta e oito) alunos relacionados em anexo, oferecido pela então Universidade de Alfenas (UNIFENAS), atualmente Universidade José do Rosário Vellano, sediada no Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000146/2009-97.

- 1 Álvaro Mendes de Resende M-1.082.682 SSP-MG
- 2 Ana Beatriz da Silveira Moretti M-4.108.348 SSP-MG
- 3 Aristides de Souza Junior M-3.920.350 SSP-MG
- 4 Bettina Mota Esteves M-7.561.588 SSP-MG
- 5 Cláudia Catelani Cardoso 17.868.575-6 SSP-SP
- 6 Débora Mônica Costa Vieira M-3.530.451 SSP-MG
- 7 Delba Fonseca Santos M-3.826.210 SSP-MG
- 8 Délcio Bueno da Silva M-1.316.200 SSP-MG
- 9 Deodato Aníbal de Oliveira Naves M-7.647.103 SSP-MG
- 10 Edvaldo José Rodrigues Cardoso M-2.940.323 SSP-MG
- 11 Elmo Guimarães Barreiro M-3.161.450 SSP-MG
- 12 Fábio Antônio Pereira M-6.699.651 SSP-MG
- 13 Fernando Vieira de Souza M-854.397 SSP-MG
- 14 Gabriel Francisco Ferraz Junqueira M-3.631.369 SSP-

MG

- 15 Gladsson Teixeira Campos M-3.889.382 SSP-MG
- 16 Helena Engel Velano M-5.534.064 SSP-SP
- 17 Hermelinda da Penha Freire Maciel M-359.457 SSP-

MG

- 18 Jamir Laudares Pereira M-2.245.197 SSP-MG
- 19 Julian Miranda Orsi Júnior M-2.167.360 SSP-MG
- 20 Jussara Maria de Oliveira Mesquita M-1.001.378 SSP-

MG

- 21 Letícia Monteiro de Barros M-2.170.088 SSP-MG
- 22 Lúcia Helena da Silveira Sousa Reis M-193.641 SSP-

MG

- 23 Luciene Aparecida Moraes M-3.699.901 SSP-MG

Ensino, Pesquisa e Extensão**	Proporção publicações dos resultados de pesquisas em periódicos indexados	0	20%	20%	35%
	Proporção de pesquisas realizadas em em consonância com a política nacional de ciência e tecnologia e com as necessidades do SUS	0	25%	25%	50%
	Proporção de vagas de residência em saúde oferecidas em especialidades estratégicas para o SUS	0	70%	70%	80%
* resultados apurados considerando os 46 hospitais que compõem a rede de HUs					
** resultados apurados individual e coletivamente na rede de HUs					

ANEXO III

Melhoria dos processos de gestão dos hospitais, que deverá, no mínimo, incluir:

I - modernização da gestão hospitalar, observados os princípios da administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

II - humanização da assistência prestada em todos os níveis, garantindo os princípios de equidade e acesso;

III - implantação de processos de melhoria de gestão de recursos humanos;

IV - adoção de protocolos e diretrizes clínicos e padronização de insumos que resultem na qualificação da assistência prestada, em consonância com as políticas correspondentes definidas nacionalmente pelo MS;

V - implantação do Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários Federais (AGHU), sistema gerencial de informações e indicadores de desempenho que será disponibilizado para toda a rede de HUs pelo Ministério da Educação;

VI - adoção de mecanismos de controle interno;

VII - implantação de processo de auditoria externa;

VIII - definição de metodologia de acreditação hospitalar, por meio de organismos externos à rede de HUs e o estabelecimento de metas e prazos para obtenção da certificação adotada;

IX - adesão a sistemas de compras coletivas de insumos hospitalares que eventualmente sejam oferecidos pelo MEC ou MS.

- 24 Luiz Antonio Sartori 7.633.737-6 SSP-SP
25 Marcelo Reis da Costa M-6.219.963 SSP-MG
26 Maria Natália Andrade 466.798 SSP-SE
27 Mário Sérgio Oliveira Swerts M-7.352.628 SSP-MG
28 Maristela Soares Swerts Pereira M-6.401.596 SSP-MG
29 Nelma de Mello Silva Oliveira 06.336.759-3 IFP-RJ
30 Orlando Antonio Pereira M-211.590 SSP-MG
31 Ricardo Augusto Barbosa M-3.118.810 SSP-MG
32 Rosanna Tavares Vellani Hernandez M-3.225.269 SSP-

MG

- 33 Sérgio Luiz Fonseca Maia M-3.193.217 SSP-MG
34 Sidney Pereira dos Santos 20.776.079-2 SSP-SP
35 Taís Maria Pinheiro Soares M-751.025 SSP-MG
36 Valéria Magro Octaviano Berins M-7.442.820 SSP-MG
37 Virgínia Maria Teófilo M-317.236 SSP-MG
38 Weverson Alves Ferreira M-5.392.076 SSP-MG

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 823, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com o objetivo de sistematizar o monitoramento das políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério da Educação - MEC, e

Considerando:

Que a Portaria MEC/GM Nº 176, de 12 de fevereiro de 2010, institui Núcleo de Informações Gerenciais do Ministério da Educação (NIG); e

Que é necessário manter atualizados os dados disponibilizados no Painel de Controle do MEC; resolve:

Art. 1º Estabelecer a periodicidade de atualização dos indicadores constantes no Painel de Controle do MEC, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Todos os indicadores, inclusive os que vierem a ser criados após a publicação desta portaria, deverão, em seu cadastro e em campo específico, possuir a indicação da periodicidade de atualização.

§ 1º As periodicidades constantes no anexo I desta portaria correspondem ao limite máximo de tempo, a contar da última atualização, para que se proceda a nova carga de dados, não eximindo, contudo, o responsável pelo indicador de atualizar dados, caso possível, antes de findo o prazo.

§ 2º Em casos excepcionais, quando houver indisponibilidade de novos dados até o prazo final estabelecido pela periodicidade do indicador, o seu responsável deverá declarar a ausência de novas informações por meio do Painel de Controle.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria considera-se responsável pelo indicador o membro do Núcleo de Informações Gerenciais, conforme o disposto no Art. 3º da Portaria MEC/GM Nº 176, de 12 de fevereiro de 2010, que representa a Secretaria ou Autarquia a qual o indicador está vinculado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES



ANEXO I

Identifica- dor do Indi- cador	Secretaria / Autarquia Gestora	Ação	Nome do Indicador	Periodicidade de Atualiza- ção do Indicador
6	INEP	EDUCACENSO	Percentual de matrículas no Ensino Fundamental de 9 anos na Rede Pública	ANUAL
9	INEP	EDUCACENSO	Número de professores cadastrados no Educacenso	ANUAL
11	INEP	EDUCACENSO	Número de professores cadastrados no Educacenso por escola	ANUAL
12	INEP	EDUCACENSO	Número de professores cadastrados no Educacenso por Município	ANUAL
13	INEP	EDUCACENSO	Número de professores cadastrados no Educacenso por Estado	ANUAL
14	INEP	EDUCACENSO	Auxiliares de Ed. Infantil cadastrados no Educacenso	ANUAL
15	INEP	EDUCACENSO	Estabelecimentos de Educação Básica cadastrados no Educacenso	ANUAL
18	INEP	EDUCACENSO	Estabelecimentos Públicos de Ed. Infantil Regular cadastrados no Educacenso	ANUAL
19	INEP	EDUCACENSO	Estabelecimentos Públicos de Ensino Fundamental Regular cadastrados no Educacenso	ANUAL
20	INEP	EDUCACENSO	Estabelecimentos Públicos de Ensino Médio Regular cadastrados no Educacenso	ANUAL
21	INEP	EDUCACENSO	Estabelecimentos Públicos de Ensino Médio Regular integrado à Ed. Profissional cadastrados no Edu- cacenso	ANUAL
22	INEP	Prova Brasil	Escolas que realizaram a Prova Brasil	BIENAL
23	INEP	Prova Brasil	Alunos que realizaram a Prova Brasil	BIENAL
27	INEP	ENEM	Alunos que realizaram o ENEM	ANUAL
38	SETEC	Rede Federal de Educação Profissional e Tecno- lógica	Matrículas realizadas - Expansão Educação Profissional e Tecnológica	SEMANAL
40	SETEC	Brasil Profissionalizado	Total de recursos conveniados	SEMANAL
50	SETEC	PROEJA	Alunos matriculados em cursos PROEJA	SEMESTRAL
51	SETEC	PROEJA	Número de alunos matriculados em cursos PROEJA de nível médio	SEMESTRAL
52	SETEC	PROEJA	Concluintes em cursos PROEJA	SEMESTRAL
53	SETEC	PROEJA	Vagas ofertadas em cursos de formação de curta duração.	SEMESTRAL
54	SETEC	PROEJA	Formados em cursos de curta duração do PROEJA	SEMESTRAL
62	INEP	Censo da Educação Superior	Funções Docentes no Ensino Superior	ANUAL
66	SESU	INCLUIR	Projetos financiados por IES pelo Programa INCLUIR	SEMESTRAL
68	SEESP	Sala de Recursos Multifuncionais	Salas de Recursos Multifuncionais adquiridas	SEMESTRAL
74	SEESP	Escola Acessível	Escolas atendidas pelo programa Escola Acessível - PDDE Acessibilidade	SEMESTRAL
75	SEESP	Sistema Nacional de Formação	Formação Continuada na Educação Especial	SEMESTRAL
78	SEESP	Acompanhamento dos beneficiários do BPC na escola	Percentual de pessoas com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiárias do BPC, matriculadas na escola	ANUAL
80	SECAD	Escola Ativa	Municípios que aderiram ao Escola Ativa	TRIMESTRAL
84	SESU	PROUNI	Bolsas em utilização no PROUNI	SEMESTRAL
85	SESU	PROUNI	Bolsas ocupadas no PROUNI	SEMESTRAL
86	SESU	FIES	FIES - Contratos Firmados	SEMESTRAL
87	SESU	FIES	FIES - Contratos Ativos	SEMESTRAL
92	SECAD	Brasil Alfabetizado	Alfabetizando em atendimento no mês	MENSAL
94	FNDE	PNLA	Livros do PNLA distribuídos	SEMESTRAL
97	SECAD	Projovem Campo	Quantidade de jovens agricultores familiares de 18 a 29 anos no programa	TRIMESTRAL
98	SECAD	Saúde na Escola	Escolas Passíveis de atendimento PSE	SEMESTRAL
99	SECAD	Saúde na Escola	Alunos passíveis de atendimento PSE	SEMESTRAL
100	SECAD	Saúde na Escola	Gestores Capacitados	SEMESTRAL
101	SECAD	Mais Educação	Escolas participantes do Mais Educação	SEMANAL
102	SECAD	Mais Educação	Alunos atendidos pelo Mais Educação	SEMANAL
104	SESU	Residências em Saúde	Quantidade de programas de residência médica regulados pelo MEC	SEMESTRAL
105	SESU	Residências em Saúde	Quantidade de programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde cadastrados	SEMESTRAL
108	CAPES	PIBID	Quantidade de bolsas PIBID Aprovadas	SEMESTRAL
109	CAPES	Sistema Nacional de Formação	PRODOCÊNCIA - Quantidade de projetos em IES públicas	SEMESTRAL
110	CAPES	Lei de Incentivo à Pesquisa	Número de Projetos Aprovados pelo Comitê MEC/MCT/MDIC	SEMESTRAL
112	CAPES	Escola de Altos Estudos	Quantidade de professores estrangeiros participantes no Programa Escolas de Altos Estudos	SEMESTRAL
113	CAPES	Observatório da Educação	Quantitativo de projetos aprovados do Observatório da Educação por IES	SEMESTRAL
114	CAPES	Concessão de Bolsas	Número de bolsas concedidas no país	SEMESTRAL
120	SESU	PEC-G/Promisaes	Alunos do PEC-G bolsistas	SEMESTRAL
121	SECAD	Sistema Nacional de Formação	PROCAMPO -vagas ofertadas em licenciatura para educação do campo	SEMESTRAL
123	SECAD	Sistema Nacional de Formação	PROLIND vagas ofertadas em licenciatura específica para educação indígena	SEMESTRAL
124	SECAD	Sistema Nacional de Formação	PROLIND - Professores formados em licenciatura para educação indígena	SEMESTRAL
125	SETEC	PROEJA	Vagas em curso de Especialização PROEJA.	SEMESTRAL
127	INEP	SINAES	Número de Avaliações de IES e de Cursos de Graduação realizadas	ANUAL
129	INEP	SINAES	Número de Estudantes participantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE	ANUAL
130	FNDE	PDDE	Recursos repassados pela extensão do PDDE à Educação infantil	MENSAL
131	FNDE	PDDE	Recursos repassados pela extensão do PDDE ao Ensino Médio	MENSAL
132	FNDE	PDDE	Parcela Extra do PDDE para as Escolas Urbanas	MENSAL
133	FNDE	Mais Educação	Recursos repassados pelo PDDE para Educação Integral (Mais Educação)	MENSAL
134	FNDE	PDDE	Parcela Extra do PDDE para as Escolas Rurais	MENSAL
135	FNDE	Caminho da Escola	Ônibus adquiridos pelo Programa Caminho da Escola	MENSAL
152	SEB	Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas	Professores participantes da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas	ANUAL
153	SEB	Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas	Estudantes participantes da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas	ANUAL
155	SEB	Olimpíada Brasileira de Língua Portuguesa	Professores participantes da Olimpíada de Língua Portuguesa	ANUAL
156	SEB	Olimpíada Brasileira de Língua Portuguesa	Estudantes participantes da Olimpíada de Língua Portuguesa	ANUAL
163	SEB	Tecnologias Educacionais	Estudantes beneficiados pelas tecnologias do Guia financiadas pelo MEC	ANUAL
164	SEB	PDE Escola	Situação dos PDE Escola	SEMANAL
167	FNDE	PDE Escola	Recursos repassados pelo PDE Escola	MENSAL
192	SEED	Sistema Nacional de Formação	PROINFANTIL - Professores em formação	SEMESTRAL
196	SEED	Sistema Nacional de Formação	MÍDIAS NA EDUCAÇÃO - Professores capacitados	SEMESTRAL

197	SEED	Sistema Nacional de Formação	PROINFANTIL - Professores formados	SEMESTRAL
198	SEB	Sistema Nacional de Formação	REDE NACIONAL DE FORMAÇÃO - Professores em formação	SEMESTRAL
199	SEB	Sistema Nacional de Formação	REDE NACIONAL DE FORMAÇÃO - Professores formados	SEMESTRAL
216	SEB	Sistema Nacional de Formação	CONSELHOS ESCOLARES - Profissionais das secretarias municipais formados (presencial)	SEMESTRAL
217	SEB	Sistema Nacional de Formação	CONSELHOS ESCOLARES - Profissionais das secretarias estaduais formados (presencial)	SEMESTRAL
218	SEB	Planos e Conselhos Municipais de Educação	Número de municípios com Conselhos Municipais de Educação ativos (SICME)	MENSAL
219	SEB	Planos e Conselhos Municipais de Educação	Número de Planos Municipais de Educação (PME)	SEMESTRAL
222	SEED	Escola Técnica Aberta do Brasil (e-Tec Brasil)	Estudantes matriculados no E-Tec Brasil	MENSAL
224	SEED	PROINFO Integrado - Infraestrutura	Laboratórios entregues pelo Proinfo	SEMANAL
227	SEED	PROINFO Integrado - Infraestrutura	Laboratórios adquiridos pelo Proinfo	SEMESTRAL
235	SEED	PROINFO Integrado - Infraestrutura	Escolas conectadas pelo Programa Banda Larga	SEMANAL
236	SEED	PROINFO Integrado - Infraestrutura	Escolas conectadas pelo Programa GESAC	SEMESTRAL
237	FNDE	FUNDEB	Evolução das receitas do FUNDEB (repasso aos entes federados)	MENSAL
238	FNDE	FUNDEB	Evolução da complementação da União ao FUNDEB	MENSAL
240	SPO	Orçamento	Evolução do Orçamento do MEC (inclui FIES e Salário-Educação)	SEMESTRAL
241	FNDE	Orçamento	Evolução do orçamento do FNDE	SEMESTRAL
249	SECAD	Acompanhamento de frequência escolar do PBF	Percentual de acompanhamento da frequência de escolas válidas de alunos entre 16 e 17 anos	BIMESTRAL
250	SETEC	SISTEC	Número de Unidades de Ensino - Acordo de Gratuidade Sistema S	SEMANAL
251	SETEC	SISTEC	Número de cursos técnicos - Acordo de Gratuidade Sistema S	SEMANAL
252	SETEC	SISTEC	Matrículas em cursos técnicos - Brasil	SEMANAL
253	SETEC	SISTEC	Concluintes em cursos técnicos - Brasil	SEMANAL
256	INEP	Ensino Fundamental de 9 anos	Percentual de escolas que implantou o Ensino Fundamental de 9 anos	ANUAL
266	FNDE	PNATE	Alunos beneficiados pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	MENSAL
268	SEESP	Sala de Recursos Multifuncionais	Salas de Recursos Multifuncionais - escolas contempladas	SEMESTRAL
271	INEP	ENEM	Alunos inscritos no ENEM	ANUAL
277	SECAD	Escola Ativa	Escolas Multisseriadas atendidas pelo escola ativa	TRIMESTRAL
278	SEED	PROINFO Integrado - Infraestrutura	Número de Escolas atendidas pelo programa Luz para Todos	SEMESTRAL
284	INEP	SINAES	Número total de cursos avaliados no ENADE	ANUAL
285	INEP	SINAES	Número de avaliadores do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASIS, capacitados nos instrumentos de Avaliação	ANUAL
291	FNDE	PNLD	Livros distribuídos pelo Programa Nacional do Livro Didático	SEMESTRAL
292	FNDE	PNLEM	Livros distribuídos pelo Programa Nacional do Livro Didático do Ensino Médio	SEMESTRAL
295	FNDE	PDDE	Recursos repassados pelo PDDE - Ensino Fundamental	MENSAL
296	FNDE	PNAE	Número de alunos atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	ANUAL
297	FNDE	PNAE	Número de Escolas atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	MENSAL
298	SETEC	PROEJA	Formados em cursos de Especialização PROEJA	SEMESTRAL
299	FNDE	PNBE	Número de alunos atendidos pelo Programa Nacional da Biblioteca Escolar (PNBE)	ANUAL
300	FNDE	PNBE	Número de Escolas atendidas pelo PNBE - Educação Infantil	TRIMESTRAL
301	FNDE	PNBE	Número de Escolas atendidas pelo PNBE - Ensino Fundamental Anos Iniciais	TRIMESTRAL
302	FNDE	PNBE	Número de Escolas atendidas pelo PNBE - Ensino Fundamental Anos Finais	TRIMESTRAL
303	FNDE	PNBE	Número de escolas atendidas pelo PNBE - Ensino Médio	TRIMESTRAL
304	SESU	Residências em Saúde	Quantidade de programas de residência médica financiados pelo MEC	SEMESTRAL
305	CAPES	Sistema UAB Universidade Aberta do Brasil	Número de IES integrantes do Sistema UAB	SEMESTRAL
307	CAPES	Sistema UAB Universidade Aberta do Brasil	Número de Polos de Apoio Presencial integrantes do sistema UAB publicados no Diário Oficial na União	SEMESTRAL
311	SEB	Sistema Nacional de Formação	PROCONSELHO - Conselheiros municipais de educação formados	SEMESTRAL
312	SEB	Sistema Nacional de Formação	PRADIME - Dirigentes municipais de educação formados	SEMESTRAL
315	SECAD	Brasil Alfabetizado	Turmas em execução no mês	MENSAL
316	SECAD	Brasil Alfabetizado	Quantidade de alfabetizadores bolsistas de turmas em execução	MENSAL
317	FNDE	PAR Plano de Metas	Situação de Elaboração e Análise dos PAR Municipais	MENSAL
321	SESU	Hospitais Universitários Federais	Número de procedimentos assistenciais realizados nos HUs federais	SEMANAL
322	SESU	Hospitais Universitários Federais	Número de docentes nos Hospitais Universitários Federais	SEMANAL
323	SESU	Hospitais Universitários Federais	Número de atividades de pesquisa nos Hospitais Universitários Federais	SEMANAL
326	SESU	PEC-G	Número de candidatos do programa PEC-G	SEMESTRAL
327	SESU	PEC-G	Demanda por vagas no programa PEC-G (relação alunos inscritos/alunos selecionados)	SEMESTRAL
328	SESU	PEC-G	Número de alunos selecionados no programa PEC-G	SEMESTRAL
329	SESU	Hospitais Universitários Federais	Número de alunos de graduação nos Hospitais Universitários Federais	SEMANAL
330	SESU	PET	Número de grupos PET por área de conhecimento	SEMESTRAL
331	SESU	PNAES	Número de Alunos Atendidos pelo PNAES	SEMESTRAL
332	SETEC	PROEJA	Vagas ofertadas em cursos PROEJA FIC	SEMESTRAL
334	SESU	PROEXT	Número de projetos de extensão por IES envolvida com o PROEXT	SEMESTRAL
336	SESU	PET	Distribuição dos grupos PET pela categoria administrativa da IES	SEMESTRAL
344	INEP	EDUCACENSO	Número de escolas que implantou o ensino fundamental de 9 anos	ANUAL
345	SECAD	Acompanhamento de frequência escolar do PBF	Percentual de acompanhamento da frequência de escolas válidas de alunos entre 06 a 15 anos por município	BIMESTRAL
346	SESU	Rede Federal de Educação Superior/REUNI	Pactuação - Número de vagas em graduação presencial	DIÁRIA
347	INEP	EDUCACENSO	Matrículas de alunos com deficiência, altas habilidades e superdotação no Ensino Regular	ANUAL
349	SETEC	Regulação da Educação Profissional e Tecnológica	Processos Finalizados - Portarias Emitidas	MENSAL
354	SECAD	Acompanhamento de frequência escolar do PBF	Percentual de acompanhamento da frequência de escolas válidas de alunos entre 16 e 17 anos por município	BIMESTRAL
371	FNDE	PAR Plano de Metas	Recursos repassados pelo PAR Plano de Metas	MENSAL
382	SESU	Rede Federal de Educação Superior/REUNI	Número de campi por status e situação de funcionamento	DIÁRIA
383	SESU	Rede Federal de Educação Superior/REUNI	Número de campi por situação de funcionamento e tipo de instalações físicas	DIÁRIA
388	SECAD	Escola Aberta	Escolas Participantes do Programa Escola Aberta	SEMESTRAL
390	SETEC	Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Orçamento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	TRIMESTRAL
392	SETEC	Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Número de cargos autorizados para concurso na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	DIÁRIA
393	SETEC	Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Matrículas na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	DIÁRIA
394	SETEC	Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Número de campus da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	TRIMESTRAL



398	SESU	Rede Federal de Educação Superior/REUNI	Vagas em concursos - Previsão	DIÁRIA
399	SESU	Rede Federal de Educação Superior/REUNI	Vagas em concursos - Autorizados	DIÁRIA
403	SEESP	Acompanhamento dos beneficiários do BPC na escola	Número de pessoas com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiárias do BPC, matriculadas na escola	ANUAL
404	FNDE	Formação pela Escola	Concluintes do Programa Formação pela Escola	BIMESTRAL
405	FNDE	PAR Plano de Metas	Recursos conveniados pelo PAR Plano de Metas	MENSAL
407	SESU	Rede Federal de Educação Superior/REUNI	Investimentos Pactuados	DIÁRIA
410	FNDE	PDDE	Recursos repassados pelo PDDE - Total	MENSAL
413	FNDE	PAR Plano de Metas	Situação de Elaboração e Análise dos PAR Estaduais	MENSAL
416	SETEC	Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Número de campus da expansão segundo a situação de funcionamento ou fase da obra	DIÁRIA
417	SETEC	Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Quantitativo de cargos criados da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	SEMESTRAL
418	SECAD	Escola Ativa	Número de turmas multisseriadas	TRIMESTRAL
419	SECAD	Escola Ativa	Número de alunos atendidos	TRIMESTRAL
423	SEB	Sistema Nacional de Formação	PROFUNCIONÁRIO - Formadores e funcionários formados	SEMESTRAL
424	SEB	Sistema Nacional de Formação	CONSELHOS ESCOLARES - Conselheiros escolares e profissionais das secretarias estaduais e municipais formados a distância pelo Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares	SEMESTRAL
426	SEB	Sistema Nacional de Formação	ESCOLA DE GESTORES - Gestores formados e em formação	SEMESTRAL
427	SEB	Sistema Nacional de Formação	GESTAR II - Formadores e Professores em formação	SEMESTRAL
428	SEB	Sistema Nacional de Formação	PROLETRAMENTO - Formadores e professores formados e em formação	SEMESTRAL
438	SECAD	Mais Educação	Matrículas por Macrocampo de atividade do Mais Educação	SEMANAL
439	INEP	Censo da Educação Superior	Matrículas no Ensino Superior	ANUAL
441	INEP	Censo da Educação Superior	Concluintes no Ensino Superior	ANUAL
442	INEP	EDUCACENSO	Matrículas na Educação Básica	ANUAL
445	INEP	SINAES	Número de cursos por CPC	ANUAL
448	SECAD	Educação Quilombola	Professores de áreas remanescentes de quilombos em formação	TRIMESTRAL
449	SECAD	Educação Quilombola	Material Didático próprio para áreas remanescentes de quilombos	TRIMESTRAL
450	INEP	ENCCEJA	Número de inscritos na prova do ENCCEJA	ANUAL
462	SEED	PROINFO Integrado - Infraestrutura	Laboratórios selecionados para entrega pelo PROINFO	SEMANAL
465	SECAD	Brasil Alfabetizado	Alfabetizando beneficiados	MENSAL
466	SETEC	Brasil Profissionalizado	Escolas beneficiadas	SEMANAL
467	SETEC	Brasil Profissionalizado	Número de novas vagas projetadas	SEMANAL
468	CAPE	Sistema UAB Universidade Aberta do Brasil	Número de vagas ofertadas no Sistema UAB em polos em funcionamento	SEMESTRAL
469	SETEC	Brasil Profissionalizado	Unidades Escolares Conveniadas para Construção	SEMANAL
470	SECAD	Brasil Alfabetizado	Valor de apoio repassado aos municípios	MENSAL
471	SECAD	Brasil Alfabetizado	Valor de apoio repassado aos estados	MENSAL
473	SECAD	Acompanhamento de frequência escolar do PBF	Percentual de acompanhamento da frequência de escolas válidas de alunos entre 06 a 15 anos	BIMESTRAL
475	SECAD	Brasil Alfabetizado	Quantidade de coordenadores bolsistas de turmas em execução	MENSAL
476	SECAD	Brasil Alfabetizado	Quantidade de alfabetizadores e tradutores/interpretes de LIBRAS bolsistas de turmas em execução	MENSAL
479	SEED	Sistema Nacional de Formação	PROINFO INTEGRADO - Professores capacitados	SEMESTRAL
480	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO INICIAL PRESENCIAL - Vagas ofertadas	SEMANAL
481	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO INICIAL PRESENCIAL - Pré-inscrições efetuadas	SEMANAL
482	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO INICIAL PRESENCIAL - Professores com pré-inscrição validada	SEMANAL
483	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO INICIAL PRESENCIAL - Professores matriculados	SEMANAL
484	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO INICIAL A DISTÂNCIA - Vagas ofertadas	SEMANAL
485	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO INICIAL A DISTÂNCIA - Pré-inscrições efetuadas	SEMANAL
486	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO INICIAL A DISTÂNCIA - Professores com pré-inscrição validada	SEMANAL
487	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO INICIAL A DISTÂNCIA - Professores matriculados	SEMANAL
488	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO CONTINUADA PRESENCIAL - Vagas ofertadas	SEMANAL
490	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO CONTINUADA PRESENCIAL - Pré-inscrições efetuadas	SEMANAL
491	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO CONTINUADA PRESENCIAL - Professores com pré-inscrição validada	SEMANAL
492	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO CONTINUADA PRESENCIAL - Professores matriculados	SEMANAL
493	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO CONTINUADA A DISTÂNCIA - Vagas ofertadas	SEMANAL
495	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO CONTINUADA A DISTÂNCIA - Pré-inscrições efetuadas	SEMANAL
496	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO CONTINUADA A DISTÂNCIA - Professores com pré-inscrição validada	SEMANAL
497	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO CONTINUADA A DISTÂNCIA - Professores matriculados	SEMANAL
499	SEESP	Sala de Recursos Multifuncionais	Salas de Recursos Multifuncionais entregues	SEMANAL
502	SEB	Correção de Fluxo	Alunos atendidos por município	ANUAL
503	INEP	EDUCACENSO	Percentual de escolas públicas sem abastecimento de energia elétrica	ANUAL
504	SETEC	Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Número de Campus Avançados na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	DIÁRIA
505	CAPE	Portal de Periódicos	Acessos ao Portal de Periódicos	SEMESTRAL
506	FNDE	PAR Plano de Metas	Unidades Conveniadas para Reforma/Ampliação e Construção pelo PAR Plano de Metas	MENSAL
507	INEP	EDUCACENSO	Número de escolas públicas sem abastecimento de energia elétrica	ANUAL
509	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO INICIAL PRESENCIAL - Professores pré-inscritos	SEMANAL
510	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO INICIAL A DISTÂNCIA - Professores pré-inscritos	SEMANAL
511	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO CONTINUADA PRESENCIAL - Professores pré-inscritos	SEMANAL
512	SEED	Plataforma Freire	FORMAÇÃO CONTINUADA A DISTÂNCIA - Professores pré-inscritos	SEMANAL
514	SEED	Escola Técnica Aberta do Brasil (e-Tec Brasil)	Pólos e-Tec por município	SEMESTRAL
515	SEB	Sistema Nacional de Formação	PROFUNCIONÁRIO - Formadores e funcionários em formação	SEMESTRAL
518	FNDE	FUNDEB	FUNDEB Municípios (inclui Complementação União)	MENSAL
519	FNDE	FUNDEB	FUNDEB Total (Estados, Municípios e Complementação União)	MENSAL
520	FNDE	Salário Educação	Evolução da distribuição do Salário Educação para Estados	MENSAL
521	FNDE	Salário Educação	Evolução da distribuição do Salário Educação para Municípios	MENSAL
522	SECAD	Brasil Alfabetizado	Alfabetizando atendidos anual	MENSAL
523	FNDE	PAR Plano de Metas	Recursos empenhados pelo PAR Plano de Metas aos Estados e Municípios	MENSAL
525	SETEC	Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Número de campus por status e situação de funcionamento	DIÁRIA
527	CAPE	Concessão de Bolsas	Número de Bolsistas no Exterior	SEMESTRAL



528	CAPES	Concessão de Bolsas	Bolsas para formação de professores da Educação Básica	SEMESTRAL
529	FNDE	Salário Educação	Evolução da arrecadação bruta do Salário Educação	MENSAL
530	CAPES	PNPD	Concessão de Bolsas de Pós Doutorado PNPD	SEMESTRAL
531	SESU	Rede Federal de Educação Superior/REUNI	Investimentos Disponibilizados	DIÁRIA
532	SESU	Rede Federal de Educação Superior/REUNI	Vagas de ingresso pactuadas	DIÁRIA
533	SESU	Rede Federal de Educação Superior/REUNI	Vagas de ingresso disponibilizadas	DIÁRIA
534	SESU	Rede Federal de Educação Superior/REUNI	Número de cursos pactuados	DIÁRIA
535	SESU	Rede Federal de Educação Superior/REUNI	Número de cursos disponibilizados	DIÁRIA
536	FNDE	Salário Educação	Evolução da arrecadação bruta do Salário Educação	MENSAL
537	FNDE	Salário Educação	Evolução da distribuição do Salário Educação para Estados e Municípios	MENSAL
538	SETEC	Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Investimentos realizados na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	DIÁRIA
541	SETEC	SISTEC	Matrículas - Acordo de Gratuidade Sistema S	SEMANAL
542	SETEC	SISTEC	Matrículas de Concluintes - Acordo de Gratuidade Sistema S	SEMANAL
543	FNDE	ProInfância	Unidades escolares conveniadas pelo Proinfância	MENSAL
544	FNDE	ProInfância	Valor conveniado com municípios pelo Proinfância	MENSAL
545	FNDE	ProInfância	Valor empenhado por meio do Proinfância	MENSAL
547	CAPES	Sistema UAB Universidade Aberta do Brasil	Matrículas no Sistema UAB	SEMESTRAL
548	CAPES	PIBID	Número do bolsistas ativos do PIBID	SEMESTRAL
549	CAPES	PNPD	Número do bolsistas ativos do PNPD	SEMANAL
550	CAPES	Pós-Graduação	Número de matrículas em Pós-Graduação	SEMESTRAL
551	SEESP	Sala de Recursos Multifuncionais	Salas de recursos multifuncionais com entrega iniciada	SEMANAL
552	INEP	EDUCACENSO	Concluintes na Educação Básica	ANUAL
553	INEP	Censo da Educação Superior	Matrículas em graduação em Universidades Federais	ANUAL
554	INEP	Censo da Educação Superior	Concluintes de graduação em Universidades Federais	ANUAL

PORTARIA Nº 833, DE 5 DE JULHO DE 2010

O Secretário-Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo Vago
Cargo: Revisor de Textos
Código da Vaga: 0281571
Da: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Para: Fundação Universidade de Brasília
Processo: 23123.002013/2010-11

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.438, DE 2 DE JULHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.005543/09-71/NSE/CCSA, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 23/07/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Secretariado Executivo, para Matéria de Ensino: Secretariado, homologado através da Portaria nº 1.764 de 20/07/2009, publicada no D.O.U. em 23/07/2009, seção 1, página 41.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 589, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Of. ProPq nº 130/2010, de 18/06/2010, resolve:

Alterar, a partir de 01/07/2010, o nome da Coordenadoria de Iniciação Científica e Tecnológica para Coordenadoria de Pesquisa, com a sigla CP, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, atribuindo ao Coordenador uma função gratificada nível 01.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 20-CS, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Promove alteração no Estatuto do IFAL, incluindo novas unidades no âmbito do IFAL e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR Instituto Federal de Alagoas - IFAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, resolve ad referendum Conselho Superior.

Art. 1º. O Parágrafo Primeiro do Artigo 1º do Estatuto do Instituto Federal de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
§ 1º. Instituto Federal de Alagoas - IFAL é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada à Rua Mízael Domingues, 75, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-600".

Art. 2º. Fica acrescido ao Parágrafo Segundo, do Artigo 1º do Estatuto do IFAL as seguintes letras:

- f) Câmpus de Maragogi, sediado na cidade de Maragogi - Alagoas;
g) Câmpus de Penedo, sediado na cidade de Penedo - Alagoas;
h) Câmpus de Piranhas, sediado na cidade de Piranhas - Alagoas;
i) Câmpus de Arapiraca, sediado na cidade de Arapiraca - Alagoas;
j) Câmpus Avançado de Murici, com sede na cidade de Murici - AL e vinculado ao Câmpus de Satuba;
l) Câmpus Avançado de São Miguel dos Campos, com sede na cidade de São Miguel dos Campos - AL e vinculado ao Câmpus de Marechal Deodoro; e
m) Câmpus Avançado de Santana do Ipanema, com sede na cidade de Santana do Ipanema - AL e vinculado ao Câmpus de Palmeira dos Índios".
- Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IRINEU MÁRIO COLOMBO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 332, DE 1º DE JULHO DE 2010

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC Nº 1.081, de 17 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

PRORROGAR, por mais 12 meses, o prazo de validade do concurso público do Instituto Federal de Brasília, objeto do Edital nº 04/CDPI/IFB, de 17 de abril de 2009, homologado pelo Edital nº 05, de 29 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2009.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 598, DE 1º DE JULHO DE 2010

O REITOR "PRO TEMPORE" SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferias pela Portaria Ministerial nº. 37, de 07.01.2009, publicada no DOU de 08.01.2009, resolve:

I - Retificar a Portaria IFMT nº. 572, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 01/07/2010 - Homologação de Resultado Final de Concurso Público - Edital nº13/2010 - Reitoria, relativo ao cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Rondonópolis, Área: Gestão, como segue:

Onde se lê:
"(...)"
Área: Gestão

Classificação	Nome	Resultado Final
1º	Susana Nunes Taulé Piñol	141,50
2º	Osmar Antônio Magnabosco	118,50
3º	Katiuscia Diniz Goulart	117,905
4º	Washington Fernando da Silva	109,08
5º	Nilson Fernando Gomes Bezerra	103,16
6º	Cleide Aparecida da Silva	89,405
7º	Silvano dos Santos Macedo	76,235

(...)"

Leia-se:
"(...)"
Área: Gestão

Classificação	Nome	Resultado Final
1º	Susana Nunes Taulé Piñol	141,50
2º	Osmar Antônio Magnabosco	118,50
3º	Katiuscia Diniz Goulart	117,905
4º	Washington Fernando da Silva	109,08
5º	Nílson Fernando Gomes Bezerra	103,16
6º	Elaine da Cruz Boa Sorte Aquino	101,24
7º	Karla Cristina de Sousa Oliveira	97,185
8º	Cleide Aparecida da Silva	89,405
9º	Silvano dos Santos Macedo	76,235

(...)"
II - Os demais itens permanecem inalterados.

JOSÉ BISPO BARBOSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 847, DE 5 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809084, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Eletrônica, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Universidade Salvador, no campus fora de sede, na Rua Tinto, nº 152, bairro Santa Mônica, na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pela FACS Servicos Educacionais S.A., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

RETIFICAÇÕES

Na retificação publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2010 da publicação da Portaria Nº 671, de 2 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 106, de 07 de junho de 2010, seção 1, página 19,
Onde se lê:

Universidade Federal dos Vales do Jequi-tinhonha	23000.009731/2009-62	3.237.492,33	0100915004	2010NC001187
--	----------------------	--------------	------------	--------------

Leia-se:

Universidade Federal dos Vales do Jequi-tinhonha	23000.009731/2009-62	3.237.492,33	0100915004	2010NC001188
--	----------------------	--------------	------------	--------------

Nos itens 1, 2, 3 e 4 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.617, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, Seção 1, página 10:

Onde se lê: "Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos"
Leia-se: "Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda."
Registros e-MEC 200907602, 200907645, 200907646 e 200907648
No item 63 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.617, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, seção 1, página 12:
Onde se lê: "Educação Física, licenciatura"
Leia-se: "Educação Física, licenciatura, no âmbito do ISE"
Registro e-MEC 200901918

No item 69 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.617, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, seção 1, página 12:
Onde se lê: "Engenharia Química"
Leia-se: "Engenharia Química, bacharelado"
Registro e-MEC 200808064
No item 23 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.687, de 24 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2009, seção 1, página 21:
Onde se lê: "Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 29, bairro Ponta Verde, Maceió/AL"
Leia-se: "Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, bairro Ponta Verde, Maceió/AL"
Registro e-MEC 200909183

No item 76 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.617, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, seção 1, página 13:
Onde se lê:

76	200900757	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-ASSUPERO Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu	Farmácia, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Rua D. Pedro II, nº 432, Bairro Betel, Curitiba/PR.
----	-----------	---	-----------------------	----------------------------------	---

Leia-se:

76	200900757	Associação Educacional Iguaçu Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu	Farmácia, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Avenida Paraná, nº 3.695, bairro Jardim Central, Foz do Iguaçu/PR
----	-----------	--	-----------------------	----------------------------------	---

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.619, de 13 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de novembro de 2009, seção 1, página 16, tornar sem efeito o item 14, por motivo de duplicidade do Ato de Autorização mediante a Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.617, de 12 de novembro de 2009, item 71, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, seção 1, página 13.

14	200807643	União das Faculdades de Alta Floresta - UNIFLOR Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte	Pedagogia, licenciatura	60 totais anuais, noturno	Rua Jequitibás, nº 40, bairro Aeroporto, Guarantã do Norte/MT
----	-----------	---	-------------------------	---------------------------	---

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2.568, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Retificar a Portaria nº 2.155, de 07 de junho de 2010, publicada no DOU nº 107, de 08 de junho de 2010, conforme as alterações descritas abaixo. O Edital referente é o 4, de 22 de janeiro de 2010, publicado no DOU nº 18, de 27 de janeiro de 2010.

Onde se lê:
CATEGORIA ADJUNTO
INSTITUTO DE QUÍMICA/Química Geral e Inorgânica/ Xerém
1º- Antônio Carlos de Oliveira Guerra
2º- Joanna Maria Teixeira de Azevedo Ramos
Leia-se:
CATEGORIA ADJUNTO
INSTITUTO DE QUÍMICA/Química Geral e Inorgânica/ Xerém
1º- Antônio Carlos de Oliveira Guerra
2º- Joanna Maria Teixeira de Azeredo Ramos

ALOÍSIO TEIXEIRA



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar a programação de pagamento de que tratam os Anexos I e II da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	11.329	11.329	11.329	11.319	11.329	11.329
TOTAL	11.329	11.329	11.329	11.319	11.329	11.329

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	11.329	11.329	11.329	11.319	11.329	11.329
TOTAL	11.329	11.329	11.329	11.319	11.329	11.329

Fontes: 150,250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de julho de 2010

PROCESSO Nº: 17944.000456/2010-01.
INTERESSADOS: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Estado do Rio Grande do Norte.
ASSUNTO: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Rio Grande do Norte; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, com a intervenção do Banco do Brasil S.A.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº : 17944.000849/2010-14.
INTERESSADOS: Estado do Pará e BNDES.
ASSUNTO: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Pará; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Pará, com a intervenção do Banco do Brasil S.A e do Banco do Estado do Pará S.A.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

NELSON MACHADO
Interino

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 165, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria Nº 227, de 3 de agosto de 2009, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no item 13.4 do Edital ESAF Nº 15, de 26 de fevereiro de 2009, e considerando o disposto no Processo Nº 10166.005193/2010-36, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 07 de julho de 2010, o prazo de validade do concurso público para o provimento de cargos de Assistente Técnico Administrativo do Ministério da Fazenda, instituído pelo Edital ESAF Nº 15, de 26 de fevereiro de 2009, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 29 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelo art. 53 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 3 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, na Portaria Conjunta Nº 1, de 25 de junho de 2003, Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista a INADIMPLÊNCIA, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às prestações do Paes ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º, todos do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003, conforme constatação nos processos administrativos relacionados no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE TAUBATÉ, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Claro Gomes, 95, Santa Luzia, Taubaté - SP CEP 12010-520 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de exclusão, conforme indicado no Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GOMES DA SILVA PALADINO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes), qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de exclusão:

67.606.459/0001-04	19402-000068/2007-79
--------------------	----------------------

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 2 DE JULHO DE 2010

Declara alfandegada área adicional de pátio do Porto Seco de Anápolis/GO.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no art. 20, inciso II, da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13116.001234/2008-84, declara:

Art. 1º Alfandegada até 19/02/2018, prazo previsto no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Permissão celebrado entre a União e o Porto Seco Centro Oeste S/A, CNPJ Nº 02.680.379/0001-53, a área adicional de pátio descoberto, que agrega ao Porto Seco de Anápolis 38.116,00m², conforme levantamento planimétrico anexado à folha 195 do processo Nº 13116.001234/2008-84.

Art. 2º As demais áreas do Porto Seco de Anápolis, código de recinto no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex Nº 1303201, localizado na Via VP5, Quadra 9, Lote 7, Distrito Agroindustrial de Anápolis/GO, alfandegadas por meio do Ato Declaratório SRRF/1ª RF Nº 20, de 1º de setembro de 1999, permanecem alfandegadas, podendo ser processadas no Terminal Alfandegado de Uso Público as seguintes operações aduaneiras, previstas no art. 21 da Portaria RFB Nº 1.022/2009:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - despacho de importação;

V - despacho de exportação.

Art. 3º O local alfandegado permanecerá sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Anápolis/GO, que deverá estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao controle fiscal e aduaneiro, sendo a fiscalização realizada nos horários determinados nas normas operacionais estabelecidas pela Unidade da Receita Federal.



Art. 4º Descumpridas as condições para seu funcionamento, torna-se o recinto passível de ter seu alfandegamento suspenso ou cancelado, de acordo com legislação específica e, ainda, com base no Contrato de Permissão celebrado entre a União e o Porto Seco Centro Oeste S/A.

Art. 5º Cumprirá à permitente ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, nos termos previstos no Contrato de Permissão celebrado entre a União e o Porto Seco Centro Oeste S/A.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 2 DE JULHO DE 2010

Declara cancelada, de ofício, inscrição no
Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 23, inciso II; 25, inciso I e 26 da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 10283.007030/2004-11, declara:

Artigo único - Cancelada de ofício, a inscrição no CPF Nº 521.770.762-34, em nome de LUIZ CARLOS DA SILVA CORDEIRO, por multiplicidade com a inscrição Nº 739.546.246-72.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 2 DE JULHO DE 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e considera inidôneos os documentos emitidos pela empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, com base na

Lei Nº 9.430, 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - DECLARAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa AUTO POSTO VAV LTDA, CNPJ 23.029.036/0001-01, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, conforme o que ficou apurado na representação protocolizada no processo administrativo Nº 10283-720.324/2010-72, e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - DECLARAR INIDÔNEOS os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, observando a data a que se refere o Termo de Constatação Fiscal Nº 0001, de 06 de janeiro de 2010.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em Fortaleza - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, para a atividade de DISTRIBUIDOR (DP), conforme inciso IV § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

- I - Registro Especial Nº : DP-03101/56
- II - Beneficiário: Suzano Papel e Celulose S/A;
- III - CNPJ: 16.404.287/0151-87;
- IV - Domicílio fiscal: Av.Aguanambi, Nº 124, José Bonifácio, Fortaleza /CE. CEP:60.055-402
- IV - Processo administrativo: 10380.000636/2010-68

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, §1º; 12, incisos I,II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em Fortaleza - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, para a atividade de IMPORTADOR (IP), conforme inciso III § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

- I - Registro Especial Nº : IP-03101/110
- II - Beneficiário: Suzano Papel e Celulose S/A;
- III - CNPJ: 16.404.287/0151-87;
- IV - Domicílio fiscal: Av.Aguanambi, Nº 124, José Bonifácio, Fortaleza /CE. CEP:60.055-402
- IV - Processo administrativo: 10380.000636/2010-68

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I, II e III da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 5 DE JULHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 203, inciso X, e 285, inciso III, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na alínea 'd' do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, os artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. Fica CANCELADO o Registro Especial para operações com papel imune instituído pelos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, do estabelecimento relacionado no Anexo Único.

Art. 2º. O número de inscrição no registro especial é cancelado de ofício tendo em vista o contribuinte não ter atendido ao disposto no art. 14 § 1º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Registro Especial - Papel Imune

CNPJ	Razão Social	Endereço	Reg. Especial Nº	ATIVIDADE	Proc. Administrativo
04.599.069/0001-34	Grupo Extra Comunicação e Editora do Agreste LTDA	Rua Padre Felix Barreto, 79 - Maurício de Nassau - Caruaru-PE	UP - 04102/00005	USUÁRIO: Empresa Jornalística ou Editora que explore a Indústria do Livro, Jornal ou Periódico.	10435.000844/2010-84

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 5 DE JULHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 203, inciso X, e 285, inciso III, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na alínea 'd' do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, os artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. Fica CANCELADO o Registro Especial para operações com papel imune instituído pelos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, dos estabelecimentos relacionados no Anexo Único.

Art. 2º. O número de inscrição no registro especial é cancelado de ofício tendo em vista o contribuinte não ter atendido ao disposto no art. 14 § 1º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Registro Especial - Papel Imune

CNPJ	Razão Social	Reg. Especial Nº	Nº ADE	Data Publicação do ADE
70.206.586/0001-20	R. S. GRÁFICA E EDITORA LTDA ME	GP-04102/00002	0020/2002	06/05/2002
06.281.790/0001-07	FO.CO EDITORA LTDA	UP-04102/00007	0018/2005	05/07/2005
02.526.411/0001-40	GRÁFICA E EDITORA SOL NASCENTE LTDA	GP-04102/00003	0021/2002	06/05/2002
05.314.924/0001-86	CATEDRAL GRÁFICA EDITORA LTDA ME	GP-04102/00006	0022/2003	21/05/2003
01.151.252/0001-84	GAZZETA EDITORA E SERVIÇOS LTDA ME	GP-04103/00002	003/2005	14/03/2005
08.784.035/0001-70	MARIA DOS ANJOS CAVALCANTI REIS	GP-04103/10301	001/2002	12/11/2002
02.586.847/0001-25	PRINTEX GRÁFICA E EDITORA LTDA	GP-05102/05102	0021/2004	08/06/2004

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 5 DE JULHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 203, inciso X, e 285, inciso III, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na alínea 'd' do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, os artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. Fica CONCEDIDO Registro Especial para operações com papel imune instituído pelos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, aos estabelecimentos relacionadas no Anexo Único.

Art. 2º. O número de inscrição no registro especial, composto na forma prescrita no art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 é específico para cada atividade do estabelecimento, conforme instruído no respectivo processo administrativo.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Registro Especial - Papel Imune

CNPJ	Razão Social	Endereço	Reg. Especial Nº	ATIVIDADE	Proc. Administrativo
04.184.399/0001-69	Jornal Vanguarda LTDA ME	Rua Francisco Joaquim, 181-Maurício de Nassau - Caruaru-PE	UP-04102/00001	USUÁRIO: Empresa Jornalística ou Editora que explore a Indústria do Livro, Jornal ou Periódico.	10435.000354/2010-88
03.658.395/0001-02	Graficom Gráfica e Editora LTDA ME	Rua Porto Alegre,41 Centro - Caruaru-PE	GP- 04102/00008	USUÁRIO: Gráfica - Impressor de Livros Jornais e Periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária	10435.000351/2010-44



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 5 DE JULHO DE 2010

Declara Certidões de Regularidades Fiscais sem efeito, em face de decisão judicial.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, resolve:

Declarar sem efeito, a partir de 18 de junho de 2010 (data de publicação do Acórdão), as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em face da decisão judicial que reformou a determinação de sua expedição (Acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região na Apelação / Reexame Necessário Nº 7284/PE - 2009.83.00.001117-7). Desta forma, ficam cancelados os efeitos das certidões abaixo discriminadas, devendo ser recusadas por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

O ato eventualmente praticado, após a data mencionada, para o qual a apresentação das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Município	CNPJ	Nº CPD-EN	Data Emissão
ÁGUA PRETA	10.183.929/0001-57	006482010-15001230	20/04/10
ALIANÇA	10.164.028/0001-18	015122010-15001150	18/06/10

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e o artigo 7º da Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife Nº 326, de 12/11/2008, declara:

Art. 1º. Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: Supermercado São José Coroa Grande Ltda.
CNPJ: 06.916.388/0001-51

Embasamento: processo administrativo Nº 19647.004990/2010-68

Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES, ultrapassou no ano-calendário de 2005, ano de início de suas atividades, o limite de receita bruta estabelecido no art. 9º, inciso II da Lei 9.317/96, alterado pelo art. 6º da Lei Nº 9.779/99 e MPV 2.189-49/2001, e não cumpriu o disposto nos arts. 12 e 13, inciso II, alínea "b", da Lei 9.317/96. Este fato autoriza exclusão da empresa do SIMPLES a partir de 01/09/2005, conforme previsto nos arts. 14, inciso I e 15, inciso III, todos da Lei Nº 9.317/96.

Fundamentação Legal: arts. 13, inciso II, 14, inciso I e 15, inciso III, todos da Lei 9.317/96.

Art. 2º. A exclusão dos SIMPLES surtirá os efeitos a partir de 01/09/2005, de acordo com o art. 15, inciso III, da Lei 9.317/96.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil no Recife, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

HELOISA BALTAR DE MEDEIROS MORAES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 5 DE JULHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e o artigo 7º da Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife Nº 326, de 12/11/2008, declara:

Art. 1º. Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: MERCADINHO BOM ALIMENTO LTDA. - ME
CNPJ: 07.062.749/0001-02

Embasamento: Processo administrativo Nº 19647.004535/2010-62

Motivação: A pessoa jurídica acima identificada, inscrita no SIMPLES, auferiu, no ano-calendário de 2005, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Este fato autoriza exclusão da empresa do SIMPLES a partir do ano-calendário de 2006, conforme previsto no artigo 9º, inciso II, no artigo 13, inciso II, alínea a, no artigo 14, inciso I e no artigo 15, inciso IV, todos da Lei 9.317/96.

Fundamentação Legal: artigo 9º, inciso II, artigo 13, inciso II, alínea a, artigo 14, inciso I e artigo 15, inciso IV, todos da Lei 9.317/96.

Art. 2º. A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos a partir de 01/01/2006, de acordo com o artigo 15, inciso IV, da Lei 9.317/96.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da publicação deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto Nº 70.235/72, com as alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES FEDERAL tornar-se-á definitiva.

HELOISA BALTAR DE MEDEIROS MORAES

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 5 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 3506.91.90 - Adesivo bi-composto composto por resina epóxi, à base de polímeros, e por um endurecedor, próprio para ancoragens, remendos e preenchimento de fissuras e fendas, acondicionado em recipiente plástico de 10/30l, denominado comercialmente "n2-Chemical C-51".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado) - texto da posição 3506, RGI/SH Nº 6 - texto da subposição 3506.91 e RGC-1 (texto do item 3506.91.90) - da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX Nº 48, de 30/06/2010, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 3506 (aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, consolidadas pela IN/SRF Nº 157/2002 e atualizações da IN SRF Nº 697, de 15/12/2006).

PETER TOFTE
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Física - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 32 , 33 e 34, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

ARACOIABA	01.613.860/0001-63	027252010-15001040	30/04/10
BARREIROS	10.110.989/0001-40	003612010-15001210	30/03/10
CARPINA	11.097.342/0001-98	003452010-15001030	29/01/10
CATENDE	10.186.138/0001-80	003782010-15001230	24/02/10
CHÃ DE ALEGRIA	11.049.798/0001-82	049502009-15001240	02/12/09
CONDADO	10.150.068/0001-00	009402009-15001010	03/07/09
GRAVATÁ	11.049.830/0001-20	019602010-15001240	26/05/10
ITAPISSUMA	08.637.399/0001-28	048482009-15001040	24/08/09
ITAMARACÁ	09.680.315/0001-00	071402009-15001040	03/12/09
JABOATÃO DOS GUARARAPES	10.377.679/0001-96	040692010-15001250	19/05/10
JAQUEIRA	01.613.989/0001-71	024582009-15001230	03/12/09
JOÃO ALFREDO	11.097.359/0001-45	015462010-15001030	23/04/10
JOAQUIM NABUCO	10.192.441/0001-96	000672010-15001230	05/02/10
LAGOA DO CARRO	40.893.778/0001-91	032282009-15001030	07/08/09
LAGOA DO ITAENGA	11.097.250/0001-08	029912010-15001030	11/06/10
LIMOEIRO	11.097.292/0001-49	004792010-15001030	29/01/10
PALMARES	10.212.447/0001-88	009852010-15001230	12/05/10
SALGADINHO	11.097.367/0001-91	056982009-15001030	22/12/09
SÃO BENEDITO DO SUL	10.145.803/0001-98	005122010-15001230	30/03/10
SÃO VICENTE FERRER	11.361.896/0001-50	014042010-15001150	08/06/10
SIRINHAÉM	10.292.209/0001-20	003262010-15001210	08/04/10
SURUBIM	11.361.862/0001-66	016992010-15001030	08/04/10
TRACUNHAÉM	10.167.310/0001-59	005662010-15001150	08/04/10
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	11.049.855/0001-23	048282009-15001240	23/11/09

ALEXANDRE DE MORAES REGO

Art. 1º Declarar nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, discriminadas abaixo, por constatação de fraudes nas mesmas:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF
15504.010802/2010-12	SÉRGIO MOZAIK DE SOUSA	048.284.256-32
15504.011000/2010-11	SÉRGIO MOZAIK DE SOUSA	134.693.067-88
15504.011001/2010-66	SÉRGIO MOZAIK DE SOUSA	103.128.816-30
15504.011003/2010-55	SÉRGIO MOZAIK DE SOUSA	104.209.456-01
15504.011004/2010-08	SÉRGIO MOZAIK DE SOUSA	052.612.925-57
15504.011005/2010-44	SÉRGIO MOZAIK DE SOUSA	107.266.696-01
15504.011006/2010-99	SÉRGIO MOZAIK DE SOUSA	106.985.986-95
15504.011007/2010-33	SÉRGIO MOZAIK DE SOUSA	106.864.426-52
15504.011008/2010-88	SÉRGIO MOZAIK DE SOUSA	389.198.748-08
15504.011009/2010-22	SÉRGIO MOZAIK DE SOUSA	100.548.166-02
15504.011010/2010-57	SÉRGIO MOZAIK DE SOUSA	387.900.568-09
15504.011011/2010-00	SÉRGIO MOZAIK DE SOUSA	094.885.696-38

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10976.000267/2009-70, declara :

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de número 06.112.029/0001-41 - PARAÍSO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 39, da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 01/10/2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10976.000241/2009-21, declara :

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de número 03.607.352/0001-06 - IMFA - INDÚSTRIA MINEIRA DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, nos termos dos incisos I e II, do artigo 39, da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 - empresa omissa de declarações e demonstrativos e não localizada no endereço informado no CNPJ.



Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 01/09/2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10976.000267/2010-11, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de número 08.009.492/0001-98 - BIOLINE NUTRIÇÃO E CONTROLE ANIMAL LTDA ME, nos termos dos incisos I e II, do artigo 39, da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 - empresa omissa de declarações e demonstrativos e não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 01/08/2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10976.000361/2009-29, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de número 04.879.216/0001-20 - LETUS DO BRASIL LTDA, nos termos dos incisos I e II, do artigo 39, da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 - empresa omissa de declarações e demonstrativos e não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 01/01/2006.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 2 DE JULHO DE 2010

Enquadra inscrição no CNPJ na situação de inapta

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU de 06.03.2009, com base artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 10665.001031/2010-06, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ número 06.102.938/0001-07, em nome de PILO & GOMIDE REPRESENTACOES LTDA, tendo em vista esta pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, enquadrando-se, portanto, na situação prevista no inciso II, do artigo 39, c/c inciso II, do artigo 41 da Instrução Normativa acima mencionada.

Art. 2º Declarar tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta pessoa jurídica, a partir da publicação, no Diário Oficial da União, deste Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 45 da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BORGES DE MORAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 7 DE JULHO DE 2010

Enquadra inscrição no CNPJ na situação de inapta

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU de 06.03.2009, com base artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 10665.001031/2010-06, resolve:

Art. 1º Declarar inaptas as inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ das pessoas jurídicas relacionados no Anexo Único, por não terem sido localizadas no endereço informado no CNPJ, enquadrando-se, portanto, na situação prevista no inciso II, do artigo 39, c/c inciso II, do artigo 41 da Instrução Normativa acima mencionada.

Art. 2º Declarar tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas pessoas jurídicas, a partir da publicação, no Diário Oficial da União, deste Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 45 da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BORGES DE MORAIS

ANEXO ÚNICO

CNPJ	Nome Empresarial
00521759000110	RPO REPRESENTACOES LTDA
00547915000111	ELETRONICA GGC LTDA - ME
00611224000130	RJD REPRESENTACOES LTDA
00730060000160	J. B. ALVES REPRESENTACOES LTDA
01032683000121	M SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
01075890000163	JAFARI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
01134575000160	JORIBA TRANSPORTES LTDA
01187407000132	LUAN REPRESENTACOES LTDA
01317036000166	CAIRO REPRESENTACOES LTDA
01524526000133	CORREA PORTO REPRESENTACOES LTDA
01668614000109	AGO REPRESENTACOES LTDA
01837755000108	BARROS & MACHADO REPRESENTACOES LTDA
01880783000108	DELVANE SOUZA ROCHA & CIA LTDA
01907597000115	SUELI & CESAR REPRESENTACOES LTDA
02121516000110	LOBS - REPRESENTACOES LTDA
02289052000155	SOGON REPRESENTACOES LTDA
02423484000107	LOBO REPRESENTACOES LTDA
02612011000158	SENA & FARIA REPRESENTACOES LTDA
02699200000100	ROGERIO REPRESENTACOES LTDA.
02784731000109	SOARES REPRESENTACOES LTDA
03010508000169	D'LAZARO TRANSPORTES LTDA
03013837000163	FARPEL REPRESENTACOES LTDA
03232739000117	TO REPRESENTACOES LTDA
03296930000122	LUMOCA REPRESENTACAO LTDA
03352902000185	ASIM REPRESENTACOES LTDA - ME
03394611000150	SHINE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
03566715000102	REPRESENTACOES VINCULO LTDA
03690618000119	ALMAR REPRESENTACOES LTDA
03708386000189	BRASIL LEMES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
03708417000100	ALVES MENDES ARAUJO REPRESENTACOES LTDA
03774125000167	ARFRANS REPRESENTACOES LTDA
03774145000138	PLINMAR REPRESENTACOES LTDA
03774169000197	RAFAYNE REPRESENTACOES LTDA
03774229000171	CARDOSO GUIMARAES REPRESENTACOES LTDA
03776616000147	DEIVISON TEIXEIRA REPRESENTACOES LTDA
03776629000116	COMERCIO E REPRESENTACOES AFONSO & AGUIAR LTDA
03800773000140	JESUS MARCOS & OLIVEIRA REPRESENTACOES LTDA
03800881000113	AJENZO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME
03811257000111	LARIANA REPRESENTACOES LTDA
03842445000107	LEONARDO DE MORAES CARLOS & CIA LTDA
03846696000132	DARCI MARTINS E OLIVEIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
03889679000100	J.C. ARRIEL REPRESENTACOES LTDA
03889697000191	ROVIL REPRESENTACOES LTDA
03963526000165	MARIANO REPRESENTACOES LTDA
03982734000101	BONOTO REPRESENTACOES LTDA
03982744000147	PATRICIO & PORTO REPRESENTACOES LTDA
04015642000115	MUGUIVI REPRESENTACOES LTDA
04036325000185	JOAO XAVIER DIAS E CIA LTDA
04036337000100	ALEXANDRE SOARES SILVA E CIA LTDA
04036347000145	PALOMINO REPRESENTACOES LTDA
04049180000157	PAULO DE TARSO BALDINI ESPER & CIA LTDA
04049236000173	WANDORLY DIAS DOS SANTOS & CIA LTDA
04050042000198	CMD CONSULTORIA LTDA
04100126000199	TARCISIO ROBERTO MARTINS JUNIOR & CIA LTDA
04100141000137	ANDREA MARQUES FREITAS REPRESENTACOES LTDA
04100150000128	FRECANTON REPRESENTACOES LTDA
04100192000169	ABASE REPRESENTACOES LTDA
04103058000111	NARON ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
04103077000148	TANDRE REPRESENTACOES LTDA
04103090000105	V & E REPRESENTACOES LTDA
04103101000149	VILMA VIANA DA SILVA REPRESENTACOES LTDA
04112444000170	SOUZA FAGUNDES AMARAL REPRESENTACOES LTDA
04112468000129	ELIM REPRESENTACOES LTDA
04112478000164	TRINDADE & MAIA REPRESENTACOES LTDA
04112487000155	FATIMA & ANDRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
04131864000101	DISTRIBUIDORA ALBATROZ TRANSP. CARGAS REPRESENTACOES LTDA
04132985000160	ORGANIZACOES J.A. GUIMARAES REPRESENTACOES LTDA
04132995000103	ARLINDO MOREIRA LOPES REPRESENTACOES LTDA
04133020000191	THIELI REPRESENTACOES LTDA
04133253000194	GLAYBER REPRESENTACOES LTDA
04144575000139	PEDRO COELHO NETO BELO E CIA LTDA
04144594000165	SOLANO & ALVES REPRESENTACOES LTDA

04164319000103	LISBOA BORGES REPRESENTACOES LTDA
04165267000190	ERB CONSULTORIA S/C LTDA
04168703000184	GRACIA MARIA TORRES VASCONCELOS E CIA LTDA
04257600000190	MARQUES & PEREIRA REPRESENTACOES LTDA
04257620000161	JOWIL REPRESENTACOES LTDA
04272655000170	RONAN SILVESTRE REPRESENTACOES LTDA
04282761000134	PH REPRESENTACOES LTDA
04302885000134	VALE DO ACO REPRESENTACOES LTDA
04381128000101	MARTINS E FONSECA REPRESENTACOES LTDA
04381146000185	J & R REPRESENTACOES LTDA
04394160000113	REPRESENTACOES MARIANO LTDA
04414873000100	MEGAMINAS REPRESENTACOES LTDA
04436206000110	GUIMARAES REPRESENTACOES LTDA
04436224000100	ADMITE TEMPORARIOS LTDA
04454262000187	JGR REPRESENTACOES LTDA
04483316000132	FREITAS E TAVARES REPRESENTACOES LTDA
04568827000157	PRESTAR-SERVICOS E CONSULTORIA EM VENDAS LTDA
04616923000123	CVR AUTOMACAO LTDA
04707777000141	OBJETIVA ASSESSORIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
04963027000130	RAIZES REPRESENTACOES LTDA
04990621000110	A.R.D. BANDEIRA REPRESENTACOES LTDA
04990881000196	GODOY E NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA
05000077000185	MEGA STAR REPRESENTACOES LTDA
05044802000117	HAROLDO MENDES REPRESENTACOES LTDA
05091429000155	SEBASTIAO ALVES DE SOUSA 618.047.033-20
05126291000182	RAQUEL & NILTON REPRESENTACOES LTDA
05198139000105	MARQUES & ROCHA REPRESENTACOES LTDA
05206635000163	ALEJANDRO KAYSER REPRESENTACOES LTDA
05296185000147	FREE TELECOM LTDA
05307265000150	JOGEMARI REPRESENTACOES LTDA
05313257000117	SIQUEIRA E JOIA REPRESENTACOES LTDA
05371761000173	ALVES E REZENDE REPRESENTACOES LTDA
05421768000152	RAPHAEL SERGIO REPRESENTACOES LTDA
05429984000144	GRACE REPRESENTACOES LTDA
05530500000159	PH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
05656987000110	RAIOS DE SOL REPRESENTACOES LTDA
05773989000190	ORGANIZACAO DOS ANJOS LTDA
05835963000129	FILETO & OLIVEIRA EXPRESSO LTDA
05889839000146	ROCHENSE REPRESENTACOES LTDA
05889868000108	REPRESENTACOES PIMENTA & VIEIRA LTDA
05975938000140	GHT REPRESENTACOES LTDA
06036696000192	MACHADO & VALERIO REPRESENTACOES LTDA
06083308000124	J.P. REPRESENTACOES LTDA
06102931000187	R.E.C REPRESENTACOES LTDA
06106844000106	VIPH REPRESENTACOES LTDA
06137530000162	SUIGRES REPRESENTACOES E VENDAS TECNICAS LTDA
06215300000174	SIX REPRESENTACOES LTDA
06279559000189	SUPERVENDAS REPRESENTACOES LTDA
06310605000165	REPRESENTACOES DINIZ LTDA
06310613000101	PNS CONSULTORIA MINERAL LTDA
06310691000106	PETTERSEN TRANSPORTADORA LTDA
06334066000102	MINERACAO ITAGEMA LTDA
06540682000101	A.G BUSINESS ASSESSORIA DE VENDAS E MARKETING LTDA
06890004000179	VOZ TELECOMUNICACOES LTDA
06925315000126	IMPOMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
06925338000130	EDNIL REPRESENTACOES LTDA
06928495000108	INOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
07051929000199	JOTABE TRANSPORTADORA LTDA
07167553000182	AMORIM BARBOZA REPRESENTACOES LTDA
07220638000187	GILSON RODRIGUES DA CRUZ- ME
07368539000147	WALLACE ALVES DE MOURA CPF 917.682.926-04 - ME
07449856000198	A.N.C MENDES REPRESENTACOES LTDA
07471582000133	CARLA CRISTINA SANTOS SILVA
07472147000123	ROBSON ANTONIO DE AVELAR REZENDE MEDEIROS CPF 838.742.676-87
07475666000145	MILK DERIVE REPRESENTACOES LTDA
07500797000135	GUIMARAES E SILVA REPRESENTACOES LTDA
07530968000179	MCD & G REPRESENTACOES LTDA
07848976000168	LOCAR - MAQUINAS LTDA
08362100000170	GL TRANSPORTADORA LTDA
08732408000160	REPRESENTACOES RODRIGUES LTDA
10198655000170	JR REPRESENTACOES LTDA
19317296000105	DEBRAS DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA-ME
20178695000103	HL REPRESENTACOES LTDA
20966347000109	MAURO LUCIO REPRESENTACOES LTDA-ME
21047493000195	TRANSPORTADORA REIS E IVANE LTDA
21613377000196	FREIRE REPRESENTACOES LTDA
22372288000168	DISTRIBUIDORA HERAFARMA COMERCIO E REPRES LTDA-ME
38519773000151	JORGE FERREIRA REPRESENTACOES LTDA
42852251000144	ARACABEL ASSESSORIA DE VENDAS LTDA
65161978000180	LINHARES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
65195802000140	LOJA SANTA URSULA LTDA ME
70955901000112	KA DOIS M REPRESENTACOES LTDA
71023444000190	SUCESU'S REPRESENTACOES LTDA
71048359000187	ALVORADA MORAIS REPRESENTACOES LTDA
71074538000199	LUMABRA REPRESENTACOES LTDA
86616885000173	REPRESENTACOES DORNELAS LTDA ME
97500714000109	CAIAFA REPRESENTACOES LTDA

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Declara reduzida de cinquenta por cento a alíquota do IPI relativa ao refresco classificado no código 2202.10.00 da TIPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicado no D.O.U de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 65, I, do Re-

gulamento do IPI, aprovado pelo Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na Nota Complementar NC (22-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), e os elementos constante do Processos Administrativo Nº 13794.000547/2009-12, declara:

Art. 1º - Reduz-se em cinquenta por cento a alíquota do IPI incidente na operação de industrialização relativa ao produto Bebida Mista de Maçã e Abacaxi com Aroma de Abacaxi e Hortelã - marca SKINKA Abacaxi com Hortelã - Registro MAPA Nº RJ 07000 00099-5, produzido por COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL, CNPJ Nº 02.864.417/0001-28, estabelecida na Rodovia RJ-122, Km 35, Porto de Tabuado, Cachoeiras de Macacu - RJ.

Art. 2º - Fica reduzida a alíquota a partir de 03 de abril de 2009.

Art. 3º - O descumprimento das condições previstas na legislação tributária para a concessão do benefício poderá ensejar o cancelamento do presente Ato Declaratório Executivo.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 149 a 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto Nº 6.739, de 05 de fevereiro de 2009, nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 102/104 do processo Nº 10730.004855/2001-16, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 28.542.017/0001-90, situado à Rua Marquês de Olinda, 29, Centro, Niterói/RJ - CEP 24.030-170, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição UP-07102/00017, concedido em 07/05/2002.

Art. 2º - DEFERIR o pedido acostado às fls. 21/35 do processo Nº 10730.004855/2001-16, concedendo ao interessado os registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, nas atividades de usuário e importador, com números de inscrição UP-07102/00120 e IP-07102/00121.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte JOSE A D MARQUES MERCADINHO ME, inscrito no CNPJ sob Nº 68.653.575/0001-47, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.
- Data da ocorrência: 31/12/2006
- Data de opção pelo Simples: 01/01/1997
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9º, inciso II, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal Nº . 15540.000256/2010-67.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte SANITÁRIA DECHAP LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob Nº 03.372.466/0001-06, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.
- Data da ocorrência: 31/12/2006
- Data de opção pelo Simples: 27/08/1999
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9º, inciso II, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal Nº . 15540.000258/2010-56.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte SG SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 05.537.751/0001-65, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 306: Exclusão do SIMPLES por atividade econômica vedada.
- Data da ocorrência: 01/01/2006
- Data de opção pelo Simples: 18/02/2003
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9º, inciso XIII, art. 14, inciso I e art. 15, inciso II da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal Nº . 15540.000253/2010-23.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de fevereiro de 2006, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A, 211-B e 245-A do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 7.044, de 22 de dezembro de 2009 e pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e na decisão administrativa acostada às fls. 46/48 do processo Nº 10886.000473/2010-22, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento

JORNAL DO GORILAS LTDA ME, CNPJ Nº 68.824.986/0001-58, situado à Rodovia General Bruno Martins Km 10, Nº 01 - Vila Industrial - Arraial do Cabo/RJ - CEP 28930-000, RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido acostado à fl. 01 do processo Nº 10886.000473/2010-22, concedendo ao interessado os registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, nas atividades de usuário e gráfica, com números de inscrição UP-07102/00122 e GP-07102/00123.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte DANNYSCAR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob Nº 07.146.234/0001-90, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.
- Data da ocorrência: 31/12/2006
- Data de opção pelo Simples: 02/12/2004
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9º, inciso I, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal Nº . 15540.000267/2010-47.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Comunicação de Alteração de Ofício de Domicílio Fiscal

Contribuinte : DROGARIA PRINCIPAL DO BAIRRO LTDA. ME
CNPJ : 05.556.153/0001-33
Processo : 15563.000224/2010-01

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, no art. 26, § 4º e no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, todos da IN/RFB Nº 1005 de 8 de fevereiro de 2010, combinado com o art. 127 §§ 1º e 2º, da Lei Nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), DECLARA:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado tem seu domicílio fiscal alterado de ofício conforme previsto no art. 9º, § 1º, inciso II, combinado com o art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, ambos da IN/RFB Nº 1005/2010, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2010-00198-0, verificou-se que o contribuinte acima mencionado procedeu à alteração cadastral perante o CNPJ com mudança de domicílio fiscal do Município de Juiz de Fora para este Município de Nova Iguaçu.

II - Em diligência efetuada junto ao endereço eleito pelo contribuinte, constatou-se que este efetivamente jamais nele operou, caracterizando assim ocorrência de vício, conforme ficou demonstrado no bojo do processo administrativo Nº 15563.000224/2010-01, motivo esse suficiente para ser declarada a nulidade do ato praticado perante o CNPJ, referente à alteração de seu domicílio para o Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Consoante o disposto no artigo 35, inciso II, § 2º, da IN/RFB Nº 1005/2010, a alteração de ofício para seu domicílio anterior surtirá efeito desde 03/04/2010, data em que foi promovida a alteração perante o CNPJ.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRE/VIT-ES, Nº 45 de junho de 2010, publicado no DOU de 02 de julho de 2010, Seção 1 página 93.

ONDE SE LÊ: CPF: 144.0008.887-03
LEIA-SE: CPF: 144.008.887-03



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 5 DE JULHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 087, de 31 de MARÇO de 2010, publicado no D.O.U. de 5 de abril de 2010

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014

Processo 10768.003373/2010-02				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0032151.07.02 MAERSK RIDER	21.07.2010

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Revigora, em cumprimento de liminar concedida em Mandado de Segurança, o Certificado de Registro Especial MICT/SECEX Nº DG-3/107, de interesse da empresa Unipar Comercial e Distribuidora S/A.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência a que se refere o artigo 1º, inciso I, da Portaria SRF Nº 191, de 10 de março de 1995, considerando o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto-Lei Nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, o que consta do processo Nº 10804.000394/2010-84 e em cumprimento do deferimento do pedido de liminar concedida pelo Exmo. Sr. Juiz Federal da 7ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal no Mandado de Segurança Nº 25.486-55.2010.4.01.3400, pela qual foi conferido efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto contra decisão da SRRF - 8ª Região que cancelou o Certificado de Registro Especial expedido em nome da impetrante, exarado no processo Nº 10880.004679/2003-52, declara:

Art. 1º Fica revigorado, a partir de 24 de fevereiro de 2010, o Certificado de Registro Especial MICT/SECEX Nº DG-3/107, concedido à empresa UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ Nº 47.888.920/0001-51, com domicílio tributário na Rua da União Nº 765, sala 120, Jardim Sonia Maria, Mauá-SP, CEP 09380-900, que lhe permite atuar como empresa comercial exportadora para os efeitos de que trata o Decreto-Lei Nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, anteriormente cancelado por meio do Ato Declaratório Executivo Nº 13, de 05 de fevereiro de 2010 e publicado no DOU em 24/02/2010.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa da SRF Nº 595 de 27/12/2005, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2005, e tendo em vista o constante do processo administrativo Nº 10845.001448/2006-66, resolve:

Art. 1º Conceder à Noble Brasil Ltda., inscrita sob o CNPJ Nº 06.315.338/0001-19 a Habilitação ao Regime Especial de Suspensão das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de MP, PI e ME de que trata o art. 40 da Lei Nº 10.865/2004.

Art. 2º As aquisições efetuadas com benefício da suspensão da contribuição do PIS/Pasep e da COFINS deverão ser expressamente informadas à pessoa jurídica vendedora, que fará constar nas notas fiscais: (a) a expressão "Saída com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS- Lei Nº 10.865/2004, art. 40" (b) o número do ato declaratório que habilitou o adquirente: "ADE Nº 22, de 08/06/2010 e respectiva data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A suspensão de que trata o presente regime aplica-se também à contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à Cofins-Importação incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e, materiais de embalagem adquiridos pela empresa habilitada neste ato declaratório, conforme art. 40, §6º da Lei Nº 10.865/2004.

Art. 4º Em caso de desatendimento a quaisquer dos requisitos para concessão do presente regime especial, será cancelada de ofício a habilitação de que trata o presente ato declaratório.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTONIO CARLOS LESSA SENE

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por eles emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar INAPTÀ a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) descrita abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da IN RFB Nº 1.005 de 08/02/2010, sendo considerados como inidôneos os documentos emitidos pelo contribuinte.

A declaração de inaptidão baseia-se por não localização da pessoa jurídica no endereço informado no CNPJ de acordo com o inciso II do art. 39 e do inciso II do artigo 41 da IN RFB Nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 19515.000893/2010-00

CONTRIBUINTE: PNT MEDICO CIRURGICO HOSPITALAR IND COM LTDA

CNPJ: 03.945.046/0001-71

Efeitos da inaptidão: a partir da data da publicação

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por eles emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar INAPTÀ a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) descrita abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da IN RFB Nº 1.005 de 08/02/2010, sendo considerados como inidôneos os documentos emitidos pelo contribuinte.

A declaração de inaptidão baseia-se por não localização da pessoa jurídica no endereço informado no CNPJ de acordo com o inciso II do art. 39 e do inciso II do artigo 41 da IN RFB Nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 10314.002707/2010-51

CONTRIBUINTE: MGR COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA

CNPJ: 08.081.780/0001-53

Efeitos da inaptidão: a partir da data da publicação

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria de Atribuição dos Setores Nº 9, de 9 de janeiro de 2009 e Nº 94, de 13 de março de 2009, alterada pela Portaria DRF/CPS Nº 48, de 26/04/2010 - DOU de 29/04/2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo Nº 10830.008359/2010-96, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 268.314(duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e quatorze) selos de controle de Uísque Importação Amarelo e 9.408(nove mil, quatrocentos e oito) selos miniatura de Uísque Importação Amarelo, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
124.116	10.343	JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
38.592	6.432	BLACK & WHITE	Caxias de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
4.344	362	JW GREEN LABEL 15 YEARS OLD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos
1.092	91	JW GOLD LABEL 18 YEARS OLD	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
18.816	3.136	BUCHANAN'S 12 YEARS OLD	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
9.408	49	JW BLACK LABEL miniatura 12 YEARS OLD	Caixas de 192 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
33.588	2.799	GRAN OLD PARR 12 YEARS OLD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
46.320	3.860	WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos
1.446	241	JW BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILTON GIRARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 5 DE JULHO DE 2010**

Nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º. Nulo o ato praticado perante o CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição número 08.216.429/0001-22, com o Nome Empresarial de SERVIÇO FUNERÁRIO DE BERTIOGA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo contribuinte, conforme apurado no processo administrativo Nº 10845.002269/2008-16.

Art. 2º. Os efeitos deste Ato Declaratório têm início a partir de 08/04/1996, data da abertura da empresa informada no ato que concedeu a inscrição que será enquadrada na situação nula.

RENATO CESAR LEITE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142,
DE 2 DE JULHO DE 2010**

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF Nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na forma do despacho exarado no processo 10855.001206/2010-30, declara:

1. Alterada a inscrição Nº 08110/0028 no Registro Especial de Produtor e de Engarrafador de produtos que trata a IN SRF Nº 504/2005, concedido ao estabelecimento da empresa Sertaneja Alimentos & Bebidas Ltda -ME, CNPJ Nº 06.202.450/0001-43, com endereço à Rua Bairro dos Dias, s/nº, bairro Vargem de Salto, Ibiuna-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504/2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DORECIPIENTE
CACHAÇA	SERTANEJA	500 ML e 700ML

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 18, de 11 de dezembro de 2007.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201,
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Concede à pessoa jurídica que especifica a habilitação ao regime de suspensão do IPI na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de que trata art. 29, § 1º, II, da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, regulamentado pela Instrução Normativa RFB Nº 948, de 15 de junho de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 da Instrução Normativa RFB Nº 948, de 15 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no despacho decisório exarado no Processo MF Nº 13976.000108/2010-05, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica Evolution Comercial Exportadora Ltda., CNPJ Nº 05.699.094/0001-52, está habilitada ao regime de suspensão do IPI na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de que trata art. 29, § 1º, II, da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, regulamentado pela Instrução Normativa RFB Nº 948, de 15 de junho de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Concede à pessoa jurídica que especifica a habilitação ao regime de suspensão do PIS/Pasep e da Cofins na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de que trata art. 40 da Lei Nº 10.685, de 30 de abril de 2004, regulamentado pela Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005, tendo

em vista o disposto no despacho decisório exarado no Processo MF Nº 13976.000110/2010-76, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica Evolution Comercial Exportadora Ltda., CNPJ Nº 05.699.094/0001-52, está habilitada ao regime de suspensão do PIS/Pasep e da Cofins na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de que trata art. 40 da Lei Nº 10.685, de 30 de abril de 2004, regulamentado pela Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 5 DE JULHO DE 2010**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.353.898/0001-44	03.429.905/0001-70	00.448.764/0001-44	85.497.626/0001-08	01.657.167/0001-92
02.221.731/0001-92	01.692.947/0001-73	00.732.764/0001-71	04.289.083/0001-31	02.854.528/0001-53

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial de pessoa jurídica que operava com papel imune na categoria de gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 11041.000620/2001-78, DECLARA:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-10110/004, concedido ao estabelecimento da empresa TIPOGRAFIA E PAPELARIA CETUBA LTDA, CNPJ 87.404.174/0001-06, sob a égide da IN SRF 71, de 24 de agosto de 2001, em virtude da não apresentação, até 26/02/2010, de pedido de renovação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da IN RFB 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOTOYAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial de pessoa jurídica que operava com papel imune na categoria de gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 13037.000104/2001-38, DECLARA:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-10110/006, concedido ao estabelecimento da empresária individual MARLY DE MOURA RIGO, CNPJ 94.521.036/0001-64, sob a égide da IN SRF 71, de 24 de agosto de 2001, em virtude da não apresentação, até 26/02/2010, de pedido de renovação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da IN RFB 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOTOYAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Declara cancelado o Registro Especial de pessoa jurídica que operava com papel imune na categoria de gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 11041.000005/2002-42, DECLARA:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº GP-10110/003, concedido ao estabelecimento da empresa FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA, CNPJ 87.415.725/0001-29, sob a égide da IN SRF 71, de 24 de agosto de 2001, em virtude da não apresentação, até 26/02/2010, de pedido de renovação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da IN RFB 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOTOYAMA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 2 DE JULHO DE 2010**

Declara, em atendimento ao disposto no artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009, a CANCELAMENTO de registro no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune, à pessoa jurídica que especifica.



O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.001007/2002-21, declara:

Artigo 1º. A pessoa jurídica UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, CNPJ Nº 95.591.764/0001-05, com endereço na Av. Roraima Nº 1.000, bairro Camobi, em Santa Maria, RS, através processo Nº 11060.001007/2002-21, requereu CONCESSÃO de Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), sendo-lhe concedida a inscrição Nº GP-10103/00023.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 5 DE JULHO DE 2010

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de junho do ano-calendário de 2010, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit Nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF Nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de junho do ano-calendário de 2010, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,8057;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,8065.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA
SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação CVM Nº 632, de 23 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 25/06/2010, Seção 1, página 57, onde se lê:

".....
a. a CVM apurou a existência de indícios de que a FIRV CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. (CNPJ 23.785.686/0001-79),.....

"....."

Leia-se:

"....."

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a FIRV CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. (CNPJ 11.085.071/0001-50),.....
"....." (NR)

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE JULHO DE 2010

A Procuradoria Federal Especializada - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM Nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Junho de 2010.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador Chefe

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização.

(Lei Nº 7.940, de 20/12/89)
TOBASA TOCANTINS BABAÇU S/A
CNPJ 02.747.251/0001-60
Valor total : R\$ 121.147,87
Nº de parcelas: 59
Valor mensal: R\$ 2.053,35
JORGE ALBERTO DE CARVALHO E MELLO CABRAL
CPF 006.571.487-33
Valor total: R\$ 4.572,44
Nº de parcelas: 47
Valor mensal: R\$ 97,29
SERGIO FERREIRA PIRES
CPF 915.001.098-00
Valor total :R\$ 22.116,74
Nº de parcelas: 59
Valor mensal: R\$ 374,86
WALDEMAR PIRES
CPF 008.558.398-72
Valor total : R\$ 67.164,42
Nº de parcelas: 59
Valor mensal: R\$ 1.138,38
AGRO PECUARIA NOIRUMBA S/A
CNPJ 05.061.809/0001-47
Valor total :R\$ 10.753,79
Nº de parcelas: 59
Valor mensal: R\$ 182,27
FERNANDO DE CAMARGO PENTEADO
CPF 280.230.718-58
Valor total : R\$ 6.554,66
Nº de parcelas: 59
Valor mensal: R\$ 111,10
ROBERTO HAGE DE MATOS
CPF 090.457.288-93
Valor total : R\$ 4.158,24
Nº de parcelas: 23
Valor mensal: R\$ 180,79
CIA AGRÍCOLA DO PIAUÍ - CAJUPI
CNPJ 08.264.228/0001-09
Valor total : R\$ 210.116,29
Nº de parcelas: 51
Valor mensal: R\$ 4.119,93

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.116, DE 5 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio 2001 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000826/2010-64, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos sócios fundadores e efetivos da ARC PREVIDÊNCIA PRIVADA., CNPJ nº 33.642.497/0001-09, entidade sem fins lucrativos, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2010, aprovaram, em especial, a alteração do Estatuto Social da Entidade para adequação do mesmo ao Código Civil de 2002 e à Circular SUSEP Nº 234, de 28 de agosto de 2003.

Art. 2º Tonar sem efeito a Portaria SUSEP/CGRAT Nº 1.111, de 28 de junho de 2010.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.465, DE 5 DE JULHO DE 2010

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a manifestação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, solicitando apoio às atividades de segurança prestada pela SR/DPF/RJ à equipe do PRONASCI/MJ, em trabalhos desenvolvidos no Estado do Rio de Janeiro, conforme solicitação contida no Ofício nº 1478/2010 - DG/DPF, de 14 de maio de 2010; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às atividades de segurança prestada pela SR/DPF/RJ à equipe do PRONASCI/MJ, em trabalhos desenvolvidos no Estado do Rio de Janeiro, mantendo-se os termos da Portaria nº 11, de 14 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004537/2009-16, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.466 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OSCAR FLORES BOBADILLA, de nacionalidade peruana, filho de Daniel Flores Torres e de Vilma Bobadilla Contrera, nascido em Tingo Maria, Huanuco, Peru, em 25 de fevereiro de 1986, residente no Estado do Acre, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012708/2009-72, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.467 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARGARITA ARIAS MAQUIRA, de nacionalidade boliviana, filha de Auron Arias e de Julia Maquira, nascida em La Paz, Bolívia, em 25 de maio de 1969, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009910/2009-17, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.468 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA ARANDIA REJALA, de nacionalidade boliviana, filha de René Arandia Avila e de Antonia Rejala Souza, nascida em Santa Cruz, Bolívia, em 7 de julho de 1959, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011822/2009-85, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.469 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FANE AUREL FOGOR, de nacionalidade romena, filho de Ghiorghita Fogor e de Larisa Ionescu, nascido em Buzao, Romênia, em 20 de janeiro de 1986, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012372/2009-48, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.470 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LORENZO MAYTA LOBO, de nacionalidade boliviana, filho de Manoel Mayta e de Francisca Lobo, nascido em La Paz, Bolívia, em 17 de março de 1945, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016.249/2006-42, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.471 - Revogar a Portaria nº 2.051, de 15 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 subsequente, que determinou a expulsão do território nacional de WEN HUADONG, de nacionalidade chinesa, filho de Wen Jingshan e de Zhang Guilan, nascido na República Popular da China, em 22 de novembro de 1974, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

LUIZ PAULO BARRETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 659, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 81 subsequente, Seção 1, página 74, referente ao requerimento de anistia n.º 2002.01.10630 formulado por Osvaldo Bráulio Fernandes, onde se lê: "007.904.949-09", leia-se: "007.904.949-49".

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

PORTARIA Nº 1.774, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.000645/2010-67 - SR/DPF/PR, resolve: Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 520, de 24/05/2002, publicada no D.O.U. de 31/10/1995, para exercer atividade de ESCOLTA ARMADA à empresa ELO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 03.611.593/0001-10, localizada no Estado do PARANÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.781, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.000331/2010-51 - SR/DPF/CE, resolve: Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 2202, de 07/05/2008, publicada no D.O.U. de 23/05/2008, à empresa SALVAT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA., CNPJ/MF nº 07.622.833/0001-33, localizada no Estado do CEARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.790, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08542.001079/2010-60 - DPF/PFO/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do Serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE LTDA., CNPJ/MF nº 97.663.728/0001-35, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.845, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000749/2010-71-CGCS/DIREX, de interesse da empresa VIG & SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 08.093.178/0001-36, resolve, REVOGAR o alvará 1.704 de 1º de junho de 2010, publicado no D.O.U. em 10 de junho de 2010, página 33, Seção 1.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 1.747, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.012731/2009-66-DPF/SJK/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAFAB EMPRESA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.990.553/0001-90, tendo como sócios ELIANE MARSON GOMES PEDREIRA e NORBERTO MAURINO DE CARVALHO GOMES PEDREIRA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.779, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.009107/2010-35-SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.892.252/0001-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NILSON NUNES DE CARVALHO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.810, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.037976/2010-60-SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 10.853.830/0001-15, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 29 (VINTE E NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38; e
- 228 (DUZENTOS E VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 82.949.652/0010-22.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 1.836, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08296.000244/2010-14-DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa PORTO SECO CENTRO OESTE S/A, CNPJ/MF nº 02.680.379/0001-53, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 5 (CINCO) revólveres calibre 38;
- 4 (QUATRO) carabinas calibre 38;
- 170 (CENTO E SETENTA) cartuchos calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 1.846, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000749/2010-71-CGCS/DIREX, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa VIGI & SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 08.093.178/0001-36, tendo como sócios CINARA MARCONDES FERREIRA SILVA, SILVANIA RIBEIRO SILVA E ELDEIR LUIZ DA SILVA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 32895, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 10.751, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001375/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa AMAZON SECURITY LTDA, CNPJ/MF: 04.718.633/0001-90, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 21 (VINTE E UM) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de julho de 2010

Nº 485 - Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Votorantim Cimentos S.A.; Camargo Corrêa Cimentos S.A.; Lafarge Brasil S.A.; Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.; Holcim Brasil S.A.; Itabira Agro Industrial S.A. (Grupo Nassau); Empresa de Cimentos Liz S.A.; Companhia de Cimentos Itambé; Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem - ABESC; Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP; Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC; Sr. Anor Pinto Filipi (Votorantim); Sr. Renato Giusti (Votorantim); Sr. Marcelo Chamma (Votorantim); Sr. Sérgio Bandeira (Camargo Corrêa); Sr. Sérgio Mações (Grupo Nassau); e Sr. Karl Franz Bühler (Holcim). Advogados: Rosa Maria Motta Brochado, Alessandra R. B. Oshiro, Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Carlos da Matta Berardo; Lauro Celidonio Neto; Carlos Eduardo de Souza Félix; Patrícia Avigni; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Ivo Waisbert; Marcus Vinicius Vita Ferreira; Raquel Cândido; Luciano Inácio de Souza; Gianni Nunes de Araújo; Carlos Francisco de Magalhães; Francisco Amaral; Pedro Zanotta; Adriana Mourão Nogueira; Maria Lucia Cantidiano; Renato de Góes Ribeiro; e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Intimo os Representados Anor Pinto Filipe, Marcelo Chamma e Renato José Giusti para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a possibilidade de a inquirição das testemunhas por eles arroladas ser realizada por meio postal e, caso optem por essa alternativa, que apresentem, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, os questionamentos escritos a serem endereçados a cada uma das testemunhas por eles arroladas.

DIEGO FALECK

Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHO DO DIRETOR

Tendo em vista o não cumprimento de exigências formuladas pela Polícia Federal, mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 03/10/2006, Seção I, pág. 31. Processo nº: 08505.023602/2006-60 - Isela Terrazas Severiche e Alcides Martinez

RIANE FREITAS PAZ FALCÃO

Substituta

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o presente pedido nos termos propostos. Processo nº: 08280.040708/2009-52 - Maria Noelia Barriuso Beltran
INDEFIRO o presente processo tendo em vista a mudança de instituição de ensino. Processo nº: 08212.011993/2009-16 - Juan Jose Meza Gamboa

INDEFIRO nos termos propostos. Processo Nº 08230.001796/2009-62 - Sanhob Cá Manuel

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitados, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.025162/2009-28 - Malak Toukan

À vista aos novos elementos constante nos autos, torno insubsistente o ato deferitório Publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2002, seção I, pág. 70, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência. Processo nº: 08390.001260/2001-57 - Franck Eric Blavignac

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 29/12/2005, Seção I, pág. 94, para conceder a permanência nos termos do instituto da reunião familiar de que trata a Resolução Normativa nº 36/99 - CNI. Processo nº: 08389.002408/2005-33 - Paulo Olavo Rola Machado Godinho

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08280.018504/2009-35 - Antonio Nervi

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.024905/2009-24 - Senhoug Hu

Processo Nº 08389.016807/2009-13 - Rabih Hassan Nassar

Processo Nº 08505.029638/2009-08 - Giselle Ramirez Canelo

Processo Nº 08505.068346/2009-82 - Joseph Abouem Njouh e Silvia Cortes Urquiza

Processo Nº 08505.068361/2009-21 - Samih Majzoub e Ayda El Murad

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.015971/2009-13 - Ian Leslie Sutherland



Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.015967/2009-55 - Alan Mcleod Watson

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.015991/2009-94 - Dumitru Gireada

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025287/2009-40 - Phenk Sooi Chiang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025280/2009-28 - Antonio Molanes Lorenzo

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025298/2009-20 - Freddy Mos

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025354/2009-26 - Chong Kean Pin

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025363/2009-17 - Tang Choon Fatt

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País, tendo em vista a falta de assinatura do interessado no formulário DPF 1344, conforme estabelecido pela Portaria nº 334/88. Processo nº: 08000.000261/2010-11 - Alan John Kearns

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.024243/2009-01 - Stephen Read Black, até 16/01/2011

Processo Nº 08018.024244/2009-47 - Linda Madsen Black, até 16/01/2011

Processo Nº 08018.024245/2009-91 - Dennis Robert Humes, até 28/01/2011

Processo Nº 08018.024246/2009-36 - Judith B Humes, até 28/01/2011

Processo Nº 08018.024247/2009-81 - Carrie Emily Stephens, até 07/01/2011

Processo Nº 08018.024248/2009-25 - Josh Michael Berrett, até 28/01/2011

Processo Nº 08018.024255/2009-27 - Landon Robert Lloyd, até 14/01/2011

Processo Nº 08018.024256/2009-71 - Melissa Anne Hodson, até 14/01/2011

Processo Nº 08018.024258/2009-61 - Bradley Keith Duncan, até 21/01/2011

Processo Nº 08018.024259/2009-13 - Jhoancarlo Alvizo, até 21/01/2011

Processo Nº 08018.024260/2009-30 - Jared Benson Alder, até 21/01/2011

Processo Nº 08018.024261/2009-84 - Shawn Michael Carl- sen, até 14/01/2011

Processo Nº 08018.024264/2009-18 - Taylor Calvin Timothy, até 21/01/2011

Processo Nº 08018.024265/2009-62 - Jamie Lee Pinkston, até 21/01/2011

Processo Nº 08018.024266/2009-15 - Sasha Jean Rose, até 21/01/2011

Processo Nº 08018.024267/2009-51 - Mckay Michael Meyer, até 21/01/2011

Processo Nº 08018.024268/2009-04 - Cameron Marc Field, até 07/01/2011

Processo Nº 08018.024269/2009-41 - Melissa May Millward, até 21/01/2011

Processo Nº 08018.024270/2009-75 - Tara Lynn Candland, até 07/01/2011

Processo Nº 08018.024271/2009-10 - Crystal Lynn Peterson, até 07/01/2011

Processo Nº 08260.006666/2009-69 - Asia Fadya Orozco Terán, até 11/12/2010

Processo Nº 08280.031800/2009-21 - Anna Paola Sebastio, até 29/12/2010

Processo Nº 08280.031829/2009-11 - Gerald Hemery Mous- sounda, até 18/02/2011

Processo Nº 08295.035025/2009-14 - Benvinda Routte Lam- ba, até 24/02/2011

Processo Nº 08390.005735/2009-31 - Ellie Anne Lopez Bar- rera, até 26/02/2011

Processo Nº 08410.010857/2009-64 - Dulcinea de Pina dos Santos, até 09/03/2011

Processo Nº 08410.015756/2009-80 - Rosana Silva Ferreira Alves, até 23/02/2011

Processo Nº 08410.015764/2009-26 - Elda Elisa da Cruz Moraes, até 18/03/2011

Processo Nº 08457.009856/2009-31 - Jorunn Molvik, até 03/02/2012

Processo Nº 08460.034334/2009-18 - Carlos Mario Gonzalez Rodriguez, até 08/01/2011

Processo Nº 08460.035443/2009-52 - Monica Ari Sano, até 31/12/2010

Processo Nº 08495.006650/2009-01 - Rosa Maria Martin Sanz, até 01/02/2011

Processo Nº 08505.072860/2009-12 - Carlos Enrique Lopez Noriega, até 22/12/2010

Processo Nº 08505.072881/2009-38 - Maria Teresa da Costa Moraes e Maria Manuela Sousa Moraes da Costa Baptista Moraes, até 23/11/2010

Processo Nº 08505.072885/2009-16 - Maria Del Pilar Ro- driguez Sanchez, até 06/02/2011

Processo Nº 08505.072897/2009-41 - Jean Dickson Saint- Claire, até 10/01/2011

Processo Nº 08506.010030/2009-91 - Adeline Marie Jala- bert, até 11/12/2010

Processo Nº 08506.010828/2009-33 - Julian Mauricio Prada Sanmiguel, até 25/02/2011

Processo Nº 08506.010859/2009-94 - Galilea Estefania Ci- fuentes Costales, até 18/02/2011

Processo Nº 08708.003386/2009-01 - Roberto Jose Arias Quintero, Fernando David Arias Pina e Lizet Cristina Pina Roman, até 08/02/2011

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08102.004041/2008-02 - Carla Veronica Ruiz Castro

Processo Nº 08400.000368/2009-13 - Jandreica Nhango

Processo Nº 08400.000479/2009-20 - Nadejda Cassamá

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 19/03/2010, Seção I, Pág.36, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo nº: 08458.005030/2009-92 - Jéssica Tavares Galina Pedrosa

Leia-se:
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo nº: 08458.005030/2009-92 - Jéssica Tavares Galina Pedrosa, até 08/07/2010.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 5 de julho de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas- sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº: 08017.001587/99-65
Série: "OZ"
Episódio(s): 105 (05)
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Tema: Vida no Presídio
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Homicídio e Tráfico de Drogas.
Série: "OZ"
Episódio(s): 107 (07)
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Tema: Vida no Presídio
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Homicídio e Suicídio.
Deferir os pedidos de reclassificação, por adequação, dos episódios da série, classificando-os como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito de exibir os episódios da série na versão apresentada a este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO A REALIZAR EM 21 DE JULHO DE 2010

Pauta de Julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada no dia 21 de julho de 2010, às 9h, no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

1) Processo nº 44000.000833/2007-21, Auto de Infração nº 16/07-17, Decisão Notificação nº 77/08-92, Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, Recorrido: Amaro Barcelos Filho, Interessado: Jorge Moreira Cabral, Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATA-PREV.

2) Processo nº 44000.000839/2007-06, Auto de Infração nº 22/07-10, Decisão Notificação nº 59/08-19, Recorrentes: Silvana Car- valho de Araújo e Jorge Haroldo Monteiro, Interessados: Jorge Mo-

reira Cabral e Walter Gomes Maia Lopes, Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

3) Processo nº 44000.000840/2007-22, Auto de Infração nº 23/07-82, Decisão Notificação nº 60/08-90, Recorrentes: Silvana Car- valho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, Interessados: Jorge Moreira Cabral, Walter Gomes Maia Lopes, Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Comple- mentar da DATAPREV.

4) Processo nº 44000.000844/2007-19, Auto de Infração nº 26/07-71, Decisão Notificação nº 72/08-79, Recorrentes: Silvana Car- valho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, Interessados: Jorge Moreira Cabral e Walter Gomes Maia Lopes, Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Comple- mentar da DATAPREV.

5) Processo nº 44000.000847/2007-44, Auto de Infração nº 29/07-69, Decisão Notificação nº 65/08-11, Recorrentes: Silvana Car- valho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, Interessado: Jorge Moreira Cabral, Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

6) Processo nº 44000.000849/2007-33, Auto de Infração nº 31/07-19, Decisão Notificação nº 74/08-02, Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Har- oldo Monteiro, Paulo Roberto Ferreira de Medeiros e Murillo An- tunes, Recorridos: Pedro Henrique Ribeiro Plácido, Virma Maria Mi- randa da Silva e Alberto Lucas Beraldo, Interessado: Jorge Moreira Cabral, Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Comple- mentar da DATAPREV.

Relator designado: Titular Maria Batista da Silva - Suplente Thiago Barros de Siqueira

1) Processo nº 44000.000837/2007-17, Auto de Infração nº 20/07-94, Decisão Notificação nº 80/08-05, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrido: Luiz Eduardo Waitz, Entida- de: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DA- TAPREV.

2) Processo nº 44000.000830/2007-97, Auto de Infração nº 13/07-29, Decisão Notificação nº 82/08-22, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Jorge Moreira Cabral, Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, Silvana Carvalho de Araújo e Jorge Haroldo Monteiro, Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

3) Processo nº 44000.004765/2007-79, Auto de Infração nº 142/07-71, Decisão Notificação nº 27/09-03, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrida/Entidade: HP PREV - So- ciedade Previdenciária.

4) Processo nº 44000.000432/2007-71, Auto de Infração nº 01-07/40, Decisão Notificação nº 40/08-82, Recorrente/Entidade: ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social.

5) Processo nº 44000.000202/2008-92, Auto de Infração nº 172/07-32, Decisão Notificação nº 119/08-31, Recorrentes: Adilson Serrano Silva, Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Darci Luiz Primo, Jose Fernando Monteiro Alves, José Nestor da Conceição Hopf, Val- mor Savoldi e Pedrinho Antonio Furlan, Entidade: Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana.

6) Processo nº 44000.004014/2006-71, Auto de Infração nº 63/06-16, Decisão Notificação nº 14/08-72, Recorrentes: Lucio Al- berto Hansel e Edmundo Rodrigues da Veiga Neto, Entidade: ALPHA - Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social.

7) Processo nº 44000.003953/2007-80, Auto de Infração nº 122/07-64, Decisão Notificação nº 39/08-64, Recorrente: Cláudia Beatriz Costalonga Cardoso, Entidade: IBM - Fundação Previden- ciária IBM.

8) Processo nº 44000.000295/2008-55, Auto de Infração nº 181/07-23, Decisão de Notificação nº 10/09-23, Recorrentes: Clayton Ferraz de Paiva e Luiz Ricardo da Camara Lima, Entidade: FA- CHESF - Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social.

9) Processo nº 44000.000851/2007-11, Auto de Infração nº 33/07-36, Decisão de Notificação nº 68/08-00, Recorrentes: Jorge Haroldo Monteiro, Silvana Carvalho de Araújo e Paulo Roberto Fer- reira de Medeiros, Interessado: Jorge Moreira Cabral, Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATA- PREV.

Relator designado: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão - Suplente Marta Denise Maidanchen.

1) Processo nº 44000.002939/2006-88, Auto de Infração nº 27/06-52, Decisão Notificação nº 24/07-45, Recorrentes: Deuclirio Neri Silva e Luiz Carlos Cotta, Entidade: FAECES - Fundação As- sistencial dos Empregados da CESAN.

2) Processo nº 44000.004030/2006-64, Auto de Infração nº 65/06-41, Decisão Notificação nº 28/07-04, Recorrente: Leosergio Angheben, Entidade: ISBRE - Fundação BRDE de Previdência Com- plementar.

3) Processo nº 44000.002763/2007-45, Auto de Infração nº 100/07-21, Decisão Notificação nº 02/09-74, Recorrente/Entidade: FACEPI - Fundação Cepisa de Seguridade Social.

4) Processo nº 44000.003319/2007-47, Auto de Infração nº 102/07-57, Decisão Notificação nº 55/08-50, Recorrente: Sonia Maria da Fonseca, Entidade: FAPES - Fundação de Assistência e Previ- dência Social do BNDES.

Relator designado: Titular Alfredo Sulzbacher Wondracek - Suplente Ana Carolina Squadri Santanna.

1) Processo nº 44000.003426/2007-75, Auto de Infração nº 104/07-81, Decisão Notificação nº 17/09-41, Recorrente: Ermo Dio- nizio Brentano, Entidade: AERUS - Instituto Aerus de Seguridade Social.

2) Processo nº 44000.001958/2008-59, Auto de Infração nº 035/08-42, Decisão Notificação nº 71/09-97, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: José Alberto de Carvalho Teixeira, Domingos Andrade Rodrigues e Ilton dos Santos Almeida, Entidade: AERUS - Instituto Aerus de Seguridade Social.

3) Processo nº 44000.002569/2006-89, Portaria nº 481, 06/07/2006, Entidade: BASES - Fundação Baneb de Seguridade Social.

AÉCIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 28230/1982 sob o comando nº 338915120 e juntada nº 341247161, resolve:

Nº 493 - Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto do Instituto Infraero de Seguridade Social - INFAPREV, que altera os artigos: 1º, 2º, 3º, 4º, 8º, 9º, 10, 24, 34, 45, 54 e 64, dentre outros. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/79, comando nº 338374812 e juntada nº 341745692, resolve:

Nº 494 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Liquigás, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros;

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0025-47.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e a Liguigás Distribuidora S.A na condição de patrocinadora do Plano Liguigás;

Art. 4º Fixar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano referido no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 348/4819-83, sob o comando nº 339872923 e juntada nº 341438762, resolve:

Nº 495 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.10; 2.22; 2.23; 5.3; 8.22; 8.23; 8.24; 8.25; 8.29 e 10.7, do regulamento do Plano de Benefício Definido Johnson, CNPB nº 1984.0006-83, administrado pela Johnson & Johnson Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.821/79, às fls. sob o comando nº 337013528 e juntada nº 341234833, resolve:

Nº 498 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 22, 23, 26, 27, 28, 38, 64, 86, 87, 95, 103 e 104, dentre outros, do Regulamento do Plano Promon Básico Plus, CNPB nº 2007.0002-29, administrado pela Fundação Promon de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003863/94-02, comando nº 339351276 e juntada nº 341524619, resolve:

Nº 499 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Cultura Inglesa, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado;

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0027-92..

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Itaú Fundo Multipatrocinado e a Associação Cultura Inglesa - São Paulo na condição de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria Cultura Inglesa;

Art. 4º Fixar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano referido no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 24000.003931/91, comando nº 340874658 e juntada nº 341653289, resolve:

Nº 500 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Mauá Prev - Sociedade de Previdência Privada e a Cia de Cimento Portland Lacim, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Mauá Prev - CNPB nº 1991.0024-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000420/2002-31, sob o comando nº 339280100 e juntada nº 341280323, resolve:

Nº 501 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o artigo 13 do Estatuto da Fundação Bemgeprev.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.720, DE 1º DE JULHO DE 2010 (*)

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar Municípios e Estados, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA
PR	PM DE ALTO PIQUIRI	76247352000110001	100.000,00	20520016	10301121485810041
PR	PM DE DOIS VIZINHOS	76205640000110001	100.000,00	19620007	10302122085351826
RO	PM DE JI PARANÁ	04092672000110001	100.000,00	11580015	10302122085351734
SP	PM DE ADAMANTINA	43008291000110001	120.000,00	10660017	10301121485810035
RJ	PM DE NOVA FRIBURGO	28606630000110002	500.000,00	35490006	10302122085352096
SP	PM SANTA ROSA DE VITERBO	45368545000110001	102.565,00	21830023	10302122085351868
PA	PM DE MARABÁ	05853163000110004	500.000,00	11290007	10302122085350015
RJ	PM DE ARRAIAL DO CABO	27792373000110003	400.000,00	14620010	10302122085350033
RJ	PM DE IGUAÇA GRANDE	01615882000110002	200.000,00	14620010	10302122085350033
RJ	PM DE ARARUAMA	28531762000110001	400.000,00	14620010	10302122085350033
RJ	PM DE ARARUAMA	28531762000110002	200.000,00	14620011	10301121485810033
SP	PM DE VALENTIM GENTIL	46599833000110002	100.000,00	31600002	10302122089330035
MG	PM DE JAIBA	25209149000110001	150.000,00	24750012	10302122085350031
MG	PM/MARIA DA FE	18025957000110006	250.000,00	24750012	10302122085350031
SC	PM DE ARARANGUÁ	82911249000110001	150.000,00	19760017	10301121485810042
MA	SES/MARANHÃO	02973240000110030	250.000,00	12160006	10302122085351744
RS	FMS/PIRAPÓ	10469683000110001	100.000,00	31730008	10301121485810043

RS	FMS/AMETISTA DO SUL	11244236000110001	100.000,00	31730008	10301121485810043
GO	PM DE MORRINHOS	01789551000110001	400.000,00	20200002	10302122085351814
SP	PM DE BARRA CHAPE	67360396000110011	100.000,00	15310014	10301121485810035
BA	PM DE MACARANI	13751540000110001	200.000,00	23940020	10302122085350029
PR	PM DE LAPA	76020452000110004	100.000,00	19670021	10302122085350041
RS	PM DE QUARAI	88123492000110001	150.000,00	34030006	10301121485810043
MG	PM DE ENTRE RIOS DE MINAS	20356747000110002	150.000,00	25740020	10302122085350031
MG	PM DE IGARAPÉ	18715474000110004	100.000,00	25740022	10301121485810031
SP	PM DE GUARACI	46596318000110003	100.000,00	25260013	10301121485810035
MG	PM DE SANTA LUZIA	18715409000110024	150.000,00	24770010	10302122085350031
RS	FMS/PORTO ALEGRE	11358235000110007	500.000,00	26280010	10302122085352158
RS	FMS/PORTO ALEGRE	11358235000110001	500.000,00	26280018	10302122089330178
RS	PM DE PORTO ALEGRE	92963560000110049	200.000,00	25600013	10302122089330174
RJ	PM DE NOVA FRIBURGO	28606630000110003	1.000.000,00	26160004	10302122085352030
RJ	PM DE CACHOEIRAS DE MACACU	29128766000110001	200.000,00	26160005	10301121485811602
RJ	PM DE NOVA FRIBURGO	28606630000110001	250.000,00	26160006	10301121485811604
SP	PM DE SANTANA DO PARNABA	46522983000110016	100.000,00	25270007	10301121485810035
RS	PM DE ESTEIO	88150495000110001	150.000,00	36610014	10302122085350496
RJ	PM DE MARICA	29131075000110002	115.000,00	23970015	10301121485810033
SP	PM DE SERTÃOZINHO	45371820000110017	100.000,00	15810002	10301121485810035
AL	PM DE SIPANEMA	12250916000110001	600.000,00	20670005	10302122085350027
RS	PM DE PORTO ALEGRE	92963560000110053	200.000,00	36640018	10302122085352158
RN	PM /BOM JESUS	08002404000110007	140.000,00	21230005	10301121485810024
SP	PM DE RIBEIRÃO PRETO	56024581000110072	150.000,00	10480011	10301121485810035
MG	PM DE FREI INOCÊNCIO	16945990000110001	400.000,00	14360005	10302122085350001
SP	PM DE BIRIGUI	46151718000109025	250.000,00	14390014	10301121485810035
MG	FMS/BELO HORIZONTE	18729020000110001	300.000,00	35850008	10302122085352120
MG	PM /S JOAO B GL	18241778000110001	250.000,00	35850021	10301121485810031
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	46588950000410001	300.000,00	36110013	10302122085350035
MS	PM DE DEODAPOLIS	03903176000110001	300.000,00	34090003	10302122085350054
SP	PM DE PALMARES PA	45126992000110001	100.000,00	25240004	10301121485810035
RJ	PM DE RESENDE	29178233000110043	400.000,00	24980014	10302122085350033
RJ	PM DE VOLTA REDONDA	32512501000110008	200.000,00	24980014	10302122085350033
MG	PM DE GOVERNADOR VALADARES	20622890000110006	100.000,00	14050008	10301121485810031
MA	SES/MARANHÃO	02973240000110028	300.000,00	20990003	10302122085351744
RO	PM DE VALE ANARI	84722917000110001	150.000,00	24210006	10301121485810011
RO	PM DE PORTO VELHO	05903125000110001	200.000,00	24210006	10301121485810011
RJ	FMS/PETROPOLIS	11129492000110001	500.000,00	13340006	10302122085351738
RJ	PM DE VALENÇA	29076130000110016	200.000,00	23900013	10302122085350033
RJ	PM /SEROPEDICA	01604139000110004	150.000,00	23900013	10302122085350033
SP	PM DE BARRA TURVO	46634317000110001	100.000,00	18180008	10301121485810035
SP	PM DE PERUIBE	46578514000110001	150.000,00	18180008	10301121485810035
RS	PM DE CONSTANTINA	87708889000110001	100.000,00	90480005	10301121485810043
RS	PM DE EUGENIO CAS	89971766000110001	100.000,00	90480005	10301121485810043
RJ	PM DE ARARUAMA	28531762000110003	400.000,00	25920015	10302122085350033
RJ	PM VOLTA REDONDA	32512501000110009	500.000,00	25710017	10302122085351992
SC	PM DE GARUVA	83102848000110001	120.000,00	33200006	10301121485810042
MG	PM DE CANDEIAS	17888090000110002	100.000,00	14110001	10301121485810031
SP	PM /QUELUZ	46670931000110001	130.000,00	36200002	10302122085350035
GO	PM ITAGUARI	24850109000110001	120.000,00	14780003	10301121485810052
PE	SES/PERNAMBUCO	10572048000110005	100.000,00	16920009	10302122085351908
MG	PM DE BRASÍLIA DE MINAS	01602009000110002	150.000,00	24880001	10301121485810031
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	46588950000410002	100.000,00	22830012	10302122085350035
GO	PM GOIAS	02295772000110002	400.000,00	18460006	10301121485810052
GO	PM DE RIO VERDE	02056729000110015	300.000,00	18460007	10302122085350052



GO	PM DE ANAPOLIS	01067479000110001	300.000,00	18460007	10302122085350052
GO	PM NEROPOLIS	01105626000110002	150.000,00	19600011	10301121485810052
SP	PM /ECHAPORA	44470300000110002	100.000,00	25220005	10301121485810035
MG	PM PARACATU	18278051000110003	200.000,00	33570010	10302122085350810
RJ	PM CASIMIRO DE ABREU	29115458000110005	200.000,00	25150017	10302122085352104
RJ	PM /VALENCA	29076130000110017	200.000,00	25160009	10302122085350033
CE	PM /MIRAIMA	10517563000110008	100.000,00	20250002	10301121485810023
SP	PM /ITANHAEM	46578498000110001	150.000,00	25420003	10302122085350035
SP	PM /CARAGUATATU	46482840000110002	200.000,00	25420004	10302122089330172
SC	PM /SALTO VELOS	82827353000110002	100.000,00	10630011	10301121485810042
TO	SES DE TOCANTINS	25053117000110035	200.000,00	24300015	10302122085350652
PA	FMS/MARAMBA	05853163000310001	350.000,00	24150013	10302122085350084

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1, págs. 203/204, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.724, DE 2 DE JULHO DE 2010

Habilita Municípios do Estado de Minas Gerais a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar Municípios, descritos no Anexo a esta Portaria, a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

PORTARIA Nº 1.725, DE 5 DE JULHO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Jacundá - PA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite do Pará - CIB/PA, conforme a Resolução nº 109, de 13 de agosto de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 05854.633000/1090-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Jacundá - PA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Jacundá	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Jacundá - PA.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e
II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.726, DE 5 DE JULHO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Congonhas - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais - CIB/MG, conforme Resolução nº 604, de 9 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Congonhas	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Congonhas - MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e
II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.734, DE 5 DE JULHO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Mafra - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação ad referendum realizada na Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, conforme a Resolução nº 185, de 20 de novembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA; e

Considerando a Proposta nº 83102.509000/1090-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Mafra - SC, resolve:

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; e
II - 10.301.1214.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE AMPARO	18244.335000/1090-02	100.000,00	10.302.1220.8535.0031
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	11285.036000/1100-01	450.000,00	10.301.1214.8581.0031
MG	SANTA LUZIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	18715.409000/1100-26	195.930,00	10.302.1220.8535.0031
MG	PIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE PIRACEMA	17980.392000/2100-02	102.450,00	10.302.1220.8535.0031
MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE OUTRO PRETO	18295.295000/1100-01	200.000,00	10.302.1220.8535.0031
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTES CLAROS	22678.874000/1090-33	115.020,00	10.301.1214.8581.0031
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTES CLAROS	22678.874000/1090-12	656.040,00	10.301.1214.8581.0031
MG	ITATIAIUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIUCU	02920.909000/1100-03	47.459,36	10.301.1214.8581.0031
MG	DONA EUZÉBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EUZÉBIA	11460.563000/1100-02	237.000,00	10.301.1214.8581.0031

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Mafra	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Mafra - SC.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e
II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2000, de 28 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.028324/2002-78
Operadora: União Administradora de Saúde Ltda.
Registro ANS: 336378
Auto de Infração n.º 6712 de 18/1/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pela revisão administrativa, reduzindo o valor da penalidade aplicada para o montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), nos termos inciso III do artigo 3º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000 c/c artigo 34 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 2 DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1676 de 2 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.112177/2004-85
Operadora: Medial Saúde S/A
Registro ANS: 302872

Auto de Infração n.º 14599 de 13/7/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que imputou pena pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 12 da Lei 9656/98, c/c inciso IV do artigo 7º, da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2159 de 8 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.060373/2002-03

Operadora: OPEN SAÚDE LTDA

Registro ANS: 376604

Auto de Infração n.º 8662 DE 15/7/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, sem prejuízo, entretanto da revisão ex officio da sanção aplicada, fixando a multa final no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98, c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, os dois últimos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2231 de 11 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.179038/2003-51

Operadora: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA

Registro ANS: 326305

Auto de Infração n.º 10195 de 12/5/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98, c/c inciso I c/c parágrafo único ambos do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2780, de 18 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.180938/2003-41

Operadora: Máster Saúde Assistência Médica LTDA

Registro ANS: 332615

Auto de Infração n.º 10781 de 1/12/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando o valor da multa aplicada para o montante de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), nos termos inciso II do artigo 12 c/c inciso IX do § 3º do artigo 19, ambos da Lei 9.656/98 c/c inciso VII do artigo 4º c/c inciso III do artigo 15, os dois da RDC n.º 24, de 2000 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, os últimos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2783 de 21 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.022457/2004-01

Operadora: SAMP - SISTEMA ASSISTENCIAL MÉDICO PARAMIRENSE S/C LTDA

Registro ANS: 346471

Auto de Infração n.º 11898 de 9/3/2004

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas retificando a tipificação para o artigo 77 da RN 124/2006, pela aplicação retroativa da norma mais benéfica, e incidência do fator do inciso III do artigo 10 da mesma resolução, passando a multa final a ser de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1746 de 30 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.089319/2001-51

Operadora: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro

Registro ANS: 39332-1

Auto de Infração n.º 7285 de 13/3/2002

Decisão: Aprovado por maioria voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do caput do artigo 20 da Lei 9656/98, c/c artigo 58 c/c inciso V do artigo 10, os dois últimos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1749 de 30 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.113224/2003-27

Operadora: Universo Assistência Médica S/C Ltda

Registro ANS: 352616

Auto de Infração n.º 9977 de 28/1/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade voto da DIOPE em relatoria, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando tão somente o valor da penalidade pecuniária imposta para o montante final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei 9656/98, c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, os dois últimos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÕES DE 5 DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2127, de 28 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.177940/2004-13

Operadora: Interclínicas Planos de Saúde S/A

Registro ANS: 305600

Auto de Infração n.º 15534 de 26/10/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pela anulação do auto de infração n.º 15534 (fl. 95) e dos atos subsequentes, determinando ainda a confecção de novo auto para tipificar a negativa de cobertura pela operadora com base no inciso II do artigo 12 da Lei 9.656, de 1998 c/c inciso IV c/c parágrafo único, ambos do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2430, de 21 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.055593/2002-15

Operadora: Itálica Saúde Ltda.

Registro ANS: 320889

Auto de Infração n.º 12558 de 15/4/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a penalidade pecuniária aplicada em primeira instância, que fixou multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso III do artigo 15, ambos do RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2759, de 9 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25772.000219/2005-11

Operadora: Atlanta Administradora de Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 405302

Auto de Infração n.º 11716 de 10/3/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, porém alterando a penalidade aplicada para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2764, de 11 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.055492/2002-36

Operadora: Amil Assistência Médica Ltda.

Registro ANS: 326305

Representação n.º 7356 de 7/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que fixou multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos inciso III do artigo 3º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2816, de 29 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.099353/2002-14

Operadora: Unimed Campos do Jordão - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 325015

Representação n.º 130/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pela revisão administrativa, porém alterando a penalidade aplicada para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2817, de 30 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.108646/2002-08

Operadora: Itálica Saúde S/C Ltda.

Registro ANS: 320889

Representação n.º 130/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, entretanto, revendo a sanção aplicada para reconhecer a reparação voluntária e eficaz e determinar o consequente arquivamento do feito, nos termos do §1º do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO

Diretor-Presidente

Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NO PARANÁ

DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.000925/2010-10	SISTEMA DE SAUDE PRO-CLIN LTDA	311677.	78.732.542/0001-46	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, (Art.12, II da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS



NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 2 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.008331/2008-02	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.007910/2008-20	UNIMED CENTRO- RS - SOC CO-OP DE SERVIÇOS MEDICOS LT-DA	355356.	87.535.555/0001-16	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25785.001627/2008-94	UNIMED CENTRO- RS - SOC CO-OP DE SERVIÇOS MEDICOS LT-DA	355356.	87.535.555/0001-16	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art. 1o § 1o, "d" da Lei 9656/98 c/c Art. 2º, V CONSU 8)	12000 (DOZE MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 5 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.000641/2009-51	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	86400 (OITENTA E SEIS MIL, QUATRO-CENTOS REAIS)
25785.003736/2008-46	CONVÊNIO ODONTOLÓGICO SIM ODONTO	SEM REGISTRO	05.966.116/0001-01	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS. (Art. 9º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN 85/04, alterada pela RN 100/05.)	900000 (NOVECEN-TOS MIL REAIS)
25785.009474/2009-12	GOLDEN CROSS ASSISTEN-CIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do Auto de Infração Nº 33862. Arquivamento.
25785.000471/2008-24	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP. DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Exigir exclusividade do prestador de serviço. (Art. 18, III da Lei 9656/98)	200000 (DUZENTOS MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.046920/2009-21	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	1)Deixar de gar. cob. p/ US Ocular; 2) e, até exped. de liminar, p/ Vitrectomia + retirada de corpo estranho intra-ocular + implante de válvula. 1)Art. 12, I, alínea b da Lei 9.656/98; 2)art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98.	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.040144/2009-56	UNIMED PAULISTANA - SOC. CO-OP. TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Descumprir contrato ao aplicar reajuste anual de 8,9% na mensalidade, em periodicidade menor que 12 meses. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.024801/2008-37	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. cob. p/ internação, sob alegação de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 35-C, I c/c art. 11, § único da Lei 9656/98 c/c art. 15 e 16, §3º da RN 162/07.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.020446/2009-16	AMIL ASSIST. MÉDICA IN-TERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir contrato ao não gar. cob. p/ biópsia percutânea de frag. mamário (core biopsy) orientada por US ou RX - agulha grossa. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.000482/2009-55	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar. cob. p/ correção de ginecomastia. Art. 12, II, alínea a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.075586/2009-13	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. cob. p/ colocação de implante de dispositivo intra-uterino (DIU). Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.049285/2009-34	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. cob. p/ colecistectomia por videolaparoscopia. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33903.007446/2009-97	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir contrato sob arg. de inadimplência, s/ comprovação da notificação no prazo legal. Art. 13, § único, II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.019144/2008-14	PROVIDÊNCIA ASS. BTE. DOS SER. CIVIS E MILITA-RES DO BRASIL	S/N	01.143.508/0001-01	Operar plano privado de assistência à saúde sem estar registrada na ANS. Art. 19 da Lei 9.656/98.	900.000,00 (NOVECEN-TOS MIL REAIS)
25789.000052/2009-33	UNIHOSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Deixar de gar. cob. p/ ressonância mag. de coluna lombar, sob aleg. de DLP, quando proced. não está rel. à DLP especif. na Declaração de Saúde. Art. 11, § único c/c art. 12, I, alínea b da Lei 9.656/98 c/c art. 6º, §3º da RN 162/07.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.007000/2008-15	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO	308081.	62.440.185/0001-02	Alienar parcialmente sua carteira de beneficiários, s/ aut. da ANS. Art. 4º XXIV da Lei 9.961/00 c/c art. 3º, caput da RN 112/05, alt. pela RN 145/07.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 5 DE JULHO DE 2010

Acrescenta os subitens 3.12 e 3.13 ao item 3 do Capítulo I do Anexo da Instrução Normativa - IN nº 36, de 22 de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o art. 31, inciso I, alínea "d"; o art. 76, inciso I, alínea "a"; o art. 85, inciso I, alínea "a"; todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 17 de julho de 2009; e o art. 3º da RN nº 207, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS, resolve:

Art. 1º O item 3 do Capítulo I do Anexo da IN nº 36, de 2009, da DIOPE, passa a vigorar acrescido dos seguintes subitens:

"3.12. - As operadoras de planos de assistência à saúde classificadas nas modalidades de Cooperativas Médicas e Cooperativas Odontológicas poderão não reconhecer os eventos incorridos e avisados decorrentes de consultas médicas e odontológicas com médicos e dentistas cooperados, desde que em assembleia geral de cooperados delibere que não haverá o pagamento de consultas aos médicos e aos dentistas cooperados.

3.13. - As Cooperativas Médicas e Odontológicas que adotarem a possibilidade descrita no item 3.12 acima somente poderão efetuar a distribuição de sobras aos cooperados com base em demonstrações contábeis apuradas semestralmente e devidamente revisadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 1º de julho de 2010

Nº 76 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n. 512, de 14 de abril de 2010, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 353767/10-6
NOME DA EMPRESA: ABP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.909.248/0001-03
NUMERO DO PROCESSO: 25025.019835/2009-11
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 248469/10-2
NOME DA EMPRESA: MINERAÇÃO SERRA DO BRITO LTDA.
CNPJ: 04.652.839/0001-65
NUMERO DO PROCESSO: 25001.101123/2003-11
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas

Nº 77 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n. 512, de 14 de abril de 2010, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 383635/10-5
NOME DA EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 56.998.701/0001-16
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110051/2009-58
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida

Importado

RECURSO EXPEDIENTE nº: 413892/10-9
NOME DA EMPRESA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ: 01.107.391/0001-00
NUMERO DO PROCESSO: 25004.016511/2003-95
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Fórmula do Produto

RECURSO EXPEDIENTE nº: 413904/10-6
NOME DA EMPRESA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ: 01.107.391/0001-00
NUMERO DO PROCESSO: 25004.016511/2003-95
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Rotulagem

RECURSO EXPEDIENTE nº: 391982/10-0
NOME DA EMPRESA: NESTLÉ BRASIL LTDA.
CNPJ: 60.409.075/0001-52
NUMERO DO PROCESSO: 25004.120015/2008-40
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 339219/10-8
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NUMERO DO PROCESSO: 25351.528392/2009-64
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de fórmula e alteração de rotulagem

RECURSO EXPEDIENTE nº: 427533/10-1
NOME DA EMPRESA: NATURAL CORPORATION DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
CNPJ: 60.863.677/0001-85
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110035/2009-21
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas

Nº 78 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n. 453, de 9 de abril de 2009, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 385930/10-4
NOME DA EMPRESA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ: 01.107.391/0001-00
NÚMERO DO PROCESSO: 25004.016511/2003-95
ASSUNTO DA PETIÇÃO: REVALIDAÇÃO DE REGISTRO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 357347/10-8
NOME DA EMPRESA: INTEGRALMÉDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA
CNPJ: 57.235.426/0001-41
NÚMERO DO PROCESSO: 25004.050019/99
ASSUNTO PETIÇÃO: REVALIDAÇÃO DE REGISTRO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de julho de 2010

Nº 79 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: ALIANÇA TRADER COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.089.140/0001-52
Processo nº: 25351-669473/2009-11
Expediente Recurso nº: 411559/10-7
Expediente Indeferido nº: 868517/09-7
Empresa: BW LIDO INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA EPP
CNPJ: 04.581.288/0001-96
Processo nº: 25351-033841/2009-79
Expediente Recurso nº: 245462/10-9
Expediente Indeferido nº: 041534/09-1
Empresa: ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 60.412.327/0001-00
Processo nº: 25000-037750/98-08
Expediente Recurso nº: 419420/09-9
Expediente Indeferido nº: 931753/08-8
Empresa: E TAMUSSINO E CIA LTDA
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo nº: 25351-803167/2008-00
Expediente Recurso nº: 237917/10-1
Expediente Indeferido nº: 505564/08-4

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de julho de 2010

Ref.: SIPAR nº. 25000.201879/2008-00
Interessado: DROGARIA SOFT LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA SOFT LTDA., CNPJ nº 03.799.579/0001-92, localizada na Av. Olegário Maciel, nº 41, Bairro Centro, Caratinga/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.051421/2006-23
Interessado: SERGIO TADEU MELERO-ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, DEFERE o descredenciamento da SERGIO TADEU MELERO-ME, CNPJ nº 05.977.037/0001-98, localizada na Av. Dep. Emilio Carlos, nº 128, Bairro Vila Maia, Guarujá/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.098254/2006-84
Interessado.: DROGARIA RODRIGUES MANOEL LTDA.-EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA RODRIGUES MANOEL LTDA.-EPP, CNPJ nº 05.644.284/0001-72, localizada na Avenida João Laureano, nº 251, bairro Rio Acima, Votorantim/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.192448/2008-37
Interessado: DROGARTE - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARTE - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA., CNPJ nº 03.332.548/0001-27, localizada na Avenida Waldomiro Lobo, nº 720, Bairro Guarani, Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.095617/2006-20
Interessado: FARMÁCIA SANTA BRANCA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da FARMÁCIA SANTA BRANCA LTDA., CNPJ nº 78.637.857/0001-04, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 2330, Loja 03, Bairro Centro, Londrina/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.164551/2006-25
Interessado: PONTES E GONÇALVES LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas



pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da PONTES E GONÇALVES LTDA., CNPJ nº 34.281.287/0001-97, localizada na Avenida Salvador, nº 389, Itabatã, Mucuri/BA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.058954/2007-17
Interessado: CESAR LUIZ BARBOSA DE SOUZA - DROGARIA LTDA. - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, DEFERE o descredenciamento da CESAR LUIZ BARBOSA DE SOUZA - DROGARIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 08.264.782/0001-88, localizada na Av. Ademar de Barros, nº 2090, Bairro Jardim dos Pássaros, Guarujá/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.033553/2008-35
Interessado: DROGARIA A F C LTDA. ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA A F C LTDA. ME, CNPJ nº 07.689.010/0001-25, localizada na Praça Dom Pedro II, nº 121, Centro, Caratinga/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.201879/2008-00
Interessado: DROGARIA SOFT LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA SOFT LTDA., CNPJ nº 03.799.579/0001-92, localizada na Av. Olegário Maciel, nº 41, Bairro Centro, Caratinga/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 5 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I, do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto Nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei Nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei Nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções Nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e Nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 3.751, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional - CMN, e a Portaria Nº 396, de 02 de julho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda;

Considerando o disposto na Resolução Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução Nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução Nº 491, de 14 de dezembro de 2005, nas Resoluções Nº 518 e Nº 575, de 30 de outubro de 2008, nas Resoluções Nº 526 e Nº 529, de 03 de maio de 2007, e na Resolução Nº 576, de 30 de outubro de 2008, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Alterar o Apêndice 1, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 14, de 14 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de abril de 2009, Seção 1, páginas 68 a 70, que estabelece o cronograma para Habilitação e Contratação de operações de crédito, complementares, destinadas a ampliação de escopo e de metas físicas de empreendimentos de saneamento selecionados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 45, de 02 de outubro de 2008 - Tomadores Públicos, o qual passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os agentes financeiros deverão observar, no que se refere à celebração de contratos de financiamento e/ou desembolso de recursos, todas as restrições impostas pela legislação eleitoral e pela legislação que trata da realização de operações de crédito com os Entes Federados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, COMPLEMENTARES, DESTINADAS A AMPLIAÇÃO DE ESCOPO E DE METAS FÍSICAS DE EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO SELECIONADOS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC, CONFORME O DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008 - TOMADORES PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES	20/04/09	08/05/09
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação de análise institucional	20/04/09	28/08/09
Apresentação dos projetos de engenharia junto a SNSA/MCIDADES para averiguação preliminar da documentação técnica	20/04/09	30/06/09
Enquadramento e hierarquização das propostas pela SNSA/MCIDADES	01/07/09	31/07/09
Análise, pela SNSA/MCIDADES, de viabilidade institucional das propostas enquadradas	20/04/09	28/08/09
Divulgação, pelo Ministério das Cidades, do resultado final da seleção e informação aos agentes financeiros e aos proponentes mutuários	02/09/2009	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia junto aos agentes financeiros	03/09/09	06/11/09
Validação da proposta pelo agente financeiro	03/09/09	07/05/10
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	03/09/09	14/05/10
Data limite para o agente financeiro, quando necessário, abrir processo da operação junto a STN/MF	23/07/10	
Data limite para o agente financeiro, se solicitado, prestar informações adicionais e encaminhar qualquer documentação adicional a STN/MF.	06/08/10	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010070600039

Data limite para a STN/MF deliberar sobre a operação	20/08/10
--	----------

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 6 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto Nº 4.665, e

Considerando o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto Nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei Nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei Nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções Nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e Nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 3.751, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional - CMN e a Portaria Nº 396, de 02 de julho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda;

Considerando o disposto na Resolução Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução Nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução Nº 491, de 14 de dezembro de 2005, nas Resoluções Nº 518 e Nº 575, de 30 de outubro de 2008, nas resoluções Nº 526 e Nº 529, de 03 de maio de 2007, e na Resolução Nº 576, de 30 de outubro de 2008, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos previstos no Cronograma para Habilitação e Contratação de Operações de Crédito - Modalidade de Águas Pluviais, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos, constante no anexo II - Apêndice 1 da Instrução Normativa Nº 25, de 09 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 51 a 56, em 10 de junho de 2009, o qual passa a vigorar conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os agentes financeiros deverão observar, no que se refere à celebração de contratos de financiamento e/ou desembolso de recursos, todas as restrições impostas pela legislação eleitoral e pela legislação que trata da realização de operações de crédito com os Entes Federados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - SELEÇÃO 2009 - MODALIDADE DE ÁGUAS PLUVIAIS. PAC/SANEAMENTO - MUTUARIOS PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Cadastro das propostas das operações de crédito dos empreendimentos relacionados nos Protocolos de Cooperação Federativa	15/06/09	19/06/09
Complementação e verificação das informações constantes da proposta pelo Proponente/Mutuário	22/06/09	03/07/09
Entrega da documentação e projetos básicos ou executivos ao agente financeiro	22/06/09	20/10/09
Validação da proposta pelo agente financeiro	22/06/09	07/05/10
Emissão do Termo de Habilitação pela SNSA/MCIDADES	22/06/09	14/05/10
Data limite para o agente financeiro, quando necessário, abrir processo da operação junto a STN/MF	23/07/10	
Data limite para o agente financeiro, se solicitado, prestar informações adicionais e encaminhar qualquer documentação adicional a STN/MF.	06/08/10	
Data limite para a STN/MF deliberar sobre a operação	20/08/10	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 6 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I, do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

Considerando o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto Nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei Nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei Nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções Nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e Nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 3.751, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional - CMN e a Portaria Nº 396, de 02 de julho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda;

Considerando o disposto na Resolução Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução Nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução Nº 491, de 14 de dezembro de 2005, nas Resoluções Nº 518 e Nº 575, de 30 de outubro de 2008, nas resoluções Nº 526 e Nº 529, de 03 de maio de 2007, e na Resolução Nº 576, de 30 de outubro de 2008, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Alterar o Apêndice 1 do Anexo I da Instrução Normativa Nº 15, de 14 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de abril de 2009, Seção 1, páginas 70 a 72, que estabelece o cronograma para Habilitação de Cartas Consultas - Processo de Seleção Simplificado - Tomadores Públicos, o qual passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os agentes financeiros deverão observar, no que se refere à celebração de contratos de financiamento e/ou desembolso de recursos, todas as restrições impostas pela legislação eleitoral e pela legislação que trata da realização de operações de crédito com os Entes Federados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS - SELEÇÃO 2009 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES	20/04/09	22/05/09
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação de análise institucional	20/04/09	28/08/09
Enquadramento, Hierarquização das Cartas Consultas pela SNSA/MCIDADES	25/05/09	12/06/09
Análise, pela SNSA/MCIDADES, de viabilidade institucional das propostas enquadradas	25/05/09	28/08/09
Apresentação junto à SNSA/MCIDADES dos projetos de engenharia e da documentação técnica das propostas pré-selecionadas	29/06/09	07/08/09
Divulgação, pelo Ministério das Cidades, do resultado final da seleção simplificada e informação aos agentes financeiros e aos proponentes mutuários	02/09/2009	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia junto aos agentes financeiros	03/09/09	23/04/10
Validação da proposta pelo agente financeiro	03/09/09	07/05/10
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	03/09/09	14/05/10
Data limite para o agente financeiro, quando necessário, abrir processo da operação junto a STN/MF	23/07/10	
Data limite para o agente financeiro, se solicitado, prestar informações adicionais e encaminhar qualquer documentação adicional a STN/MF.	06/08/10	
Data limite para a STN deliberar sobre a operação	20/08/10	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 392, DE 5 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Nº 132, de 02 de abril de 2002, do CONTRAN, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de película refletiva para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna em veículos de transporte de carga em circulação;

Considerando o relatório de medição Nº 8359-204, determinação do coeficiente de retro-reflexão, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, parte integrante do Processo administrativo Nº 80000.018419/2010-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a fita retrorrefletiva marca AURA 132, na cor vermelha e branca para aposição em veículos destinados ao transporte de cargas, com as seguintes especificações:

Marca: AURA 132 - Película Retrorrefletiva.

Requerente: Sherman Filmes ópticos do Brasil S/A.

CNPJ: 09.357.176/0001-70

Endereço: Rua Francisco Ceará Barbosa Nº 1000. Campos dos Amarais.

CEP: 13082-030 - Campinas - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 393, DE 5 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, V e XVII do art. 19 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e observando os artigos 1º e 13º do Capítulo I, do Anexo IX, do Regimento Interno do DENATRAN, aprovado pela Portaria 227, de 04 de julho de 2003, alterada pela Portaria Nº 383, de 18 de agosto de 2005, resolve: Art. 1º Aprovar o Regulamento do X Prêmio Denatran de Educação no Trânsito, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

ANEXO

REGULAMENTO DO X PRÊMIO DENATRAN DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

1. OBJETIVO

1.1 O Prêmio Denatran de Educação no Trânsito é realizado anualmente e tem como principal objetivo incentivar a produção de trabalhos voltados ao tema trânsito.

2. PARTICIPANTES

2.1 Alunos (as) regularmente matriculados(as) em instituições de ensino de nível básico (públicas ou privadas).

2.2 Educadores (as) que atuam na educação básica.

2.3 Órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) dispostos no Artigo 7º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2.4 Organizações, instituições ou empresas (com ou sem fins lucrativos).

2.5 Pessoas físicas.

2.6 É vedada a participação dos (as) integrantes da Comissão Julgadora, dos (as) servidores(as) e funcionários(as) terceirizados(as) do Ministério das Cidades, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até segundo grau.

3. CATEGORIAS

3.1 PRÉ-ESCOLA (4, 5 e 6 anos): alunos(as) regularmente matriculados(as) em instituições de ensino públicas ou privadas.

3.1.1 Os(As) alunos(as) com seis anos, matriculados no primeiro ano do ensino fundamental, deverão participar da categoria 3.2.

3.2 ENSINO FUNDAMENTAL

3.2.1 Subcategoria 1ª a 4ª séries (1º ao 5º anos): alunos (as) regularmente matriculados (as) em instituições de ensino públicas ou privadas.

3.2.2 Subcategoria 5ª a 8ª séries (6º ao 9º anos): alunos (as) regularmente matriculados (as) em instituições de ensino públicas ou privadas.

3.3 ENSINO MÉDIO e EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA): alunos (as) regularmente matriculados(as) em instituições de ensino públicas ou privadas.

3.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL: alunos (as) regularmente matriculados (as) em instituições de ensino públicas ou privadas.

3.5 EDUCADOR(A): educadores(as) que atuam na educação básica em instituições de ensino públicas e privadas em quaisquer disciplinas e que tenham desenvolvido atividades relacionadas à educação no trânsito em sala de aula em 2009 e/ou 2010.

3.6 EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO: órgãos e entidades do SNT, organizações, instituições ou empresas (com ou sem fins lucrativos) que promoveram programas ou projetos de educação no trânsito em 2009 e/ou 2010.

3.7 OBRA TÉCNICA: autores(as) de obras inéditas (ainda não publicadas) relacionadas ao tema trânsito e autores(as) de trabalhos científicos (monografias, teses ou dissertações) concluídos, apresentados e aprovados relacionados à área de trânsito, em 2009 e/ou 2010.

3.8 CIDADANIA: pessoas físicas, acima de 25 (vinte e cinco) anos de idade, que tenham desenvolvido trabalhos amadores inéditos (ainda não publicados) sobre o tema trânsito: músicas, poesias, textos, vídeos, jingles e paródias em 2009 e/ou 2010.

4. TRABALHOS, TEMAS E FORMATO DE APRESENTAÇÃO

4.1 PRÉ-ESCOLA (4, 5 e 6 anos)

Trabalho: elaboração de cartaz

Tema: Sou cuidadoso no trânsito

4.1.1 Apresentação: desenho colorido em cartolina ou papel cartão, tamanho 66 cm x 50 cm, utilizando qualquer material permanente (tinta, lápis de cor, giz de cera). Não serão admitidos desenhos elaborados em computador, com colagens, decalques, logomarcas governamentais, logomarcas dos promotores deste concurso e imagens registradas. Os desenhos poderão ser enviados enrolados ou dobrados.

4.2 ENSINO FUNDAMENTAL

4.2.1 SUBCATEGORIA 1ª a 4ª SÉRIES (1º ao 5º anos)

Trabalho: produção artística

Tema: Um passeio pela minha cidade

4.2.1.1 Apresentação: pintura, colagem ou desenho em folha de papel, tamanho A3 (297 mm x 410 mm), utilizando qualquer material permanente (tinta, lápis de cor, giz de cera). Não serão admitidos desenhos elaborados em computador, com logomarcas governamentais, com logomarcas dos promotores deste concurso e imagens registradas.

4.2.2 SUBCATEGORIA 5ª a 8ª SÉRIES (6º ao 9º anos)

Trabalho: poesia

Tema: Eu sou legal no trânsito!

4.2.2.1 Apresentação: a poesia deve ser escrita com letra legível ou digitada em um único lado da folha de papel, formato A4 (210 mm x 297 mm). Limite mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) linhas, usando fonte Arial, tamanho 12, espaço entre linhas 1,5.

4.3 ENSINO MÉDIO E EJA

Trabalho: História em quadrinhos

Temas: No trânsito: gentileza sempre gera gentileza

4.3.1 Apresentação: a história em quadrinhos deverá ser inédita, com personagens inéditos de autoria do próprio participante inscrito. O trabalho deverá ser feito em papel A4 (21,0cm X 29,7cm).

4.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Trabalho: mosaico

Tema: Transitar com segurança

A técnica do mosaico consiste em um conjunto de fragmentos de várias cores e tamanhos, formando uma figura única.

4.4.1 Apresentação: o mosaico deverá ser apresentado em folha de papel, tamanho A3 (297 x 410 mm). Não serão admitidos desenhos elaborados em computador, com logomarcas governamentais, com logomarcas dos promotores deste concurso e imagens registradas.

4.5 EDUCADOR(A)

Trabalho: projeto pedagógico

Tema: Educação no Trânsito

4.5.1 Apresentação: trabalho digitado em papel formato A4 (210 mm x 297mm), utilizando fonte Arial, tamanho 12, espaço entre linhas 1,5, contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens, na seguinte ordem:

* Objetivo (definição clara do que se pretende alcançar com o projeto pedagógico).

* Justificativa (fundamentar a pertinência e relevância do projeto pedagógico como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema).

* Metodologia (explicar, sucintamente, como o projeto pedagógico será desenvolvido).

* Público-alvo (identificar o público-alvo ao qual se destina o projeto pedagógico).

* Proposta (definição clara das ações implementadas).

* Materiais complementares (fotos, vídeos, recursos pedagógicos, entre outros materiais elaborados para a implementação do projeto pedagógico).

4.5.2 O projeto pedagógico deverá ser redigido sem qualquer menção ao nome do(a) educador(a).

4.5.3 Os materiais complementares deverão ser encaminhados sem qualquer identificação do(a) educador(a) participante, sendo possível conter a identificação da escola.

4.6. EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

Trabalho: projetos ou programas

Tema: Educação no Trânsito

4.6.1 Apresentação: trabalho digitado em papel formato A4 (210 mm x 297mm), utilizando fonte Arial, tamanho 12, espaço entre linhas 1,5, contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens, na seguinte ordem:

* Justificativa (fundamentação da pertinência e da relevância do projeto/programa como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema).

* Metodologia (explicar, sucintamente, como o projeto/programa será desenvolvido (ações/atividades previstas, meios de realização), detalhar com as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto/programa a serem usados pelo solicitante e identificar as parcerias envolvidas no projeto).

* Objetivo (definição clara do que se pretende alcançar com o projeto/programa).

* Público-alvo (identificar o público-alvo ao qual se destina o projeto/programa, assim como descrever suas características).

* Proposta (definição clara das ações a serem implementadas).

* Estratégia de implementação (explicação do desenvolvimento das ações previstas na proposta e dos meios de realização).

* Cronograma de execução (descrição do tempo considerado para o desenvolvimento de cada ação do projeto/programa).

* Acompanhamento (indicação dos mecanismos de acompanhamento usados para acompanhar as ações propostas).

* Avaliação (apresentação dos instrumentos utilizados para avaliar as ações e os resultados obtidos).

* Materiais complementares (fotos, vídeos, recursos pedagógicos, entre outros materiais elaborados para a implementação do projeto/programa).

4.6.2 O projeto/programa deverá ser redigido na 3ª pessoa, sem qualquer menção ao nome do órgão, entidade, organização, instituição ou empresa executora.

4.6.3 Os materiais complementares deverão ser encaminhados sem qualquer identificação do órgão, entidade, organização, instituição ou empresa executora.

4.7 OBRA TÉCNICA

Trabalhos: obras inéditas, teses, dissertações ou monografias

Tema: Trânsito

4.7.1 Apresentação: as obras inéditas devem ser digitadas em papel formato A4 (210mm x 297 mm), utilizando fonte Arial, tamanho 12, espaço entre linhas 1,5. Os trabalhos científicos deverão ser apresentados em conformidade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.8 CIDADANIA

Trabalhos: músicas, poesias, textos, vídeos, jingles e paródias

Tema: Cinto de segurança e/ou cadeirinha

4.8.1 Apresentação: os trabalhos escritos deverão ser digitados em papel formato A4 (210mm x 297 mm), utilizando fonte Arial, tamanho 12, espaço entre linhas 1,5. Os demais deverão ser enviados em mídia digital (arquivos com extensão mp3, avi ou wmv), sendo remetido o CD ou DVD.

4.9 Todos os trabalhos descritos devem ser apresentados em língua portuguesa, em conformidade às regras ortográficas e gramaticais vigentes no Brasil.

4.10 Trabalhos que forem apresentados com qualquer tipo de identificação, exceto o número de inscrição, explicitado no item 5 deste Regulamento, serão automaticamente desclassificados.

5. INSCRIÇÃO E ENVIO DOS TRABALHOS

5.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, no sítio do Denatran (www.denatran.gov.br), no período de 07 de julho a 31 de agosto de 2010 da seguinte maneira:

5.1.1 Acessar o sítio do Denatran e optar por 'pessoa física' (categorias 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7 e 3.8) ou 'pessoa jurídica' (categorias 3.6) e preencher corretamente todos os dados solicitados. Conferir os dados informados e clicar em 'confirmar'.

5.1.2 Imediatamente após a confirmação dos dados, o sistema gerará uma ficha de identificação, na qual constará o número identificador do trabalho e a categoria inscrita.

5.1.3 Imprimir a ficha de identificação do item 5.1.2 em folha de papel A4 (210mm x 297mm). A impressão é obrigatória.

5.1.4 Anexar (com grampo) a ficha de identificação impressa ao trabalho. A ficha de identificação impressa deve ser a folha de rosto (capa) do trabalho. Escrever (à mão ou digitar) o número identificador constante na ficha de identificação ao final do trabalho.

5.1.5 Colocar o trabalho em envelope e enviar para:

X Prêmio Denatran de Educação no Trânsito

'Categoria (nome da categoria que participará)

Ministério das Cidades

Departamento Nacional de Trânsito (Denatran)

SAUS Quadra 01 Lote 1/6 Edifício Telemundi II

5º andar - Sala 506

CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

5.1.6 Preencher o verso do envelope apenas com o número de identificação e o endereço completo do remetente.

5.2 Os envelopes que contiverem o nome do participante estarão, automaticamente, desclassificados.

5.3 As inscrições via internet serão encerradas no dia 31 de agosto às 18 horas (horário oficial de Brasília/DF).

5.4 O Denatran não se responsabilizará por inscrições não recebidas ou não efetivadas por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que venham a impossibilitar a transferência dos dados para o sistema.

5.5 Serão desclassificados os trabalhos que forem recebidos com data de postagem posterior ao dia 03 de setembro de 2010.

5.6 Cada participante poderá se inscrever apenas com 01 (um) trabalho e em apenas uma categoria.

5.7 No caso de co-autoria(s), a inscrição deverá ser realizada em nome de apenas um participante.

6. CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

6.1 O Denatran enviará um e-mail para o endereço eletrônico indicado pelo participante em seu cadastro, confirmando o recebimento do trabalho. O Denatran não se responsabilizará por mensagens não recebidas em função de endereços eletrônicos inexistentes ou incorretos.

6.2 O participante deverá imprimir e guardar o e-mail com a mensagem de recebimento.

6.3 O participante receberá confirmação de recebimento de seu trabalho via e-mail.



7. JULGAMENTO
Todos os trabalhos mencionados no item 4 deste Regulamento passarão por duas etapas de avaliação:

7.1 Pré seleção: os trabalhos recebidos passarão por uma triagem realizada por equipe do Denatran, designada pelo Diretor, que será responsável por excluir os trabalhos que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Regulamento, bem como ordenar a separação dos trabalhos por categoria.

7.2 No processo de pré-seleção serão automaticamente desclassificados os trabalhos recebidos:

7.2.1 com qualquer tipo de identificação do participante, diversa do número identificador (no envelope, na capa ou no corpo do trabalho);

7.2.2 sem a folha de identificação, conforme descrição contida nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4;

7.2.3 em formato de papel e de digitação diferentes daqueles especificados neste Regulamento (ver item 4 'apresentação');

7.2.4 que não contiverem o número mínimo ou máximo de linhas (ver item 4.2.2);

7.2.5 que não atenderem aos temas especificados para as categorias, explicitados neste Regulamento ver item 4 'temas';

7.2.6 em envelope, invólucro, caixa ou pacote que contenha mais de um trabalho;

7.2.7 que forem enviados sem o carimbo postal;

7.2.8 que forem enviados com carimbo postal fora da data especificada no item 5.5;

7.2.9 com rasuras ou rasgados;

7.2.10 sem o número identificador ao final do trabalho como descrito no item 5.1.4.

7.3 A equipe do Denatran não se manifestará quanto ao conteúdo do trabalho recebido.

7.4 Critérios de julgamento

Após a pré-seleção realizada pela equipe do Denatran, os trabalhos serão julgados de acordo com critérios de caráter eliminatório:

7.4.1 PRÉ-ESCOLA (4, 5 e 6 anos)

Critério	Pontuação
Adequação ao tema	25 pontos
Criatividade	25 pontos
Originalidade	25 pontos
Composição do cartaz	25 pontos
TOTAL	100 pontos

7.4.2 ENSINO FUNDAMENTAL

7.4.2.1 SUBCATEGORIA 1ª A 4ª SÉRIES (1º a 5º anos)

Critério	Pontuação
Adequação ao tema	25 pontos
Criatividade	25 pontos
Originalidade	25 pontos
Composição da produção artística	25 pontos
TOTAL	100 pontos

7.4.2.2 SUBCATEGORIA 5ª A 8ª SÉRIES (6º a 9º anos)

Critério	Pontuação
Adequação ao tema	20 pontos
Criatividade	20 pontos
Originalidade	20 pontos
Apresentação escrita conforme especificações contidas no item 4.2.2.1 deste Regulamento.	20 pontos
Ortografia e gramática	20 pontos
TOTAL	100 pontos

7.4.3 ENSINO MÉDIO E EJA

Critério	Pontuação
Adequação ao tema	25 pontos
Criatividade	25 pontos
Originalidade	25 pontos
Estética	25 pontos
TOTAL	100 pontos

7.4.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Critério	Pontuação
Adequação ao tema	25 pontos
Criatividade	25 pontos
Originalidade	25 pontos
Composição da produção artística	25 pontos
TOTAL	100 pontos

7.4.5 EDUCADOR(A)

Critério	Pontuação
Adequação ao tema	40 pontos
Metodologia utilizada para implementação do projeto pedagógico	40 pontos
Pertinência (a importância e a relevância do projeto pedagógico para a comunidade/sociedade)	40 pontos
Qualidade técnica do projeto pedagógico	40 pontos
Qualidade técnica dos materiais complementares	40 pontos
TOTAL	200 pontos

7.4.6 EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

Critério	Pontuação
Adequação ao tema	30 pontos
Ineditismo (o programa/projeto deve ter sido implementado pela primeira vez em 2009 e/ou 2010, independentemente do local)	30 pontos
Abrangência (o programa/projeto compreende público alvo abrangente)	30 pontos

Pertinência (a importância e a relevância do programa/projeto para a comunidade/sociedade)	30 pontos
Qualidade técnica do projeto pedagógico	40 pontos
Qualidade técnica dos materiais complementares	40 pontos
TOTAL	200 pontos

7.4.7 OBRA TÉCNICA

Critério	Pontuação
Adequação ao tema	20 pontos
Linguagem apropriada, técnica e clara	20 pontos
Enfoque original e criativo	20 pontos
Profundidade da análise, com a delimitação adequada do tema e esgotamento do problema proposto	20 pontos
Relevância da abordagem na área do trânsito	20 pontos
Fundamentação com a contextualização do problema	20 pontos
Revisão bibliográfica atual	20 pontos
Independência intelectual	20 pontos
Cientificidade, com clareza do método utilizado e das fontes citadas	20 pontos
Coerência entre argumentos e resultados apresentados	20 pontos
TOTAL	200 pontos

7.4.8 CIDADANIA

Critério	Pontuação
Concepção e abordagem do tema	25 pontos
Criatividade	25 pontos
Originalidade	25 pontos
Estética	25 pontos
TOTAL	100 pontos

7.5 Em caso de empate na pontuação total entre dois ou mais participantes, será considerada a maior pontuação obtida no primeiro critério de julgamento, conforme especificado neste Regulamento para cada categoria. Persistindo o empate será considerada a maior pontuação obtida no segundo critério de julgamento, e assim sucessivamente até o quarto critério de julgamento, estabelecido para cada categoria. Na hipótese de ainda haver igualdade na nota final, observar-se-á a data de inscrição do participante, sendo considerado vencedor o trabalho que tiver sido inscrito primeiro.

8. COMISSÃO JULGADORA

8.1 Serão constituídas 9 (nove) comissões julgadoras, cada qual para avaliar uma das categorias/subcategorias referidas no item 3 deste Regulamento.

8.2 As comissões julgadoras serão presididas e instituídas pelo Diretor do Denatran e integradas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) pessoas com comprovado conhecimento técnico, para avaliar os trabalhos relativos às categorias descritas no item 3 deste Regulamento.

8.3 Poderão ser convidados, a critério do Diretor do Denatran, profissionais da área de educação, de trânsito, artistas, escritores, professores universitários, músicos e outros profissionais com afinidade à categoria.

8.4 As comissões julgadoras analisarão e pontuarão os trabalhos segundo os critérios técnicos definidos no item 7.4 deste Regulamento, contribuindo para a classificação dos finalistas, identificando e legendo os 03 (três) trabalhos que serão premiados em cada categoria.

8.5 Os trabalhos das comissões julgadoras serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma de remuneração.

8.6 A decisão das comissões julgadoras sobre a escolha dos trabalhos vencedores será soberana e irrecorrível, podendo, inclusive, decidir pela não atribuição de prêmios a trabalhos apresentados que não atinjam o mínimo de 20 pontos no total da pontuação estabelecida nos critérios de julgamento contidos no item 7.4.

8.7 Caso os integrantes das Comissões Julgadoras não residam em Brasília, o Denatran custeará suas despesas com deslocamento à cidade nos termos da legislação vigente.

9. PREMIAÇÃO

9.1 Os prêmios serão assim distribuídos:

9.1.1 PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL (1ª a 4ª séries / 1º ao 5º anos), ENSINO FUNDAMENTAL (5ª a 8ª séries / 6º ao 9º anos), ENSINO MÉDIO/EJA, EDUCAÇÃO ESPECIAL, CIDADANIA

1º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

9.1.2 EDUCADOR, EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E OBRA TÉCNICA

1º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

2º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

9.2 Os(As) premiados(as) em 1º, 2º e 3º lugares, além da quantia em dinheiro, receberão certificados.

9.3 A Prefeitura Municipal que encaminhar maior quantidade de trabalhos receberá certificado de premiação.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 A relação dos premiados será divulgada por meio do sítio do Denatran <http://www.denatran.gov.br> no dia 12 de novembro de 2010.

10.2 Os(As) premiados(as) também serão informados via e-mail, fax ou telefone.

11. CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

11.1 Após divulgação dos resultados finais, o Denatran realizará uma cerimônia de premiação dos(as) vencedores(as) e da Prefeitura, em Brasília/DF, em data e local a serem informados em momento oportuno.

11.2 Caso os(as) vencedores(as) não residam em Brasília/DF, o Denatran custeará suas despesas de deslocamento à cidade e hospedagem nos termos da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os trabalhos deverão ser encaminhados, exclusivamente, via correio (conforme especificação contida no item 5 deste Regulamento).

12.2 Todos os trabalhos encaminhados, inclusive os dos vencedores, não serão devolvidos.

12.3 Os trabalhos enviados deverão ser de autoria do(a) participante. A veracidade da autoria é de responsabilidade do(a) participante. Caso as comissões julgadoras detectem cópias de obras já publicadas (no todo ou em partes) sem referência à fonte, o trabalho será, automaticamente, desclassificado.

12.4 O simples envio do trabalho representará o reconhecimento e a aceitação tácita das normas deste Regulamento e da legislação pertinente.

12.5 Todos os trabalhos inscritos poderão ser expostos, veiculados e reproduzidos em programas e eventos do interesse do Denatran, sob qualquer forma, por meios de comunicação de todo o país, respeitado o conteúdo essencial do trabalho e garantido a citação da fonte e identificação do(a) autor(a), sem que isso implique qualquer tipo de remuneração ou compensação para seu (sua) autor(a).

12.6 O Denatran não se pronunciará sobre qualquer decisão adotada pelas comissões julgadoras, soberanas sobre o julgamento e sobre a classificação dos trabalhos.

12.7 O presente Regulamento poderá ser alterado e/ou o concurso suspenso ou cancelado, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle do Denatran e que comprometa o concurso de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução deste como originalmente planejado.

12.8 Eventuais casos omissos neste Regulamento serão analisados pelas Comissões Julgadoras instituídas pelo Diretor do Denatran, não cabendo direito a recursos, a qualquer título, sobre sua decisão.

12.9 As opiniões e as posições expressas nos trabalhos inscritos serão de responsabilidade de seus autores e seus conteúdos não expressam, necessariamente, as idéias e opiniões do Denatran.

12.10 Eventuais dúvidas relacionadas a este concurso e seu Regulamento podem ser esclarecidas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: premio.denatran@cidades.gov.br.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 619, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, canal 36+ (trinta e seis decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 620, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Castanhal, Estado do Pará, canal 18- (dezoito decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 632, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, canal 24 (vinte e quatro).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios

70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 633, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, canal 52 (cinquenta e dois).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios

70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Altera o art. 74, caput, e seu § 1º; e inclui os §§ 3º e 4º no art. 74 do Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado pela Resolução n.º 449, de 17 de novembro de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 36, de 14 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.002136/2009; e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 567, de 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 74, caput, e seu § 1º; e incluir os §§ 3º e 4º no art. 74 do Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado pela Resolução n.º 449, de 17 de novembro de 2006, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN

Presidente do Conselho

Substituto

ANEXO

Art. 1º O art. 74 do Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado pela Resolução n.º 449, de 17 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. Fica estabelecido prazo de 60 meses contado da data de publicação deste regulamento, para que os radioamadores titulares do COER Classe "D" efetuem a sua migração para a Classe "C", citada no art. 33, inciso I, deste regulamento.

§1º. A emissão de novo COER, bem como a expedição de nova Licença para Funcionamento de Estação de Radioamador, necessárias para a efetivação da migração para a Classe "C", implicarão o pagamento do preço de serviço administrativo, para cada documento emitido, nos termos do art. 25, inciso II, do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo da Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, aprovado na forma do anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001.

§2º. Durante o período de transição, a Anatel não distribuirá indicativos especiais com o prefixo "ZZ".

§3º. A inobservância dessa determinação sujeitará os radioamadores a:

I - sua exclusão da base de dados da Anatel;

II - sua inabilitação para obter autorização para executar o Serviço de Radioamador e operar estação do serviço; e

III - cassação da autorização do Serviço de Radioamador, quando for o caso.

§4º. Os radioamadores que incorrerem no parágrafo anterior não terão direito a qualquer ressarcimento de valores pagos a título de serviço administrativo, licenciamento de estações, obtenção de autorização de serviço ou preço público pelo direito de uso de radiofrequência, bem como, caso venham solicitar novo COER, sujeitar-se-ão integralmente ao determinado no Título IV deste regulamento."

ATO Nº 904, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53569.001349/2008

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para execução do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADEMAR MENDES DA SILVA	50005823498	005.899.422-04
002.ADERALDO CARDOSO DE JESUS	50012045349	178.323.732-53
003.ALBERTO FRANCISCO SOARES JUNIOR	50003923290	042.399.892-72
004.ALBERTO SALOMAO JUNIOR	50401599787	586.307.082-04
005.ALLAN WYLK GUIOMARINO DE LUCENA	50013363417	635.596.762-15
006.AMARILDO CARLOS DA SILVA	50403724775	278.403.953-68
007.AMBROZINA VILMA VIANA LEITE	50012210994	161.460.773-72
008.AMERICO DE CASTRO RIBEIRO	08000052369	007.738.402-49
009.ANA CRISTINA CARNEIRO GAYA	50011946873	147.495.302-63
010.ANA KLICIA CARNEIRO ARRUDA	50401286576	650.604.233-87
011.ANALAURA CORRADI	50013459015	057.178.038-50
012.ANTONIO BENTO MEDRADO	50011668881	181.362.222-15
013.ANTONIO CARLOS MARTINS PINTO	08000052288	000.037.002-91
014.ARMANDO DA SILVA NUNES	50012043052	023.911.632-15
015.BENEDITO CARRERA BAHIA	50012170593	460.964.262-04
016.BERNARDO DA COSTA FERREIRA	500013380346	630.614.302-53
017.DANIEL BARBOSA DOS SANTOS	50403437369	487.020.801-68
018.DAVID LIMA FEITOSA	50012342041	255.603.523-49
019.DOLORES BRANDAO FIGUEIREDO	50012164003	207.601.832-87
020.DORIVAL DOS PASSOS PINHEIRO SOUSA	08020364145	030.230.362-68
021.EDISON PINTO DE SOUZA	50011724382	429.139.262-15
022.EDMILSON DO AMARAL PARENTE	50402205960	036.503.082-15
023.FABIANO MATOS COSTA	50401363902	708.427.603-34
024.FRANCISCO RUBENIO DE OLIVEIRA	18000154374	057.009.654-53
025.JOAO ALEXANDRE PINHEIRO LOBO	08020325409	154.887.722-00
026.JOAO CANDEIA NETO	50401349675	036.816.022-04
027.JOAO DE DEUS DE OLIVEIRA ROSA NETO	08000028492	022.177.753-91
028.JOSE CAVALCANTE DA SILVA	50401867110	069.717.252-04
029.JOSE DE J JANSEN PEREIRA	08000033739	003.134.753-34
030.JOSE DE SOUZA ARAUJO	08000032414	098.586.103-78
031.JOSE JOAO DA SILVA	08020295313	179.229.414-04
032.JOSE RIBAMAR DINIZ JANSEN DE MELO	50011634472	074.979.033-49
033.KLEBER ASSUNCAO BASTOS DE OLIVEIRA	50012373516	439.652.532-04
034.LAILSON FERNANDO GAYA JUNIOR	50401857824	116.334.502-44
035.LEONARDO VIANA ARAUJO	50014030497	966.994.773-15
036.LEONIDAS ARAUJO DA SILVA	50012209473	110.984.903-63
037.LEONIDAS ARAUJO DA SILVA FILHO	50014173174	018.288.023-01
038.LILIANE DE JESUS CORREA	50012387142	591.844.002-00
039.LUCIANO DA COSTA SILVA	50403718104	608.876.642-53
040.LUIS PAES FEIO JUNIOR	50402815289	432.677.852-00
041.LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA	12020441152	076.388.253-49
042.MANOEL CRUZ DA SILVA	50012699624	178.840.552-87
043.MARIO BARBOSA NUNES	08020287302	047.158.882-20
044.MARIO TADEU FERREIRA DAS NEVES	50403034914	083.144.972-15
045.MARKUS BARCELLOS DE ALBUQUERQUE	08020305483	245.125.752-00
046.MICHEL BENCHIMOL DA SILVA	50402661540	721.061.312-91
047.MILTON FRANCISCO DE SOUZA	50401392252	007.768.232-72
048.MILTON MESQUITA PINTO	18000173409	786.185.173-72
049.OSMARINO FIGUEIREDO MAIA	50011018917	145.313.802-15
050.PATRICK ANDERSON BARROS DA CONCEIÇÃO	50403607892	716.229.502-91
051.PEDRO DE ALCANTARA COELHO FILHO	08000071401	001.852.213-00
052.RAIMUNDO NONATO VIEIRA	50014028328	025.103.323-68
053.RICARDO ANDRE CAMARGO ARAUJO	50401364127	871.826.453-00
054.RONALDO LUIZ GONCALVES FARINHA	50402429990	076.644.192-04
055.ROOSEVELT BRAID ASSUNCAO RIBEIRO	50401285251	585.716.043-04
056.ROSIVALDO DAS CHAGAS CORDEIRO	50014086280	324.862.192-34
057.RUBEN EVANDRO BASTOS MARTINS	08000108410	097.300.952-72
058.SEBASTIAO FLAVIO REIS FERREIRA	50012386413	331.117.742-87
059.SERGIO ALONSO PINTO E SILVA	50402154100	172.146.292-91
060.VERA LUIZA ROCHA HARSANY	08000122162	132.765.572-15
061.WALTER JOSE CAVALCANTE MARINHO	08020367322	020.328.052-00
062.WANZELLER ALBERTO SOUZA PAIVA	50013346083	467.090.532-53
063.WASHINGTON DE SOUSA FRAGOSO	50014055643	068.480.954-00

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 3.089, DE 9 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53528.006098/2008

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.RAFAEL FRONZA	80101918500	001.254.160-59
002.RAFAEL PINHO CREMONINI	80102768714	979.810.600-87
003.RAFAEL ONEGO	80104944455	965.668.840-68
004.REGIS LIMA DA SILVA	80103156488	935.597.470-15
005.RENATO PERSCH	80101816413	317.433.740-20
006.RICARDO IRION DA SILVA MARTINS	80104964219	741.552.020-34
007.RICARDO JUNIOR MACIEL	80102174768	947.895.330-34
008.ROBERTO WEIZEMANN	80102919518	935.602.810-91
009.ROBINSON MATTOS FILHO	80103964606	239.678.202-97
010.RODOLFO NORONHA DE OLIVEIRA	80102770026	678.915.356-04
011.RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES	80102701563	011.583.660-86
012.RODRIGO FARIAS THOMAZ	80103876146	969.896.880-68
013.RODRIGO SELAU JUSTO	80101953836	953.216.590-87
014.RODRIGO TOMAZI	80104473665	997.240.300-91
015.ROGERIO BELTRAME	80102031061	122.722.788-41
016.ROGERIO FERNANDO BELLADONA	03031616472	779.961.350-53
017.ROGERIO LEMOS GUEDES	80101718241	761.135.900-20
018.ROGERIO OLLERMANN MOSCARDI-NE	80103963111	457.700.260-49
019.RONALD GRUNE	80103700455	422.886.140-72
020.RONALDO ADOLFO SCHULER	50009395733	240.915.610-04
021.RUDINEI GOZDZIUK	80100213421	674.549.500-78
022.RUDINEI GUERRA DA SILVA	80101763620	807.780.540-04
023.RUDINERIO DA SILVA ANDRADE	80104489235	517.246.500-68
024.SANDRO AMARAL PADILHA	80100728189	699.876.530-49
025.SEMILDO PERSCH	80102401330	298.974.240-91
026.SERGIO ALIOR ORQUEM PRETTO	80103750800	902.459.890-72

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho



ATO Nº 3.330, DE 22 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53516.005537/2008

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPE
001.ARTHURISMO - TRANSPORTE MARITIMO LTDA	50004635019	03.052.667/0001-26
002.CLAUDINEI PEREIRA DO NASCIMENTO	50402096495	851.905.359-91
003.DALCIO BALAROTI	50401323951	026.951.979-34
004.EDSON FERNANDO DE CAMARGO KRIZANOWSKI	50012692379	097.666.779-72
005.EMPRESA DE TRANSPORTE MARÍTIMO NOVA BRASILIA LTDA - ME	50402904206	81.188.104/0001-73
006.FAUSTINO DAMBOROWSKI JUNIOR	50401324419	03.811.406/0001-42
007.HILDELBERTO PINTO	50402018265	734.412.289-87
008.JOÃO HENRIQUE CRUCIOL	50013368214	328.233.809-06
009.MALEVO PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA	50402021215	82.250.416/0001-22
010.MARCIO ROSSI DE SILVIO FARIA	50012681172	051.479.988-96
011.MISTO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E PARTICIPACOES DE BENS LTDA	50013172077	81.060.071/0001-81

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.336, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53520.004091/2008

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPE
001.ANTONIO AUGUSTO MAFRA	50011673885	353.989.659-72
002.ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	14020384452	117.953.873-00
003.CHRISTIAN JUTGLAR	50012558567	003.424.319-43
004.CHRISTOPHER DE SIQUEIRA	50005512220	028.527.859-27
005.DJEISON FREITAS	50402615271	817.307.309-06
006.DJONI RODRIGO BOSCARDIM	50012815802	055.281.309-56
007.EDMAR GANDINI	50011151323	741.361.789-72
008.EDSON LUIZ CASAGRANDE	50012558486	303.160.149-15
009.EMERSON MORAES	50401672107	828.452.989-00
010.ENIO TIL	50009601570	816.618.949-68
011.GILBERTO ROQUE JUNIOR	50401675556	040.392.019-14
012.GILMAR RICARDO FARIAS	50401731561	579.661.509-25
013.GILSON FRANZ	50402559347	034.241.339-22
014.GIOVANI GERSON PEREIRA	50010147780	551.347.189-20
015.HARILDON SAVI	14000024434	096.247.599-87
016.ILCA PEREIRA DE VASCONCELOS	50401638197	823.869.869-34
017.JOSE NOEL MOTA	50403871646	311.778.679-15
018.JULIO GERMANO MARCELINO	50401904091	823.480.499-53
019.KAUÊ RODRIGO RAULINO	50402162978	062.669.439-64
020.LEANDRO CARLOS MOREIRA	50010938729	939.206.609-00
021.LINDACIR DA SILVA	14020500207	509.693.589-20
022.LOURIVAL CICHELLA	50010793496	416.980.299-34
023.MARCIO BAURDOT	50004352904	800.531.309-87
024.MARCOS SILVEIRA LUCAS	50013498932	055.435.869-73
025.MARIA SALETE DE SOUZA	50402502744	507.395.659-15
026.MAURO FRANÇA BORGES	50403336252	060.187.998-80
027.MAURO TOMIO	50401944808	292.962.500-72
028.NILSON DA LUZ	50010219366	762.265.739-53
029.PAULO ERNESTO MEDEIROS	14020040010	009.944.649-91
030.PAULO ROBERTO DA SILVA	50402846753	684.319.709-44
031.RICARDO AUGUSTO DE ATAYDE	50011151242	594.196.799-34
032.RICARDO OSVALDO PIRES	14020433410	833.102.239-49
033.RONI JOCHEM	50402475160	902.483.339-68
034.ROSELIA SEBOLD BACH	50005203945	824.860.779-87
035.ROSIMERI HANNEMANN DA SILVA	50402469860	399.766.709-82
036.TANIA ELISE SIMON SAVI	50403680204	792.630.979-68
037.VINICIO HOMERO CEMIN	50012941344	937.607.799-72

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.438, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53528.003363/2008

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPE
001.ROGERIO ESPINDOLA MACHADO	80102087288	239.600.430-15
002.ROGERIO JACOBSEN SILVEIRA	80100140955	953.217.640-34
003.ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO	03031509633	119.280.500-34
004.ROGERIO MARTINY	50003952800	416.131.470-15
005.ROGERIO RICARDO DA SILVA	80102898847	741.106.160-34
006.ROMARINO MACHADO GARRA	80102806403	552.662.580-04
007.ROMARIO NUNES DA ROSA	50009698124	410.548.900-30
008.RONILDO MESQUITA LIPPERTE	80101553145	597.165.090-49
009.RONIMAR DIAS DOS SANTOS	80104413921	622.553.800-30
010.ROQUE ROGERIO NEVES TEIXEIRA DA SILVA	03031619811	908.366.340-04
011.ROSANE TEIXEIRA DO PRADO	50005296340	557.918.240-68

012.RUDIMAR BENINI	80103326235	286.720.110-15
013.RUDINEI JOAO CAVALLI	03031555589	477.507.900-04
014.RUDNEI ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	80101894309	931.138.890-49
015.RUDNEI OLIVEIRA ROSA	80104087196	719.405.880-49
016.RUI ALBERTO DE OLIVEIRA	80104221690	328.058.290-34
017.RUI FRANCISCO DA FRE	80103471405	171.928.540-34
018.RUI GILBERTO BOESCHE	03031569105	134.122.300-06
019.SALAH MUSTAFA ATIYEH	80100678491	542.321.800-44
020.SAMUEL ANTUNES	50005290902	927.419.080-87
021.SANDRO DA SILVA PORTO	80100366090	562.119.960-04
022.SANDRO LEAL DE JESUS	80102458600	575.369.020-34
023.SEDINEI PEREIRA LEMOS	80103349367	680.275.830-04
024.SELMIRO CARLOS STROHER	80103729941	587.417.980-15
025.SERGIO DALLE GRAVE	50002563010	223.776.700-91
026.SERGIO DE OLIVEIRA PAIM	80101681143	385.596.250-20
027.SERGIO JOAO MULLER	80102023476	316.101.700-59
028.SERGIO NUNES MAZZOCHI	80100650058	623.064.649-87
029.SERGIO RICARDO DEDE TRINDADE	80102849714	614.684.950-20
030.SERGIO SANTANA DA SILVA	80100912435	326.020.572-15
031.SEVERINO BATISTA DO AMARAL	80101872160	274.548.000-68
032.SIDNEI ELIAS	80101441266	889.495.839-68
033.SILVERIO RODRIGO PERFEITO	80100114288	749.575.620-91
034.SILVIO LUIS DUARTE ALVES	50002488302	934.526.830-87
035.SILVIO ROBERTO COSTA	80102017662	384.455.490-49
036.SIRLEI DE BITTENCOURT DIETERICH	80103593438	298.541.300-10
037.SONIA ELIZABETE CLERICE DA ROSA	50010193707	457.939.990-00
038.SUIERBLE FERREIRA DA SILVA	80100926657	235.832.310-15
039.SUIDI PRADO DA SILVA	80102212449	202.001.960-49
040.SULEMA APARECIDA TEODORO MACHADO	50005235472	614.613.690-53

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.071, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.000956/2010 - Expede autorização à TOTAL CROSSING COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 11.044.164/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.173, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.023715/2009 - Expede autorização à NEMESIS PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 10.299.958/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO NO 4.174, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.025611/2009 - Expede autorização à DISK SISTEMA TELE-INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 04.076.504/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.175, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.006909/2010 - Expede autorização à FUTURA INFORMÁTICA FRUTAL LTDA., CNPJ no 01.733.210/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.176, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.003492/2010 - Expede autorização à DREAMNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ no 09.162.642/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.178, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.002944/2010 - Expede autorização à SULNET RC INTERNET PROVIDER INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 10.359.762/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.180, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.024593/2009 - Expede autorização à DATABRAS INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 29.771.961/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.182, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.022312/2008 - Expede autorização à ME-GA NET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 07.097.688/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.183, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.019850/2009 - Expede autorização à REMOTA COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 03.453.979/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.186, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.004580/2010 - Expede autorização à INFORMÁTICA E TREINAMENTOS SERRANA LTDA., CNPJ no 06.537.806/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.188, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.028879/2009 - Expede autorização à JJBC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ no 03.433.733/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.190, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.003790/2010 - Expede autorização à LEVI DE ALMEIDA NETO, CNPJ no 08.906.685/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.191, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.004968/2010 - Expede autorização à TELETRA-DE TELECOM E SERVIÇOS PARA INTERNET LTDA.-ME., CNPJ no 07.733.448/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.195, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.026050/2009 - Expede autorização à POLIX-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ no 01.046.479/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.200, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.005684/2010 - Expede autorização à RG NET CEARÁ COMÉRCIO & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ no 11.111.577/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.201, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.005686/2010 - Expede autorização à TRÊS MARIAS NET LTDA., CNPJ no 08.644.824/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.202, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.008680/2010 - Expede autorização à PGF TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 11.425.420/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.206, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.005392/2010 - Expede autorização à TECLENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ no 07.621.454/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.207, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.009564/2010 - Expede autorização à ON-DANET LTDA., CNPJ no 09.248.450/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 8 de maio de 2009

Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.005119/2007
Nº 3.083 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face de decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1.264/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 25 de outubro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora A Z INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 90.369.950/0001-80, decidiu, em sua Reunião nº 518, realizada em 8 de abril de 2009, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 192/2009-GCPA de 2 de abril de 2009, e em consonância com o Parecer nº 176-2009/LAC/PGF/PFE - Anatel, de 5 de março de 2009, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, manter a decisão de primeira instância, que extinguiu os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2001.

Em 9 de dezembro de 2009

Processo nº 53500.002896/2007.
Nº 8.686 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa ALOCAR LTDA., CNPJ/MF nº 03.004.918/0001-05, autorizada do Serviço de Radiotaxi Especializado, contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1335/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 1º de novembro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, às fls. 119 e 120, decidiu, em sua Reunião nº 538, realizada em 24 de setembro de 2009, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, por intempestivo, mantendo a decisão recorrida, pelo recolhimento de valores referentes ao Fundo de Uni-

versalização das Telecomunicações (FUST), relativos ao exercício de 2001, e pela aplicação de multa e juros em virtude do descumprimento da obrigação acessória, além de determinar à Superintendência de Serviços Privados a abertura de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) para apuração do descumprimento da obrigação contida no inciso II, do art. 81, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, após a conclusão deste Processo Administrativo Fiscal, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 506/2009-GCAB, de 15 de setembro de 2009, e em consonância com o Parecer nº 760/2008/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 26 de maio de 2009, da Procuradoria Especializada da Anatel.

Em 9 de março de 2010

Processo nº 53500.006867/2007

Nº 1.358 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa TELEBIP SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 79.841.482/0001-62, autorizada para o Serviço Especial de Radiochamada, contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 253/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 18 de janeiro de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, às fls. 159 e 160, decidiu, em sua Reunião nº 535, realizada em 3 de setembro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 451/2009-GCAB, de 25 de agosto de 2009, e em consonância com o Parecer nº 617-2008/RSN/PGF/PFE-Anatel, de 28 de novembro de 2008, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Em 26 de maio de 2010

Processo nº 53500.024336/2007

Nº 4.255 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1482/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 21 de novembro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, à fl. 211, instaurado contra a empresa MARTOM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ/MF nº 67.038.422/0001-27, decidiu, em sua 522ª Reunião, realizada em 21 de maio de 2009, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, retificando a decisão de primeira instância apenas no sentido de extinguir, e não excluir, os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2001, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 285/2009-GCPA, de 7 de maio de 2009, e em consonância com o Parecer nº 171-2009/BRM/PGF/PFE-Anatel, de 4 de março de 2009, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Processo nº 53500.027146/2007

Nº 4.261 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 2603/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 8 de agosto de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ/MF nº 33.000.167/1054-77, decidiu, em sua 562ª Reunião, realizada em 6 de maio de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, apenas retificando-a no sentido de extinguir, e não excluir, os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2002, nos termos do art. 156, inciso IX, do Código Tributário Nacional - CTN, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 321/2010-GCJR, de 26 de abril de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Em 11 de junho de 2010

Nº 4.790 - Processo nº 53528.006098/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 3.089, de 9 de junho de 2009, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 358/2010-GCJR, de 14 de maio de 2010, afastando a sanção de caducidade de sua outorga para a entidade abaixo listada.

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	RAFAEL SONEGO	489.037.879-00	50001045954

Nº 4.792 - Processo nº 53528.003363/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 3438, de 25 de junho de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 367/2010-GCJR, de 19 de maio de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	SEVERINO BATISTA DO AMARAL	274.549.000-68	80101872160
2	SILVERIO RODRIGO PERFEITO	749.575.620-91	80100114288



Em 11 de junho de 2010

Nº 4.793 - Processo nº 53516.005537/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 3.330, de 22 de junho de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 369/2010-GCJR, de 20 de maio de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	ARTHURISMO - TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA	03.052.667/0001-26	50004635019

Em 14 de junho de 2010

Processo nº 53520.004091/2008.

Nº 4.802 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 3.336, de 23 de junho de 2009, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 391/2010-GCJR, de 27 de maio de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. CHRISTOPHER DE SIQUEIRA	028.527.859-27	50005512220
0002. ILCA PEREIRA DE VASCONCELOS	823.869.869-34	50401638197

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.296, DE 5 DE JULHO DE 2010

Autorizar HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 02.975.504/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, no período de 06/07/2010 a 15/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 12 de março de 2010

Processo nº 535510000872007. Despacho nº 1558/2010-ER07SP/Anatel, aplica a FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 590.428.931-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535420026692007. Despacho nº 1582/2010-ER07SP/Anatel, aplica a PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, CNPJ nº 08.632.170/0001-09, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infringir o art. 10 do anexo à Resolução nº 272/01.

Processo nº 535450010882007. Despacho nº 1552/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ROQUE ROSSETI, CPF nº 166.779.868-53, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 13 de março de 2009

Processo nº 535450007372005. Despacho nº 1694/2009-ER07SP/Anatel, aplica a GERVÁSIO ABREU DE CARVALHO, CPF nº 288.960.921-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 30 de março de 2010

Processo nº 535450005292007. Despacho nº 2213/2010-ER07SP/Anatel, decide descaracterizar a irregularidade referente à divergência de endereço e aplicar a INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais), por infringir o item 2.6 da Instrução nº 03/85 - DENTEL c/c art. 37, inciso II, do anexo à Resolução nº 73/98.

Em 15 de abril de 2010

Processo nº 535450004982009. Despacho nº 2765/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE SALTO DO CÉU MT, CNPJ nº 02.291.465/0001-74, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010070600045

Em 19 de abril de 2010

Processo nº 535510002692007. Despacho nº 2809/2010-ER07SP/Anatel, aplica a Nanci Hiroda Aoki, CPF nº 086.269.158-37, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.081,00 (um mil e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97, e incursão no art. 55, inciso V, alínea "b", do anexo a Resolução nº 242/2000.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 8 de abril de 2010

Processo nº 535420007982007. Despacho nº 2498/2010-ER07SP/Anatel, decide descaracterizar a infração ao item 9.8 da Norma 13/97 e aplicar a GODIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 01.976.865/0001-50, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incursão no item 13.5.II, "c" da Norma 13/97, em infração ao item 9.4 desta mesma norma e, a o art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.

Processo nº 535450006472007. Despacho nº 2501/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUATROMARQUENSE, CNPJ nº 05.907.527/0001-18, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 5 DE JULHO DE 2010

Proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PR-RadCom.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decide submeter a comentários públicos a proposta anexa de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, nos termos do art. 211, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338 de 7 de outubro de 1997.

A Lei 9.612/98, ao instituir o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, estabeleceu que a ANATEL designaria um único e específico canal em nível nacional para a operação das estações comunitárias. Neste sentido, foi designado o canal 200 (duzentos), em nível nacional. Posteriormente, foram adicionalmente designados os canais 198 e 199 para uso exclusivo do RadCom.

Nos casos de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso dos canais 198, 199 e 200 em determinada região, devido, entre outros fatores, à existência do canal 6 (seis) de televisão, a ANATEL designa um canal alternativo para uso exclusivo naquela região. Neste caso é recomendável, do ponto de vista de planejamento a longo prazo, que os canais alternativos sejam, sempre que possível, designados dentre os canais 251, 252, 253 e 254, os quais oferecem viabilidade técnica para sua futura alteração para os canais 198, 199 e 200 quando do encerramento das transmissões analógicas no canal 6 (seis) ao final do período de implementação da Televisão Digital. Apenas nos casos de densa utilização do espectro radioelétrico, prin-

0003. RICARDO OSVALDO PIRES	833.102.239-49	14020433410
0004. ROSIMERI HANNEMANN DA SILVA	399.766.709-82	50402469860
0005. HARILDON SAVI	096.247.599-87	14000024434
0006. PAULO ROBERTO DA SILVA	684.319.709-44	50402846753

Processo nº 53569.001349/2008.

Nº 4.818 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO), instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 557, realizada em 31 de março de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 904, de 19 de fevereiro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 148/2010-GCAB, de 23 de março de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ALBERTO FRANCISCO SOARES JUNIOR	042.399.892-72	50003923290
0002. AMARILDO CARLOS DA SILVA	278.403.953-68	50403724775
0003. BERNARDO DA COSTA FERREIRA	630.614.302-53	50013380346
0004. FABIANO MATOS COSTA	708.427.603-34	50401363902
0005. FRANCISCO RUBENIO DE OLIVEIRA	057.009.654-53	18000154374
0006. JOAO DE DEUS DE OLIVEIRA ROSA NETO	022.177.753-91	08000028492
0007. JOSE JOAO DA SILVA	179.229.414-04	08020295313
0008. LUIS PAES FEIO JUNIOR	432.677.852-00	50402815289
0009. MARIO BARBOSA NUNES	047.158.882-20	08020287302

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

principalmente nas imediações das regiões metropolitanas, ocorre a distribuição de canais diversos dos acima enumerados.

De acordo com esses princípios, foi elaborada a presente Consulta Pública contendo proposta de substituição de 11 (onze) canais, designados para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom em igual quantidade de municípios dos Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná e Santa Catarina, visando solucionar problemas de interferências mútuas surgidas entre estações comunitárias.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

- a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área para a qual se destina;
- b) impacto econômico das alterações propostas;
- c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato nº 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página eletrônica da Agência na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas preferencialmente por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br>, até as 24h do dia 06 de agosto de 2010.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel pelo endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 30 de julho de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 05 DE JULHO DE 2010

Alteração do Plano de Referência PRRadCom.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.288, DE 5 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENSS A, CNPJ nº 17.393.547/0001-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO Nº 4.289, DE 5 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PAULO WHATELY, CPF nº 882.752.488-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.290, DE 5 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE LUIZ FERRARI, CPF nº 441.772.598-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.291, DE 5 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RIBEIRO BARROSO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ nº 20.799.599/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.292, DE 5 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA, CNPJ nº 02.343.132/0001-41 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.293, DE 5 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JULIO GALLO, CPF nº 020.051.538-18 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.294, DE 5 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HEINO TALVIO BARBOSA TAVARES, CPF nº 156.588.648-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.295, DE 5 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MOJI GUACU, CNPJ nº 46.255.196/0001-66 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.297, DE 5 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, CNPJ nº 60.975.737/0012-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.298, DE 5 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à WALMIR PEREIRA MODOTTI, CPF nº 050.457.788-38 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.299, DE 5 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PAULO DE ARAUJO RODRIGUES, CPF nº 109.931.078-42 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.300, DE 5 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, CNPJ nº 53.859.112/0001-69 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.301, DE 5 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO ALPHAVILLE 18 DO FORTE RESIDENCIAL, CNPJ nº 02.840.043/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.302, DE 5 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA, CNPJ nº 45.321.460/0001-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.303, DE 5 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S.A., CNPJ nº 02.998.301/0001-81 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.304, DE 5 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ nº 36.297.810/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.305, DE 5 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à LAURO TEIXEIRA DE ANDRADE, CPF nº 525.743.937-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.306, DE 5 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à ARMANDO BRAGA RODRIGUES PIRES NETO, CPF nº 021.004.517-58 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.307, DE 5 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à REINARDA MINERACAO LTDA, CNPJ nº 07.022.271/0001-97 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.308, DE 5 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 12.186.524/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.309, DE 5 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PIO ANGELICO CORTELETTI, CPF nº 050.141.827-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.310, DE 5 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 36.140.812/0003-41 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.311, DE 5 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MINAS AGROMERCANTIL LTDA., CNPJ nº 71.248.686/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.312, DE 5 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à CONSTRUTORA BRATKE E COLLET LTDA, CNPJ nº 00.339.581/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.313, DE 5 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à YACHT CLUB SAO VICENTE, CNPJ nº 71.127.302/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 440, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.026555/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a utilizar nas transmissões de sua emissora a seguinte denominação de fantasia "SULAMÉRICA PARADISO".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.455, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Anui à transferência de controle societário direto da Plena Energia S.A., detido pela Plenaventura Participações S.A. para a Cantú Holding S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 3º, inciso XVII, da Resolução Autorizativa nº 273, de 21 de junho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.007343/2008-56, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário da Plena Energia S.A., detido atualmente pela Plenaventura Participações S.A., para a Cantú Holding S.A.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º A Plena Energia S.A. deverá:

I - enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação;

II - submeter à Superintendência de Concessões e Autorizações da ANEEL o novo cronograma da PCH Cantu 2, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, considerando o atraso no cumprimento dos marcos previstos na Resolução Autorizativa nº 273/2004.

Art. 2º A eficácia desta Resolução fica condicionada à apresentação, pela Plena Energia S.A, de garantia válida de fiel cumprimento do empreendimento, no valor de 5% (cinco por cento) do investimento, equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)/kW instalado, tendo como referência a potência do projeto básico aprovado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 5 de julho de 2010

Nº 1.908 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução nº. 1.543, de 2 de setembro de 2008, com o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no Processo nº. 48500.000647/2008-92 resolve alterar a capacidade a ser instalada na UTE Univalem Bioenergia, passando de 42.000 para 45.000 kW, outorgada à empresa Barra Bioenergia S.A. por intermédio da Resolução Autorizativa nº. 2.353, de 6 de abril de 2010.

Nº 1.909 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelos incisos VIII, XI e XII do art. 1º da Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, com o disposto na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta no Processo nº 48500.004414/1998-53 resolve: I - Alterar, de 13.000 para 10.000 kW, a capacidade instalada da PCH Ninho da Águia, outorgada à da empresa SPE Ninho da Águia Energia S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.079.118/0001-21, por meio da Resolução Autorizativa nº 370, de 29 de dezembro de 1999, localizada no Município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais; II - Alterar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, que passam a ser constituídas de subestação (SE) da usina com capacidade de 11,1 MVA, potência do transformador de 9,5/11,8 MVA, 13,8/138 kV, e de uma linha de transmissão de 22 km de extensão em 138 kV, circuito simples, interligando a SE da PCH Ninho da Águia à SE Maria da Fé 2 de propriedade da CEMIG; III - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado à TUST e a TUSD, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 1.910 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso XI, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto

nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o disposto na Resolução nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e no que consta do Processo nº. 48500.001428/2008-21, resolve: I - Alterar, de 300.000 para 308.517 KW, a capacidade instalada da UTE José de Alencar; II - Alterar a localização da UTE José de Alencar, para o terreno adjacente ao anteriormente autorizado, mantendo o mesmo município, distrito, bairro, cujas coordenadas geográficas são 38º 51' 25"W e 3º 40' 26" S; III - Alterar o ponto de conexão ao SIN da UTE José de Alencar passando do barramento 230 KV da SE Fortaleza II para o barramento de 230 KV da SE Cauípe, ambas de propriedade da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF e IV - Indeferir a solicitação de alteração do Cronograma de Implantação da UTE José de Alencar.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de julho de 2010

Nº 1.881 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o art. 50, inciso I, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 33 da Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007, e conforme consta no Processo nº. 48500.006540/2009-39, tendo em vista o encaminhamento de recurso intempestivo, resolve: - manter a decisão de suspender o Pagamento Base das Funções de Transmissão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, conforme Despacho nº 1452, publicado em 26 de maio de 2010.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 5 de julho de 2010

Nº 1.911 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002071/2009-89, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 33.000 kW cada, da UTE Barra Bioenergia, localizada no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Barra Bioenergia S.A., autorizada por meio da Portaria MME nº 093, de 20 de fevereiro de 2009, e que teve a alteração das características técnicas por meio do Despacho nº 1.227, de 04 de maio de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 06 de julho de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a empresa Barra Bioenergia S.A. deverão enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.912 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000414/2003-41, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 46.500 kW, da UHE Salto do Rio Verdinho, localizada no rio Verde, nos Municípios de Caçú e Itarumã, Estado de Goiás, concedida à empresa Rio Verdinho Energia S/A, por meio do Contrato de Concessão nº 091/2002, de 11 de dezembro de 2002, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 28 de janeiro de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 06 de julho de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 5 de julho de 2010

Nº 1.882 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de no-

vembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001310/2010-17, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo e seus afluentes o rio Anhandu, Anhanduizinho, Ribeirão Lontra, Ribeirão Lontrinha, Ribeirão das Botas e Ribeirão do Cervo, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul., cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/02/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.883 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003622/2009-21, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo e seu afluente Ribeirão das Botas, localizados na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, concedido a empresa ERS - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.325.592/0001-96, por solicitação da mesma. II - Revogar o Despacho nº 2.538, de 14 de julho de 2009.

Nº 1.884 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001317/2010-39, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Cinzas, no trecho desde o remanso do reservatório da UHE Capivara (El. 334 m) até o canal de fuga da PCH Foz da Anta (El. 494 m), localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, aprovado pelo Despacho nº 379, de 25 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 26/06/2003, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/02/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.885 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001314/2010-03, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santa Teresa, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da UHE Ipueiras, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás e Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/02/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de

exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.886 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000970/2010-81, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Cinzas, no trecho desde o remanso do reservatório da UHE Capivara (El. 334 m) até o canal de fuga da PCH Foz da Anta (El. 494 m), localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, aprovado pelo Despacho nº 379, de 25 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 26/06/2003, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/02/2010 pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/06/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.887 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001318/2010-83, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraná, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da UHE Nova Roma, aprovado pelo Despacho nº 963 de 10/12/2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 11/12/2003, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/02/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.888 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001309/2010-92, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cana Brava, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da UHE São Salvador, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/02/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/12/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.889 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001401/2010-52, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Medonho, localizado na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do rio Atlântico Sul - Trecho Norte e Nordeste, no Estado do Maranhão, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/03/2010 pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.890 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001256/2010-18, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Lava Tudo, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da PCH Painel, aprovado pelo Despacho nº 1.072 de 17/12/2004, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 20/12/2004, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/02/2010 pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/02/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.891 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000440/2010-32, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Tubarão, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/12/2009 pela empresa Ambras Incorporadora e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.809.512/0001-91, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.892 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004576/2009-88, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para os Estudos de Inventário

Hidrelétrico dos rios Cocal, Cachoeira e Maravilha, até sua foz, no remanso do reservatório da UHE Taboá, no rio das Balsas e, localizados na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/07/2009 pela empresa PEC Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.459/0001-42, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/07/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.893 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001235/2009-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Bois, desde a nascente até a sua foz, no remanso do reservatório da UHE São Simão, no rio Paranaíba, e seu afluente, Rio Verde, a jusante do canal de fuga da UHE Verde 11 Alto, aprovado pelo Despacho nº 742, de 12/04/2006 e publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13/04/2006, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paranaíba, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/01/2009 pela empresa Brazil Hydropower Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.275.190/0001-24, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/12/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.894 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000410/2010-26, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado Grande, no trecho delimitado entre o canal de fuga da PCH Palanquinho (El. 415,5 m) e a foz, aprovado pelo Despacho nº 137, de 25/03/2003 e publicado no Diário Oficial da União - DOU - de 26/03/2003, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.895 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000438/2010-63, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cachorrinhos (afluente do rio Braço do Norte), sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2009 pela empresa Fornasa Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.730/0001-58, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/06/2011, conforme cronograma apresentado



pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.896 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001313/2010-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ivinheima e seus afluentes, rio Dourados, rio Brillhante e rio Vacaria, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/02/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.897 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001296/2010-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacuí, no trecho a jusante do canal de fuga da PHC Cotovelo do Jacuí até sua foz no rio Guaíba (Bacia de Guaíba), localizado na sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/02/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.898 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001295/2010-15, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Comandá, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/02/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/01/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.899 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto

no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002647/2009-16, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.124, de 5 de novembro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Itaoca, com potência estimada de 30 MW, localizada no rio Ribeira do Iguaçu, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos Estados de São Paulo e do Paraná, solicitado pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/02/2011.

Nº 1.900 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000944/2009-19, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.790, de 15 de maio de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guarita, no trecho compreendido entre a nascente e a cota 425 m, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pelo Sr. Armando Eickhoff. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/08/2010.

Nº 1.901 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006127/2008-93, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.285, de 19 de novembro de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira Caldeirão, com potência estimada de 134 MW, situada no rio Araguari, sub-bacia 30, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Amapá, solicitado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., Neoenergia Investimentos S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/09/2010.

Nº 1.902 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006591/2008-80, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Malta, com potência estimada de 26,4 MW, às coordenadas 21º34'42" de Latitude Sul e 42º46'36" de Longitude Oeste, situada no rio do Paraíba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Recol Rezende e Elias Consultoria Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.494, de 5 de dezembro de 2008.

Nº 1.903 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004852/2008-27, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico rio Bagagem, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, concedido à empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.527, de 5 de dezembro de 2008.

Nº 1.904 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001049/2009-11, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.750, de 2 de outubro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ijuí, no trecho entre as cotas 154,67 m e 217,84 m, aprovado pelo Despacho nº 892, de 31 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 01/11/2001, localizado na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Dobrev Em- preendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 80.983.992/0001-53, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 1.905 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001470/2009-22, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.879, de 6 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ijuizinho, trecho entre o canal de fuga do aproveitamento Fazenda Grande, na cota 290,6 m e o NA de montante do aproveitamento de Ijuizinho II, na cota 240 m, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 1.906 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002936/2009-15, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.002936/2009-15, referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ijuí, trecho entre as cotas 154,67m e 217,84m e seu afluente Ijuizinho, trecho entre o canal de fuga do aproveitamento Fazenda Grande, na cota 290,6m e o NA de montante do aproveitamento de Ijuizinho II, na cota 240m, localizado na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa ERSa - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.325.592/0001-96, para inclusão das empresas Dobrev Energia S.A. e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 10.827.444/0001-59 e 09.663.142/0001-03, respectivamente. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas ERSa - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S/A, Dobrev Energia S.A. e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. III - A presente alteração não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.907 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007478/2009-01, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.007478/2009-01, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ijuí, no trecho entre as cotas 154,67 m e 217,84 m, localizado na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, considerando a mudança da razão

social da empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda. para empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda. III - A presente alteração não exime a mencionada empresa de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÕES

No Anexo do Despacho nº. 1.575, de 2 de junho de 2010, publicado no DOU de 4 de junho de 2010, página 64 Seção 1, nº 105, onde se lê: "...III - Revogar os Despachos nºs 2.579, de 15 de julho de 2008...", leia-se "...III - Revogar os Despachos nºs 1.547, de 24 de abril de 2009...".

No Despacho nº 3.549, de 18 de setembro de 2009, publicado no DO de 21/09/2009, Seção 1 página 104, onde se lê: "...Estudos de Inventário do rio Jacuí no trecho delimitado a jusante do canal de fuga da PCH Cotovelo do Jacuí até sua foz, no rio Guaíba (Bacia de Guaíba)...", leia-se: "...Estudos de Inventário do rio Jacuí, no trecho delimitado a jusante do canal de fuga da PCH Cotovelo do Jacuí até sua foz no rio Guaíba (Bacia de Guaíba), e seu afluente o rio da Glória...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 400, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo nº 48610.001874/2010-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a TERRA BRASIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.806.429/0001-24, sediada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 1.088, Sala 4, Bairro Jardim América, no município de Várzea Grande - MT, e registrada na ANP sob o nº 3320, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 401, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48300.002246/1997-10, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA KIST LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.843.125/0001-07, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida XV de Novembro, Prolongamento PR 281, s/n, no município de Chopinzinho - PR, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 402, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº. 9.478/97, e o que consta do processo nº 48300.002246/1997-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA KIST LTDA, CNPJ nº: 86.843.125/0001-07, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Avenida XV de Novembro-Prolongamento PR 281, s/n, Chopinzinho, PR, CEP: 85560-000.

As referidas instalações compreendem um tanque aéreo, horizontal, especificado na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	3,00	6,37	45,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de julho de 2010

Nº 1.141 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0187436	A. A. NOGUEIRA GÁS - ME.	11.746.523/0001-06	GARÇA	SP	48610.009146/2010-49
GLP/ES0187437	A. VIRGINIO DIAS CRISTO	11.275.105/0001-70	AFONSO CLAUDIO	ES	48610.009215/2010-14
GLP/SP0187438	ADRIANA GARCIA DE SOUSA - ME.	10.972.359/0001-84	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.008538/2010-91
GLP/PE0187439	ALCINANDO ANSELMO SILVA DA CONCEIÇÃO	09.486.633/0001-26	OLINDA	PE	48610.009097/2010-44
GLP/MT0187440	ANA PAULA DE MORAES - ME.	11.748.326/0001-18	SANTA RITA DO TRIVELATO	MT	48610.008537/2010-46
GLP/MA0187441	ARLIVAN DA C. DA S. DIAS	00.269.139/0001-35	SAO LUIS	MA	48610.009156/2010-84
GLP/MG0187442	ATL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	09.014.163/0006-02	EXTREMA	MG	48610.009155/2010-30
GLP/SC0187443	AVIZ GÁS COMÉRCIO DE GLP E ÁGUA MINERAL LTDA ME	11.728.735/0001-52	JOINVILLE	SC	48610.008960/2010-46
GLP/RJ0187444	BELGAS DE BELFORD ROXO LTDA.	05.419.840/0001-07	BELFORD ROXO	RJ	48610.009185/2010-46
GLP/MG0187445	BENEDITO CONGO FERNANDES PARREIRAS	02.811.803/0001-51	BELO HORIZONTE	MG	48610.008893/2010-60
GLP/SP0187446	CARLOS ALBERTO SANTANA OLIVEIRA ME	04.350.841/0001-80	SANTOS	SP	48610.009098/2010-99
GLP/PA0187447	CARLOS ALBERTO SILVA MOURA	01.859.283/0001-94	BELEM	PA	48610.009160/2010-42
GLP/RJ0187448	CASSIO JOSE STANCATO ROMANO ME	68.647.650/0001-67	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.005916/2010-84
GLP/MG0187449	CEBOLINHA GÁS LTDA.	08.863.887/0001-53	BARAO DE COCAIS	MG	48610.008955/2010-33
GLP/BA0187450	CENTRO COMERCIAL CARDOSO LTDA	05.507.483/0001-39	PIAU	BA	48610.010151/2009-61
GLP/RJ0187451	COMERCIAL TANGARA DE PADUA LTDA.	05.520.607/0001-16	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	48610.009186/2010-91
GLP/PE0187452	CRISTINA RIBEIRO LEITE - ME	08.138.909/0001-12	RECIFE	PE	48610.008945/2010-06
GLP/RJ0187453	DAVI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA	11.343.598/0001-38	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.008989/2010-28
GLP/RJ0187454	DEPÓSITO DE GÁS MOQUETA LTDA.	68.673.425/0001-03	NOVA IGUACU	RJ	48610.009149/2010-82
GLP/MG0187455	DEVANIL METODIA DE OLIVEIRA ANASTHACIO	11.406.369/0001-15	SANTA BARBARA	MG	48610.009157/2010-29
GLP/MG0187456	DIONIZIO PEREIRA DE SÁ	11.037.846/0001-12	MEDINA	MG	48610.008991/2010-05
GLP/SP0187457	DYEGO & BRUNO COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	11.695.896/0001-97	FRANCA	SP	48610.009144/2010-50
GLP/PI0187458	EDILEUSA BASTOS DE SOUSA	09.609.472/0002-00	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	PI	48610.009012/2010-28
GLP/SP0187459	EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA ME	69.243.210/0001-07	ICEM	SP	48610.008990/2010-52
GLP/SP0187460	ELIANA APARECIDA CARDOSO STELA ME	02.980.540/0001-04	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.008953/2010-44
GLP/RS0187461	ELIBIO EDVINO TALLOWITZ ME	01.579.878/0001-96	VALE DO SOL	RS	48610.008714/2010-94
GLP/MG0187462	FERNANDES COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA	11.846.720/0001-99	JUIZ DE FORA	MG	48610.008711/2010-51
GLP/SP0187463	FLAVIO CHICANI KUGLER JUNIOR - ME	11.505.037/0001-98	PRAIA GRANDE	SP	48610.008754/2010-36
GLP/MT0187464	FORTALEZA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA - ME.	05.158.147/0002-09	CUIABA	MT	48610.009093/2010-66
GLP/MG0187465	GÁS MINAS LTDA.	08.451.120/0001-17	SETE LAGOAS	MG	48610.008886/2010-68
GLP/MG0187466	G21 BARBACENA S/A	11.585.564/0001-50	BARBACENA	MG	48610.009166/2010-10
GLP/BA0187467	HELIOMARIO ROCHA DA FONSECA	11.937.978/0001-09	SALVADOR	BA	48610.009161/2010-97
GLP/MA0187468	I CARVALHO - COMÉRCIO DE GÁS	11.234.289/0001-20	SAO LUIS	MA	48610.008710/2010-14
GLP/DF0187469	IVANIA RODRIGUES DE SOUZA ME	11.059.940/0001-72	BRASILIA	DF	48610.008948/2010-31
GLP/PR0187470	J A GONÇALVES CONSTRUTORA - ME	10.728.823/0001-91	TAPEJARA	PR	48610.008716/2010-83
GLP/RJ0187471	J L DOS SANTOS REVENDA DE GÁS	11.396.024/0001-28	ITABORAI	RJ	48610.009151/2010-51
GLP/ES0187472	J MARIA GONÇALVES	11.242.543/0001-31	BREJETUBA	ES	48610.009216/2010-69
GLP/RJ0187473	JCS REVENDA E TRANSPORTE DE GAS LTDA.	11.312.307/0001-44	ITABORAI	RJ	48610.009170/2010-88
GLP/MG0187474	JOÃO ANTONIO RODRIGUES	21.160.395/0001-60	PIUMHI	MG	48610.008712/2010-03



GLP/MG0187475	JONATA LUCIO SARACENI SILVA	10.749.326/0001-70	DIVINOPOLIS	MG	48610.008888/2010-57
GLP/RS0187476	JOSÉ TELMO LISBOA DE VARGAS	07.937.065/0001-07	CAXIAS DO SUL	RS	48610.008986/2010-94
GLP/BA0187477	JUAPETROL COMÉRCIO DE BOTTIÕES DE GÁS LTDA.	08.984.819/0004-95	SOBRADINHO	BA	48610.008954/2010-99
GLP/PE0187478	JUAPETROL COMÉRCIO DE BOTTIÕES DE GÁS LTDA.	08.984.819/0005-76	LAGOA GRANDE	PE	48610.008952/2010-08
GLP/MA0187479	L B COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.808.744/0005-96	SAO LUIS	MA	48610.008892/2010-15
GLP/MA0187480	L B COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.808.744/0007-58	SAO LUIS	MA	48610.008958/2010-77
GLP/MA0187481	L B COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.808.744/0008-39	SAO LUIS	MA	48610.008959/2010-11
GLP/SP0187482	L C FERNANDES JUNIOR - ME	11.249.180/0001-66	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.009095/2010-55
GLP/MA0187483	L. DA SILVA DIAS	00.055.578/0009-00	SAO LUIS	MA	48610.008957/2010-22
GLP/MA0187484	L. DA SILVA DIAS	00.055.578/0011-17	SAO LUIS	MA	48610.008949/2010-86
GLP/SP0187485	LAIS GRESPI MAIAO - ME	11.632.631/0001-40	ADAMANTINA	SP	48610.008891/2010-71
GLP/BA0187486	LEBLON GÁS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	11.470.492/0001-03	SALVADOR	BA	48610.008947/2010-97
GLP/RJ0187487	LU & JU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GAZ LTDA.	11.090.306/0001-00	NILOPOLIS	RJ	48610.009102/2010-19
GLP/SP0187488	LUCIANO MONTEIRO DE JESUS - ME.	08.197.850/0001-33	GUARATINGUETA	SP	48610.008536/2010-00
GLP/SP0187489	LUCIANO TORRES PEREIRA NUNES - ME	11.388.754/0001-87	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.008884/2010-79
GLP/PE0187490	LUIZ BERTO GOMES FILHO	09.052.341/0001-85	RECIFE	PE	48610.008993/2010-96
GLP/PA0187491	M A TRAJANO ME	09.441.895/0001-74	BELEM	PA	48610.008713/2010-40
GLP/MA0187492	M E DA SILVA - ME.	11.449.274/0001-89	SAO LUIS	MA	48610.009179/2010-99
GLP/RJ0187493	MAIS GAS COMERCIO LTDA.	03.263.921/0001-35	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009181/2010-68
GLP/PI0187494	MANOEL R. ALVES DE SOUSA	11.508.396/0001-07	AROAZES	PI	48610.008715/2010-39
GLP/MG0187495	MARGAZ LTDA.	86.526.068/0001-24	VARGINHA	MG	48610.009184/2010-00
GLP/MG0187496	MARGAZ LTDA.	86.526.068/0002-05	VARGINHA	MG	48610.009183/2010-57
GLP/SP0187497	MARIA APARECIDA DE CAPOS SILVA MERCEARIA - ME	05.633.168/0001-58	PITANGUEIRAS	SP	48610.009091/2010-77
GLP/PE0187498	MARIA G. F. ARAUJO	01.364.373/0001-04	NAZARE DA MATA	PE	48610.008755/2010-81
GLP/PI0187499	MARIA JANILDA ARAÚJO FURTADO ME	11.787.691/0001-31	BOQUEIRAO DO PIAUI	PI	48610.009141/2010-16
GLP/RJ0187500	MENSAGEIRO DA PAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	40.175.853/0002-60	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.009150/2010-15
GLP/AP0187501	MICHELE G RODRIGUES ME	11.554.845/0001-45	VITORIA DO JARI	AP	48610.008709/2010-81
GLP/BA0187502	MUITO GÁS COM. VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.	11.690.250/0001-17	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.009147/2010-93
GLP/PE0187503	MULTI MAPA DISTRIBUIDORA GÁS E BEBIDAS LTDA - ME.	04.039.705/0001-73	RECIFE	PE	48610.009165/2010-75
GLP/MS0187504	NASCENTE GÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME.	00.626.129/0001-00	AQUIDAUANA	MS	48610.008751/2010-01
GLP/MT0187505	OLIVEIRA & VASELI LTDA.	11.538.575/0001-89	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	48610.009101/2010-74
GLP/PR0187506	PEREIRA & FREITAS LTDA	01.227.769/0001-00	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.009092/2010-11
GLP/RJ0187507	PETRO GAS REVENDA DE GAS LTDA	11.526.363/0001-81	SAO GONCALO	RJ	48610.008883/2010-24
GLP/ES0187508	POSTO EL SHADDAI LTDA- ME	03.287.713/0001-76	BOA ESPERANCA	ES	48610.009143/2010-13
GLP/BA0187509	POSTO PIU PIU LTDA. ME	11.481.361/0001-13	SALVADOR	BA	48610.009142/2010-61
GLP/MT0187510	R. BATISTA DE OLIVEIRA ME.	11.613.599/0001-55	SINOP	MT	48610.009148/2010-38
GLP/PR0187511	REINALDO DE FARIA - GAS - ME	11.519.283/0001-07	ENGENHEIRO BELTRAO	PR	48610.008882/2010-80
GLP/PE0187512	ROSENILDO SEVERINO DA SILVA - ME	11.305.541/0001-44	PAULISTA	PE	48610.009096/2010-08
GLP/MG0187513	ROSIVANIA DOS SANTOS IPANEMA	11.801.765/0001-47	DELTA	MG	48610.009145/2010-02
GLP/RJ0187514	S. F. DE CARVALHO COMERCIO DE GAS ME.	68.592.526/0001-41	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009187/2010-35
GLP/GO0187515	SEBASTIÃO MOREIRA SAAVEDRA	37.360.948/0001-68	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.008950/2010-19
GLP/PE0187516	SERGINALDO BEZERRA DA SILVA ME	11.045.708/0001-85	PETROLINA	PE	48610.008887/2010-11
GLP/PE0187517	SERRA GÁS COMÉRCIO DE BOTTIÕES DE GÁS LTDA ME	11.857.493/0001-05	PETROLINA	PE	48610.008988/2010-83
GLP/RS0187518	SIGMA AGROCENTER LTDA.	11.493.119/0001-60	ELDORADO DO SUL	RS	48610.008889/2010-00
GLP/RS0187519	SOMMER & ROSA COMERCIO DE GAS LTDA.	11.476.073/0001-70	NOVO HAMBURGO	RS	48610.008746/2010-90
GLP/SP0187520	SOUZA & CARVALHO DIST. DE GÁS E ÁGUA TANABI LTDA - ME	11.667.111/0001-72	TANABI	SP	48610.008956/2010-88
GLP/SC0187521	SUPERMERCADO KRUEGER LTDA.	04.246.547/0001-22	TIMBO	SC	48610.008524/2010-77
GLP/SC0187522	SUPERMERCADO MAX SCHUTZ LTDA.	04.487.901/0001-00	BENEDITO NOVO	SC	48610.009178/2010-44
GLP/GO0187523	TAREK HEBERT PEREIRA ME.	11.407.807/0001-60	RIO VERDE	GO	48610.008539/2010-35
GLP/MG0187524	TELE AGUA IGARAPE LTDA.	10.648.300/0002-16	IGARAPE	MG	48610.008534/2010-11
GLP/GO0187525	THAINA DIAS DE OLIVEIRA	10.716.201/0001-43	ITUMBIARA	GO	48610.009152/2010-04
GLP/RJ0187526	TINHO REVENDEDORA DE GAS LTDA.	11.217.245/0001-91	SAO GONCALO	RJ	48610.008535/2010-57
GLP/SP0187527	ULTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME	11.483.471/0001-14	PIRACAIA	SP	48610.008890/2010-26
GLP/SC0187528	USEGAS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA	04.710.432/0002-28	CAMBORIU	SC	48610.008708/2010-37
GLP/AL0187529	V. A. DE ARAUJO COMERCIO	09.687.420/0001-62	ANADIA	AL	48610.001727/2010-32
GLP/MG0187530	VANTUIR JOSE GUIMARÃES	71.000.053/0002-31	MARAVILHAS	MG	48610.009180/2010-13
GLP/MG0187531	VAREJÃO CAPELA NOVA LTDA. ME.	04.634.594/0002-24	CAPELA NOVA	MG	48610.009153/2010-41
GLP/RJ0187532	VIDAL E COSTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	10.418.692/0001-46	ITAGUAI	RJ	48610.008885/2010-13
GLP/SP0187533	W. K - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA - ME	08.698.782/0001-96	SAO PAULO	SP	48610.008756/2010-25
GLP/SP0187534	WALTER SANDRI FILHO - ME.	11.498.832/0001-04	SOROCABA	SP	48610.009158/2010-73
GLP/MT0187535	ZECKZOSKI E ZECKZOSKI LTDA.	10.231.076/0001-81	PARANAITA	MT	48610.008747/2010-34

Nº 1.142 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica a TERRA BRASIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.806.429/0001-24, sediada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 1.088, Sala 4, Bairro Jardim América, no município de Várzea Grande - MT, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o nº 3320, conforme o Processo nº 48610.001874/2010-11.

Nº 1.143 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48300.002246/1997-10, torna pública a habilitação da TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA KIST LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.843.125/0001-07, situada na Avenida XV de Novembro, Prolongamento PR 281, s/n, no município de Chopinzinho - PR, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.144 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0187537	ANASTÁCIO PEDRO AGUIAR - ME	34.556.845/0001-80	MANAUS	AM	48610.009233/2010-04
GLP/AM0187538	AUTO POSTO PINHEIRÃO LTDA	01.573.100/0001-70	MANAUS	AM	48610.009235/2010-95
GLP/RN0187539	CONFIANÇA GÁS LTDA.	05.744.791/0001-88	MACAIBA	RN	48610.009239/2010-73
GLP/AM0187540	ELIEZER BATISTA NUNES	14.233.043/0001-21	MANAUS	AM	48610.006176/2010-01
GLP/AM0187541	GLACIENE A. CAMPOS - ME	02.771.373/0001-91	MANAUS	AM	48610.009231/2010-15
GLP/AM0187542	JONAS LAUREANO DE MELO - ME	34.573.592/0001-52	MANAUS	AM	48610.008982/2010-14
GLP/SC0187543	TRANSPORTE E DISTR. DE GÁS 3F LTDA.	05.693.283/0001-18	PALHOCA	SC	48610.009232/2010-51
GLP/SC0187544	XANDANA TRANSPORTES LTDA.	79.424.842/0001-20	TIMBO	SC	48610.009241/2010-42

Nº 1.145 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/ES0008543	GABRIANE APARECIDA DE VARGAS - ME	07.904.986/0001-73	AFONSO CLAUDIO	ES	48610.007610/2006-86
001/GLP/MG0000077	MARCELO NUNES DO NASCIMENTO	05.390.833/0001-20	BARBACENA	MG	48610.002573/2004-58
GLP/AC0176441	S J DE SOUSA - ME	14.267.405/0001-03	RIO BRANCO	AC	48610.000096/2009-09

Nº 1.146 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0187545	ADÃO LOPES DE LIMA CPF 608.074.826-68	11.398.709/0001-03	JUIZ DE FORA	MG	48610.009164/2010-21
GLP/PR0187546	AGUIAR COSTA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	10.714.511/0001-29	CURITIBA	PR	48610.009248/2010-64
GLP/DF0187547	AM COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.215.644/0001-09	BRASILIA	DF	48610.009163/2010-86
GLP/AM0187548	AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	10.988.014/0001-19	MANAUS	AM	48610.009247/2010-10
GLP/ES0187549	ANGELICA FERNANDES SANTOS ME	09.625.283/0001-31	SAO DOMINGOS DO NORTE	ES	48610.009106/2010-05
GLP/PR0187550	ANTONIO LOBASCZ & CIA.LTDA.	80.703.473/0005-18	RESERVA	PR	48610.009237/2010-84
GLP/PR0187551	BAR E MERCEARIA PATRIMAR LTDA ME	81.166.266/0001-00	CURITIBA	PR	48610.009225/2010-50
GLP/BA0187552	CARGAS COMÉRCIO DE GLP LTDA - ME	11.729.088/0001-01	SALVADOR	BA	48610.009112/2010-54
GLP/SC0187553	CARLOS EDUARDO DE FREITAS ME	11.758.933/0001-69	PENHA	SC	48610.009175/2010-19
GLP/RS0187554	CASA DO GÁS LTDA.	90.839.671/0001-33	CAXIAS DO SUL	RS	48610.009227/2010-49
GLP/RS0187555	CHERLIANE CRISTOVAM DA SILVA	10.552.559/0001-88	CAPAO DA CANOA	RS	48610.009226/2010-02
GLP/ES0187556	COM. DE GÁS E BEBIDAS AFONSO CLÁUDIO LTDA. ME	11.705.154/0001-03	AFONSO CLAUDIO	ES	48610.009242/2010-97
GLP/BA0187557	COMÉRCIO DE GLP SOLON LTDA. - ME	07.120.633/0002-63	PARIPIRANGA	BA	48610.009228/2010-93
GLP/ES0187558	DAVOLI & PEREIRA LTDA - ME	11.684.665/0001-88	CARIACICA	ES	48610.008985/2010-40
GLP/MG0187559	EDNEIA DOBIESZ GREGUER MATEUS	08.789.199/0001-90	ARAGUARI	MG	48610.009243/2010-31
GLP/RS0187560	ERIVELTON DOS SANTOS MAGRE ME	11.209.164/0001-40	LINHARES	ES	48610.008984/2010-03
GLP/PE0187561	FELIPE DA SILVA ME	11.661.597/0001-31	GRAVATA	PE	48610.009154/2010-95
GLP/MG0187562	FRANKLIN DA SILVA	08.773.457/0001-40	CONTAGEM	MG	48610.009105/2010-52
GLP/BA0187563	G. REIS LIMA REVENDEDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - ME	11.211.795/0001-01	PAULO AFONSO	BA	48610.009230/2010-62
GLP/SP0187564	GILBERTO JOSÉ TOLEDO - ME	11.377.040/0001-73	RIO CLARO	SP	48610.008983/2010-51
GLP/PA0187565	H F SOARES MONTEIRO ME	11.840.306/0001-72	BELEM	PA	48610.009162/2010-31
GLP/PE0187566	J F DA ROCHA ÁGUA MINERAL	11.085.528/0001-27	RECIFE	PE	48610.008980/2010-17
GLP/BA0187567	J. R. S. COMERCIAL DE GÁS LTDA.	11.408.993/0001-51	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.009109/2010-31
GLP/SP0187568	JACQUELINE DA SILVA RODRIGUES ME	11.650.399/0001-72	QUINTANA	SP	48610.008978/2010-48
GLP/PE0187569	JOSÉ MARIANO DE OLIVEIRA	11.818.319/0001-45	SAO JOAO	PE	48610.008981/2010-61
GLP/GO0187570	J.S.P. GÁS LTDA.	10.973.794/0001-23	NOVO GAMA	GO	48610.009104/2010-16
GLP/PI0187571	L.H. OLIVEIRA PETRÓLEO LTDA.	03.604.432/0003-61	TERESINA	PI	48610.009169/2010-53
GLP/MT0187572	LILIAN MARCIA M. DE CAMARGOS ME	10.828.305/0002-20	CAMPO VERDE	MT	48610.009224/2010-13
GLP/MG0187573	MARIA DAS GRACAS RESENDE	03.137.060/0001-49	UBA	MG	48610.009174/2010-66
GLP/RO0187574	MARIA DE LOURDES AIZO PINTAR	04.420.741/0002-63	PIMENTEIRAS DO OESTE	RO	48610.009213/2010-25
GLP/SP0187575	MARYELLEN IGNACIO PETRUCCI	11.873.513/0001-23	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.008979/2010-92
GLP/PR0187576	MEDIGÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	81.238.388/0005-99	SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	48610.009222/2010-16
GLP/RJ0187577	MIP DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME	11.090.227/0001-91	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.009103/2010-63
GLP/RS0187578	PAULO RICARDO SILVA KRENTZ	11.450.869/0001-54	CANOAS	RS	48610.009245/2010-21
GLP/BA0187579	PRINCESINHA DO GÁS COMÉRCIO LTDA.	10.685.272/0001-26	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.009110/2010-65
GLP/PR0187580	REGINA CELIA DE MELO	11.390.287/0001-20	CURITIBA	PR	48610.009107/2010-41
GLP/PR0187581	REI DO GÁS PRUDENTOPOLIS LTDA	11.253.152/0001-12	PRUDENTOPOLIS	PR	48610.009167/2010-64
GLP/GO0187582	ROSELENE JACINTO DA SILVA ME	11.012.997/0001-16	QUIRINOPOLIS	GO	48610.005381/2010-41
GLP/MG0187583	SEVERINA FARIA DA SILVA - ME	01.159.222/0001-14	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.009214/2010-70
GLP/MG0187584	SIDNEI GOMES FERREIRA	04.539.782/0001-92	BARBACENA	MG	48610.009111/2010-18
GLP/MG0187585	SOS COMERCIO DE GÁS LTDA	02.147.097/0001-95	NOVA SERRANA	MG	48610.009173/2010-11
GLP/RO0187586	SUPERMERCADO 7 DE SETEMBRO LTDA. EPP	07.838.371/0002-77	CANDEIAS DO JAMARI	RO	48610.009234/2010-41
GLP/SP0187587	T. DOS SANTOS COSTA - ME	11.510.772/0001-90	GETULINA	SP	48610.009108/2010-96
GLP/GO0187588	TELMA DE MOURA PENHA FARIA	10.203.798/0001-22	IACIARA	GO	48610.009113/2010-07
GLP/ES0187589	TEREZA RIBET KLIPPEL MERCEARIA RIBET ME	36.326.726/0001-66	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.009236/2010-30
GLP/GO0187590	VALDECI MARTINS DA SILVA O ITABERAÍ - EPP	01.558.909/0001-22	ITABERAÍ	GO	48610.009240/2010-06
GLP/MG0187591	VANDER SOARES 881.742.716-00	10.647.235/0001-23	PRUDENTE DE MORAIS	MG	48610.009244/2010-86
GLP/MG0187592	VANIA VERÍSSIMO PEREIRA	11.322.311/0001-93	MANHUACU	MG	48610.009171/2010-22
GLP/PA0187593	VARGENS & CABRAL COM. VAREJISTA DE GAS GLP LTDA	11.975.779/0001-87	BELEM	PA	48610.009168/2010-17
GLP/AC0187594	W. E. DE SOUSA ME	11.376.240/0001-01	RIO BRANCO	AC	48610.009238/2010-29

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 404, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.000644/2008-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S.A. - TRANS-PETRO, CNPJ: 02.709.449/0030-93, autorizada a operar 01 (um) tanque atmosférico cilíndrico vertical da classe IIIB (TQ-5219) com capacidade nominal de armazenamento de 120 m³, para a movimentação e armazenamento de Biodiesel, cujas características estão descritas na tabela a seguir, no Terminal de Itajaí, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Tanque (TAG)	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
TQ-5219	4,77	7,20	120

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 27 de março de 2012, conforme a validade da Licença Ambiental de Operação (LAO) nº 150/2010, expedida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, do Estado de Santa Catarina em 27 de maio de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 405, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NA-

TURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.007395/2010-08 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 01.891.441/0001-93, autorizada a construir o Ponto de Entrega de Gás Natural REPLAN Tipo VI, no Trecho Norte do Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL), no município de Paulínia, Estado de São Paulo, para operar com vazão máxima de 3.600.000 m³/dia (a 20°C e 1 atm).

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 05 de maio de 2013, conforme prazo estabelecido na Licença de Instalação n.º 694/2010, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 05 de maio de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
PESQUISA E ESTATÍSTICA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 403, DE 5 DE JULHO DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.009286/2010-17, 48610.004569/2008-58, 48610.007477/2010-44, 48610.002622/2009-67, 48610.009455/2010-19 e 48610.009283/2010-83, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como na execução de serviços de Gestão Tecnológica de programas e projetos tecnológicos e na execução de projetos/programas específicos de Pesquisa e Desenvolvimento em Energia, todos de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2ºA presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles usualmente praticados em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA



ANEXO					
Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
502	Implantação da Infra-Estrutura do Núcleo de Excelência em Fadiga de Risers e Componentes Estruturais em Ambientes Agressivos - 2ª FASE	Rede Temática de Tecnologia de Materiais e Controle de Corrosão	UFRGS / LAMEF	5.815.491,77	8.2.3
670	Análise de demanda e oferta tecnológica da Rede Temática de Materiais e Controle de Corrosão da Petrobras (TMEC)	Instalações de superfície de produção	UFSCar	610.383,28	8.2.1
789	Implantação da Infra-estrutura Física do Laboratório de Pavimentação do Centro de Tecnologia da UFAL	Área Tecnológica de Lubrificantes, Asfaltos e Produtos Especiais	UFAL	367.500,00	8.2.3
793	Desenvolvimento de Cultivares e Transferência de Tecnologia de Produção de Mamona (Ricinus Communis L.)	Rede Temática de Bioprodutos	IAC	315.600,35	8.2.3
797	Simulação composicional-química de reservatórios de petróleo através da injeção de CO ₂ em conjunto com malhas não-es-truturadas e formulação baseada em elementos	Programa PRO-CO ₂	UFC	912.178,85	8.2.7
				560.910,84	8.2.3
814	Desenvolvimento de Cultivares de Mamoneira (Ricinus Com-munis L.) para Produção de Biocombustível	Rede Temática de Bioprodutos	UFRB	689.026,87	8.2.3
				857.828,58	8.2.7

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 190/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
896.497/2002-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA.-
Alvará Nº6.029/2003- DOU de 31.07.2003
850.359/2006-JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA-
Alvará Nº12.734/2006- DOU de 29.12.2006
870.991/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.291/2010- DOU de 26.04.2010
871.052/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.292/2010- DOU de 26.04.2010
871.754/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.293/2010- DOU de 26.04.2010
871.755/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.294/2010- DOU de 26.04.2010
871.756/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.295/2010- DOU de 26.04.2010
871.758/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.297/2010- DOU de 26.04.2010
871.767/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.298/2010- DOU de 26.04.2010
871.768/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.299/2010- DOU de 26.04.2010
871.769/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.300/2010- DOU de 26.04.2010
871.771/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.301/2010- DOU de 26.04.2010
871.774/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.302/2010- DOU de 26.04.2010
871.776/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.303/2010- DOU de 26.04.2010
871.929/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.304/2010- DOU de 26.04.2010
871.987/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.306/2010- DOU de 26.04.2010
872.044/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.309/2010- DOU de 26.04.2010
872.060/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.312/2010- DOU de 26.04.2010
872.061/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.313/2010- DOU de 26.04.2010
872.062/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.314/2010- DOU de 26.04.2010
872.063/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.315/2010- DOU de 26.04.2010
872.064/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.316/2010- DOU de 26.04.2010
872.068/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.317/2010- DOU de 26.04.2010
872.193/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.326/2010- DOU de 26.04.2010
872.194/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.327/2010- DOU de 26.04.2010
872.196/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.328/2010- DOU de 26.04.2010
872.199/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.329/2010- DOU de 26.04.2010
872.247/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.331/2010- DOU de 26.04.2010
872.264/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.332/2010- DOU de 26.04.2010
872.285/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.334/2010- DOU de 26.04.2010
872.286/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.335/2010- DOU de 26.04.2010
896.004/2009-ELIS JOSÉ DE SOUSA- Alvará
Nº12.247/2009- DOU de 29.10.2009
896.204/2009-MINERAÇÃO CAFÉ IMPERIAL LTDA.-
Alvará Nº12.319/2009- DOU de 29.10.2009
896.205/2009-MINERAÇÃO CAFÉ IMPERIAL LTDA.-
Alvará Nº12.338/2009- DOU de 29.10.2009
896.228/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº12.367/2009- DOU de 29.10.2009
864.048/2010-ELETROLIGAS LTDA- Alvará
Nº5.257/2010- DOU de 01.06.2010
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Con-
cessão de Lavra(349)

840.113/2005-DELMARY IMACULADA LOBATO

RELAÇÃO Nº 192/2010

O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIO-
NAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, tendo
em vista o art. 31 do Código de Mineração, autoriza a publicação de
atos de transferência dos direitos minerários e inclusão na incor-
poração dos direitos à Magnesita Refratários S/A, publicada no
D.O.U. de 05/05/09. (CNPJ:08.684.547/0001-65)
926.039/93 - GM - 138/93 (1571)
970.493/96 - GM - 159/99 (1571)
970.309/95 - GM - 158/94 (1571)
931.002/01 - GM - 199/05 (1571)
920.761/88 - GM - 107/90 (1571)
930.400/90 - GM - 136/93 (1571)
930.102/97 - GM - 157/98 (1571)
930.780/01 - GM - 200/05 (1571)
931.001/01 - GM - 201/05 (1571)

RELAÇÃO Nº 194/2010

Por decisão judicial, AUTORIZO a averbação de Atos de
Penhora, a margem dos títulos de Pesquisa, requerida por ELI MAR-
TINS RIBEIRO contra MINERAÇÃO ITARANA LTDA, conforme
Auto de Penhora extraído da Ação de Execução Processo
728.1996.141.17.00 -3 datado de 18.09.2009, expedido Pelo Juízo de
Direito da Vara do Trabalho de Colatina, Estado do Espírito Santo.
(598)

PROCESSOS:
890.278/89 - Alvará de Pesquisa nº 776/92 - Santa Leo-
poldina/ES
890.248/89 - Alvará de Pesquisa nº 488/94 - Afonso Cláu-
dio/ES
890.194/89 - Alvará de Pesquisa nº 998/92 - Baixo Guandu
e Afonso Cláudio/ES
890.163/89 - Alvará de Pesquisa nº 941/92 - Santa Tere-
sa/ES
890.101/89 - Alvará de Pesquisa nº 775/92 - Itarana/ES
890.102/89 - Alvará de Pesquisa nº 486/94/ES

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 198/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.421/2000-KAMIGRAN MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1.253/2010

RELAÇÃO Nº 199/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(806)
896.421/2000-KAMIGRAN MINERAÇÃO LTDA ME-AI
Nº298/2010

ROBERTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 182/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
832.229/2004-JOSÉ JORGE CHEDIAK NETO-OF.
Nº6294/08 - FISC-DOU de 15/12/2008
RELAÇÃO Nº 183/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
835.496/1993-GIACAMPOS DIAMOND LTDA
832.945/1995-JMN MINERAÇÃO S/A
833.456/2003-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
832.229/2004-JOSÉ JORGE CHEDIAK NETO

RELAÇÃO Nº 184/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
833.088/2005-JMN MINERAÇÃO S/A-ALVARÁ Nº897/07

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
815.035/2005-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- NOT.
Nº112/2010, publicada na Relação nº 50/2010 em 15/06/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
815.264/1997-PAULO LEHMKUHL VIEIRA - Publicado
DOU de 15/06/2009, Relação nº 52, Seção Seção I, pág. 92- Onde
se lê: "Aprova o Relatório de Pesquisa. Artigo 30, Inciso I C.M.
(3.17)" leia-se: "Aprova o Relatório de Pesquisa com redução de
área em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/Inciso
I, do Art. 30 do C.M. (2.91) A área foi reduzida de 513,18 ha para
49,96 ha, Substância: Areia"

RELAÇÃO Nº 66/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.591/1997-HAYLOR DELAMBRE DIAS-OF.
Nº2050/10
815.151/2004-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PE-
DRAS LTDA.-OF. Nº2045/10
815.146/2007-MINERAÇÃO LM LTDA-OF. Nº2046/10
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
816.282/1996-MOACIR NELSON ZUNINO JÚNIOR-SÃO
JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 51/2010-50.000t-Areia- Valida-
de:28/06/2011
815.632/2005-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA - ME-JOINVILLE/SC - Guia nº 54/2010-8.500t-Cascalho-
Validade:28/06/2011
815.069/2007-BRITAGEM VANZ LTDA-VIDEIRA/SC -
Guia nº 48/2010-50.000t-Basalto- Validade:01/06/2011
815.410/2009-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
DE FERRO VELHO LTDA-NOVA VENEZA/SC - Guia nº
53/2010-12.000t-Argila Cerâmica- Validade:28/06/2011
815.643/2009-G.S4 CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.-
ILHOTA/SC - Guia nº 50/2010-16.500t-Saibro- Valida-
de:28/06/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.373/2004-ALFREDO LEAL JÚNIOR-AI Nº459/10
815.410/2004-MOACIR VENTURI-AI Nº455/10
815.469/2005-ALFREDO LEAL JÚNIOR-AI Nº460/10
815.603/2006-GENÉSIO ALFREDO SCHNAIDER-AI
Nº456/10
815.126/2007-TIAGO MACIEL BALTT-AI Nº452/10
815.127/2007-TIAGO MACIEL BALTT-AI Nº451/10
815.834/2007-TESTI DO BRASIL MINERAÇÃO CO-
MÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº458/10
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
815.642/2003-ROBSON LEAL NUNES
815.575/2004-PAULO LEHMKUHL
815.076/2005-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
815.381/2005-ORLANDO DE ALMEIDA RAMOS
815.485/2005-ANDRE REIS FI
815.491/2005-ADILSON JOSÉ OTTO
815.511/2005-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-
RAL DE SOMBRIÓ
815.563/2005-GEOVALE MINERAÇÃO LTDA
815.579/2005-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-
GEM LTDA.
815.593/2005-CLAUDIO RODRIGUES
815.601/2005-MOISES RAMOS
815.693/2005-SAULO LINDER
815.706/2005-FERNANDO HEIL

815.707/2005-ROBERTA PANNO
815.712/2005-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
815.319/2006-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRA-
ÇÃO.COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME
815.226/2007-MINERAÇÃO VEIGA LTDA
815.252/2007-SAUL REITZ
815.253/2007-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA
815.254/2007-PEDRA BRANCA LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
004.227/1941-MINERAÇÃO RIO DO POUSO LTDA- AI
Nº 461/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.227/1941-MINERAÇÃO RIO DO POUSO LTDA-OF.
Nº2054/10
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.631/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-JOINVIL-
LE/SC, SÃO FRANCISCO DO SUL/SC - Guia nº 52/2010-
50.000t-Areia- Validade:28/06/2011
815.582/2004-ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂ-
MICOS LTDA-MELEIRO/SC - Guia nº 49/2010-15.000t-Argila-
Validade:28/05/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP-OF. Nº2052/10

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 73/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais-CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nºs 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96. Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento da ação de execução.
926.667/2009 - JOSÉ VENÂNCIO FERNANDES F.I. - CNPJ nº 45.926.490/0001-90 - NFLDP nº 1043/2009 - Valor: R\$ 1.087,15

926.717/2009 - EMPRESA DE ÁGUA MINERAL MACE-RATTI LTDA.. - CNPJ nº 80.794.324/0001-88 - Notificação Aditiva a NFLDP nº 07/2009 - Valor: R\$ 398.826,64
926.279/2010 - CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA. - CNPJ nº 76.109.594/0001-35 e 76.109.594/0002-16 - NFLDP nº 160/2010 - Valor: R\$ 18.464,14
926.433/2010 - CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA. - CNPJ nº 76.109.594/0001-35 e 76.109.594/0002-16 - NFLDP nº 158/2010 - Valor: R\$ 2.478.705,37
926.434/2010 - CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA. - CNPJ nº 76.109.594/0001-35 e 76.109.594/0002-16 - NFLDP nº 159/2010 - Valor: R\$ 726.101,43

Determina a prorrogação de prazo para apresentação de defesa, por mais 30(trinta) dias.
926.611/2009 - NFLDP nº 933/2009 - MILTON PERINE - FIRMA INDIVIDUAL

Mantém Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento-NFLDP / Defesa não apresentada - Prazo de Recurso 10(dez) dias.

926.608/2009 - Decisão nº 14/2010 - ARGRAS LTDA. - CNPJ 76.520.907/0001-43 - NFLDP nº 936/2009
926.632/2009 - Decisão nº 28/2010 - FELIPE MASCARO - CNPJ 76.905.249/0001-08 - NFLDP nº 972/2009
926.669/2009 - Decisão nº 25/2010 - HERBERT HEINZ CHISTIAN BARKMANN - CNPJ 00.076.186/0001-62 - NFLDP nº 1041/2009

Defesa aceita para a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento-NFLDP
926.755/2009 - Decisão nº 08/2010 - LAUDOMIR XAVIER PAES F.I. - CNPJ 81.706.491/0001-92 - NFLDP nº 1074/2009
927.189/2009 - Decisão nº 01/2010 - TIBAGI MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ 04.727.872/0001-078 - NFLDP nº 1484/2009

Defesa não aceita para a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento-NFLDP/Prazo de Recurso: 10(dez) dias
926.577/2009 - Decisão nº 18/2010 - MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA. - CNPJ 18.424.898/0001-57 - NFLDP nº 929/2009

RELAÇÃO Nº 74/2010

Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
820.200/1984-CLAUDINEI ANTONIO MESSIAS - ME
821.068/1987-CONSMAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIO LTDA.
826.085/1995-PICCINI & CIA. LTDA.
826.086/1995-PICCINI & CIA. LTDA.
826.071/1999-AREAL TINGUI LTDA.

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 109/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento advertência/prazo de defesa 30 dias(222)
896.299/2002-CERAMICA IMPERIAL LTDA- OF.
Nº04/2010 - SR/DNPM/ES
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
890.392/1994-NEUGRAMAR GRANITOS LTDA- AI
Nº212/2010 - FISCALIZAÇÃO - SR/DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.610/1992-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº1.147/2010 - SR/DNPM/ES
890.392/1994-NEUGRAMAR GRANITOS LTDA-OF.
Nº940/2010 - SR/DNPM/ES - REITERA OFÍCIO DE EXIGÊNCIA
896.299/2002-CERAMICA IMPERIAL LTDA-OF.
Nº1.190/2010 - SR/DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.063/2002-MINERAÇÃO LOPES LTDA.-ME-OF.
Nº1.071/2010 - FISCALIZAÇÃO - SR/ DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.404/1995-JÂNIO GERALDO AGRIZZI FIÓRIO-OF.
Nº1.196/2010 - SR/DNPM/ES-60 (SESSENTA) dias
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME- AI Nº
206/2010, 210/2010 e 211/2010 - SR/DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.828/1970-XUAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.224/2010 - FISCALIZAÇÃO - SR/DNPM/ES
803.625/1971-IVIL INDÚSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA-OF. Nº1.185/2010- SR/DNPM/ES
890.156/1979-AMBOSS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº999/2010,1003/2010,1004/20101,135/2010 e 1.217/2010 - FISCALIZAÇÃO - SR/DNPM/ES
890.087/1987-JASMIN JASPE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.212/2010 - FISCALIZAÇÃO/SR/DNPM/ES
890.228/1991-MAIAGUA MAIA ÁGUA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.200/2010 - SR/DNPM/ES - Notificação nº 008-05/2010
890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORANEA SA-OF. Nº947/2010 - SR/DNPM/ES e 1.209/2010 - SR/DNPM/ES
890.176/1993-MINERAÇÃO JABUTICABAL LTDA-OF.
Nº795/2010 - SR/DNPM/ES e 1.218/2010 - SR/DNPM/ES
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME-OF.
Nº929/2010,934/2010 e 1.216/2010 SR/DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.156/1979-AMBOSS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.000/2010 e 1.002/2010 - SR/DNPM/ES
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(1078)
890.228/1991-MAIAGUA MAIA ÁGUA E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº003/2008 - Multa nº 031/2010 e A.I. 002/2008 Multa nº 030/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 36/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
803.053/2007-PRODUTOS MINERAIS DO PIAUÍ LTDA
803.054/2007-PRODUTOS MINERAIS DO PIAUÍ LTDA
803.055/2007-PRODUTOS MINERAIS DO PIAUÍ LTDA
803.057/2007-PRODUTOS MINERAIS DO PIAUÍ LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.221/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:DS-3 Desenvolvimento Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 07.129.460/0001-63- Alvará nº6.426/2009
803.222/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:DS-3 Desenvolvimento

Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 07.129.460/0001-63- Alvará nº6.427/2009

803.224/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:DS-3 Desenvolvimento Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 07.129.460/0001-63- Alvará nº6.428/2009

803.225/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:DS-3 Desenvolvimento Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 07.129.460/0001-63- Alvará nº6.429/2009

803.226/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:DS-3 Desenvolvimento Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 07.129.460/0001-63- Alvará nº6.430/2009

803.228/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:DS-3 Desenvolvimento Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 07.129.460/0001-63- Alvará nº6.431/2009

803.229/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:DS-3 Desenvolvimento Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 07.129.460/0001-63- Alvará nº6.432/2009

803.230/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:DS-3 Desenvolvimento Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 07.129.460/0001-63- Alvará nº6.433/2009

803.231/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:DS-3 Desenvolvimento Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 07.129.460/0001-63- Alvará nº6.434/2009

803.232/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:DS-3 Desenvolvimento Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 07.129.460/0001-63- Alvará nº6.435/2009

803.243/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:DS-3 Desenvolvimento Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 07.129.460/0001-63- Alvará nº6.441/2009

803.244/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:DS-3 Desenvolvimento Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 07.129.460/0001-63- Alvará nº4.920/2008

803.245/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:DS-3 Desenvolvimento Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 07.129.460/0001-63- Alvará nº6.442/2009

803.246/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:DS-3 Desenvolvimento Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 07.129.460/0001-63- Alvará nº6.443/2009

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
803.057/2003-DM MINERAÇÃO LTDA-GILBUÉS/PI - Guia nº 04/2010-2000ct-Diamante- Validade:31/12/2010
803.077/2007-DM MINERAÇÃO LTDA-GILBUÉS/PI - Guia nº 03/2010-1000ct-Diamante- Validade:12/09/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.211/2004-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. Nº703/2010

803.212/2004-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. Nº702/2010

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

800.763/1983-MINERAÇÃO ALECRIM LTDA- Concessão de Lavra 255 de 26/05/1994, reificação 44 de 07/03/2005- Cessionário:Mineração Jordão Ltda- CNPJ 06.201.605/0001-27

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

803.138/2004-DANUSA MARIA CORDEIRO TAJRA- Registro de Licença No.:03/2010 - Vencimento em 07/06/2013

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 86/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.194/2008-MINERAÇÃO MARACANÁ LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
RAL não aceito(419)
812.253/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO- RAL ANO BASE-2007, 2008 e 2009
812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO- RAL ANO BASE-2007, 2008 e 2009
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO- RAL ANO BASE-2007, 2008 e 2009
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
812.253/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 127, 129 e 130/2010
812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 122, 124 e 125/2010
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 116, 118 e 119/2010



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.253/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO-OF. Nº601/2010
812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO-OF. Nº601/2010
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO-OF. Nº601/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
806.097/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-Registro de Licença
nº027/2010 de 22 de junho de 2010-Vencimento em 15 de abril de
2014

RELAÇÃO Nº 88/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
806.087/2010-EXTRATIVA VALE DO SOL LTDA
806.114/2010-MARFIM CONSTRUÇÃO DE MARMORE
GRANITO PREMOLDADOS LTDA

RELAÇÃO Nº 89/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
806.187/2009-PEDRO MATA DE OLIVEIRA ROMA JU-
VENIL-Registro de Licença nº028/2010 de 02 DE JULHO DE
2010-Vencimento em 07 DE OUTUBRO DE 2019

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
868.061/2005-VANESSA CORREA DO CARMO EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.127/2005-CLAUDIO DA SILVA SIMIÃO-OF.
Nº983/10
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.086/2008-JUCELINO SALLES DE OLIVEIRA -Alva-
rá Nº6.139/2009
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
868.061/2005-VANESSA CORREA DO CARMO EPP-AI
Nº95/10
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.015/1999-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº984/10
868.016/1999-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº984/10
868.143/2000-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº984/10
868.168/2000-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº984/10
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
868.483/1994-ANTONIO BRIDA & CIA LTDA-OF.
Nº971/10-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA
S.A.- AI Nº 96/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.050/1998-HELICIO KAMAÑO - FIRMA INDIVI-
DUAL-OF. Nº967/10
868.013/1999-ÁGUAS FLORESTA LTDA ME-OF.
Nº959/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
868.347/2009-JOSÉ MARTINS REGIOLLI-Registro de Li-
cença nº07/2010 de 01/07/2010-Vencimento em 31/12/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
868.034/2010-CAIMAN AGROPECUÁRIA LTDA
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
868.144/2006-ANDRE LUIZ PREHL - ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.683/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

DNPM nº 860.033/1978 - EMPRESA DE MINERAÇÃO
ARICÁ SERRANA LTDA, na Portaria de Lavra nº 16, publicado no
DOU de 28/01/1994, Seção 1, onde se lê: "...delimitada por um
polígono que tem um vértice a 937m, no rumo verdadeiro de
12º40'SE, da confluência do córrego Água Quente com o rio Aricá-
Mirim ou Bamba, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat.
15º42'15,9"S e Long. 55º28'37,5W...", Leia-se: "...delimitada por um
polígono que tem o primeiro vértice coincidente com o Ponto de
Coordenadas Geodésicas: Lat. 15º42'22,660"S e Long.
55º27'11,334"W...".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMEN-
TO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVI-
MENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas
atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-
MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de
competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 e no-
vembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de
2007, na Portaria Interministerial nº 127/MP-MF-CGU, de 29 de
maio de 2008, e nas Leis nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e nº
12.214, de 26 de janeiro de 2010, e as informações constantes no
Processo nº 52008.000139/2010-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamen-
tários e de respectivos recursos financeiros em favor do Ministério
das Relações Exteriores - MRE (UG 240005 - COF/MRE), na Clas-
sificação Funcional e Programática de Código
23.691.0412.20CS.0001 - Promoção de Missões Comerciais, na Na-
tureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa
Jurídica, no valor de R\$ 1.713,70 (hum mil, setecentos e treze reais e
setenta centavos), equivalentes a US\$ 964,00 (novecentos e sessenta
e quatro dólares dos Estados Unidos da América), com o objetivo de
custear despesas, bem como acréscimos decorrentes de variação cam-
bial e aqueles justificados, referentes à Missão Oficial Empresarial a
Ancara, Turquia, no período de 14 a 16 de junho de 2010, sob
coordenação do Excelentíssimo Senhor Secretário-Executivo deste
Ministério, conforme as Mensagens MRE de nºs 01251/2010 e
00377/2010.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e
respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do
Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Mi-
nistério das Relações Exteriores - MRE para pagamento de despesas
fora do objeto da descentralização.

Art. 3º O Ministério das Relações Exteriores - MRE deverá
restituir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Exterior - MDIC os saldos não utilizados, bem como aqueles re-
sultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 4º Caberá ao Gabinete da Secretaria-Executiva deste
Ministério exercer o acompanhamento das atividades referentes ao
objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo
repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar
e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE
EMPRESAS MERCANTIS

DESPACHOS DE 1º A 31 DE MAIO DE 2010

ATA Nº 221

DOCUMENTOS DEFERIDOS:EMPRESA PÚBLICA:ATA
DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:10/031873-8
Companhia Imobiliária De Brasília - Terracap, 10/037064-0
Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 10/037767-0
Companhia Imobiliária De Brasília - Terracap, OUTROS DOCUMENTOS DE
INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/023937-4 Caixa
Econômica Federal, 10/031562-3 Companhia Nacional De Abaste-
cimento - Conab, 10/034014-8 Companhia Nacional De Abaste-
cimento - Conab, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 10/019877-5
Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/023936-6
Caixa Econômica Federal, 10/030294-7 Empresa Brasileira De Cor-
reios E Telégrafos - Ect, 10/030635-7 Caixa Econômica Federal,
10/030636-5 Caixa Econômica Federal, 10/030637-3 Caixa Econo-
mica Federal, 10/030638-1 Caixa Econômica Federal, 10/031561-5
Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 10/031563-1 Com-
panhia Nacional De Abastecimento - Conab, 10/033235-8 Empresa
Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/033284-6 Empresa
Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/033285-4 Empresa
Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/033286-2 Empresa
Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/033287-0 Empresa
Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/033288-9 Empresa
Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/033289-7 Empresa
Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/033838-0 Empresa
Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/033839-9 Empresa
Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/034013-0 Companhia
Nacional De Abastecimento - Conab, 10/034620-0 Caixa Econômica
Federal, 10/034621-9 Caixa Econômica Federal, 10/035149-2 Em-
presa Gestora De Ativos - Emgea, 10/035150-6 Empresa Gestora De
Ativos - Emgea, 10/035336-3 Empresa Brasileira De Correios E Te-
légrafos - Ect, 10/035337-1 Empresa Brasileira De Correios E Te-
légrafos - Ect, 10/035377-0 Caixa Econômica Federal, 10/035378-9
Caixa Econômica Federal, 10/035631-1 Caixa Econômica Federal,
10/035632-0 Caixa Econômica Federal, 10/036892-1 Caixa Econo-
mica Federal, 10/037031-4 Empresa De Tecnologia E Informações
Da Previdência Social - Dataprev, 10/038009-3 Caixa Econômica

Federal, 10/038010-7 Caixa Econômica Federal, 10/038322-0 Serviço
Federal De Processamento De Dados - Serpro, ATA DE REUNIAO
DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/030429-0 Companhia
Do Metropolitano Do Distrito Federal - Metro -Df, 10/036606-6
Companhia Do Metropolitano Do Distrito Federal - Metro -Df,
10/036906-5 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária -
Infraero, PROCURACAO: 10/037065-9 Companhia Nacional De
Abastecimento - Conab, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA -
EMPRESA PUBLICA:OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE
DA EMPRESA / EMPRESARIO:10/034707-0 Bndes Participações
S/A - Bndespar, 10/035158-1 Empresa Brasil De Comunicação S.A. -
Ebc, 10/035162-0 Empresa Brasil De Comunicação S.A. - Ebc, ATA
DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRA-
CAO:10/035155-7 Empresa Brasil De Comunicação S.A. - Ebc,
10/035156-5 Empresa Brasil De Comunicação S.A. - Ebc,
10/035157-3 Empresa Brasil De Comunicação S.A. - Ebc,
10/035159-0 Empresa Brasil De Comunicação S.A. - Ebc,
10/035160-3 Empresa Brasil De Comunicação S.A. - Ebc,
10/035161-1 Empresa Brasil De Comunicação S.A. - Ebc, SOCIE-
DADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRE-
TORIA:10/029304-2 Brb - Banco De Brasília S/A, 10/035729-6 Ban-
co Do Brasil S.A, 10/035730-0 Banco Do Brasil S.A, 10/035731-8
Banco Do Brasil S.A, 10/035732-6 Banco Do Brasil S.A, 10/035733-
4 Banco Do Brasil S.A, 10/035734-2 Banco Do Brasil S.A,
10/035735-0 Banco Do Brasil S.A, 10/035736-9 Banco Do Brasil
S.A, 10/035737-7 Banco Do Brasil S.A, 10/035738-5 Banco Do Brasi-
l S.A, 10/035739-3 Banco Do Brasil S.A, 10/036012-2 Banco Do
Brasil S.A, 10/036013-0 Banco Do Brasil S.A, 10/036014-9 Banco
Do Brasil S.A, 10/036015-7 Banco Do Brasil S.A, ATA DE REU-
NIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/028458-2 Ban-
co Do Brasil S.A, 10/030431-1 Brb - Banco De Brasília S/A,
10/036827-1 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A
Ceasa/Df, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 10/036828-0
Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A
Ceasa/Df, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SO-
CIEDADE: 10/029305-0 Brb - Banco De Brasília S/A, 10/030610-1
Brb - Banco De Brasília S/A, 10/032330-8 Brb - Banco De Brasília
S/A, 10/033664-7 Brb - Banco De Brasília S/A, ARQUIVAMENTO
DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/037083-7 Ban-
co Do Brasil S.A, 10/037084-5 Banco Do Brasil S.A, 10/037085-3
Banco Do Brasil S.A, 10/037086-1 Banco Do Brasil S.A, 10/037087-
0 Banco Do Brasil S.A, 10/037088-8 Banco Do Brasil S.A,
10/037089-6 Banco Do Brasil S.A, 10/037090-0 Banco Do Brasil
S.A, 10/037091-8 Banco Do Brasil S.A, 10/037092-6 Banco Do Brasi-
l S.A, 10/037093-4 Banco Do Brasil S.A, SOCIEDADE ANÔ-
NIMA ABERTA: EXTINCAO/DISTRATO: 10/032120-8 Americel
S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 10/024192-1
Mis Metodo Informatica E Sistemas S/A, 10/031413-9 Brasil Tele-
com S/A, 10/031433-3 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Ele-
trobras, 10/031466-0 F. M. Q. Participacoes S/A, 10/033074-6 Com-
panhia Energetica De Brasília Ceb, 10/033075-4 Companhia Ener-
getica De Brasília Ceb, 10/034513-1 Centrais Eletricas Brasileiras
S/A - Eletrobras, 10/034790-8 Dan-Hebert Telecom E Tecnologia
S/A, 10/036335-0 Centro Radiologico Do Gama S/A, 10/036775-5
Caixa Participações S/A Caixapar, 10/037973-7 Brasil Telecom S/A,
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/035020-
8 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 10/037146-
9 Tellus S/A Informatica E Telecomunicações, OUTROS DOCU-
MENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/030235-1
Drogasil S.A, 10/030236-0 Drogasil S.A, 10/031885-1
Empresa Cinemas Sao Luiz S/A, 10/031886-0 Empresa Cinemas Sao
Luiz S/A, 10/032062-7 Tellus S/A Informatica E Telecomunicações,
10/032245-0 Espaço Y Engenharia Empreendimentos S/A,
10/032246-8 Mantiqueira Participacoes S/A, 10/032631-5 Mis Me-
todo Informatica E Sistemas S/A, 10/034346-5 Localiza Rent A Car
Sa, 10/034704-5 Hyper Participações S/A, 10/034791-6 Dan-Herbert
S/A Construtora E Incorporadora, 10/035638-9 Sociedade Incorpo-
radora Residencial Thomas Jefferson S.A., 10/036690-2 Elevadores
Atlas Schindler Sa, 10/037976-1 Banco Bmc S.A, ATA DE REU-
NIAO DE DIRETORIA: 10/033863-1 Mainline Moveis S/A Industria
E Comercio, 10/033878-0 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliária
S/A, 10/034922-6 Americel S/A, ATA DE REUNIAO DO CON-
SELHO DE ADMINISTRACAO: 10/032063-5 Caixa Participações
S/A Caixapar, 10/034967-6 Companhia De Planejamento Do Distrito
Federal - Codeplan, 10/035428-9 Companhia Energetica De Brasília
Ceb, PROCURACAO: 10/030750-7 Tnl Pcs S/A, 10/030752-3 Brasil
Telecom S/A, 10/031884-3 Empresa Cinemas Sao Luiz S/A, ANO-
TACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/032064-3
Caixa Participações S/A Caixapar, PROCURACAO: 10/032086-4
Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 10/032087-2
Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 10/034347-3
Localiza Rent A Car Sa, ARQUIVAMENTO DE PU-
BLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/034528-0 F. M. Q.
Participações S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE
SOCIEDADE: 10/036774-7 Caixa Participações S/A Caixapar, AR-
QUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/036776-3
Caixa Participações S/A Caixapar, 10/037096-9 B. B.
Corretora De Seguros E Administradora De Bens S/A, 10/037260-0
Dan-Hebert Telecom E Tecnologia S/A, ANOTACAO DE PUBLI-
CACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/037292-9 Centrais Elec-
tricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 10/037293-7 Centrais
Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, ARQUIVAMENTO
DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/038277-0 Ocs
Investimentos Sa, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ALTERA-
CAO: 10/028737-9 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A,
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 10/018773-
0 Construtora Garel S/A, 10/028729-8 Atos I Empreendimentos Imo-
biliários S.A, 10/028731-0 Atos Ii Empreendimentos Imobiliários
S.A, 10/028733-6 Atos Iii Empreendimentos Imobiliários S.A, ATA
DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 10/025181-1 Orla Sul

Empreendimentos E Investimentos S/A, 10/025459-4 Sociedade De Abastecimento De Brasília S/A Sab, 10/025460-8 Sociedade De Abastecimento De Brasília S/A Sab, 10/028051-0 Atrium Empreendimentos Imobiliários S/A, 10/028235-0 Hospital Santa Luzia S/A, 10/028236-9 Santa Luzia Assistência Médica S/A, 10/028237-7 Santa Luzia Participações S/A, 10/028238-5 Hospital Do Coração Do Brasil S/A, 10/030403-6 Capital 1 Investimentos Imobiliários S/A, 10/030495-8 Companhia Brasileira De Gas Cebgas, 10/030713-2 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/031112-1 Ctis Tecnologia S/A, 10/032094-5 Investimentos Atp S.A., 10/032214-0 Via Concessões S/A, 10/032413-4 Ceb Lajeado S.A - CebLajeado, 10/032659-5 Par Corretora De Seguros S/A, 10/033073-8 Ceb Distribuição S.A., 10/033894-1 Calha Construções E Incorporações S/A, 10/034785-1 Gw Brasília Comunicação S/A, 10/035022-4 Ativos S.A. Securitizadora De Créditos Financeiros, 10/036899-9 Jw Participações E Investimentos S.A, 10/037075-6 Sociedade Incorporadora Residencial Ceilandia Sul S.A., 10/037080-2 Sociedade Incorporadora Residencial Ceilandia Sul S.A., 10/037198-1 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/024664-8 Tc/Br Tecnologia E Consultoria Brasileira Ltda, 10/024837-3 Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A, 10/024893-4 Bsb Serviço Logístico S.A, 10/025549-3 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/026621-5 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 10/029080-9 Bancorbras Empreendimentos E Participações S/A, 10/030258-0 José Celso Gontijo Engenharia S.A., 10/030768-0 José Celso Gontijo Engenharia S.A., 10/031472-4 Asa Sul Empreendimentos Imobiliários S/A, 10/031483-0 Bb Seguros Participações S.A, 10/031484-8 Bb Aliança Participações S.A, 10/031544-5 Bb Aliança Participações S.A, 10/031545-3 Bb Seguros Participações S.A, 10/032135-6 Centro Médico Lucio Costa Empreendimentos Imobiliários S/A, 10/032220-4 Sociedade Incorporadora Residencial Sandri S.A, 10/032221-2 Sociedade Incorporadora Residencial Ceilandia Sul S.A., 10/033699-0 Bb Seguros Participações S.A, 10/033852-6 Basepar Participações S/A, 10/034494-1 Orla Empreendimentos S/A - Spe, 10/034496-8 Habitat Empreendimentos Imobiliários E Participações Ltda S/A, 10/034654-5 Flamingo Combustíveis E Lubrificantes S/A, 10/035021-6 Ativos S.A. Securitizadora De Créditos Financeiros, 10/035429-7 Ceb Distribuição S.A., 10/036107-2 Playtime Combustíveis E Lubrificantes S.A, 10/036663-5 Aura Empreendimentos E Participações S/A, 10/037417-4 São Paulo Investimentos E Participações S.A., 10/037928-1 Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A- Spe, 10/038294-0 Ceb Distribuição S.A., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 10/028832-4 Betra Trading S/A, 10/033880-1 Santa Maria Participações S.A., 10/036253-2 Concessionaria Do Centro Administrativo Do Distrito Federal S/A Centrad, 10/036896-4 Santa Maria Participações S.A., 10/037113-2 Brasal Refrigerantes S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/011085-1 Brookfield Energia Renovável S/A, 10/024360-6 Ellus Do Brasil Confeções E Comércio S/A, 10/024371-1 Brookfield Energia Renovável S/A, 10/024372-0 Brookfield Energia Renovável S/A, 10/024839-0 Teeleap Telecomunicações S/A, 10/024984-1 Uniao Desenvolvimento Imobiliario S/A, 10/025053-0 Nec Solutions Brasil S/A, 10/029355-7 Anhanguera Educacional S/A, 10/029356-5 Anhanguera Educacional S/A, 10/030283-1 14 Brasil Telecom Celular S/A, 10/030596-2 Hypermarcas S.A, 10/030597-0 Hypermarcas S.A, 10/031028-1 Peninsula Empreendimentos Imobiliários S.A., 10/031499-6 Sapiens - Tecnologia Da Informação S.A, 10/031500-3 Sapiens - Tecnologia Da Informação S.A, 10/031534-8 Ellus Do Brasil Confeções E Comércio S/A, 10/031825-8 Santa Luzia Assistência Médica S/A, 10/031912-2 Drogasil S.A, 10/032047-3 Vivo S/A, 10/032211-5 Algar Tecnologia E Consultoria S.A, 10/033294-3 Goldfarb Incorporações E Construções S/A, 10/033343-5 Confidence Corretora De Cambio Sa, 10/033499-7 Sociedade Brasileira De Cultura Inglesa S/A, 10/034690-1 Cia De Cimento Portland Lacim, 10/034982-0 Supera Participações E Investimentos Imobiliários S/A, 10/035393-2 Proseguir Brasil S/A - Transportadora De Valores E Segurança, 10/035394-0 Proseguir Brasil S/A - Transportadora De Valores E Segurança, 10/035395-9 Proseguir Brasil S/A - Transportadora De Valores E Segurança, 10/035503-0 Goldfarb Incorporações E Construções S/A, 10/035504-8 Goldfarb Incorporações E Construções S/A, 10/036291-5 Banco Citibank S.A., 10/036292-3 Banco Citibank S.A., 10/037266-0 Cia De Cimento Portland Lacim, 10/037355-0 , 10/038918-0 Digibras Indústria Do Brasil S/A, 10/038919-8 Digibras Indústria Do Brasil S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 10/027219-3 Ctis Tecnologia S.A, 10/028335-7 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/028336-5 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/028337-3 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/028338-1 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/028339-0 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/028340-3 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/028341-1 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/028342-0 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/028637-2 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/030674-8 Par Corretora De Seguros S/A, 10/031546-1 Basa-Brasília Alimentos S/A, 10/031876-2 Laboratório Sabin De Análises Clínicas S.A., 10/032108-9 Hc Pneus S/A, 10/032109-7 Hc Pneus S/A, 10/032110-0 Hc Pneus S/A, 10/032111-9 Hc Pneus S/A, 10/032112-7 Hc Pneus S/A, 10/032113-5 Hc Pneus S/A, 10/034751-7 Hc Pneus S/A, 10/035012-7 Laboratório Sabin De Análises Clínicas S.A., 10/036781-0 Ceb Participações S.A Cebpar, 10/037016-0 Sabin Vacinas E Imunizações S.A., 10/038172-3 Ctis Tecnologia S.A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/016675-0 Energetica Corumbá Iii S.A, 10/028738-7 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 10/028739-5 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 10/028740-9 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 10/030493-1 Companhia Brasileira De Gas Cebgas, 10/030494-0 Companhia Brasileira De Gas Cebgas, 10/031113-0 Ctis Tecnologia S/A, 10/032188-7 Linha Verde Transmissora De Energia S.A, 10/033168-8 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 10/035584-6 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 10/036251-6 Concessionaria

Do Centro Administrativo Do Distrito Federal S/A Centrad, 10/036598-1 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 10/037199-0 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 10/037200-7 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 10/028743-3 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 10/030883-0 Cartão Brb S/A, 10/038060-3 Cartão Brb S/A, PROCURACAO: 10/011084-3 Brookfield Energia Renovável S.A, 10/030751-5 14 Brasil Telecom Celular S/A, 10/030753-1 Telemar Norte Leste S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/031444-9 Via Engenharia S/A, ANOTACAO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/031445-7 Via Engenharia S/A, 10/031757-0 Hospital Santa Luzia S/A, 10/031758-8 Hospital Do Coração Do Brasil S/A, 10/031759-6 Hospital Do Coração Do Brasil S/A, 10/031824-0 Santa Luzia Assistência Médica S/A, 10/031832-0 Hospital Santa Luzia S/A, 10/032570-0 Politec Tecnologia Da Informação S.A, 10/032572-6 Politec Tecnologia Da Informação S/A, PROCURACAO: 10/033194-7 Nec Solutions Brasil S/A, 10/033517-9 Teeleap Telecomunicações S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/033896-8 Diários Associados Press S.A, 10/033897-6 D.A. Logística S/A, 10/034150-0 S/A Correio Brasileiro, PROCURACAO: 10/034272-8 Radio Excelsior S.A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/034656-1 Flamingo Combustíveis E Lubrificantes S/A, 10/034658-8 Printer Participações E Investimentos S.A, 10/034661-8 Time Participações E Investimentos S.A., 10/034664-2 Esplanada Hotéis E Turismo S/A, 10/034668-5 Santa Luzia Participações S/A, 10/034669-3 Santa Luzia Participações S/A, PROCURACAO: 10/034691-0 Cia De Cimento Portland Lacim, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/035355-0 D.A. Logística S/A, 10/035356-8 , 10/035571-4 Betra Trading S/A, ANOTACAO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/037376-3 Moto Agrícola Slaviero S/A, 10/037377-1 Moto Agrícola Slaviero S/A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 10/001378-3 Peres & Ruas Serviços De Topografia E Construções Ltda, 10/001384-8 Total Flex Lava Jato E Polimento Automotivo Ltda-Me, 10/001386-4 Oliveira Construção E Incorporação Ltda, 10/001390-2 Sacolao & Merceria Freitas Ltda, 10/001393-7 Vosapo Autopeças E Serviços Automotivos Ltda, 10/001402-0 Studio Photo Kids Serviços De Fotografia E Impressões Ltda, 10/015350-0 Space Bar Serviços Em Eventos Ltda, 10/015545-6 Omega Montagem De Elevadores Ltda, 10/017753-0 Agrosol Comércio De Produtos Agropecuários Ltda, 10/018608-4 Green Wash Car Service Ltda, 10/019381-1 Centro Educacional Villa Lobos Ltda, 10/019999-2 Residencial Aldebaran Spe Ltda, 10/020416-3 Art Service Comercio Serviços E Projetos Ambientais Ltda, 10/020887-8 Sempre Serviços De Manutenção Predial Ltda, 10/021385-5 Clipper Comercio De Produtos De Alimentação E Limpeza Ltda, 10/021565-3 Ramu"S & Brito Comercio Ltda, 10/021572-6 Cantinho Do Norte Comercio De Produtos Naturais Ltda, 10/022119-0 Hernane Valter Pinto Pereira Me, 10/022411-3 Mcs Microsintese Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 10/022476-8 Fpc Par Saude Corretora De Seguros Ltda, 10/022620-5 Petrus Informatica Tecnologia E Eletrica Ltda, 10/023249-3 Ricardo Carvalho De Oliveira Me, 10/023696-0 Restaurante Araújo & Tenorio Ltda, 10/023736-3 Trade Editoracao Comunicacao E Marketing Cultura Ltda, 10/023747-9 Leandro Jose Leal Me, 10/023974-9 Instituto Conhecer De Pesquisa E Educacao Ltda, 10/024071-2 Original-Comercial De Alimentos Ltda, 10/024080-1 Roman E Roman Eventos Ltda, 10/024441-6 Logus Lanchonete E Restaurante Ltda, 10/024530-7 Bar E Restaurante Sabor Do Nordeste Ltda, 10/024551-0 Japa Distribuidora De Bebidas Ltda, 10/024588-9 Revel Recuperação De Veículos Ltda, 10/024591-9 Giro Comunicação E Intermediação De Negócios Ltda, 10/024600-1 Baoba Consultoria Em Projetos Ltda, 10/024615-0 Gl Construtora E Locação De Equipamentos Para Construção Civil Ltda, 10/024635-4 Resgate Serviços Médicos Ltda, 10/024650-8 Trend Consultoria Financeira Ltda, 10/024658-3 Transdías Transportes Ltda, 10/024676-1 J A & A N Restaurante Ltda, 10/024691-5 Dida Brasil Comunicacoes Ltda, 10/024708-3 Dona Rica Industria E Comercio De Calçados Ltda, 10/024754-7 Luci Comercio De Acessorios Pessoais Ltda, 10/024766-0 Cn Construção E Incorporação Ltda, 10/024771-7 Múltipla Distribuição E Representação Comercial Ltda, 10/024774-1 Osm Consultoria E Convenios Ltda, 10/024777-6 Jmb Comercio De Alimentos Ltda, 10/024793-8 Aluminasa Esquadrías Em Alumínio Ltda, 10/024821-7 Ferreira & De Luca Distribuidora De Cosméticos Ltda, 10/024844-6 Jhc Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 10/024864-0 Interakt Tecnologia E Consultoria Empresarial Ltda, 10/024881-0 Lightbase Serviços E Consultoria Em Software Publico Ltda, 10/024882-9 Aconghogo Comercio De Artigos Cama Mesa Banho Ltda, 10/024889-6 Nomura & Fernandes Ltda, 10/024903-5 Estrada Virtual Tecnologia Da Informação Ltda, 10/024914-0 Vip Drink'S Bar Ltda, 10/024931-0 Prado Construtora E Reformas Ltda, 10/024942-6 P A De Souza Panificadora Pao Sueco Me, 10/024949-3 Lma Lanches Ltda, 10/024963-9 Fast Kebab Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 10/024965-5 Aeg Gestao De Recursos Financeiros Ltda, 10/024976-0 Rbf Systems Desenvolvimento De Sistemas De Informação Ltda, 10/024985-0 Smile Center Taguatinga Clínica Odontológica Ltda, 10/024986-8 Expertise Pericias E Consultoria Médica Ltda, 10/024990-6 Popobrasil Comercio E Representações De Artigo De Vestuário Ltda, 10/025001-7 Monte Horebe Enxovais & Decorações Ltda, 10/025014-9 Furtuna Material De Construção Ltda, 10/025015-7 Future Imóveis Corretora E Imobiliária Ltda, 10/025027-0 Martins & Vieira Representação Comercial Ltda, 10/025028-9 Fort Papelaria E Informática E Serviços Ltda, 10/025037-8 D'Fernandes Lavagem De Veículos Ltda, 10/025074-2 Moving Comunicação E Eventos Ltda, 10/025085-8 Gueldini & Freitas Ltda, 10/025087-4 Clínica De Fisioterapia Renovar Ltda, 10/025094-7 Dmax Serviços Financeiros Ltda, 10/025176-5 Fabe - Indústria E Comercio De Premoldados Ltda, 10/025188-9 Alta Mira

Comercio De Confeções Ltda, 10/025371-7 Mpmu Comercio Varejista De Produtos Naturais Ltda, 10/025393-8 Instituto Totum De Saude Integrada Ltda, 10/025397-0 Implante Vida Odontologia Ltda, 10/025403-9 Dd Investimentos Ltda, 10/025434-9 Edna Gonçalves De Sousa, 10/025530-2 A Despensa Merceria E Mercadorias Ltda, 10/025574-4 Roffer & Bezerra Produções Ltda, 10/025604-0 Poly Service Drenagens Pluviais Ltda, 10/025828-0 Novo Horizonte Cursos E Eventos Ltda, 10/025908-1 Monaco Produtos Eletrônicos E Informática Ltda, 10/026379-8 Iglas Comercio De Vidros Ltda, 10/026394-1 J C Lavanderia Em Geral Ltda, 10/026433-6 Intter Xix Empreendimento Imobiliario Ltda, 10/026483-2 Bsa Midia Impressa Ltda, 10/026508-1 Multilevel Idiomas Ltda, 10/026609-6 Araújo & Silva Construtora Ltda, 10/026703-3 Gp Centro De Formação Profissionalizante Ltda, 10/026772-6 Bruksman Confeções Ltda, 10/026815-3 Mercado Ipe Ltda, 10/026828-5 Lg Provedor E Soluções Em Informática Ltda, 10/026847-1 Jota Car Comercio De Veículos Ltda, 10/027001-8 Lj Queiroz Comercio De Oculos Ltda, 10/027068-9 W2e Gestao Ambiental Pesquisa Consultoria E Tratamento De Resíduos Ltda, 10/027333-5 Centro De Treinamento Físico Leonardo Quirino Ltda, 10/027364-5 Joao Lucas Neto Transporte Individual De Passageiros Ltda, 10/027382-3 Dioggi Projetos E Interiores Ltda, 10/027400-5 Kb Serviços Em Informática Ltda, 10/027418-8 Best Brazilian Trade Ltda, 10/027489-7 Sistec Sistemas De Proteção E Combate A Incendio Ltda, 10/027529-0 Rsm Comercio De Peças Automotivas E Serviços Ltda Me, 10/027554-0 Multitec Fabricação De Artefatos De Cimento E Reformas Ltda, 10/027598-2 Hc Confeções E Comercio De Roupas Ltda, 10/027611-3 El'Elyon Cosméticos E Perfumaria Ltda, 10/027682-2 Transportadora Irmaos Teixeira Ltda, 10/027722-5 Ncodonto Comercio E Serviços Ltda, 10/027724-1 Ramiro Comercio E Serviços Ltda, 10/027736-5 Padaria Mil Paes Ltda, 10/027864-7 Valnott Grupp Empreendimentos E Serviços Especializados Ltda, 10/027883-3 I & J Moto E Bike Ltda, 10/027896-5 Choperia Do Cowboy Ltda, 10/028013-7 Ely E Prado Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/028060-9 Ati-Assessoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 10/028122-2 Mercado E Sacolao Primo Ltda, 10/028127-3 Alcance Serviços Terceirizados Ltda, 10/028177-0 Comercio & Arte Armazinho Ltda, 10/028191-5 Silvrarte Moveis Planejados Ltda, 10/028201-6 Casablanca Ii Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/028233-4 M & A Comercio De Eletroeletrônicos Ltda, 10/028288-1 Priori Serviços Contábeis Consultoria E Auditoria Ltda, 10/028291-1 Realce Serviços De Estética Ltda, 10/028355-1 E B Transporte De Cargas Ltda, 10/028375-6 Irmaos Ribeiro Representação Comercial Ltda, 10/028474-4 Forte Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/028500-7 Vbs Iclean Comercio De Coletores De Lixo Ltda, 10/028506-6 Drogaria Fideles Ltda, 10/028520-1 Estoril Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/028543-0 Santos & Costa Materiais Para Construção Ltda, 10/028565-1 M R Brasília Estacionamento Rotativo Ltda, 10/028595-3 Moura & Lima Studio Fitness Ltda, 10/028607-0 Centro Educacional Sousa & Lima Ltda, 10/028612-7 Distribuidora E Merceria Esquina 15 Ltda, 10/028638-0 Emotion Brasil Programas Para Computadores Ltda, 10/028688-7 Zk Consultoria Em Comercio Exterior Ltda, 10/028718-2 Am Dunamis Representações E Consultoria Em Marketing Ltda, 10/028720-4 Construtora Topazio Ltda, 10/028770-0 Bella Foto Ltda, 10/028783-2 Fabiano E Wellington Materiais Elétricos Ltda, 10/028824-3 L & A Comercio De Equipamentos Automotivos E Edificações Ltda, 10/028862-6 C S V Serviços De Conservação Limpeza Segurança Manutenção E Serviços Gerais Ltda, 10/028883-9 L Acqua Vitae Comercio E Serviços De Aparelhos De Tratamento De Águas Ltda, 10/028893-6 Marcenaria Cavalcante Ltda, 10/028907-0 Mercado Marques Vital Ltda, 10/028913-4 H A M M Fisioterapia Ltda, 10/028915-0 Studio Dona Marcenaria Ltda, 10/028916-9 Villa Brasília Construção Incorporação E Empreendimentos Ltda, 10/028937-1 Monica Alves De Oliveira Maia Me, 10/028964-9 Loja Do Pescador Comercio De Artigos Para Pesca Ltda, 10/028971-1 Mz Vulcano Reformas Materiais De Construções Ltda, 10/029008-6 Voyage Gourmet-Crepes Ltda, 10/029015-9 Central De Compras Potiguar Ltda, 10/029078-7 Maluca Da Cuca Buffet Infantil Ltda, 10/029207-0 Social Imóveis Ltda, 10/029241-0 Soft Filtros E Purificadores Ltda, 10/029248-8 Auto Posto Nm 16 Ltda, 10/029249-6 Auto Posto Nm 10 Ltda, 10/029250-0 Hipnose Publicidade Ltda, 10/029265-8 Capital Federal Ltda, 10/029290-9 Shara Cosméticos Ltda, 10/029292-5 Jp Santos Comercio De Alimentos Ltda, 10/029320-4 Vepac Serviços De Informática Ltda, 10/029338-7 Agifacil Analise De Credito Ltda, 10/029342-5 Marcas Consultoria E Participações Societárias Ltda, 10/029799-4 L.M.A Aluguel De Roupas De Noivas E Noivos Ltda, 10/029831-1 Bordados Ponto Com E Confeções Ltda, 10/029835-4 Stilosa Comércio De Roupas E Acessórios Ltda, 10/029845-1 Msb Qualidade Em Serviços E Consultoria Empresarial Ltda, 10/029848-6 Abreu & Xavier Comercio De Alimentos Ltda, 10/029866-4 Clínica Integrada De Psicologia E Atendimento Multidisciplinar Ltda, 10/029894-0 Ambroz Pneus Ltda, 10/029964-4 Sw Transporte Rodoviário De Cargas Ltda, 10/029982-2 Fatmedical Serviços Médicos Hospitalar Ltda, 10/029987-3 Df Distribuição De Periodicos Ltda, 10/030019-7 Costa E Queiroz Informatica Ltda Me, 10/030023-5 Estrutura Construções Ltda, 10/030025-1 Cedrus Imóveis Ltda, 10/030044-8 Barlavento Bar E Restaurante Ltda, 10/030051-0 Gabriela Decorações Ltda, 10/030080-4 Aerorrancho Administração Hoteleira Ltda, 10/030087-1 Port To Port Comercio Exportação Importação E Consultoria Ltda, 10/030127-4 Davi Comercio De Optica Ltda, 10/030134-7 Vida Verde Lanchonete E Restaurante Ltda, 10/030153-3 Bramel Apícola Mel Brasileiro Ltda, 10/030197-5 L A Serviço De Vistoria Veicular Ltda, 10/030203-3 Distribuidora De Livros Champ Ltda, 10/030243-2 Restore Comercio De Alimentos Ltda, 10/030265-3 Transportadora Bortolini Ltda, 10/030272-6 Clamator Soluções Em Ti Ltda, 10/030275-0 C & E Salao De Beleza Ltda, 10/030296-3 Cesar & Gustavo Comercio De Artigos Para Animais Ltda, 10/030307-2 Rf Construções De Edifícios Ltda, 10/030333-1 Ramos E Peixoto Negocios Imobiliarios Ltda, 10/030339-0 Rocha & Oliveira Pizzaria Ltda,



10/030354-4 A&G Deposito De Bebidas E Merceria Ltda, 10/030364-1 Dashem Samm Locação De Maquinas & Equipamentos Ltda, 10/030371-4 Orto Vida Clinica Odontologica Ltda, 10/030377-3 S & N Moto Show Ltda, 10/030406-0 Aroreira Construtora E Incorporadora Ltda, 10/030412-5 Comercial De Alimentos Mayer Ltda, 10/030414-1 Hom Material De Construção Ltda, 10/030419-2 Click Clinica De Psicologia Ltda, 10/030439-7 Muritelecom Consultoria Em Telecomunicações Ltda, 10/030446-0 Banca Do Atleta Ltda, 10/030448-6 Ortho Life Clinica Odontologica Ltda, 10/030476-1 Lima & Antonini Pizzaria Ltda, 10/030485-0 Polo Participações Ltda, 10/030490-7 Irene Da Silva Freitas Confeccões Me, 10/030504-0 Hiper Park Buffet Infantil Ltda, 10/030516-4 Cruz E Ribeiro Serviços De Informatica E Lan House Ltda, 10/030574-1 Batista Comercio De Chocolates Ltda, 10/030623-3 Fontoura Imagem Ginecologia E Clinica Geral Ltda, 10/030686-1 G1 Comercial De Alimentos Ltda, 10/030688-8 Cgen Consultoria Em Gestao Empresarial Ltda, 10/030725-6 Mede Construções E Reformas Ltda, 10/030738-8 Siqueira Assessoria De Cobrança Ltda, 10/030742-6 Centro Automotivo Custodio E Dias Ltda, 10/030760-4 Samambaia Pneus Rodas E Acessorios Ltda, 10/030788-4 Lavanderia Cores Ltda, 10/030841-4 Forte Lar Construções E Incorporações Imobiliarias Ltda, 10/030857-0 Machado De Bastos & Silva Campos Assessoria Consultoria Estudos E Capacitação Ltda, 10/030871-6 Cni Segurança & Informatica Ltda, 10/030888-0 Assessoria Em Tecnologia Pinheiro E Santos Ltda, 10/030897-0 Saboya Comercio De Produtos De Nutrição Esportiva Ltda, 10/030901-1 Siello Serviços De Terceirização Ltda, 10/030922-4 Miranda Cristino & Michelle Ltda, 10/030935-6 Apnet Consultoria Em Informatica Ltda, 10/030950-0 Lava Jato Garra Ltda, 10/030959-3 Avila Comercio E Serviços De Equipamentos Eletronicos E Obras Ltda, 10/030962-3 Tbs Marketing Esportivo Ltda, 10/030968-2 T J Locação De Equipamentos Ltda, 10/030972-0 Engela Giannetti Nelson De Senna Consultoria Empresarial Ltda, 10/030986-0 Barracao Comercio De Alimentos Ltda, 10/030989-5 Costa E Couto Industria E Comercio Atacadista De Alimentos Ltda, 10/030996-8 Mai Haw Revista Publicações Filmes E Artes Visuais Ltda, 10/031013-3 Brasil Global Comunicação E Midia Eletronica Ltda, 10/031020-6 Nilza Duarte De Lima Epp, 10/031029-0 Centro Automotivo Oliveira Menezes Ltda, 10/031031-1 M F Da Silva Designer Ltda, 10/031033-8 Construtora Aquisa & Moraes Ltda, 10/031067-2 Victoria Construções E Incorporações Ltda, 10/031072-9 Safecar Serviços De Lan-ternagem E Pintura Ltda, 10/031078-8 Quenia Gonçalves Comercio De Calçados E Bolsas Ltda, 10/031087-7 Panificadora & Confeitaria Ja Pao Ltda, 10/031092-3 Free Plan Comercio De Calçados Ltda, 10/031110-5 Panificadora Recanto Paes & Delicias Ltda, 10/031116-4 J C Bar E Merceria Ltda Me, 10/031278-0 Astral Comercio E Serviços De Limpeza Ltda, 10/031280-2 Protec Tecnologia E Prevenção Em Combate De Incendio Ltda, 10/031336-1 Aguas Vivas Cosmeticos E Perfumaria Ltda, 10/031338-8 Plenum Administração De Imóveis Ltda, 10/031353-1 Orion 2014 Telecomunicações Ltda, 10/031412-0 Rosa Dos Ventos Serviços Nauticos Ltda, 10/031420-1 Las Representações Comerciais Ltda, 10/031423-6 Gwr Comunicação E Divulgação Ltda, 10/031436-8 Credinamico Empreendimentos Assessoria E Intermediação Financeira Ltda, 10/031442-2 Brasil Mineral Exportações E Importações Ltda, 10/031443-0 Brasil Agro Exportações E Importações Ltda, 10/031455-4 Superauto Df Distribuidora De Veiculos Ltda, 10/031468-6 Academia Mv Fitness Ltda, 10/031528-3 Sabor Sociedade De Abastecimento Beneficiamento E Comercialização De Alimentos Ltda, 10/031532-1 Dmq Engenharia Ltda, 10/031549-6 Artiphysis Consultoria Projetos E Empreendimentos De Arquitetura Engenharia Geografia Urbanismo E Transportes Ltda, 10/031573-9 Gps Pecas E Servicos Mecanicos Ltda, 10/031579-8 Brasilia Cobrancas E Cadastros Ltda, 10/031587-9 Alfa Descartavel Ltda, 10/031600-0 F & D Consultoria E Assessoria Ltda, 10/031606-9 Brasentulho Comercio De Manufaturados E Servicos De Coleta Ltda, 10/031648-4 Pizzaria Predileta Ltda, 10/031651-4 Brazucas Restaurante Ltda, 10/031662-0 Sou Treinamento E Desenvolvimento Profissional Ltda, 10/031671-9 Innohnech Industria E Comercio De Produtos Mecatronicos Ltda, 10/031674-3 Rocha Construções E Engenharia Ltda, 10/031692-1 Polo Comercio De Embalagens Ltda, 10/031705-7 Df Comercio De Metais Ltda, 10/031716-2 B A S Serviços Médicos Ltda, 10/031727-8 Compidirect - Comercio De Equipamentos Eletrônicos Ltda, 10/031735-9 D & R Comercial De Alimentos E Bebidas Ltda, 10/031764-2 Gastronomia Martins E Moraes Ltda, 10/031769-3 Absolut Lounge Bar Ltda, 10/031780-4 Transgermaro Transporte De Cargas Ltda, 10/031784-7 Potencial E Talento Serviços Educacionais Ltda, 10/031839-8 Acms Consultoria Empresarial Ltda, 10/031860-6 Stopanovski Consultoria Em Gestao Empresarial Ltda, 10/031861-4 Nutrír Saudavel Comercio De Alimentos Ltda, 10/031878-9 Novaemp Brasilia Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/031879-7 Scala Marmores E Granitos Ltda, 10/031890-8 Stil Model Unissex Instituto De Beleza Ltda, 10/031891-6 A & R Mercado E Distribuidora Ltda, 10/031908-4 Padua Restaurante E Lanchonete Ltda, 10/031913-0 S E Visao Reforma E Acabamento Ltda, 10/031951-3 Green Wash Servicos Automotivos Ltda, 10/031965-3 Nsa Papelaria E Informatica Ltda, 10/032001-5 K2 Serviço De Informatica E Tecnologia Ltda, 10/032018-0 Nunes Distribuidora De Bebidas Ltda, 10/032026-0 A C Hermano Balduino Produções Epp, 10/032040-6 Centro Odontológico Luis Gustavo Justino Ltda, 10/032075-9 Hamdeh Serviços De Informação Ltda, 10/032100-3 Spandex Comunicação Visual Grafica E Editora Ltda, 10/032125-9 Chocoarte Comercio De Alimentos Ltda, 10/032141-0 Espetinhos Brasilia Comercio E Distribuição De Bebidas E Alimentos Ltda, 10/032151-8 Imobiliaria Brasil Oeste Ltda, 10/032153-4 Tico E Teco Distribuidora De Bebidas Ltda, 10/032168-2 Escola Mundial Para Vida Ltda, 10/032190-9 Mangusto Alimentação E Cattering Ltda, 10/032201-8 Brasilia Centro De Medicina Comunitaria Ltda, 10/032208-5 Ctx Consultoria Tecnica Ltda, 10/032218-2 Bernardes E Venancio Industria Eletronica Ltda, 10/032228-0 Ja Construções E Reformas Ltda, 10/032232-8 Poranga Bar Carne De Sol Ltda, 10/032248-4 Mania Kids Comercio De Artigos Do Vestuário Ltda,

10/032253-0 Fan Publicidade Comunicação E Eventos Ltda, 10/032259-0 Oliveira Brasil Materiais De Construção E Acabamentos Ltda, 10/032266-2 Licitando.Com Reflorestamento Agroflorestal Ltda, 10/032293-0 Essencial Empreendimentos Imobiliarios Viii Ltda, 10/032294-8 Essencial Empreendimentos Imobiliarios Ix Ltda, 10/032295-6 Essencial Empreendimentos Imobiliarios Xi Ltda, 10/032296-4 Essencial Empreendimentos Imobiliarios X Ltda, 10/032297-2 Essencial Empreendimentos Imobiliarios Vii Ltda, 10/032298-0 Essencial Empreendimentos Imobiliarios Xii Ltda, 10/032299-9 Essencial Empreendimentos Imobiliarios Xiii Ltda, 10/032304-9 L & L Distribuidora De Bebidas Ltda, 10/032308-1 Flash Comercio De Acessorios Automotivos Ltda, 10/032328-6 Lb Produções E Eventos Ltda, 10/032355-3 Sande Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 10/032371-5 Asm Manutenções & Assistencia Tecnica Ltda, 10/032382-0 Icc Comercio Varejista De Bebidas Ltda, 10/032424-0 Roma Artigos De Papelaria Ltda, 10/032426-6 R&R Comercio De Bebidas Ltda, 10/032433-9 Freddi & Freddi Comercio De Peças Novas E Usadas Ltda, 10/032491-6 Abs Macedo Restaurante Ltda, 10/032501-7 Centauros Construções Ltda, 10/032506-8 Damasceno & Lima Comercio De Hortifrutí Ltda, 10/032546-7 Sergio Carvalho Lanches Ltda, 10/032548-3 Skoi Nois Distribuidora De Bebidas Ltda, 10/032566-1 Rojane Drink'S Bar Ltda, 10/032568-8 Aliança & Beleza Joias E Cosmeticos Ltda, 10/032582-3 Leandro Neto Construções Ltda, 10/032599-8 Comercial Cinquentenaria Ltda, 10/032606-4 Vida Moveis Planejados Ltda, 10/032608-0 Taverna & Amorim Ltda, 10/032616-1 Nexu'S Construções E Instalações Elétricas Ltda, 10/032648-0 Aurea Projetos E Publicidade Ltda, 10/032667-6 Restaurante E Cantina Pimentas Ltda, 10/032673-0 Casa Do Vinil Impressao Digital E Serviços Graficos Ltda, 10/032678-1 Quali Carnes E Conveniências Ltda, 10/032684-6 Fubua Sat Serviços De Instalação Ltda, 10/032690-0 Lava Jato Lava Rapido Ltda, 10/032713-3 T Santos Comercial De Materiais Elétricos Ltda, 10/032716-8 Ivc Ivaninn & Con Ltda, 10/033093-2 Araujo Moveis Ltda, 10/033127-0 Cmv Comercial De Ovos Ltda, 10/033132-7 Restaurante Recanto Do Sabor Ltda, 10/033144-0 Jurrassic Burger Comercio De Alimentos Ltda, 10/033160-2 Comercial De Alimentos Clj Ltda, 10/033164-5 Vavitt Calçados Ltda, 10/033189-0 Catavento Projetos E Consultoria Empresarial Ltda, 10/033204-8 Cm De Jesus & Sousa Comercio De Confeccões Ltda, 10/033206-4 Melo & Correia Comercio De Confeccões Ltda, 10/033208-0 Batista & Sousa Comercio De Confeccões Ltda, 10/033232-3 Flavio E Ricardo Comercio De Bebidas E Merceria Ltda, 10/033250-1 Equip Conservação Patrimonial Ltda, 10/033252-8 Ck Empreendimentos Ltda, 10/033266-8 Floricultura Muniz Ltda, 10/033292-7 Jp Sousa Comercio De Componentes Eletrônicos E Serviços Ltda, 10/033338-9 Jff Eventos E Promoções Ltda, 10/033340-0 Jacaretur Agencia De Viagens Turismo E Transportes Ltda, 10/033345-1 Dipoletti Distribuição De Alimentos E Logistica Ltda, 10/033412-1 A & A Estudio Personal De Ginastica Ltda, 10/033418-0 Centro De Formacao E Produção Em Arte E Cultura Patricia Tavares Ltda,

10/033428-8 Imaginario Produções E Agenciamento Artísticos Ltda, 10/033431-8 Lc Comercial De Alimentos Ltda, 10/033440-7 Nathan Bijuterias E Acessorios Ltda, 10/033444-0 Sol Crédito Recuperação De Ativos E Serviços Ltda, 10/033446-6 Personal Physio Clinica De Fisioterapia Ltda, 10/033462-8 Altana Imobiliaria Ltda, 10/033463-6 Forma Engenharia Ltda, 10/033464-4 Prima Engenharia Ltda, 10/033469-5 Maria Carolina Moraes Maia Epp, 10/033476-8 Confeiteria Comercio Varejista De Vestuários E Calçados Ltda, 10/033479-2 Rc Representações Comercial Ltda, 10/033486-5 Rpm Representação De Equipamentos Da Construção Civil Ltda, 10/033505-5 Hj Comercio De Massas Ltda, 10/033509-8 Manu Tavares Comercio De Alimentos Ltda, 10/033511-0 Ts Soluções Em Automação E Segurança Eletronica Ltda, 10/033528-4 Mundo Bem Comercio De Alimentos Ltda, 10/033542-0 G De Carvalho Consultoria Em Engenharia Civil Ltda, 10/033546-2 Consultorio Medico Dra.Luciana Figueiredo Ltda, 10/033553-5 Cartopeç Cartografia E Engenharia Ltda, 10/033556-0 Yasmin Daniel Bijuterias E Acessorios Ltda, 10/033580-2 Gr Comercio De Oleo E Lubrificantes Ltda, 10/033601-9 Fabiana Moura Pereira Corretora De Seguros Publicidade E Propaganda Ltda, 10/033604-3 Cemerc Centro Especializado Em Medicina E Reabilitação Da Coluna Vertebral Ltda, 10/033618-3 Inbox Desenvolvimento De Sistemas De Informação Ltda, 10/033623-0 Central Med Distribuidora De Medicamentos Ltda, 10/033624-8 Armazem Da Peça Acessorios Automotivo Ltda, 10/033628-0 Prc Sistemas Elétricos E Engenharia Ltda, 10/033656-6 Vanini Odontologia Integrada Ltda, 10/033677-9 Fcmig Comercio De Utilidades Para O Lar Ltda, 10/033678-7 Mig Comercio E Distribuição De Utilidades Para O Lar Ltda, 10/033703-1 Painel Quente Self Serviço Ltda, 10/033714-7 Ethico Comercio De Alimentos Ltda, 10/033723-6 Vicente Pires Serviços Para Animais Ltda, 10/033726-0 Star Tech Serviços De Impressão Ltda, 10/033732-5 R & S Antenas Comercio De Antenas Ltda, 10/033737-6 Ng Com Comercio De Confeccões Ltda, 10/033762-7 Universo Transporte E Locadora De Veiculos Ltda, 10/033810-0 Cctr Representações Ltda, 10/033812-7 Centro Automotivo Brito Ltda, 10/033833-0 Beco Da Coruja Produções Culturais Ltda, 10/033835-6 Vrm Consultoria E Edificações Ltda, 10/033843-7 Restaurante Taperah Ltda, 10/033845-3 Vsn Serviços De Estética Ltda, 10/033847-0 Brasdani Comercio Varejista De Utilidades Do Lar Ltda, 10/033850-0 Vr Limpeza E Conservação Automotiva Ltda, 10/033857-7 Con Strutora Nova Jeruzalem Ltda, 10/033865-8 Spindola Serviços De Representação Comercial Ltda, 10/033871-2 Msa Mesquita Som E Acessorios Ltda, 10/033881-0 Ronavi Serviço De Guincho Ltda, 10/033904-2 Instituto De Beleza Sudoeste Ltda, 10/033922-0 Clinica Odontologica Erika Beatriz Ltda, 10/033936-0 Ferreira & Silva Construções E Reformas Ltda, 10/033944-1 Rego & Rocha Comercio De Medicamentos Ltda, 10/033961-1 Fashion House Servicos De Decoracao Ltda, 10/033977-8 Exata Df Representação De Material Elétrico Ltda, 10/033978-6

Lcm Bar E Restaurante Ltda, 10/033984-0 Fogoarte Churrasqueiras E Construção Ltda, 10/033989-1 Ll Comercio E Transportes De Generos Alimentícios Ltda, 10/034049-0 Afeto Comercio De Presentes E Decoração Ltda, 10/034068-7 Demaq Engenharia Ltda, 10/034105-5 Lc Confeccões E Acessorios Ltda, 10/034151-9 Feldberg Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 10/034176-4 Sao Luiz Comercio Varejista De Frutas E Verduras Ltda, 10/034209-4 Rosa De Sarom Artigos Evangelicos E Papelaria Ltda, 10/034222-1 Bf Taguatinga Lanches Ltda, 10/034248-5 Aleletronicos Comercio De Produtos Eletronicos Ltda, 10/034256-6 Versatil Plus Industria E Distribuição Ltda, 10/034258-2 Brito & Santos Comercial Ltda, 10/034284-1 Consult Viagens E Turismo Ltda, 10/034286-8 Lauren Tai Mucci Comercio De Cosmeticos Ltda, 10/034290-6 Quintino Da Rocha Salao E Comercio De Cosmeticos Ltda, 10/034300-7 Drogaria Sng Ltda, 10/034302-3 Drogaria Centro Norte Ltda, 10/034329-5 Clinica Jc De Psicologia Ltda, 10/034331-7 Controll Assessoria Contabil Ltda, 10/034360-0 Cerealle Comercio De Cereais E Nutrição Animal Ltda, 10/034368-6 Brasil Capital Imoveis Ltda, 10/034371-6 Arcom Auto Peças Ltda, 10/034377-5 Maria Eduarda Salao De Beleza Ltda, 10/034391-0 Global Cursos E Livraria Ltda, 10/034393-7 Nutriviva Nutrição E Consultoria Ltda, 10/034413-5 Almeida E Paiva Compra E Venda Deprodutos De Cosmeticos Ltda, 10/034433-0 Jj Leao Empreendimentos E Incorporação Ltda Me, 10/034449-6 Claspert Comercio De Produtos Veterinarios Ltda, 10/034476-3 Cybercon Comercio De Livros E Papelaria Ltda, 10/034480-1 Clinica De Repouso Albert Einstein Ltda, 10/034482-8 Drogaria Pereira & Mala Ltda, 10/034488-7 Sistel Sociedade De Instalações Tecnicas E Empreendimentos Ltda, 10/034515-8 Nb Soluções Web Ltda, 10/034520-4 Home Care Serviços Clínicos De Saúde E Vida Humana Ltda, 10/034534-4 Dbca Soluções Tecnológicas Ltda, 10/034563-8 Panificadora E Confeitaria Trigo De Siao Ltda, 10/034576-0 Computer Off House Comercio De Computadores Ltda, 10/034584-0 Goulart Comunicação Ltda, 10/034592-1 Clinica De Fisioterapia Fisio Force Ltda, 10/034604-9 L&L Do Brasil Importação Exportação Comercio Ltda, 10/034608-1 Valentina Nunes Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 10/034625-1 Jms Tecidos E Armarinhos Ltda, 10/034636-7 Ok Serviços E Equipamentos Eletroeletronicos Ltda, 10/034693-6 Ciabatta Comercio Atacadista De Alimentos Ltda, 10/034709-6 Construtora Plena Ltda, 10/034731-2 Elegance Modas Ltda, 10/034735-5 Mi Confeccões Ltda, 10/034788-6 Trilha Do Estudante Serviços Educativos Ltda, 10/034814-9 F & F Comercio De Artigos Do Vestuários Ltda, 10/034826-2 Angico Material Para Construção Ltda, 10/034836-0 Svp Comercio De Alimentos Ltda, 10/034855-6 E Ferreira Studio De Beleza Ltda, 10/034860-2 Avr Representações Ltda, 10/034874-2 Ph Limpeza E Conservação Ltda, 10/034892-0 Lanchonete Gaucha Aguas Claras Ltda, 10/034934-0 Tritoner Recargas De Cartuchos E Serviços De Manutenção Em Impressora Ltda, 10/034936-6 Kamili Armarinho E Papelaria Ltda, 10/034946-3 Rrv Construtora E Incorporadora Ltda, 10/034971-4 Notato E Filhos Comercio De Glp Ltda, 10/034988-9 Sacolao E Frios Compre Mais Ltda, 10/034992-7 Cosmeticos E Perfumaria Ls Ltda, 10/034999-4 Santos E Santos Comercio De Produtos Veterinarios Ltda, 10/035010-0 D+Som Comercio De Instrumentos Musicais Ltda, 10/035017-8 Substractum Farmacia De Manipulação Ltda, 10/035023-2 Mendes Gusmao Serviços Médicos Ltda, 10/035034-8 Calianndra Comercio De Couros Ltda, 10/035047-0 Ferro Velho 2 Irmaos Ltda, 10/035050-0 Art Models Nucleo De Formação De Artista E Modelos Ltda, 10/035061-5 Miranda & Carvalho Negocios Imobiliarios Ltda, 10/035080-1 Revista Saude E Estilo Ltda, 10/035085-2 Floricultura Cafe Com Flores Ltda, 10/035092-5 Dondoca Artigos Do Vestuario Ltda, 10/035110-7 Conquista Moveis Para Escritorio Ltda, 10/035112-3 Vw Moveis Para Escritorio Ltda, 10/035116-6 L & S Centro Automotivo Ltda, 10/035127-1 Super Station Acessorios Ltda, 10/035134-4 Cemag Centro Medico De Angiologia Ginecologia E Ultra-Sonografia Ltda, 10/035137-9 Naobra Arquitetura Ltda, 10/035147-6 Agropet Campestre Ltda Me, 10/035172-7 Leal & Oliveira Wa Auto Motores Ltda, 10/035174-3 Democracia Digital Brasil Comunicação Ltda, 10/035187-5 Dias Moreira Diagnostico Por Imagem Ltda, 10/035196-4 Palazzo & Assis Restaurante E Choperia Ltda, 10/035240-5 Lce Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/035251-0 Drogaria Gustavo E Felipe Ltda, 10/035258-8 Restaurante Bonzao Ii Ltda, 10/035268-5 Lucenildo Fernandes Melo Me, 10/035276-6 R I Correa Comercio De Alimentos Ltda, 10/035331-2 Lc Macedo Serviços De Assessoria Em Gestao Empresarial Ltda, 10/035338-0 Agencia De Planos De Saude Almeida Ltda, 10/035351-7 Brulle Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 10/035362-2 Paraíso Comercio De Cosmeticos Ltda, 10/035384-3 Brasil Comercio De Material Elétrico Ltda, 10/035414-9 Ac Centro Automotivo Ltda, 10/035416-5 Rrm Serviços E Comercio De Cartuchos Ltda, 10/035422-0 Sweep Limpeza E Conservação Ltda, 10/035440-8 Ramalho E Rangel Gestao E Apoio Administrativo Ltda, 10/035442-4 Diony & Gesiel Confeccões Ltda, 10/035484-0 D & M Distribuidora De Bebidas Ltda, 10/035486-6 Pgp Representações Comerciais Ltda, 10/035557-9 Ecofishery Projetos Serviços Administrativos Preparação E Organização De Documentos Ltda, 10/035559-5 Liderlite Comunicação Assuntos Parlamentares Pesquisas E Monitoramento Legislativo Ltda, 10/035562-5 Jelf Apoio Administrativo Ltda, 10/035583-8 Nelf Comunicação Assessoria Consultoria E Eventos Ltda, 10/035603-6 Vivera Beer Atacado De Bebidas Ltda, 10/035653-2 Mds Pneus E Rodas Automotivas Ltda, 10/035679-6 R&C Paes E Conveniencia Ltda, 10/035681-8 Hge Brasilia Refrigeração Ltda, 10/035726-1 Academia De Dança Stilo Em Movimento Ltda, 10/036007-6 Art Music Comercio De Instrumentos Musicais Ltda, 10/036032-7 A & R Serviços De Imobilizações Gessadas Ltda, 10/036040-8 Barbara Fernandes Consultoria Agropecuaria Ltda, 10/036049-1 Ad Confeccões Ltda, 10/036101-3 Incentive Viagens Turismo E Representações Ltda, 10/036104-8 Barros & Baerros Produções Editoriais E Comunicação Ltda, 10/036113-7 Fejo Reparação Automotiva Ltda, 10/036138-2 Casa De Carnes Fribral Ltda, 10/036144-7 C & W Comercio De

Roupas Ltda, 10/036155-2 S M Frios Ltda, 10/036176-5 Cuca Nova Promoções E Eventos Limitada, 10/036184-6 Mp Bar E Restaurante Ltda Me, 10/036188-9 J M A Lanchonete Ltda, 10/036194-3 Trimac Engenharia E Consultoria Ltda, 10/036198-6 J Carmo Representações Ltda, 10/036206-0 Amr Participações Ltda, 10/036212-5 Restaurante E Outros Estabelecimentos De Serviços De Alimentação E Bebidas, 10/036219-2 A & V Atacadista E Importadora De Bebidas E Alimentos Ltda, 10/036223-0 Cd Restaurante E Churrascaria Ltda, 10/036226-5 Drograria Drogafuji Ltda, 10/036243-5 Alhr Confeções Ltda, 10/036263-0 Eadnet Capacitação Profissional A Distancia Ltda, 10/036268-0 All Cell Comercio De Telefonia Ltda, 10/036276-1 Prime Produções E Entretenimento Ltda, 10/036295-8 Valadao Imoveis Ltda, 10/036299-0 A G S Lauro Representação Comercial De Alimentos Ltda, 10/036306-7 Maria Onete De Melo & Cia Ltda, 10/036309-1 Pao De Mel Serviços De Nutrição Ltda, 10/036327-0 Drograria Carlos & Lara Ltda, 10/036364-4 K & F Drograria Ltda, 10/036369-5 Rre Auto Peças E Serviços De Radiadores Ltda, 10/036390-3 Jn Terraplanagem E Construções Ltda, 10/036394-6 Estrela Comercio De Calçados Ltda, 10/036398-9 Vitoria Valentina Auto Som Ltda, 10/036413-6 L Barretos Construtora Ltda, 10/036478-0 Rn Ambientes Planejados Ltda, 10/036486-1 Torres Deposito De Gas Ltda, 10/036494-2 Ssg Paes Delicias E Conveniências Ltda, 10/036516-7 Brasil Multisport Marketing Turismo E Eventos Esportivos Ltda, 10/036520-5 W W Representações De Produtos De Beleza Ltda, 10/036523-0 Borracharia Aguas Claras Ltda, 10/036535-3 Innove Trade Marketing E Eventos Ltda, 10/036549-3 Drograria B E B Ltda, 10/036571-0 V & A Sport Fines Academia E Comercio De Alimentos De Nutrição Esportiva Ltda, 10/036613-9 Cje Comercio De Oculos Ltda, 10/036630-9 Brasil Consultoria De Investimentos Ltda, 10/036643-0 Fayad E Saraiva Assessoria Empresarial Ltda, 10/036653-8 Salon Be Beautiful Salao De Beleza Ltda, 10/036658-9 Bg Comercio De Chocolates Ltda, 10/036684-8 Aerosevice Logistica Ltda, 10/036704-6 Hca Informatica Ltda, 10/036748-8 Ki Bao Lanchonete & Buffet Ltda, 10/036751-8 Construtora Americana Ltda, 10/036753-4 Alpha Cursos Profissionalizantes E Comunicação Visual Ltda, 10/036755-0 V2r Do Brasil Seguranga E Soluções Tecnológicas Ltda, 10/036759-3 Celso Helmsold Serviços Ltda, 10/036787-9 2r Comercio De Cosméticos Ltda, 10/036803-4 Instituto De Retina Brasília Ltda, 10/036811-5 Pirulitos Comercio De Roupas Ltda, 10/036813-1 Drograria Gonçalves Cruzeiro Ltda, 10/036821-2 Junior Moveis Novos E Usados Ltda, 10/036849-2 Bruno & Marlow Produção Musical Ltda, 10/036861-1 Betto Moraes E Ricardo Magalhães Instituto De Beleza Ltda, 10/036866-2 Js Distribuidora De Livros Ltda, 10/036868-9 Lava Jato E Lanchonete Tres Irmas Ltda, 10/036907-3 Mercado Esplanada Ltda, 10/036914-6 Centro Norte Comercio Varejista De Calçados Ltda, 10/036926-0 Mercado Ribeiro & Mendonça Ltda, 10/036969-3 Lucena & Sousa Comercio De Produtos Eletronicos Ltda, 10/036975-8 Almeida & Chaves Ltda, 10/036977-4 Geladrops Comercio De Sorvete Ltda, 10/036979-0 Tozetti E Lourenço Comercio De Sorvete Ltda, 10/036988-0 Bl Chaveiro Ltda, 10/036994-4 Ams Produtos Alimentícios Ltda, 10/036999-5 Drograria Drogareis Ltda, 10/037002-0 Ars Salao De Beleza E Acessorios Ltda, 10/037017-9 O & T Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 10/037053-5 Embaixada Gastronomia Bar Restaurante E Eventos Ltda, 10/037103-5 Drograria E Perfumaria Drogabessa Ltda, 10/037120-5 Asacred Analise De Credito Ltda, 10/037147-7 Godoy & Associados Publicidade E Representações Ltda, 10/037159-0 Atividade Real Ar Condicionado Ltda, 10/037229-5 T & K Comunicação Ltda, 10/037231-7 Vento Comercio De Motos Ltda, 10/037243-0 Acesso Bsb Consultoria E Treinamento Em Gestao Empresarial Ltda, 10/037254-6 Psicometrica Consultoria E Pesquisa Ltda, 10/037256-2 Enio Moura Imoveis Ltda, 10/037258-9 Mg Material De Construção Ltda, 10/037271-6 Js Comercio Serviços E Assistencia Tecnica Em Brinquedos Ltda, 10/037284-8 Michele Saad Comercio Varejista De Confeções Ltda, 10/037288-0 Pinho Construtora E Incorporadora Ltda, 10/037313-5 Padaria E Confeitaria Com Predominancia De Produção Propria E Mercearia, 10/037426-3 S3tur Viagens E Turismo Ltda, 10/037762-9 Franquia Master Viagens E Turismo Ltda, 10/037794-7 Olympo Assessoria E Consultoria Politica Ltda, 10/037839-0 Dadam Arquitetura E Engenharia De Custos Ltda, 10/037896-0 Vor2 Tecnologia Da Informacao Ltda, 10/037914-1 Construtora E Incorporadora De Empreendimentos Imobiliarios Sao Paulo Ltda, 10/037951-6 Comercial Agricola Souza Cruz Ltda, 10/037966-4 Jfa Comercio De Alimentos Ltda, 10/037977-0 Igx Tecnologia E Serviços Ltda, 10/037978-8 Dual Saude Serviços Medicos Ltda, 10/037997-4 Dez Conto Confeções Ltda, 10/038044-1 Helbingen Impermeabilizantes E Condicionadores De Solo Ltda, 10/038058-1 Torsani & Carneiro Serviços De Nutrição E Atividades Fisicas Ltda, 10/038075-1 Pnd Moveis Ltda, 10/038100-6 Distribuidora Emporio De Bebidas Ltda, 10/038143-0 Leal Serviços De Reformas Da Construção Ltda, 10/038180-4 Uber Instituto De Beleza Ltda, 10/038183-9 Nolasco & Lima Utilidades Do Lar Ltda, 10/038197-9 Xinliang Zhu Comercio De Bolsas Ltda, 10/038234-7 B & Am Fabricação E Comercio De Alimentos Ltda, 10/038237-1 Rk Video Locadora Ltda, 10/038310-6 Ecio & Edilson Escolinha De Futebol Ltda, 10/038315-7 Boa Esperança Comercio De Embalagens Ltda, 10/038326-2 Saborelle Restaurante E Lanchonete Ltda, 10/038395-5 Comercial Reis Supermercado Ltda, 10/038397-1 Gw Tecnologia Da Informacao Ltda, 10/038423-4 Magri Distribuidora De Bebidas Ltda, 10/038460-9 Comercial De Plasticos Hm Ltda, 10/038488-9 Gran Cursos E Concursos Ltda, 10/038498-6 Emporio Da Floresta Decorações Ltda, 10/038502-8 Rwgs Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 10/038558-3 Mercado Silva Ltda, 10/038646-6 Sann Marcuccy Confeção De Roupas Ltda, 10/038691-1 Vida Medicamentos Sobradinho Ii Ltda, 10/038703-9 Firebit Coluções Em Ti Informatica E Web Sites Ltda, 10/038737-3 Glm Locação De Containers E Equipamentos Para Construção Ltda, 10/038753-5 L & A Clinica De Medicina Ltda, 10/038767-5 Distribuidora De Bebidas Silva E Santos Ltda, 10/038849-3 Jamil Agropcuaria Ltda, 10/038856-6 Mastercred Assessoria Em Cobranças

Ltda, 10/038901-5 Maxiseco Serviços De Lavanderia Ltda, 10/038911-2 J & J Ferragens Ltda, 10/038935-0 Gezo Instrumentos Musicais Ltda, 10/038938-4 Gomes Rabelo Comercio E Serviços De Telefonia Ltda, 10/039013-7 Refinaria Consult Tecnologia Da Informacao E Publicidade Ltda, 10/039776-0 Comercio De Confeções E Calçados Asafe Ltda, 10/039834-0 Shalom Comida Caseira Ltda, 10/039860-0 Biotech Solution Soluções Em Biotecnologia Animal Ltda, 10/039906-1 Agatha Comercial De Cosmeticos Ltda, 10/039917-7 Cascallheira Salvador Industria E Comercio De Materiais De Construção Ltda, 10/039951-7 Enzo Auto Peças E Serviços Ltda, 10/039965-7 Comercial De Alimentos M.S.A Ltda, 10/040079-5 Conato Arquitetura E Engenharia Ltda, 10/040106-6 Happen Entretenimentos Ltda, 10/040173-2 Cunha & Guerra Pet Shopping Ltda, 10/040239-9 Rvl Imoveis-Escritorio Imobiliario Ltda, 10/040246-1 Srv Brasil Serviços De Vistoria Utomotiva Ltda, 10/040288-7 V A S Serviços E Produtos De Beleza Ltda, ALTERACAO: 10/001389-9 Brasil Paes Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/001392-9 Milplast Comercio De Plasticos Ltda Me, 10/001395-3 Rainha Transportes Ltda Me, 10/001396-1 Moonier Centro De Reparação Automotivo Ltda Me, 10/001397-0 Mega - X Engenharia De Instalações Ltda-Me, 10/003767-4 Columbia Comercio De Generos Alimentícios Ltda, 10/014437-3 Atual Comercio De Cosmeticos Ltda-Me, 10/015262-7 Alpar Empreendimentos Empresariais E Imobiliarios Ltda, 10/015562-6 Bip - Business Integration Partners Do Brasil Ltda, 10/015591-0 Clais Clinica De Assistencia Integral A Saude Da Mulher Ltda, 10/016676-8 Valerio Da Silva E Resende Ltda Me, 10/017253-9 Clinica De Psicologia Viva Melhor Ltda, 10/017706-9 Clidae Clinica De Diagnosticos Radiologicos E Ecograficos Ltda, 10/018637-8 Marina Comercio De Bolos E Doces Ltda-Me, 10/019118-5 Montalvao E Siqueira E Construções Ltda Epp, 10/019162-2 Radiolife-Radiologia Odontologia Ltda, 10/019193-2 Guajajara Construções E Comercio Ltda, 10/019283-1 Frezane Arrefatos Ltda, 10/019456-7 L E Mercearia E Conveniência Ltda Me, 10/019530-0 Jardim Das Palmeiras Incorporação Imobiliária Ltda-Me, 10/019571-7 Calltech Combustíveis E Serviços Ltda, 10/020306-0 Sb Comercio De Baterias Ltda Me, 10/020588-7 Tim Tim Coquetel Comércio De Bebidas Ltda Me, 10/021489-4 Brastelbebe Comercio De Bebidas Ltda Me, 10/021701-0 J Santos & Moreno Comercio De Peças E Mecanica Ltda Me, 10/021862-8 Lava Jato Aeroporto Ltda-Me, 10/021876-8 Superbom Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/021992-6 Innovatt - Comercio De Equipamentos E Serviços Ltda, 10/022094-0 Hv Confeccao De Estojo E Cases Ltda Me, 10/022375-3 Morodany Pecas E Servicos Ltda Epp, 10/022382-6 Passarela Lanches Ltda Me, 10/022468-7 Panificadora E Confeitaria Dlg Ltda Me, 10/022486-5 Verde Flora Paisagismo Ltda, 10/022497-0 Supera Participações E Investimentos Imobiliarios Ltda, 10/022627-2 Vencis Serviços E Representações Comerciais Ltda, 10/022650-7 E & M Copiadora Ltda Me, 10/022761-9 Silva E Monteiro Construtora E Empreendimentos Ltda, 10/022819-4 Crepe E Lanchonete Do Caverna Ltda Me, 10/023155-1 America Central Copias E Impressao Digital Ltda Me, 10/023200-0 H & G Madereira Menezes Ltda-Me, 10/023248-5 R2co - Lanchonete Ltda Me, 10/023292-2 Guardioes Da Vida Prestadora De Serviços Ltda Epp, 10/023383-0 Call Tecnologia E Serviços Ltda, 10/023429-1 Bancorbrás Corretora De Seguros Ltda, 10/023451-8 Classe A Uniformes Ltda Me, 10/023559-0 Movimento Veiculos Ltda, 10/023685-5 Mvc Cabeleireiros Ltda Me, 10/023726-6 Lennox Brasil Casa Da Cultura Ltda Epp, 10/023746-0 Leal Serviços Automotivos E Comercio De Acessórios Ltda Me, 10/023764-9 Art Serviço Lava Jato Ltda Me, 10/023787-8 Sao Sebastiao Industria E Comercio De Madeiras E Derivados Ltda Me, 10/023828-9 Luz E Som Escola De Musica Cultura E Arte Ltda Me, 10/023993-5 Seriplastik - Plasticos Padronizados Ltda Me, 10/024143-3 Construmaq Maquinas E Serviços Ltda Me, 10/024175-1 M S Deposito De Gas Ltda Me, 10/024221-9 Segtec - Segurança Eletronica E Assistencia Tecnica Ltda -Me, 10/024267-7 Sunforce Comercio Importação E Exportação Ltda Epp, 10/024311-8 Premier Aviação, Serviços E Peças Aeronautica Ltda Me, 10/024377-0 Ep Drograria Ltda Me, 10/024520-0 Comando Materiais De Construção Ltda Me, 10/024548-0 Dipau Materiais De Construção Ltda Me, 10/024582-0 Targino & Souza Transporte De Carga Ltda Me, 10/024597-8 Núcleo De Pneumologia E Medicina Do Sono De Taguatinga Ltda, 10/024631-1 Lrp Comercio De Alimentos Ltda Epp, 10/024655-9 Fera Comercio De Oculos E Acessorios Ltda Me, 10/024669-9 Cleides Imobiliária Ltda, 10/024685-0 Dossel Ambiental Consultoria E Projetos Ltda Me, 10/024687-7 Layout Propaganda Ltda, 10/024693-1 G4 Veiculos Ltda-Me, 10/024697-4 Gráfica E Editora Martielle Ltda Me, 10/024765-2 Premogesso Comercio De Placas E Molduras Ltda Me, 10/024773-3 Capital Steak House Franqueadora Ltda, 10/024790-3 Util Lar Utilidades Presentes E Importação Ltda Me, 10/024807-1 Guardian Comércio E Serviços De Informática Ltda, 10/024819-5 Serviços Hospitalares Yuge Ltda, 10/024826-8 Cantinho Brasileiro Restaurante Ltda Epp, 10/024828-4 Atacadista Benevolack Ltda -Me, 10/024831-4 Fialho Comercio E Industria De Moveis Ltda Me, 10/024834-9 M O J Assessoria E Consultoria Ambiental E Empresarial Ltda-Me, 10/024840-3 Med Físio Serviços De Fisioterapia Ltda, 10/024843-8 Keeper Eventos E Cerimoniais Ltda Epp, 10/024846-2 Hsb Auto Peças Ltda, 10/024866-7 Media Opportunities Planalto Central Comunicação Ltda, 10/024875-6 Grafica E Editora Executiva Ltda Epp, 10/024876-4 Fc Producoes E Eventos Ltda Me, 10/024896-9 Kido Comercio De Alimentos Ltda, 10/024898-5 Fattoh Modas Comercio De Confeções Ltda-Me, 10/024902-7 V E Distribuidora De Equipamentos De Segurança E Informatica Ltda Me, 10/024910-8 Sabor Com Saber Comercio De Alimentos Ltda-Me, 10/024919-1 Jgr Brasil Representações Comerciais Ltda, 10/024920-5 Instituto Odontológico Davi Martin S/S Ltda, 10/024924-8 Restaurante Natural Green'S Ltda Epp, 10/024934-5 Drograria Médica Ltda Me, 10/024936-1 Dentalix - Odontologia Especializada Ltda, 10/024939-6 Pmd - Comercio Varejista De Alimentos Ltda-Epp, 10/024941-8 Panificadora Pao Sueco Ltda Me, 10/024944-2 Agencia De Viagens E Turismo Globais Ltda Me, 10/024945-0 Sofistiflex

Cortinas E Persianas Ltda Me, 10/024948-5 Dmg Comércio E Representações Ltda, 10/024952-3 Mercor Bonae Agentes Autonomos De Investimentos Ltda, 10/024954-0 Cristal Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 10/024957-4 Ml Comércio E Serviços De Produtos Manufaturados Ltda Me, 10/024959-0 Comercial De Rações Ferreira Ltda Me, 10/024961-2 Red Transportes Ltda-Me, 10/024970-1 Transfer Logística E Transportes Especiais Ltda Me, 10/024971-0 Pnc - Serviços De Informações Cadastrais Ltda Me, 10/024974-4 Gran Canaria Representacoes Ltda Me, 10/024980-9 Memoria Ram Informatica Ltda, 10/024981-7 Crx Consultoria E Serviços De Informatica Ltda, 10/024982-5 Moreira & Santiago Ltda Me, 10/024991-4 W.B Armarios Ltda, 10/024993-0 Mv Brasília Distribuidora De Bebidas Ltda, 10/024996-5 Rf2c2 Comercio E Serviços De Informatica Ltda Epp, 10/025000-9 Caminho Do Meio Criações Audiovisuais Ltda, 10/025010-6 Coobel - Beleza E Saude Ltda Me, 10/025011-4 Super Peças De Comercio Varejista De Automotores Ltda -Me, 10/025012-2 Cienge Engenharia E Comercio De Materiais Para Construção Ltda, 10/025020-3 Drograria Santa Clara Ltda, 10/025021-1 Ximenes Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 10/025022-0 Tpe Marketing & Produções Ltda Me, 10/025025-4 Nova Força Industria E Comercio De Velas Ltda, 10/025034-3 Clínica De Endocrinologia Drº Flaviane Ltda, 10/025035-1 Grego Técnica Ortpédica Ltda Me, 10/025039-4 Fokkus Trade Produtos E Serviços Hospitalares Ltda Epp, 10/025040-8 Dephot Fotografia E Projetos Culturais Ltda Me, 10/025042-4 Adv Esporte E Saúde Ltda, 10/025044-0 Artebit - Informática Ltda Me, 10/025045-9 Agp Serviços Terceirizados E Comercio Ltda Me, 10/025050-5 Pilm - Programa De Atividades Lúdicas, Interativas Multidisciplinares Ltda Me, 10/025051-3 Lpr Comercial De Auto Peças Ltda Me, 10/025065-3 Supremum Event Center Ltda Me, 10/025069-6 A & C Eventos E Promoções Ltda, 10/025073-4 Atlântida Decorações Ltda, 10/025079-3 Ebac Empresa Brasiliense De Automacao Comercial Ltda Me, 10/025089-0 Santa Marina Conservação E Serviços Ltda, 10/025090-4 Clps Comercio E Logística De Produtos Siderurgicos Ltda, 10/025356-3 Oásis Viagens E Turismo Ltda Me, 10/025400-4 Gesso Santos Ltda Me, 10/025433-0 Destack Comércio De Confeções Ltda Me, 10/025437-3 Araras Agropcuaria Ltda, 10/025452-7 Boemo E Rossato Ltda, 10/025462-4 G E Comercio Materiais Para Construção Ltda Me, 10/025620-1 Canal 27 Comunicações Ltda, 10/025646-5 Wws - Corporation Representação De Equipamentos Agrícolas Ltda, 10/025670-8 Cestas Básicas Martins Ltda, 10/025714-3 Ep Comercio De Moveis E Colchoes Ltda-Me., 10/025715-1 Drograria Amc Tavares Ltda Me, 10/025717-8 Jv Conservacao E Limpeza Ltda, 10/025744-5 J Almeida Representacoes Comerciais Ltda Me, 10/025746-1 Vicar Vieira Comércio De Veículos Ltda, 10/025770-4 Campo Da Esperança Serviços Ltda, 10/025788-7 Mpa Electronicos Ltda-Epp, 10/025869-7 Agap Representação Comercial Exportação E Importação Ltda Me, 10/025885-9 Embrasis Empresa Brasileira De Sistemas De Computação Ltda, 10/025902-2 Industria E Comercio De Alimentos Dujuca Ltda Me, 10/026428-0 Centro Educacional Multidisciplinar Ltda, 10/026432-8 Cavuka Soluções Em Informatica Ltda, 10/026439-5 Miguel Menezes Corretora De Seguros Ltda, 10/026476-0 Brasil Forte Incorporação Construtora E Engenharia Ltda, 10/026585-5 Ag Turismo Ltda Me, 10/026649-5 Premier Fitness Academia De Condicionamento Físico Ltda Me, 10/026650-9 Vm2 Fisioterapia Especializada Ltda Me, 10/026668-1 J E I Comercio De Confeções E Estamparia Ltda Me, 10/026672-0 F M G Construções E Incorporações Ltda Me, 10/026683-5 Novo Tempo Contabilidade Ltda, 10/026707-6 E C L Moveis Planejados Ltda -Me, 10/026719-0 Drograria Belmonte Ltda Me, 10/026750-5 Barros Eletronica E Informatica Ltda Me, 10/026758-0 Climed Clinica Medica Especializada Em Endocrinologia Dermatologiae Nutrição Ltda, 10/026799-8 Hm Estudio De Tatuagens Artísticas E Piercing Ltda, 10/026843-9 Míclara Comercio De Colchoes E Moveis Ltda Me, 10/026844-7 Mais Equipamentos Para Refrigeração Ltda Me, 10/026871-4 Zecar Detetizadora E Desentupidora Ltda-Me, 10/026909-5 Ail Engenharia E Construção Ltda, 10/026988-5 Studio Glow Cabeleiros Ltda, 10/027027-1 Agatec Construções E Incorporações De Imoveis Ltda Me, 10/027028-0 DhM Serviços Aeroportuarios, Comercio E Representação Ltda, 10/027029-8 Mercante Grafica Editora Ltda, 10/027044-1 Aquarela Comercio De Bebidas Ltda, 10/027080-8 Crisb Clinica De Reabilitação Integral De Saúde Bucal Ltda., 10/027106-5 Ranny Lanchonetes Ltda Me, 10/027121-9 Sheyla Vilela Borges Peixoto & Cia Ltda Me, 10/027165-0 Sebastião José Pinto & Cia Ltda, 10/027185-5 Cerne Escola De Idiomas Ltda Me, 10/027279-7 Tecnolub Comercio De Vassouras Ecologicas Ltda Me, 10/027316-5 Yeshua Assessoria E Consultoria Ltda, 10/027349-1 Lavanderia E Tinturaria Cruz E Teles Ltda-Me., 10/027365-3 Gps Consultoria Empresarial Ltda Me, 10/027396-3 Comercial De Frutas E Mercearia Arachi Ltda-Me, 10/027397-1 Biracont Contabilidade Ltda Me, 10/027407-2 Rem Comercio De Vestuario Em Geral Ltda Me, 10/027437-4 Multservice - Serviços De Digitação Ltda Me, 10/027566-4 Rocha & Silva Comercio De Eletronicos Ltda Me, 10/027577-0 Mattioli Imóveis Ltda, 10/027588-5 Fh Calçados Confeções E Utilidades Do Lar Ltda Me, 10/027634-2 Matildes Vieira Soares & Cia Ltda Me, 10/027658-0 Zen Studios Produções Artísticas Fonograficas Ltda Me, 10/027735-7 Thimoteo & Cavalcante Peças E Serviços Ltda Me, 10/027755-1 W E Armarinho E Papelaria Ltda Me, 10/027800-0 Rs Representações E Comercio De Mercadorias Para Construção Ltda Me, 10/027802-7 Starpool Telecom Informatica Ltda Epp, 10/027878-7 Cine Academia Produções Ltda, 10/027889-2 Nova Aliança Refrigeração Ltda Me, 10/027902-3 Mar-morerval Pedras E Granitos Ltda Epp, 10/027907-4 Aptc - Sistema De Qualidade Em Arquivos Ltda, 10/027912-0 Lacerda Representações Ltda Me, 10/027924-4 Henk Transporte Ltda Me, 10/027933-3 Drograria We Ltda Me, 10/027984-8 Imperial Construções E Incorporações Ltda Me, 10/027987-2 Gastronomicomercio Comercio Ltda Me, 10/028046-3 Jadore Administração De Bens Proprios Ltda, 10/028047-1 Motornautica Aluguel E Comercio De Material Para Eventos Ltda, 10/028055-2 Ideal Instalações Elétrica E Hidráulicas



Ltda, 10/028069-2 Troca De Oleo Capital Ltda, 10/028073-0 Nanquim Contabilidade Ltda, 10/028086-2 Adega Fox Importadora Ltda, 10/028101-0 Millano Pizzaria Ltda Me, 10/028153-2 Acs Administração De Shopping Center Ltda, 10/028259-8 Pillar Projetos E Reformas Ltda Me, 10/028334-9 Ison - Consultoria, Assessoria Contabil E Marketing Ltda., 10/028344-6 Chamiço Adame Representações Ltda, 10/028351-9 Neves Machado & Associados Ltda, 10/028369-1 Tincor Tintas E Cores Comércio Ltda-Me., 10/028371-3 Cortinas E Persianas Bella Kasa Ltda Me, 10/028391-8 Drogaria Serve-Med Ltda Me, 10/028392-6 Central Implementos Agrícolas Ltda, 10/028396-9 Etica Comercio E Serviços Ltda Me, 10/028404-3 Campeão Comercio E Representações Ltda -Me, 10/028439-6 Probeta Perfumes E Cosmeticos Ltda Epp, 10/028459-0 Eighties Pub Bar E Restaurante Ltda, 10/028465-5 Restaurante E Lanchonete Sabor Goias Ltda Me, 10/028478-7 W L Software Ltda, 10/028484-1 Depósito De Gas Arapoanga Ltda Me, 10/028490-6 Fit 30min Laboratorio De Avaliação Física Ltda Me, 10/028503-1 Coríntia Arquitetura E Paisagismo Ltda, 10/028523-6 Cp Comercial De Alimentos Ltda, 10/028558-9 Vinculo Assessoria Empresarial Ltda Me, 10/028605-4 Importama Comercio E Importacao Ltda, 10/028622-4 Mega Materiais De Construção Ltda Epp, 10/028623-2 Suninfo Informatica Ltda Me, 10/028675-5 Jmda Comercio De Confecções Ltda Me, 10/028682-8 Asas Locadora E Turismo Ltda-Me, 10/028694-1 Plenitude Comercio De Calçados Ltda Me, 10/028751-4 Mva Veículos Ltda, 10/028767-0 Silva & Fontinele Comercio E Serviços De Produtos Alimentícios Ltda, 10/028779-4 Planta Viva Floricultura Ltda-Me, 10/028785-9 Uma Automação E Serviços De Infra-Estrutura De Redes Ltda, 10/028793-0 Virtual Contabilidade Ltda, 10/028796-4 Cisos - Centro Integrado De Saude Oral De Sobradinho Ltda, 10/028797-2 L V Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 10/028803-0 Metabolismo - Clínica De Nutrição E Atividade Física Ltda, 10/028864-2 Rigo & Ribeiro Construtora Ltda Me, 10/028869-3 Educare Brasília Centro Educacional Ltda Epp, 10/028904-5 Gold Incorporação E Consultoria Ltda Me, 10/028925-8 Core Studio Academia E Pilates Ltda Me, 10/028938-0 Drogaria Droga Nossa Ltda Me, 10/028941-0 Malharia Kr Comercio De Roupas Ltda Me, 10/028947-9 Conta Contabil Assessoria E Serviços Contábeis Ltda Me, 10/028976-2 Lozzy Representações Ltda, 10/028986-0 Engenharia E Projetos Sij Ltda, 10/028999-1 Restaurante Cantinho Do Sabor Ltda Me, 10/029020-5 R M Produtos De Limpeza Ltda-Me, 10/029095-7 V. R. Administração E Empreendimentos Comerciais Ltda, 10/029097-3 R H Comercio Varejista De Cama Mesa E Banho Ltda Me, 10/029215-1 Foco Da Obra Ltda Me, 10/029222-4 G2 Comercio De Informatica Ltda-Me, 10/029223-2 Mhm Consultoria Empresarial Ltda, 10/029225-9 Nr Acabamentos E Serviços Terceirizados Ltda, 10/029227-5 Clinica Borboletario De Psicologia Ltda, 10/029253-4 Jfr Engenharia E Construções Ltda, 10/029255-0 Branzê Comunicacao Total Ltda, 10/029291-7 Companhia Da Madeiras E Construções Ltda Me, 10/029307-7 Frgioás - Locadora E Representações Ltda, 10/029311-5 Jcs Prestação De Serviços Ltda-Me, 10/029340-9 Clinica De Reabilitação Tme Ltda, 10/029349-2 Lanches Ceu Azul Ltda Epp, 10/029350-6 Popular Lanchonete Ltda, 10/029353-0 Magazine Goiano Ltda Me, 10/029354-9 Centro De Ensino Unificado De Taguatinga Ltda, 10/029373-5 Araujo & Cintra Ltda Me, 10/029376-0 Marcenaria Origem Dos Moveis Ltda Me, 10/029433-2 Capela Engenharia E Comercio Ltda Me, 10/029770-6 Dr Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/029771-4 Construtora Wl Veloso Ltda Me, 10/029772-2 Ippur - Instituto De Pesquisa E Projetos Urbanos E Rurais Consultores Associados Ltda, 10/029795-1 Colchoes & Enxovais Veloso Ltda Me, 10/029826-5 Tres Ws Supermercado Ltda Me, 10/029862-1 Kamax Engenharia Construção E Transportes De Cargas Ltda, 10/029875-3 Iafis Systems Do Brasil Ltda, 10/029882-6 Minasplastico - Comercio De Plasticos Ltda Me, 10/029886-9 Dentaier Adontologia Estetica Avançada Ltda, 10/029913-0 Vb2 Participações E Administração De Bens Proprios Ltda., 10/029915-6 Iee Editoração Eletrônica Ltda, 10/029957-1 Look In Door- Placas De Sinalização Ltda, 10/029963-6 Mmd Digitalização De Documentos Ltda, 10/029975-0 Nova Educação Ltda Me, 10/029976-8 W A Contabilidade Ltda Me, 10/029990-3 Wood Tec Comercio E Srvicos De Moveis Planejados Ltda Me, 10/029991-1 Materiais De Construção Jc Ltda Me, 10/030016-2 Fc Moveis E Decorações Ltda, 10/030021-9 Centro Clinico Sao Francisco S/S Ltda Me, 10/030022-7 J L Comercio De Artigos De Couro E Acessorios Em Geral Ltda, 10/030031-6 Cunha Calçados E Acessórios Ltda Epp, 10/030032-4 Pac Net Jogos Em Rede Ltda Me, 10/030035-9 Star Comercial De Tintas Ltda Me, 10/030049-9 New Decorações Ltda Me, 10/030050-2 Bebe Temura Comercio De Confecções Ltda Me, 10/030081-2 Berry Cool Do Brasil Ltda-Me, 10/030084-7 Traço 10 Arquitetura E Construções Ltda Me, 10/030085-5 Piza E Piza Ltda Me, 10/030091-0 Gap Comercio Representação E Serviços De Manutenção Predial Ltda Me, 10/030100-2 Gaveia Empreendimentos Spe Ltda, 10/030120-7 Pró-Cardiaco Df Médico Hospitalar Ltda, 10/030123-1 Mv Comercio De Confecções E Presentes Ltda Epp, 10/030124-0 Bar E Lanchonete Pacheco Ltda-Me, 10/030131-2 Lanchonete Pilar Ltda Me, 10/030143-6 Minas Gula'S Restaurante E Pizzaria Ltda Me, 10/030167-3 Ciafort Comercio De Plantas E Empreendimentos Ltda Me, 10/030178-9 Clinica Odontologica Oral 5 Ltda, 10/030206-8 Aj Clinica De Estetica & Saude Ltda Me, 10/030218-1 Join Us Tecnologia Ltda., 10/030220-3 Achei Ortodontia Ltda, 10/030221-1 Modelo Construtora Ltda, 10/030239-4 Lanchonete Das Clinicas Ltda Me, 10/030249-1 Andrade & Souza Ltda, 10/030261-0 Resicentro Tintas E Vernizes Ltda, 10/030285-8 New House Decorações Ltda Me, 10/030306-4 Chavier E Castro E Construções Ltda -Me, 10/030309-9 Empreender Comercio De Eletrodomesticos E Serviço Ltda-Me, 10/030310-2 Farol Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/030316-1 Escola De Ensino Infantil Agua Viva Ltda Me, 10/030319-6 Alm Empreendimentos Contabeis Ltda-Me, 10/030332-3 Neo Imagem E Diagnostico Odontologico Ltda, 10/030344-7 Lg Comercio De Persianas Ltda Me, 10/030361-7 Favorito Comercio De Gas Ltda - Me, 10/030370-6 Mentel Ltda Me,

10/030379-0 Bandeirante Distribuidora De Calçados E Confecções Ltda -Me, 10/030405-2 Tm Serviços Expressos Ltda Me, 10/030410-9 Lav Flex Lavanderia Ltda Me, 10/030416-8 Hayashi Comercio Importação De Produtos Alimentícios Ltda Me, 10/030425-7 Rede Comercio De Materiais Hidraulico E Eletrico Ltda Me, 10/030436-2 A E Z Serviço De Limpeza Ltda Me, 10/030438-9 M A Hospitalar Ltda Me, 10/030466-4 R S Promoções De Eventos Ltda-Me, 10/030471-0 Centro Educacional Infantil Snoopy Ltda Me, 10/030475-3 Hadnet Serviços Em Ti Ltda Me, 10/030482-6 Crystal Serviços Gerais Alimentação E Construtora Ltda Epp, 10/030484-2 Premier Centro De Especialidades Odontologicas Ltda, 10/030486-9 Delfos Empreendimentos E Participações Ltda, 10/030489-3 Lamour Confecções Ltda Me, 10/030492-3 Drogaria E Perfumaria Jr Ltda Me, 10/030497-4 Souza E Gomes Sport Ltda, 10/030498-2 Pc Auto Centro Peças E Serviços Ltda Me, 10/030501-6 Serralheria Silva E Oliveira Ltda Me, 10/030507-5 Pereira & Silva Cabeleireiros Ltda Me, 10/030524-5 Maxclean Comercio Serviços Importação E Exportação Ltda, 10/030525-3 Intergemas Mineracao E Industrializacao Ltda, 10/030527-0 Andreia Lazzarotto & Cia Ltda-Me, 10/030531-8 Real 005 Engenharia Ltda., 10/030533-4 Btd - Brasil Tecnologia Digital Ltda., 10/030540-7 Santos E Sant Anna Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/030564-4 Proinova Energia Comercio E Instalações Industriais Ltda, 10/030573-3 Minas Grill Sul Restaurante Ltda Me, 10/030581-4 Li Bella Salao De Beleza Ltda Me, 10/030603-9 Metalúrgica Santa Inês Ltda Epp, 10/030609-8 Lg Design Comercio E Serviços Ltda, 10/030621-7 Mascarenhas & Amaral Utilidades Domesticas Ltda-Me, 10/030626-8 Wt Comercio De Artefatos De Madeira Ltda Me, 10/030633-0 Interclass Turismo Ltda-Me., 10/030639-0 Arte Nobre Comercio De Moveis Planejados Ltda Me, 10/030650-0 Brasília Trios Eletricos Shows E Eventos Ltda, 10/030666-7 Jkl Informatica Ltda Me, 10/030673-0 Mercado Dos Moveis Ltda, 10/030681-0 Topmix Participações E Administração De Bens Proprios E De Terceiros Ltda, 10/030682-9 Cctb Clinica De Cirurgia Toracica De Brasília Ltda, 10/030697-7 T.N.G. Peças E Serviços Mecanicos Ltda, 10/030698-5 Scena Viva Produções Ltda, 10/030714-0 Friomar Comercio E Industria De Panificação Ltda, 10/030717-5 J & F Construções E Comercio Ltda, 10/030731-0 Restaurante Mineiro Grill Ltda Me, 10/030755-8 F O Tremendao Da Construção Ltda Me, 10/030767-1 Shopping Car Multimarcas Ltda, 10/030770-1 Red Comercial De Calçados Ltda, 10/030785-0 Terra Iv - Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 10/030786-8 Sallus Assistencial Ltda-Me, 10/030792-2 Cedro Participações E Empreendimentos Ltda, 10/030794-9 Comercial De Alimentos Liderança Ltda Me, 10/030799-0 Visa Consult- Consultoria E Treinamento Ltda, 10/030806-6 Moura'S Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 10/030822-8 Santos & Silva Comercial De Alimentos Ltda Epp, 10/030823-6 Usi Moveis Eletrodomesticos Ltda, 10/030826-0 Amor Em Flor Comercio De Flores Ltda Me, 10/030827-9 Fênix Eventos Culturais Ltda, 10/030828-7 E & W Comércio E Importação De Utilidades Do Lar Ltda, 10/030831-7 Leo Engenharia Ltda, 10/030833-3 Emporio Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/030836-8 Blues Comércio De Alimentos Ltda Me, 10/030853-8 S S Comercio De Materiais Para Construção Ltda Me, 10/030870-8 Drogaria Bsb Generica Ltda Me, 10/030881-3 Qualitymax Serviços E Tecnologia Ltda -Me, 10/030885-6 Tecidos Brasil Ltda Me, 10/030896-1 Alumínios Águas Claras Ltda, 10/030908-9 Matheus Video Locadora Ltda Me, 10/030913-5 Due & Olivi - Consultoria E Assessoria Em Alimentos Ltda Me, 10/030915-1 Edithal Locação De Mao De Obra Ltda, 10/030918-6 Milton Roberto De Carvalho & Cia Ltda Me, 10/030919-4 Z&Ra- Comercio E Srvicos De Informatica Ltda Me, 10/030920-8 Kargu Entregas Serviços Rápidos Ltda Me, 10/030925-9 Distribuidora De Madeiras Uniao Ltda Me, 10/030938-0 Castro Alves - Auto Assistência 24 Horas Ltda Me, 10/030941-0 Lanternagem,Pintura, Mecanica Sao Jose Ltda Me, 10/030944-5 Instituto De Ensino Barão Do Rio Branco Ltda Me, 10/030945-3 Centro Educacional Asa Branca Ltda Epp, 10/030953-4 Espetaculo Produção Produção E Eventos Ltda, 10/030956-9 Visconte Importação Exportação E Distribuição De Bebidas Ltda - Me, 10/030957-7 Adega Brasília Comercio E Distribuição De Vinho Ltda, 10/030966-6 Kokoon Automação Virtual Ltda Me, 10/030967-4 Modelo Clinicas Odontologicas Ltda, 10/030971-2 As - Consultoria Empresarial Ltda, 10/030977-1 Criativos Sinalização E Sistas Ltda, 10/030978-0 Wemp Contabilidade & Consultoria Ltda, 10/030988-7 Forno E Sabor Indústria E Comércio De Alimentos Ltda Epp, 10/031001-0 Santa Fe Construções Ltda Me, 10/031004-4 Gaya Pastalaria E Lanchonete Ltda-Me, 10/031005-2 Irmaos Fernandes Hortfruits Ltda-Me, 10/031008-7 Shopping Acessorios E Pecas Ltda Me, 10/031009-5 Mi Caminhos E Transportes Ltda, 10/031017-6 3d Distribuidora Ltda, 10/031019-2 Panificadora E Confeitaria San Miranda Ltda Me, 10/031021-4 Supermercado Vip Ltda Epp, 10/031026-5 Cristiane Rabelo Comercio De Confecções Ltda Me, 10/031027-3 Nova Dimensao Magazine Ltda Me Me, 10/031037-0 Espetinhos Ouro Preto Bar E Restaurante Ltda Me, 10/031038-9 Sorvetes Moria - Comercio De Sorvetes E Alimentações Ltda Me, 10/031039-7 Vertical Construção E Incorporação Ltda, 10/031048-6 Granbel Marmores E Granitos Ltda Me, 10/031053-2 Mano'S Pneus & Rodas Ltda Me, 10/031054-0 S R Colchoes Ltda, 10/031055-9 Msl Empreendimentos E Participações Imobiliárias Ltda, 10/031057-5 Restaurante Sabor Dominante Ltda Me, 10/031066-4 Rpa Comercio E Confecções De Artigos De Couro Ltda-Me, 10/031091-5 Hects Contabilidade E Assessoria Empresarial Ltda Me, 10/031095-8 Auto Centro Show Rodas Ltda Me, 10/031096-6 Rubiana Gutierrez Salao De Beleza Ltda-Me., 10/031097-4 Lelusk Moda Roupas E Acessorios Ltda-Me, 10/031102-4 Datavox Teleinformatica Ltda Me, 10/031265-9 Setor Engenharia Ltda, 10/031268-3 Momento Comércio E Representação Ltda, 10/031270-5 Trevo Portoes Automaticos Ltda Me, 10/031271-3 Fam Comercio De Produtos Texteis Ltda-Me., 10/031272-1 Comercial De Alimentos Buriti Ltda Me, 10/031296-9 Comercio De Frutas Santa Maria Ltda Epp, 10/031300-0 Taguatoldos Industria E Comercio De Toldos Ltda Me, 10/031301-9 Ne Rodrigues Confecções

Ltda Me, 10/031304-3 Asbibop Serviços De Bombeiro Brigadista Particular Civil Ltda-Me, 10/031329-9 Humanas Prestadora De Serviços Ltda, 10/031330-2 Humana Segurança Patrimonial Ltda, 10/031332-9 Agromix Comercio De Produtos De Animais Ltda Me, 10/031335-3 J&J Engenharia E Transporte Ltda, 10/031340-0 Casa De Minas - Biscoitos E Salgados Ltda Me, 10/031345-0 Armarrinho E Papelaria Ana Caroliny Ltda Me, 10/031346-9 Drogaria Italo Ltda Me, 10/031352-3 Lrm Informática Ltda Me, 10/031363-9 Instituto Processus De Cultura E Aperfeiçoamento Jurídico Ltda, 10/031364-7 Faculdades Processus Ltda, 10/031367-1 Rio Negro Reciclagem De Pneus Ltda Me, 10/031371-0 Pavirada Filmes E Produções Ltda, 10/031378-7 Wn Materiais Eletricos Ltda Me, 10/031384-1 Itec - Instituto Tecnológico Da Educação Do Distrito Federal Ltda, 10/031386-8 Pronavita - Comércio De Produtos Nativos Ltda, 10/031392-2 Rmd - Construções E Incorporações Ltda, 10/031398-1 Sia Rodas Ltda Me, 10/031399-0 Quatro Sette Comunicação E Publicidades Ltda, 10/031407-4 Atacado Industria E Comercio De Confecções Ltda Me, 10/031411-2 Almeida Confecções Ltda Me, 10/031415-5 Swti Tecnologia Da Informacao Ltda Me, 10/031418-0 Construtora Oliveira Ltda Me, 10/031419-8 Premium Moveis Para Escritorio Ltda-Me, 10/031424-4 J.R. Comercio De Confecções Ltda Me, 10/031432-5 Drogaria Difusa Ltda Me, 10/031446-5 C V - Negocios Imobiliarios Ltda, 10/031448-1 Fast Security Tecnologia Da Informacao Ltda, 10/031449-0 Lider Industria E Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/031451-1 Alma Serviços De Preparação De Documentos Ltda Me, 10/031456-2 Bthek Biotecnologia Ltda Epp, 10/031462-7 Universo Incorporação E Participação Ltda, 10/031475-9 Wanderley E Correia Comercial De Madeiras Ltda Me, 10/031489-9 Mpe - Móveis Pronta Entrega Ltda, 10/031497-0 Cardiotfiness Assistencia Medica Ltda, 10/031501-1 Medicol - Serviços Médicos Ltda, 10/031510-0 Controluz Engenharia E Construção Ltda, 10/031511-9 Phoenix Fomento Mercantil Ltda, 10/031516-0 Drogaria M & M Ltda Me, 10/031517-8 Luci Costa Comercio De Confecções Ltda Me, 10/031523-2 Lr - Comercio De Perfumes Ltda Me,

10/031525-9 Encomendas E Transportes De Cargas Pontual Ltda, 10/031527-5 Sollus Tecnologia De Informação E Informática Ltda Me, 10/031531-3 Condor Comercio De Suprimentos De Informática Ltda Me, 10/031533-0 Hidrobras Engenharia Industria E Comercio Ltda, 10/031542-9 Giovanello Confecções Ltda, 10/031547-0 Auto Posto Sao Judas Tadeu Ltda, 10/031581-0 San Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/031585-2 Usecred Factoring E Fomento Ltda, 10/031589-5 Veronese Comercial De Alimentos Ltda-Me, 10/031593-3 Pic Centro De Estetica Ltda Me, 10/031594-1 Jvs Centro Automotivo Ltda Epp, 10/031608-5 Global Training Cursos E Seminarios Ltda Epp, 10/031612-3 Farmacia E Perfumaria Mineira Ltda Epp, 10/031616-6 Ime Imoveis E Engenharia Ltda, 10/031620-4 Lex Veiculos Ltda Me, 10/031622-0 Rsl Restaurante E Serviços Ltda Me, 10/031630-1 Pistao Sul Conveniencia Ltda Me, 10/031631-0 Carvalho & Araujo Comercio De Hortifrutigranjeiro Ltda Me, 10/031645-0 Proserv - Projetos E Serviços De Instalações Ltda, 10/031646-8 C & K Distribuidora De Material De Construção Ltda Me, 10/031650-6 Jp De Carvalho Derivados De Petróleo Ltda, 10/031654-9 Padaria E Confeitaria Pandelle Ltda Me, 10/031656-5 Lb Tecnologia Da Informacao Ltda, 10/031660-3 109 Sul Troca De Oleo Ltda Me, 10/031679-4 Anny Karoline Centro De Beleza E Confecções Ltda-Me, 10/031691-3 Sla Comercio E Serviços Em Informatica Ltda Me, 10/031698-0 Nezam Artesanato Árabe Importação E Exportação Ltda Me, 10/031701-4 Bis Comercio Varejista De Artigos Novos E Usados Ltda -Epp, 10/031710-3 D' Arcole Eventos Ltda Epp, 10/031713-8 Vip Class Transportes Ltda Me, 10/031724-3 Treno Da Construção Ltda Me, 10/031725-1 Andre E Joao Serviços Medicos Ltda, 10/031731-6 Sociedade Educacional Sabino Ltda Me, 10/031733-2 Megafox Comercio De Generos Alimentícios Ltda, 10/031734-0 Futrica Moda Feminina Ltda Me, 10/031745-6 Intotec - Inovações Tecnológicas Ltda, 10/031750-2 Veloso & Silva Ltda Me, 10/031753-7 Chick Reparos Consertos E Aviamentos Ltda-Me., 10/031756-1 Fabrimetal Fabricação E Comercio De Moveis E Artefatos De Metal Ltda Me, 10/031760-0 C M Salao Para Eventos E Locação Ltda, 10/031767-7 Gm Restaurante Ltda-Epp., 10/031771-5 Mirage Veículos Multimarca Ltda, 10/031773-1 Solução Construtora E Serviços Gerais Ltda Epp, 10/031787-1 Eficiência Consultoria Engenharia E Projetos Ltda, 10/031792-8 Dipromedica Importação Exportação E Distribuição De Produtos Hospitalares Ltda-Epp, 10/031794-4 Etrc Acqua - Recuperação Ambiental Ltda Epp, 10/031795-2 Mf Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 10/031797-9 Smaff Import Veiculos Ltda, 10/031801-0 La Bomba Sanduiches Rápidos Ltda-Me, 10/031802-9 Trans Ambiental Ltda, 10/031805-3 Panificadora E Confeitaria Mbn Ltda -Me, 10/031806-1 Óptica M & Z Comercio De Ótica Ltda Me, 10/031821-5 Cronopius Cafeteria Ltda Me, 10/031823-1 Nj Lavanderia Industrial E Hospitalar Ltda-Me., 10/031826-6 Projetar Representações Ltda, 10/031847-9 Silo - Participação E Administração De Bens Ltda, 10/031851-7 Maxima Importação E Exportação Ltda, 10/031855-0 A 1 Locadora De Veiculos Ltda, 10/031856-8 Hong Yoo - Comércio E Serviços Ltda Me, 10/031859-2 Dello Comercio De Confecções Em Geral Ltda Me, 10/031867-3 Atlantic Idiomas Ltda, 10/031870-3 Reis Serviços De Entregas Ltda Me, 10/031887-8 Corporeshop Comercio De Produtos Esportivos Ltda -Me, 10/031888-6 Tecserv - Serviços Técnicos Em Ar Condicionado Elétrica E Hidráulica Ltda Me, 10/031907-6 Music Crepes - Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/031915-7 Fortunata Serviços Em Construções Ltda, 10/031916-5 Intacta Corretora De Seguros Ltda, 10/031918-1 Pró-Síndico - Cobrança De Condomínios Ltda, 10/031919-0 Sun & Tour Viagens E Eventos Ltda Epp, 10/031920-3 High Technics Informatica Ltda Me, 10/031927-0 Mais Ti Solucoes Corporativas Ltda, 10/031929-7 Picobedy Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 10/031936-0 Centro De Formação De Condutores Ab Brasília Ltda Epp, 10/031937-8 Drogaria Nova Distrital Ltda, 10/031940-8 Centro De Educacao Infantil Tia Elza Ltda Me, 10/031941-6 Eficacia Organização De Eventos Ltda Me, 10/031942-4 Centro Educacional Almeida Vieira Ltda, 10/031956-4 Mandala Brasil Comunicacao Ltda Me, 10/031961-0 Sideral Comercial De Generos Alimentícios Ltda, 10/031962-9 Apolo Comercio De Alimentos Em Geral Ltda, 10/031972-6 Unique Representação E Serviços Publicitários Ltda Me, 10/031974-2 C & N Pizzaria Ltda-

Epp, 10/032000-7 Ponto Cinco Confeccões E Conserto De Roupas Ltda Me, 10/032003-1 Art'S Presentes Ltda Me, 10/032004-0 Jesus & Alves Papelaria Ltda Me, 10/032006-6 Noblesse Comercio Varejista E Atacadista De Confeccoes Feminina Ltda Me, 10/032008-2 Compar Empreendimento Imobiliario Ltda, 10/032009-0 Oliveira E Oliveira Armarinho Ltda Me, 10/032013-9 Seixas Comercio De Alimentos Ltda-Me, 10/032017-1 Flow Comercio Eletronico Ltda, 10/032020-1 Brasilia Rh Transportes Ltda Me, 10/032021-0 Comercial Paulista Sign E Serigrafia Ltda, 10/032025-2 Nuvem Azulada Producoes Ltda -Epp, 10/032032-5 Primavera Materiais Eletricos Hidraulicos E Ferramentas Ltda Me, 10/032033-3 Eletrotubos Materiais Eletricos Hidraulicos E Ferramentas Ltda Me, 10/032035-0 Distribuidora De Frutas Nobayashi Ltda, 10/032038-4 Playa Comercio De Alimentos Ltda-Me, 10/032039-2 Dantas & Donato Restaurante Ltda Me, 10/032049-0 Restaurante Cantinho Da Vila Ltda Me, 10/032051-1 Mais Brasil Construtora E Incorporadora Ltda Me, 10/032058-9 Jfc Construtora Ltda, 10/032080-5 J C A - Estudos Tecnicos E Representacoes Ltda, 10/032081-3 Jc Renovadora De Pneus Comercio E Servicos Ltda Me, 10/032083-0 Gh- Comercial Farmaceutica Ltda-Epp, 10/032084-8 Multicor Reproducoes Graficas Ltda-Me, 10/032089-9 Sao Cristovao Servicos De Taxi Ltda, 10/032092-9 Raquel Brasil Calçados E Confeccoes Ltda Me, 10/032093-7 Vicente E Oliveira Ltda Me, 10/032096-1 Solidez Consultoria E Assessoria Contabil Ltda, 10/032097-0 Solidez Construção E Incorporação Ltda Epp, 10/032099-6 Drogaria E Perfumaria Menezes Ltda Me, 10/032103-8 Objetiva Comercio E Servicos Em Construção Ltda Me, 10/032119-4 A & R Comercio Varejista De Ferramentas Ltda-Me., 10/032127-5 Arte Odontologia Integral Ltda, 10/032128-3 Afa Comercio E Representação De Artigos Promocionais Ltda, 10/032130-5 Jp Distribuidora De Cosméticos Ltda Me, 10/032132-1 Calazans Armarinho E Servicos Reprograficos Ltda Me, 10/032133-0 Hcb Construções E Servicos Ltda Me, 10/032134-8 Fvo - Brasília Indústria E Comércio De Alimentos Ltda, 10/032138-0 Isi Informacoes E Soluções Inovadoras Ltda., 10/032150-0 Vmc Administração De Condomínios Ltda-Me, 10/032162-3 Vita Sani Consultoria Em Nutrição Ltda-Me, 10/032178-0 Dfj Comercio De Confeccoes Ltda-Me., 10/032182-8 Instal, Instaladora De Rede Elétrica Ltda -Epp, 10/032203-4 L L Colchões E Complementos Ltda-Me, 10/032205-0 Parla - Tecnicas De Processo Legislativo, Jornalismo E Editoração Ltda, 10/032207-7 D. P. M. Lanternagem E Pintura Ltda Me, 10/032210-7 Faber Engenharia Ltda, 10/032213-1 Nihon Comercio De Alimentos Ltda-Me., 10/032217-4 J G Colchoes E Complementos Ltda Me, 10/032222-0 Nona Diles Pizaria Ltda-Me, 10/032227-1 Br Comercial De Bolsas E Manufaturados Ltda Me, 10/032231-0 Centro Sul - Centro De Formação De Condutores Ltda Me, 10/032234-4 Centro De Formação De Condutores A B Safety Car Ltda Me, 10/032236-0 Msm Construtora Ltda Me, 10/032239-5 Tm Confeccao De Artigos Do Vestuario Ltda Me, 10/032243-3 Guarde Facil Locação E Logística Ltda, 10/032256-5 Blueberry Comércio Tecnologia E Servicos Em Informatica Ltda, 10/032261-1 Keith Comercio De Roupas Ltda Me, 10/032263-8 Tempos Novos Assessoria E Corretora De Seguros Ltda, 10/032265-4 Rj Comercio De Moveis Ltda-Me., 10/032268-9 Poli Felix Comercio & Mercearia Ltda Me, 10/032276-0 Evolution=Importacao E Comercio De Insumos Graficos Ltda Me, 10/032280-8 Auto Estima Bijouterias Ltda Me, 10/032285-9 "Cm Telhas E Madeiras Ltda Epp", 10/032302-2 Colegio Tiradentes Ltda, 10/032306-5 Central Mix Eletrica Interfonia E Informatica Ltda Me, 10/032323-5 Supermercado E Lanchonete Adalia Ltda Me, 10/032334-0 Bandeira Medico Hospitalar Ltda, 10/032348-0 Vale Uniao Construções E Incorporações Ltda, 10/032350-2 Rizk Comércio De Roupas Ltda Me, 10/032352-9 Noroeste Imóveis Ltda, 10/032359-6 Betos Carnes Ltda Me, 10/032369-3 Mj Comercio De Auto Peças Ltda Me, 10/032370-7 Naty Comercial Atacadista De Confeccoes Ltda Me, 10/032373-1 D & M Construtora Ltda-Epp, 10/032374-0 Auto Giro Peças E Acessorios Ltda Me, 10/032375-8 Zeus Camiseteria E Servicos De Impressao Ltda-Me., 10/032380-4 E2 Tecnologia E Informatica Ltda-Me, 10/032381-2 Brehm Comercio E Alimentos Ltda-Me Me, 10/032386-3 Loch Ness Importadora E Servicos Ltda Me, 10/032390-1 Mulpaper Distribuidora De Papeis Ltda, 10/032391-0 Kinoglaz Produções De Videos Ltda Me, 10/032394-4 Mercado Engenho Das Lages Ltda Me, 10/032400-2 Protel Engenharia E Comercio Ltda-Epp, 10/032401-0 Benvindo & Carneiro Ltda Me, 10/032403-7 Ariel Dorado Arquitetura & Consultoria Ltda Epp, 10/032405-3 Ellas Eventos Ltda-Me., 10/032407-0 Cnb Informatica E Presentes Ltda Epp, 10/032408-8 Central Informatica E Presentes Ltda Me, 10/032409-6 Grava Industria Metalica Ltda-Epp, 10/032411-8 Gontijo E Pereira Servicos De Transportes E Construções Ltda, 10/032412-6 Auto Impacto Comercial De Veiculos Ltda, 10/032414-2 R.S. De Mendonça Comércio De Ferragens Ltda Me, 10/032417-7 Mamedes E Silva Ltda Me, 10/032421-5 Adn Rótu-los E Etiquetas Ltda, 10/032428-2 Freitas Terraplenagem E Pavimentação Ltda, 10/032436-3 Restaurante Mistura Baiana Ltda -Me, 10/032438-0 G & B Lanternagem E Pintura Ltda Me, 10/032440-1 C & P Construtora E Incorporadora Ltda, 10/032441-0 Id Comercial De Brinquedos E Produtos Em Geral Ltda Me, 10/032456-8 A & R Comercio De Lanchonete E Servicos De Impressao Ltda Me, 10/032457-6 Cincob Assessoria De Cobrança Ltda Me, 10/032459-2 Delicias Da Carne Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/032460-6 Hp Eletrotecnica Comercio Manutenção E Locação De Equipamentos Eletricos Ltda-Epp, 10/032463-0 Soares & Alves Ltda Me, 10/032464-9 Anju Servicos De Lanternagem Pintura E Mecanica Ltda Me, 10/032468-1 Educacional Liceu De Brasília Ltda, 10/032469-0 Dilous Roupas E Acessorios Ltda-Me, 10/032472-0 Mediacal Farma Distribuidora De Medicamentos Ltda, 10/032474-6 Drogaria Correa E Menezes Ltda Me, 10/032481-9 Rede Shekinah Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/032484-3 Star-Bus Transporte Ltda, 10/032485-1 Innovare Importação E Exportação De Produtos Agrícolas Ltda, 10/032489-4 Georgen'S Coiffeurs Comercio Varejista Ltda Me, 10/032499-1 Academia Msb Ltda Me, 10/032505-0 Restaurante Skina Brasil Ltda Me, 10/032508-4 Rl Brito Festas Ltda-Me,

10/032545-9 Comercial De Confeccoes Martins Cota Ltda Me, 10/032561-0 J & C Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 10/032576-9 Rio De Janeiro Motos Ltda Me, 10/032585-8 Cromafaci Centro De Reabilitação Oral E Maxilofacial Ltda, 10/032586-6 Bsb Adventure Turismo Eventos E Passeios Nauticos Ltda-Me, 10/032588-2 New House Acabamento Pinturas E Reformas Servicos Ltda, 10/032591-2 Santa Bárbara Transportes Ltda Me, 10/032592-0 Brasiliense Comercio E Servicos De Limpeza Ltda Epp, 10/032624-2 Ponta Design Ltda Me, 10/032629-3 Xis Gaucho Lanches Ltda-Me, 10/032634-0 Central Toldos Industria E Comercio Ltda Me, 10/032651-0 Arruda Contabilidade E Consultoria Ltda, 10/032656-0 Cristiano Transporte Ltda Me, 10/032663-3 M & C Moveis Para Escritório Ltda Epp, 10/032665-0 Pitaluga & Pitaluga Cursos Ltda, 10/032666-8 Coiane Material De Construção Ltda-Me, 10/032672-2 Lw Informatica Ltda-Me, 10/032680-3 World Placas Ltda Me, 10/032683-8 Oliveira E Macedo Centro Automotivo Ltda Me, 10/032689-7 Instituto De Beleza Empresarial Mesquita Ribas Ltda Me, 10/032694-3 Do Norte Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/032698-6 Rs Antenas Comercio E Instalações De Antenas Ltda Me, 10/032699-4 Gm Produtos Agropecuarios Ltda Me, 10/032701-0 Venus Informatica Ltda Me, 10/032702-8 Operalog Transportes Ltda-Epp, 10/032704-4 Comat-Segurança Eletrônica Ltda Me, 10/032705-2 Armazem Cnb- Armarinho E Comercio De Artigos De Papelaria Ltda Me, 10/032707-9 Taguamusic Ltda Epp, 10/032711-7 L M Modas Jeans Fashion Ltda Me, 10/032715-0 Medical Prime Servicos Médicos Ltda, 10/032724-9 Grafica E Editora Brasil Ltda, 10/032729-0 Pro- Remedios Distribuidoras De Produtos Farmaceuticos E Cosmeticos Ltda Epp, 10/032731-1 Radio Taxi O & S Ltda Me, 10/033072-0 Bsb Cinema Produções Ltda, 10/033081-9 M & R Transportes Ltda, 10/033083-5 Helber Carvalho Souza & Cia Ltda Me, 10/033088-6 Arcovitae - Energia E Meio Ambiente Ltda, 10/033092-4 Adega Materiais De Construções Ltda Me, 10/033100-9 Animaniacs Agropecuaria Ltda-Me, 10/033105-0 Alumisol Designs Em Alumínio E Madeira Ltda Me, 10/033107-6 Jdv Transporte Rodoviaros De Cargas Ltda Me, 10/033108-4 Lazer E Arte Ltda Me, 10/033109-2 Dfl Comercio De Tintas E Licenciamentos Ltda, 10/033110-6 Rodeowest Artigos Country Ltda Epp, 10/033113-0 Nova Rota Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 10/033124-6 Auto Escapamento Diniz Ltda-Epp, 10/033125-4 Medservice Serviço De Apoio Administrativo Ltda, 10/033134-3 H D Comércio De Confeccões E Prestação De Servicos Ltda, 10/033142-4 Ebo - Engenharia E Incorporação Ltda, 10/033147-5 Betis Representação E Transportes De Cargas Ltda, 10/033159-9 Servcin Servicos De Manutenção E Informatica Ltda-Epp, 10/033161-0 Karol Alinhamento De Autos Ltda Me, 10/033163-7 Atacadista De Alimentos Irmaos Vargas Ltda Me, 10/033182-3 Condor Calçados Ltda, 10/033190-4 Abraão Contabilidade Ltda, 10/033193-9 Tase - Alarma E Segurança Eletronica Ltda Me, 10/033203-0 Afm Assessoria Contábil & Empresarial Ltda Me, 10/033210-2 Chaves E Costa Materiais Para Construção Ltda, 10/033211-0 Wlm Representação Comercial Ltda, 10/033214-5 Jr Servicos De Transporte E Terraplenagem Ltda, 10/033216-1 J. P. De Lima & Cia Ltda Me, 10/033218-8 Sissal Transportes Ltda Me, 10/033223-4 Rrg Construções E Empreendimentos Ltda, 10/033224-2 JI Desenhos Técnicos E Plotagens Ltda Me, 10/033229-3 Lrm Cosntrutora Ltda, 10/033230-7 Ita - Instituto De Tecnologia Da Apropriação Ltda. Epp, 10/033234-0 Stilus Moda Intima Ltda Me, 10/033242-0 Borges E Borges Comex E Transportes Ltda, 10/033255-2 Instituto Odontologico Fluor Riso Ltda, 10/033257-9 Castro Alves Cosmeticos Ltda-Me, 10/033260-9 Barros Comercios E Soluções Ltda Me, 10/033265-0 Golfo Importação Exportação E Comercio De Vestuário Ltda, 10/033273-0 Comercial De Alimentos Superbon Ltda, 10/033274-9 Inoss Instituto De Odontologia De Sao Sebastiao Ltda-Me, 10/033275-7 Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda, 10/033276-5 Toledo Investimentos Imobiliarios Ltda, 10/033279-0 Metal Joias Ltda Me, 10/033281-1 Vbs Express Logistica E Servicos Gerais Ltda-Me, 10/033282-0 N & G - Bijuterias E Acessorios Ltda Me, 10/033290-0 Comercio De Plasticos E Tapeçaria Big Puff Ltda Me, 10/033295-1 Thais Imobiliaria E Administração Ltda, 10/033296-0 Luat'S Personal - Comercio De Confeccoes Personalizadas Ltda-Me, 10/033300-1 Natural Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/033303-6 Aires Turismo Ltda -Epp, 10/033305-2 S A F E Farma Comercio De Medicamentos Ltda Me, 10/033309-5 Az Construtora E Comercio Ltda, 10/033312-5 Hosana Transporte Ltda, 10/033321-4 Nta Administração De Hangares Ltda, 10/033322-2 Ene Trading E Holding Ltda, 10/033325-7 Pao & Pronto Industria E Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/033327-3 Lider - Engenharia E Consultoria Ltda, 10/033333-8 Lm Auto Socorro E Transportes Ltda Epp, 10/033334-6 Pro Audire Produções De Áudio E Vídeo Ltda, 10/033335-4 Auto Escola Sarah Ltda Epp, 10/033336-2 Compacta Engenharia Ltda, 10/033337-0 Tri Tecnologia Ltda-Epp, 10/033342-7 Transportadora Silva Couto Ltda Epp, 10/033347-8 Mac Decorações Ltda Me, 10/033348-6 Revisão Auto Peças Ltda Me, 10/033357-5 Gr Transportes E Logistica Ltda -Epp, 10/033359-1 Telecorporate Comunicações Ltda, 10/033360-5 Serv Promotora De Credito Ltda Me, 10/033375-3 Hora H Treinamento E Informatica Ltda, 10/033381-8 Sp Comércio De Roupas Ltda Me, 10/033383-4 Top Wines Importadora E Exportadora De Vinhos Ltda - Me, 10/033388-5 Fmi - Servicos De Montagem Ltda Me, 10/033392-3 Madre Clinica Medica Da Mulher Ltda - Me, 10/033395-8 Teresa Ribeiro Confeccoes Ltda Me, 10/033396-6 Radio Kiss Ltda, 10/033397-4 Freitas & Azevedo Construtora Ltda-Me., 10/033398-2 Sao Lucas - Metalurgia Industria E Comercio Ltda Epp, 10/033400-8 Quantum Cursos Preparatorios Ltda, 10/033403-2 Vitalis Ginecologia Ltda, 10/033408-3 Hider Service - Servicos De Polimento E Micropintura Ltda Epp, 10/033433-4 Dm Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/033438-5 Instituto Brasileiro De Propedeutica E Terapeutica Cardiovascular S/S Ltda, 10/033442-3 Esplanada Comercio De Marmores E Granitos Ltda Epp, 10/033448-2 Df Industria E Comercio De Gesso Ltda Me, 10/033454-7 Vila Bela Participações Ltda, 10/033455-5 Aura Minerais Participações Ltda, 10/033460-1 Mp4 Construções E Urbani-

nização Ltda, 10/033461-0 Construtora E Incorporadora Concretiza Ltda, 10/033468-7 Vintage Vinhos Importadora Ltda Epp, 10/033480-6 Alt Clinica Dermatologica E De Cirurgia Plastica Ltda, 10/033481-4 Costa & Alves Soluções Ltda- Epp, 10/033494-6 Agt Para Rios E Aterramentos Ltda Epp, 10/033495-4 Lotus Auto Pecas Ltda, 10/033515-2 Vinfrag Comercio De Bebidas Ltda-Me., 10/033520-9 Many E Manyho Utilidades Para O Lar Ltda Me, 10/033523-3 Viander- Comercio De Roupa Ltda Me, 10/033525-0 Nonna-Industria Comercio De Alimentos Ltda, 10/033533-0 Macedo & Toniól Locação De Materiais Para Festas Ltda Me, 10/033534-9 Uniq Comercio De Confeccoes Do Vestuario Ltda Me, 10/033535-7 Foco Comercio De Oculos E Acessorios Ltda, 10/033536-5 Limcon Incorporadora E Construtora Ltda, 10/033539-0 Gistran Gerenciamento De Informacoes E Sistemas De Transportes Ltda, 10/033543-8 Alumiquilít Esquadrías Em Alumínio Ltda Me, 10/033547-0 Xexeu Comunicação Publicidade E Representações Ltda Me, 10/033549-7 Ls Importação E Comercio De Eletronicos Ltda, 10/033552-7 So Graos Adf Comercio Distribuição E Transporte Ltda Me, 10/033554-3 Lader Construtora Empreendimentos Imobiliarios E Representações Ltda, 10/033555-1 Drogaria Qr 417 Ltda Me, 10/033565-9 Politec Incorporadora Ltda, 10/033573-0 Comercial De Alimentos Dlv Ltda-Me, 10/033574-8 Panificadora E Confeitaria D.V.A. Ltda-Me., 10/033584-5 Full Moto Import Compra Vende De Veiculos Automotores Ltda, 10/033588-8 Chess Agroambiental Ltda, 10/033593-4 Imunotech Sistemas Diagnosticos Importação E Exportação Ltda, 10/033595-0 Península Contábil Contabilidade Ltda Me, 10/033597-7 Simple Life Corretora De Seguros Ltda, 10/033598-5 Rafla Roupas Femininas E Acessorios Ltda Me, 10/033600-0 Aconghengo Comercio De Artigos Cama Mesa Banho Ltda, 10/033603-5 Clinica De Reabilitação E Estetica Fisiollage Ltda, 10/033608-6 Df Paes Industria E Comercio De Produtos Alimenticios Ltda-Me., 10/033611-6 Ideias Turismo Ltda Epp, 10/033632-9 Federal Logistica E Transportes Ltda Me, 10/033635-3 Ginos Baby Clínica Gino Obstetrícia De Brasília Ltda, 10/033643-4 Laticínios Araguaia Industria E Comercio Ltda, 10/033646-9 L H Produtos Eletronicos Ltda Epp, 10/033649-3 Abivane Confeccoes E Representações De Roupas Ltda Me, 10/033663-9 Drogaria Mana Ltda Me, 10/033667-1 W & E Agencia De Automoveis Ltda, 10/033698-1 Zanello Vianna Industria E Comercio De Alimentos Ltda Epp, 10/033705-8 Rcmf - Provedor De Soluções Ltda, 10/033716-3 Horacio Fast Food Comercio De Alimentos Ltda, 10/033720-1 R.A. Montagem De Elevadores Ltda Me, 10/033722-8 Narcose Informatica E Consultoria Em Mergulho Ltda Me, 10/033734-1 Wg Montagem De Elevadores Ltda Me, 10/033739-2 Certa Consultoria Contabil Ltda -Me, 10/033748-1 N & R Panificadora E Confeitaria Ltda-Me., 10/033750-3 Hospital Do Eletrodomestico Ltda Me, 10/033751-1 Fucsia Propaganda E Marketing Ltda, 10/033755-4 M&P Viagens E Turismo Ltda, 10/033757-0 Araujo & Pinheiro Ltda Me, 10/033758-9 An Bombas E Motores Elétricos Ltda Me, 10/033760-0 Agua Indústria Comercio De Artefatos E Alumínio Ltda Me, 10/033763-5 Nsv Construtora Ltda-Me, 10/033771-6 Imep Instituto De Medicina Especializada E Pesquisa Ltda, 10/033774-0 R V Modas E Complementos Ltda - Me, 10/033778-3 Taguatinga Etiquetas E Balancas Ltda Me, 10/033784-8 Veta Importações E Exportações Ltda Me, 10/033788-0 Acl Assessoria Contabil Ltda, 10/033791-0 Semeare Distribuidora De Sementes Ltda Me, 10/033798-8 Terra De Minas Moveis Rusticos Ltda - Me, 10/033803-8 C & P - Soluções Em Telemarketing Ltda Epp, 10/033807-0 Themis Comercio De Calçados Ltda Me, 10/033811-9 F.J.Producoes Ltda, 10/033828-3 Real Moto Express Logistica Ltda-Me, 10/033830-5 Consult Imob Empreendimentos Imobiliarios E Representação Ltda, 10/033832-1 Ja Restaurante Ltda Me, 10/033841-0 Nogueira & Nogueira Moda Feminina Ltda, 10/033864-0 Jk Eletronicos Ltda Me, 10/033874-7 Instituto Dinatos Ltda, 10/033875-5 Gt - Servicos Educacionais Ltda Me, 10/033879-8 Df Comercio De Replicas Em Minifatura Brinquedos E Artigos Esportivos Ltda-Me, 10/033888-7 Lago Sul Lavagem E Polimento Ltda Me, 10/033895-0 Amelie Sallao De Cabeleiros Ltda Me, 10/033898-4 A2v Instituto De Depilação E Beleza Ltda Me, 10/033900-0 Comercial De Madeiras Alto Da Serra Ltda, 10/033903-4 Lanchonete & Restaurante Sabor Nordeste Ltda Me, 10/033907-7 Tekflex Comercio De Moveis Para Escritorio Ltda Me, 10/033910-7 Jbc Engenharia Ltda, 10/033913-1 Nileo Deposito De Bebidas E Descartaveis Ltda, 10/033914-0 D' Mulher Confeccões Ltda Me, 10/033929-8 Costa & Martins Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/033931-0 Tomate Comercio De Alimentos Ltda, 10/033938-7 Sli Comercio De Tintas Ltda Me, 10/033940-9 Bsb - Subs Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/033941-7 Nz Comercio De Alimentos Ltda, 10/033947-6 Cda - Comercial De Arroz Ltda, 10/033948-4 Aguiar Informatica Ltda Me, 10/033949-2 Trama De Pano Comercio E Confeccoes Ltda Me, 10/033950-6 Transgesso Transportadora E Comercio De Gesso Ltda Me, 10/033954-9 P & C Distribuidora Sw Areia E Brita Ltda, 10/033958-1 Gruber Transportes E Turismo Ltda Me, 10/033965-4 Cn Informatica Ltda., 10/033971-9 Batuta Panificadora Ltda, 10/033974-3 Olimpia Comercio E Projetos De Moveis Ltda, 10/033975-1 Tec Loterias Ltda-Me, 10/033993-0 Instituto Supletivo Agua Ltda Me, 10/034003-2 Lig Confeccões E Comércio De Roupas Ltda Me, 10/034004-0 Retificadoras Marques & Comercio De Peças Para Veiculos Ltda Me, 10/034005-9 Newtec Construções Metálicas Ltda, 10/034006-7 Irmaos Marques Comercio De Peças Para Veiculos Ltda Me, 10/034018-0 Federal Quality Servicos De Pesquisa De Mercado Ltda, 10/034021-0 Maqcel Comércio E Servicos Ltda Me, 10/034022-9 Tatu Motos Ltda Me, 10/034026-1 Rota Do Sol Transportes E Turismo Ltda Me, 10/034027-0 Cecavi Agente Autonomo De Investimentos De Capital Ltda, 10/034029-6 Defender Conservação E Limpeza Ltda Me, 10/034033-4 Comunicacao Popular Ltda, 10/034038-5 Amg Records Produções Ltda Me, 10/034052-0 Cone Sul Comercio De Tecidos E Servicos De Confeccoes Ltda Me, 10/034059-8 W. B. Moveis Comercio E Representacoes Ltda Me, 10/034066-0 Tereza Moda E Confeccoes Ltda Me, 10/034067-9 Froes & Eriton Clínica De Estetica Ltda-Me., 10/034079-2 Fluence Cor-



retora De Seguros Ltda, 10/034086-5 Swtab Serviços De Informatica Ltda Me, 10/034088-1 Ilha Scorryu'S Entretenimento Ltda-Me, 10/034096-2 W & C Restaurante E Lanchonete Ltda-Me., 10/034097-0 Diesel Freios Ltda Epp, 10/034098-9 As Engenharia E Sinalização Ltda, 10/034115-2 Juvita Produtos Alimenticios Ltda Me, 10/034116-0 Sol Panificacao Ltda-Me, 10/034117-9 Galeria Andante Comercio De Roupas Ltda Me, 10/034129-2 Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda, 10/034131-4 Nilde - Salão De Beleza Ltda Me, 10/034138-1 Freedom Motors Ltda, 10/034139-0 Farmaxima Distribuidora De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 10/034140-3 Fernandes Martelinho De Ouro Reparação De Veiculos Ltda Me, 10/034143-8 Vibe Computadores Locação E Assistencia Tecnica Ltda Me, 10/034144-6 Ticocar Centro Automotivo Ltda-Me, 10/034155-1 Komercio Distribuidora E Papelaria Ltda, 10/034158-6 Greice Ive Produções E Eventos Ltda Me, 10/034159-4 Transperial - Transportes E Turismo Pericles Alcantara Ltda Me, 10/034169-1 Drogaria Qualifarma Ltda-Me, 10/034173-0 Polar Ar-Condicionado Para Automóveis Ltda Me, 10/034174-8 Paz E Silva Locadora De Equipamentos Ltda Me, 10/034183-7 Adtel Telecomunicações E Comercio De Equipamentos Eletronicos Ltda Epp, 10/034187-0 L & B Soluções Em Ti Lda -Epp, 10/034195-0 Confeccões Jeito De Ser Ltda Me, 10/034196-9 Sas Corp Empreendimentos De Telecomunicações Ltda Me, 10/034197-7 Pixel Imagem Serviços Fotograficos Ltda Me, 10/034200-0 Rl Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 10/034201-9 Krd Comercio Agricola E Representações Ltda, 10/034223-0 Digcom Informática Ltda Me, 10/034225-6 Studio S Cabelo E Maquiagem Ltda Me, 10/034230-2 Kuczera & Kuczera Ltda Me, 10/034232-9 Citylog Transporte E Logistica Ltda Me, 10/034233-7 Atual Otica Comercio Optico Ltda, 10/034234-5 Uns Idiomas Taguatinga Ltda-Me., 10/034238-8 Toca Do Cimento Comércio E Representações Ltda Me, 10/034241-8 Auto Mecanica E Reguladora Ze Alves Ltda Me, 10/034247-7 Reformart Reformas Prediais E Comercio De Material Para Construção Ltda Me, 10/034250-7 Mercury Decorações Ltda-Me, 10/034255-8 Nm Transportes Ltda Me, 10/034265-5 Borboletando Enxovais E Decorações Ltda Me, 10/034267-1 Medcommerce Delivery De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda, 10/034268-0 Solua Comercio Artesanal De Bombom Ltda-Me., 10/034269-8 Cerrado- Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda Me, 10/034293-0 Esave Motocicletas E Náutica Ltda, 10/034299-0 C. T. Alves Depósito De Gás Ltda Me, 10/034306-6 J Mil Martins Ltda Me, 10/034309-0 La Pele Comercio De Cosmeticos Ltda-Me, 10/034314-7 Drogaria K & G Ltda Me, 10/034315-5 Relojoaria Ouro Fino Ltda Me, 10/034321-0 Via Cidade Transporte Ltda Epp, 10/034326-0 Bratecnet - Tecnologia Industrial E Informatica Ltda - Epp, 10/034328-7 Repasa Construção E Pavimentação Ltda, 10/034330-9 Sítio Novo Indústria E Comércio De Premolados Ltda Epp, 10/034335-0 Restaurante E Lanchonete Estrela Dalva Ltda Me, 10/034348-1 Satélite Notícias, Eventos E Publicidades Ltda, 10/034355-4 Over Elevadores Ltda Epp, 10/034359-7 Rj - Materiais Para Construção Ltda Epp, 10/034364-3 Comprol Comercio De Produtos Oticos Ltda, 10/034369-4 Bao Tambem Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/034373-2 Empp - Serviços De Conservação E Limpeza Ltda, 10/034375-9 Jcm Comércio De Móveis Roupas E Acessorios Ltda Me, 10/034376-7 Dfdl - Distribuição E Logística Ltda Epp, 10/034381-3 Datarec Produção De Clipping Ltda Me, 10/034384-8 Delgato Restaurante Choperia E Comercio De Bebidas Ltda Me, 10/034388-0 Centro Sul Serviços De Conservação E Limpezas De Imoveis Ltda Me, 10/034396-1 Alair De Lima Centro Automotiva Ltda, 10/034404-6 Mm Imobiliaria Ltda Me, 10/034408-9 Nature Beauty Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 10/034436-4 Alo Gas Distribuidora Ltda Me, 10/034438-0 Consermag Manutencoes Prediais Ltda, 10/034445-3 I L T Tecnologia Ltda Me, 10/034463-1 Emanuel Distribuidora De Gás Ltda Me, 10/034468-2 Jw Confeccoes E Calçados Ltda-Me, 10/034469-0 Wj Confeccoes Ltda Me, 10/034479-8 Casa De Saude Sante Terezinha Ltda-Epp, 10/034484-4 Jm Armario E Confeccoes De Roupas Ltda Me, 10/034493-3 Fiel Entulho Locação De Container Ltda Me, 10/034503-4 Saci Indústria E Comércio De Vestuário Infantil Ltda Epp, 10/034505-0 Rapido Capital Ltda, 10/034506-9 Rapido Veneza Ltda, 10/034511-5 Vertical Projeto Sunset Ltda, 10/034512-3 Citel Construtora , Comercio E Serviços Gerais Ltda -Me, 10/034517-4 Mp - Gestão E Negócios Imobiliários Ltda Epp, 10/034522-0 Albuquerque E Galli Agencia De Modelos Ltda Me, 10/034526-3 Evolution'S Hair Cabeleiros Unissex Ltda Me, 10/034532-8 Ajr Eventos Esportivos Ltda, 10/034533-6 Chegoulog Transportes E Logistica Ltda -Epp, 10/034538-7 Figueiredo Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/034561-1 Rádio Táxi Miranda Ltda Me, 10/034562-0 Radio Taxi Alfa Tda Me, 10/034568-9 Overclock4 Informatica E Comunicação Digital Ltda Me, 10/034572-7 Flecha Oeste Comercio De Confeccoes Ltda Epp, 10/034574-3 Eletron Treinamento Manutenção E Comercio Ltda Me, 10/034580-8 Amr Comercio Bijuterias E Acessorios Ltda Me, 10/034582-4 Logtel Telecomunicações E Informática Ltda Me, 10/034588-3 Lafaeti Comercio De Confeccoes Ltda-Me, 10/034597-2 Cota Tudo Comercio De Celulares Ltda Me, 10/034601-4 Construtora J. Couto Incorporadora E Terraplenagem Ltda, 10/034603-0 Dalmoliveira Contabilidade E Consultoria Ltda-Me., 10/034638-3 Clac - Sistemas E Serviços De Informática Ltda, 10/034639-1 Cozinha Noroeste Ltda Me, 10/034645-6 Cleidiana Cabeleiros Ltda Me, 10/034650-2 Sdl Engenharia E Consultoria Ltda, 10/034667-7 Red Comercial De Calçados Ltda, 10/034672-3 Jlc Empreendimentos Imobiliarios Ltda-Me., 10/034675-8 R J Silva & Castro Papelaria Ltda-Me, 10/034679-0 Monte Carmelo Construtora Ltda-Me, 10/034682-0 Cei Grafica E Editora Ltda Me, 10/034683-9 J.T.S Transportes Ltda Me, 10/034684-7 M.A. Serviços E Comercio De Sinalizacao Ltda Me, 10/034687-1 Bmx Transportes Ltda Me, 10/034688-0 Inteligencia Consultoria Ltda, 10/034692-8 Souza & Lima Comercio Varejista Ltda-Me., 10/034697-9 Phoenix Transportes E Logistica Ltda, 10/034698-7 Show Room Móveis De Escritórios Ltda, 10/034699-5 Triade Consultoria Ltda, 10/034701-0 Panificadora E Confeitaria Valeria Ltda Me, 10/034706-1 Torres E Polilha Conta-

bilidade Auditoria E Assessoria Empresarial Ltda, 10/034711-8 Irjl Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/034713-4 Construtora Mudar Ltda-Me, 10/034723-1 Consultorio Odontologico Informa Ltda, 10/034725-8 Wvc Informatica Ltda Me, 10/034727-4 Comercial De Utilidades Jardim Brasília Ltda Me, 10/034728-2 Bwr Cursos Ltda, 10/034739-8 Acal Corretora De Seguros Ltda, 10/034746-0 Carrara Importação E Exportação De Materiais De Construção Ltda Me, 10/034747-9 Confeccoes Creen Hills Ltda Epp, 10/034753-3 E N L S Construtora E Incorporadora Ltda Me, 10/034762-2 Ks Veiculos Ltda Epp, 10/034764-9 Clidicon - Clínica Dos Distúrbios Da Comunicação Oral E Escrita Ltda, 10/034771-1 Alves & Freitas Confeccões E Malharia Ltda Me, 10/034773-8 Gué Veiculos Ltda Me, 10/034776-2 New Tec Elettronica Ltda -Me, 10/034777-0 America Data Treinamento Em Informatica Ltda Me, 10/034779-7 Madeireira Colatina Madeiras E Materiais Para Construção Ltda, 10/034780-0 No Peito E Na Raça Eventos Ltda, 10/034781-9 Mac Mara Alcamim Comercial De Alimentos Ltda, 10/034782-7 Na Cara E Na Coragem Eventos Ltda Epp, 10/034787-8 Trassi E Molina Comercio E Distribuicao De Cosmeticos E Perfumaria Ltda, 10/034795-9 Kasarelli - Cortinas E Persianas Ltda Me, 10/034796-7 Rsm - Comercio De Presentes Ltda-Me., 10/034797-5 Buffalo Company Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 10/034802-5 Drogaria E Perfumaria Jjc Ltda Me, 10/034806-8 Hbm Construtora E Incorporadora Ltda, 10/034807-6 Sidera Stone Comercio De Pedras E Utilidades Ltda, 10/034810-6 Mark Distribuidora De Alimentos Ltda, 10/034811-4 Casa Amarela Leilões Exposições E Antiquários Ltda-Me, 10/034817-3 Arte Casa Presentes E Utilidades Para O Lar Ltda Epp, 10/034823-8 Cinemas Top Mall Ltda-Me., 10/034825-4 R. Ramos Moveis Planejamentos Ltda. Epp., 10/034833-5 Oriente Segurança Privada Ltda, 10/034839-4 Del Maipo Comércio E Representações Ltda, 10/034842-4 Cier-Construcoes E Incorporacoes Ltda, 10/034846-7 V-12 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/034849-1 Moura E Mello Cafe Ltda Me, 10/034854-8 Bs Administradora De Imoveis Ltda Ltda, 10/034863-7 Wj Engenharia Ltda Me, 10/034870-0 Radiodent Centro De Radiologia Odontológica Ltda, 10/034871-8 M F Comercio De Carnes Ltda, 10/034872-6 Radioimagem Centro De Radiologia Médica E Odontológica Ltda, 10/034876-9 Lg Materiais De Construção Ltda Me, 10/034883-1 Mg Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, 10/034884-0 Gcm - Maquinas Peças E Serviços Ltda Epp, 10/034902-1 Comercial De Alimentos Macedo Costa Ltda-Epp, 10/034915-3 Office Shop - Centro De Comercialização De Produtos E Serviços Ltda Me, 10/034916-1 H2 Comércio De Computadores E Celulares Ltda Me, 10/034918-8 Park Way Comunicação Grafica E Editora Ltda -Me, 10/034927-7 Fascinação Flores E Presentes Ltda Me, 10/034928-5 Df Pisos E Acabamentos Ltda Me, 10/034930-7 Luma Viagens E Turismo Ltda, 10/034938-2 Jf Comercio De Piscinas Ltda Me, 10/034940-4 Prigo Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/034941-2 Interativa- Dedetizacao Higienizacao E Conservacao Ltda, 10/034952-8 Forro E Box 2 Irmãos Ltda-Me., 10/034960-9 Kimmo Sucos Lanchonete E Suplementos Alimentar Ltda Me, 10/034964-1 Criativa Producoes E Publicidade Ltda, 10/034978-1 Unimek Comércio De Material Médico Hospitalar Ltda, 10/034979-0 Lanchonete Santana Ltda Me, 10/034983-8 Iris Scopelli Cabelo E Maquiagem Ltda Me, 10/034998-6 Tacticall Estratégia Integrada E Publicidade Ltda Me, 10/035003-8 Rodrigues & Maciel Gas Ltda Me, 10/035013-5 Webtaxi Intermediação E Reservas De Taxi Ltda Me, 10/035016-0 Noemi Corretora De Seguros De Vida E Consorcio Ltda, 10/035043-7 Hm Comércio De Moveis Ltda Me, 10/035054-2 All - Academia De Linguas E Letras Ltda Me, 10/035055-0 Senhor Locacao De Roupas Ltda Me, 10/035058-5 Rkm Materiais De Construção Ltda Me, 10/035063-1 Atelie Do Bebe Comercio E Serviços De Roupas Infantis Ltda Me, 10/035067-4 Squazzo Cabeleiros Ltda Me, 10/035068-2 Brasília Rh Transportes Ltda Me, 10/035072-0 Transportadora E Distribuidora Terramar Ltda Me, 10/035074-7 Wk Comercio De Roupas E Copnfeccoes Ltda Me, 10/035076-3 Restaurante Estrela Do Sul Ltda Me, 10/035082-8 Instituto Daniela Cardoso De Cursos E Treinamentos Em Estetica Ltda Me, 10/035083-6 Infojet - Comércio E Serviços De Informatica Ltda Me, 10/035087-9 Riso - Athelie & Armario Ltda Me, 10/035089-5 Medicorfarma Comércio De Medicamentos Ltda Eep, 10/035090-9 Acalanto Consultorio De Psicologia Ltda, 10/035106-9 Drogaria E Perfumaria Vida Saudavel Ltda, 10/035107-7 Fiere Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 10/035115-8 Jacb Serviços De Informatica Ltda-Epp, 10/035120-4 Maluka Calçados Ltda Epp, 10/035121-2 Theo Comercio De Calçados Ltda-Epp, 10/035122-0 Calçados Da Corte Ltda Epp, 10/035125-5 Comercial De Alimentos E Bebidas Barbosa E Brito Ltda Me, 10/035129-8 Americas Consulting Ltda, 10/035139-5 Horus Telecomunicações Ltda, 10/035140-9 J&R Comercio De Materiais Elétricos Ltda, 10/035144-1 Firenze Café E Alimentação Ltda Me, 10/035145-0 Coferplan Comercial De Ferros Do Planalto Ltda, 10/035148-4 Shamah Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 10/035152-2 Clinica Viva Ortopedia E Reabilitação Fisica Ltda, 10/035154-9 Sante Clinica Medica E Psicologica Ltda, 10/035179-4 Eletrica Taguatinga Ltda-Epp, 10/035181-6 Seabra & Soares Ltda-Epp, 10/035182-4 Skingel - Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 10/035184-0 Escondidinho Carioca Refeicoes E Laches Ltda, 10/035199-9 Abelha Eventos Ltda, 10/035200-6 Df Distribuidora De Papeis Ltda, 10/035208-1 Airam Tour Turismo Ltda Epp, 10/035213-8 Voetur Cargas E Encomendas Ltda, 10/035221-9 Bela Maria Estética E Beleza Ltda Me, 10/035222-7 Cornhills Restaurante E Churrascaria Ltda, 10/035235-9 Toldos Romanos Comercio E Servicos De Toldos Ltda Me, 10/035238-3 Pistão.Com - Casa De Shows Ltda Me, 10/035239-1 Restaurante E Lanchonete Shalon Ltda Me, 10/035243-0 Axia Consultoria Ambiental Ltda, 10/035245-6 Sago - Serviço De Atendimento Em Ginecologia E Obstetrícia Ltda - Epp, 10/035246-4 Araujo & Torres Agropecuaria Ltda Me, 10/035261-8 Agroterra Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Epp, 10/035262-6 Shankar Corretora De Seguros Ltda Me, 10/035267-7 Irmaos Fernandes Hort- fruits Ltda-Me, 10/035270-7 J. A. Castro & Cia Ltda Me, 10/035281-2 Enoque Artes Ltda Me, 10/035291-0 Escola Maternal E Jardim De

Infância Matita Pere Ltda, 10/035292-8 Cristais 2000 Presentes Ltda Epp, 10/035301-0 Lennox Brasil Casa Da Cultura Ltda Epp, 10/035319-3 Açai Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/035324-0 Planalto Produções E Empreendimentos Ltda, 10/035325-8 Quad Industria E Comercio Ltda, 10/035342-8 Mix Distribuidora De Cosmeticos Ltda Epp, 10/035343-6 Pai Pronto Atendimento Infantil Ltda, 10/035349-5 Farmaclin - Drogaria E Perfumaria Ltda, 10/035350-9 Engepower Telecom Ltda, 10/035357-6 Rani Comercio E Representacoes De Papeis E Confeccoes Ltda, 10/035365-7 Tendencia- Comercio De Roupas E Calçados Ltda Me, 10/035366-5 Wb Salao De Beleza Ltda Me, 10/035369-0 Ws Representações Ltda Me, 10/035380-0 Jbds Academia De Ginastica Ltda Me, 10/035386-0 Autovenda Comércio De Veículos Automotores Ltda, 10/035387-8 Yuca Comercio De Eletro Eletronicos Ltda Me, 10/035391-6 Gam Lider Construtora E Incorporadora Ltda, 10/035397-5 Bh Transportes Ltda Me, 10/035400-9 Perfilago Comércio De Ferragens Ltda Epp, 10/035406-8 A&S Cursos Treinamentos E Consultoria Em Segurança Ltda, 10/035408-4 Oásis Empreendimentos Ltda, 10/035410-6 R&Z Informatica Ltda Epp, 10/035426-2 Cleversystems Informática E Publicidade Ltda, 10/035441-6 Carvalho E Silva Distribuidora E Comércio De Roupas Íntimas Ltda Me, 10/035449-1 TI Top Line Construtora Ltda-Me, 10/035452-1 Proconta Assessoria Contabil Ltda Me, 10/035457-2 B.R. Factoring Ltda, 10/035458-0 Clínica De Estética Joselia Menon Ltda Me, 10/035459-9 Abel & Chaveiros Associados Ltda Me, 10/035460-2 Central Ventiladores Ltda Me, 10/035461-0 Mt 6 Assistência Técnica Autorizada E Representações Ltda, 10/035462-9 Hd Construção Civil E Serviços De Conservação Predial Ltda -Me, 10/035469-6 World Business Participacoes Ltda, 10/035483-1 Nois É 5 Produções Ltda Me, 10/035488-2 R & R Drogaria E Perfumaria Ltda Me, 10/035489-0 Drogaria E Perfumaria Andrade Ltda Me, 10/035491-2 Nenzao Lanternagem & Pintura Ltda Me, 10/035500-5 Bar Do Cigano Ltda-Me., 10/035501-3 Diamante Construções E Transporte De Cargas Ltda Me, 10/035516-1 Crocodilu'S Industria E Panificadora Ltda Me, 10/035517-0 Tj Comercio De Gas Ltda Me, 10/035519-6 Metropolitanacional Corretora De Seguros E Analise De Creditos Ltda, 10/035524-2 Aguas Claras Viagens E Turismo Ltda, 10/035528-5 Rumpi Comunicacao Ltda Me, 10/035529-3 So Fechaduras E Ferragens Ltda Epp, 10/035533-1 Wands Loterias Ltda Epp, 10/035534-0 Spira Clinica De Desenvolvimento Humano Ltda, 10/035542-0 Phd Desing Grafico E Comunicacao Ltda, 10/035543-9 Claudia Galdina Leather Wear Ltda Me, 10/035544-7 Centrus Consultoria Empresarial Ltda -Me, 10/035546-3 Teletaxi - Serviços De Taxis Ltda Me, 10/035555-2 Lotérica Lago Sul Ltda Me, 10/035556-0 Lpw Loterias Ltda Me, 10/035572-2 Borges E Borges Comex E Transportes Ltda, 10/035576-5 Kasa Servicos Hdraulicos E Eletricos Ltda Me, 10/035578-1 Pe Do Ouvido Audio Produções Ltda-Me, 10/035592-7 Comercial Gb Ferreira Ltda Epp, 10/035595-1 Gomes & Luiz Da Costa Ltda, 10/035611-7 A & Lima Confeccoes E Acessorios Ltda, 10/035613-3 Elis & Marcel Ltda Me, 10/035626-5 Hora Certa Assessoria Contabil Ltda Me, 10/035629-0 Tokcell - Serviços Em Celular E Interfone Ltda-Me, 10/035635-4 Pedr'Art Comercio E Exportacao Ltda, 10/035655-9 Tacila - Comercio De Calçados E Bolsas Ltda Me, 10/035656-7 Vidroban Peças E Acessórios Para Autos Ltda Me, 10/035663-0 C L S Panificadora E Confeitaria Ltda, 10/035664-8 Rabelo Turismo Ltda Epp, 10/035665-6 Transtalisma- Transportes Turismo E Eventos Ltda Me, 10/035670-2 Bar E Lanchonete Aguas Claras Ltda Me, 10/035675-3 Cesario & Alcantara Comercio De Roupas Ltda, 10/035687-7 Kitalterro Comércio E Locação De Equipamentos Ltda Me, 10/035691-5 Mb Multimarcas Brasília Ltda, 10/035693-1 Empac Agroindustrial De Plasticos Ltda, 10/035698-2 Mg Moveis Ltda, 10/035702-4 Plameve Automação Tecnologia E Monitoramento Ltda Me, 10/035711-3 Cmb Lanchonete Ltda Me, 10/035714-8 Cemaco Comércio De Materiais De Construção Ltda-Me, 10/035715-6 Nb Comercial De Tintas Ltda Epp, 10/035719-9 Panificadora E Confeitaria Bom Gosto Ltda-Me, 10/035743-1 Printed Corretora De Seguros De Vida Ltda, 10/035750-4 Assizi Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/035753-9 Datalab Equipamentos, Peças E Serviços Ltda - Epp, 10/035754-7 Santana Comercio De Produtos Reciclavéis Ltda Me, 10/035760-1 Sintece Comercial Eletrica Manutencoes E Instalações Ltda Me, 10/035761-0 Distribuidora De Bebidas Monte Azul Ltda Me, 10/036017-3 Pro-Nutrir Ltda Epp, 10/036018-1 On Paper - Conservação E Restauração Ltda Me, 10/036024-6 Cmt Engenharia Ltda, 10/036077-7 M. S. M Serviços De Acabamentos Ltda-Epp, 10/036079-3 Digital Cinema Video Producoes Ltda, 10/036080-7 Mazer Clinica Odontologica Ltda, 10/036081-5 Marcfort Materiais E Artefatos De Concreto Ltda Me, 10/036082-3 Clinica De Reabilitação Fisica De Ceilandia Ltda, 10/036083-1 Lopes & Lopes Comercio De Eletro Eletronicos Ltda Me, 10/036084-0 Wfoss Comercio De Cosmeticos Eletro Eletronicos E Tv Por Assinatura Ltda, 10/036085-8 Brasília Import Comercio De Produtos Importados Ltda Me, 10/036090-4 Escac - Consultores Associados Ltda, 10/036093-9 Number One Suprimentos Para Informatica E Artigos Para Papelaria Ltda Me, 10/036095-5 Cr Assessoria Empresarial Ltda, 10/036102-1 Biopelco Produtos De Beleza Ltda Me, 10/036109-9 Brava Comercio De Motos Ltda, 10/036117-0 Pappas Administração, Incorporação E Construção De Imóveis Ltda, 10/036120-0 H & E Informatica Ltda Me, 10/036125-0 Via Comercio E Serviço De Pneus Ltda-Me, 10/036137-4 Cgma Serviços De Buffet E Eventos Ltda Me, 10/036143-9 Connec Telecomunicação E Informatica Ltda Epp, 10/036149-8 Executive Comercio De Material De Construção E Serviços Ltda Me, 10/036150-1 Executive Analise De Crédito Ltda-Me, 10/036151-0 Savassi Ponta De Estoque Dos Calçados Ltda, 10/036152-8 Di Vera Comercio Varejista De Livros Usados E Oficina De Artes Ltda Me, 10/036157-9 Paulinelli & Junker Assessoria Tecnica De Seguros Ltda, 10/036159-5 Corporeum Estetica Facial E Corporal Ltda Me, 10/036170-6 Freitas E Soares Instituto De Beleza Ltda-Me., 10/036177-3 Policlínica Do Guaraa Ltda, 10/036178-1 Predial - Construcoes E Incorporacoes Ltda, 10/036179-0 J A Assistencia Tecnica Em Equipamentos Medicos Odontologicos Ltda Me, 10/036185-4 Requite Eventos Ltda,

10/036191-9 Auto Socorro Bandeirante Ltda-Me, 10/036200-1 Assecon Construtora E Consultoria Ltda Me, 10/036211-7 Fv Material De Construção Ltda Me, 10/036215-0 Fayad Rosa Comercio De Alimentos Ltda, 10/036216-8 Siello Serviços De Terceirização Ltda, 10/036217-6 Sermat Servicos E Materiais De Construção Ltda, 10/036218-4 Camargos & Camargos Consultoria E Projetos Ltda, 10/036221-4 Editor Agencia De Noticias Ltda Me, 10/036225-7 Ferreira & Costa Comercio De Gas Ltda Me, 10/036235-4 Drogaria Imprensa Ltda Me, 10/036240-0 Bantim - Estética Oral E Implante Ltda Me, 10/036242-7 New Life Propaganda Publicidade E Marketing Ltda, 10/036259-1 Ativa Gestao Em Terceirização Ltda-Me, 10/036271-0 Auto Centro Sudoeste Ltda, 10/036288-5 Dominus Tecnologia Ltda, 10/036297-4 Ferreira Jornalismo E Comunicação Ltda, 10/036298-2 Drogaria Deus É Grande Ltda Me, 10/036301-6 Mercado E Panificadora Jr Ltda Me, 10/036303-2 Madeireiras Do Para Ltda Me, 10/036308-3 Cped Cursos E Produtos Educacionais Ltda-Me, 10/036313-0 Gazzoni Mercantil Ltda Me, 10/036329-6 Drogaria Santa Helena Ltda Me, 10/036341-5 Piloto Auto Centro Ltda-Me., 10/036342-3 Samalatas Comércio De Peças E Acessórios Para Veículos Ltda-Me, 10/036343-1 Samambaia Auto Centro Ltda Me, 10/036344-0 Fire Centro Automotivo Ltda-Me., 10/036345-8 Lobo & Lobo Ltda, 10/036359-8 M & H Comercio De Confecções Ltda, 10/036361-0 Clinica Medica E Laboratorio Monaco Ltda Me, 10/036367-9 Crmoney - Intermediação Financeira Ltda, 10/036389-0 Brasil Conceito Comercio De Produtos Promocionais Ltda Me, 10/036396-2 Versatium Comercio E Serviços Ltda -Epp, 10/036400-4 L & C Alimentação E Entretenimento Ltda Me, 10/036404-7 Galeteria Porto Alegre Ltda Epp, 10/036405-5 Limpmax - Produtos De Limpeza Ltda Me, 10/036408-0 Bcs Consultoria Empresarial Ltda, 10/036412-8 Mm Imobiliária Ltda Me, 10/036431-4 Carvalho & Lima Auto Peças Ltda, 10/036440-3 Headstart - Escola De Idiomas Ltda Me, 10/036441-1 A F G Comercial De Queijos E Agropecuaria Ltda Me, 10/036445-4 Lumí Iluminação E Eletrica Ltda Me, 10/036447-0 Torres Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/036457-8 Apoio Comunicacao Ltda, 10/036458-6 Israel Comercio De Materiais Para Construção Ltda, 10/036467-5 Predilleta Pizzaria Ltda Me, 10/036468-3 Sb Comercio De Veiculos Ltda Me, 10/036482-9 Sacolao & Mercadinho Do Manoel Ltda Me, 10/036485-3 L & N Indústria E Comercio De Móveis Ltda Me, 10/036506-0 Transportadora De Laticínios JI Ltda Me, 10/036518-3 Itamar Comercial De Alimentos Ltda, 10/036530-2 Habitar Construções E Incorporações Ltda Me, 10/036543-4 Wl Soares Rede De Lanchonetes Ltda Me, 10/036545-0 Rns Salao De Beleza Ltda, 10/036552-3 Casa & Reparos Ferragens Ltda Me, 10/036553-1 Musitech Instrumentos Musicais Ltda Me, 10/036555-8 Siddhartha Consultoria & Associados Ltda, 10/036558-2 J C Controle Ambiental Ltda Epp, 10/036564-7 Peixaria Golfinho Ltda Epp, 10/036575-2 Auto Centro R>S Ltda Me, 10/036576-0 Stj Mecânica E Elétrica Ltda Me, 10/036580-9 Comercio Confecções Big Fashion Ltda Me, 10/036587-6 Pollis Construções E Incorporações Ltda-Me, 10/036621-0 Mts Industria E Comercio De Toldos Ltda Me, 10/036626-0 Link Park Hotel Ltda Me, 10/036627-9 Vector Participações Construções E Investimentos Ltda, 10/036628-7 Auto Peças 3 Jorge'S Ltda Me, 10/036634-1 Intacto Engenharia De Sistema De Computadores Ltda Me, 10/036635-0 Conta Certa Associados - Auditoria, Contabilidade Ltda, 10/036636-8 O & L Construções E Reformas Ltda, 10/036639-2 Dona Onça Transportes Ltda, 10/036640-6 Maria Cristina Cabeleireiro Ltda Me, 10/036641-4 Fan Publicidade Comunicação E Eventos Ltda, 10/036644-9 Drogaria Farmarocha Ltda Me, 10/036646-5 Jw Impermeabilizações E Reformas Ltda-Epp, 10/036647-3 Nordeste Center Comercio E Representacoes Ltda-Me, 10/036648-1 Sr Consultores Em Assuntos Da Propriedade Intelectual Ltda, 10/036650-3 Scenarium Hair Make Up Salão De Beleza Ltda Me, 10/036655-4 Santa Ltda Me, 10/036661-9 Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda, 10/036665-1 Cedrus Imoveis Ltda Epp, 10/036668-6 Bar E Mercearia Alagoinha Ltda Me, 10/036670-8 Clinica De Ortopedia E Reabilitação Villa Nova Ltda, 10/036671-6 F & J Cabeleireiros Ltda Me, 10/036675-9 Inovare Cabelo E Maquiagem Ltda Me, 10/036676-7 Ciencon Organização Contabil Ltda, 10/036678-3 Mafra Ribeiro Construções E Metalurgia Ltda, 10/036681-3 Pheldima Veiculos Ltda-Me, 10/036683-0 São Sebastião Comercio De Tintas Ltda Epp, 10/036698-8 Bmc Braz Materiais Para Construção Ltda Me, 10/036707-0 Aliança Tecnologia E Serviços Ltda Me, 10/036709-7 Praime Publicidade E Serviços Gerais Ltda-Me, 10/036712-7 R&L Incorporação E Empreendimentos Ltda Me, 10/036728-3 A & A Turismo E Transporte Ltda, 10/036736-4 Sorveteria E Torterria Gellat Ice Ltda Me, 10/036752-6 Silva Neto Inteligencia, Protecao Empresarial E Residencial Ltda Epp, 10/036768-2 El Shaddai Conservadora Ltda Me, 10/036773-9 Fascino Capelle Ltda Me, 10/036779-8 Serviços De Suspensao Box Car Centro Automotivo Ltda Me, 10/036780-1 Red Falcon Transportes Ltda Me, 10/036784-4 Loteria Guara Sorte Ltda Me, 10/036798-4 3t Calçados Ltda Epp, 10/036802-6 Atsl - Comercio De Intrumentos Musicais Ltda Me, 10/036807-7 Marcos E Renato Materias Para Construção Ltda Me, 10/036810-7 Mult Latas Ltda Me, 10/036815-8 Mesofarma Drogaria Ltda Me, 10/036817-4 Target Engenharia Ltda, 10/036820-4 Icone Produção E Organização De Eventos Ltda Me, 10/036823-9 J. G. Pescas Importação Ltda Me, 10/036830-1 Arquipelago Comercio De Calçados E Acessoris Ltda, 10/036831-0 Rf Eletrodiesel Ltda Me, 10/036838-7 Ma Imobiliária & Construtora Ltda Me, 10/036841-7 Oliveira & Nunes Comercio De Peças Automotivas Ltda, 10/036863-0 Baby & Laura Fraldas Descartaveis Ltda Me, 10/036870-0 Vekta Construtora Ltda Me, 10/036889-1 Pasquali & Freire Ltda Me, 10/036891-3 Irmaoq Pecas Para Tratores Agricolas E Industriais Ltda, 10/036894-8 Unilux - Química Indústria E Comércio De Produtos De Limpeza Ltda Me, 10/036900-6 Fertilbio Comercio Varejista De Produtos Organicos E Biologicos Ltda-Me., 10/036909-0 Reta Comercial De Marmores & Transportes Ltda, 10/036919-7 Vargas Utilidades Do Lar Ltda Me, 10/036930-8 Arclima Comércio De Serviços De Ar Condicionado Automotivo Ltda, 10/036931-6 Art Formica Reves-

timentos Decorativos Ltda Me, 10/036932-4 Computerbest - Desenvolvimento De Sistemas Ltda Me, 10/036934-0 Dedetizadora Cpu Ltda Me, 10/036943-0 Corcovado Corretora De Seguros Ltda, 10/036952-9 Protech Tecnologia Em Proteção E Automação Ltda Me, 10/036954-5 Souza Reformas E Construção Ltda, 10/036956-1 Mais Brasil Ltda Me, 10/036958-8 Lanchonete E Sorveteria Pessanha Brasil Ltda Me, 10/036964-2 Montes Agropecuaria Ltda., 10/036973-1 Light Comercio Industria E Engenharia De Redes Eletricas Ltda - Epp, 10/036974-0 Drogaria Alves & Oliveira Ltda-Me, 10/036984-7 Anghetec Comunicação E Tecnologia Ltda, 10/036990-1 Araujo Melo Informatica Ltda-Me., 10/036997-9 Clinica Dr. Everaldo Maia Ltda, 10/036998-7 Distribuidora De Bebeidas Carvalho Ltda-Me, 10/037001-2 Drogaria Med Farma Ltda-Me, 10/037006-3 Revendedora De Frutos Do Mar Brasília Ltda Me, 10/037007-1 Henriques & Henrique Informática Ltda Epp, 10/037035-7 Il Comercio De Uten-silios Ltda Me, 10/037040-3 Lf Comercio De Medicamentos Ltda Me, 10/037042-0 Lugan Informatica Ltda, 10/037043-8 So Blocos Industria E Comercio De Premoldados Ltda, 10/037046-2 Santamidia Stúdios Ltda, 10/037051-9 Technosport Serviços De Cronometragem Ltda Me, 10/037056-0 Mh Tecnologia Ltda, 10/037059-4 Salao De Beleza Dimaria Fashion Hair Ltda Me, 10/037069-1 RI Madeiras E Materiais Para Construção Ltda-Me, 10/037070-5 Madeireira Goias-Sul Ltda Epp, 10/037072-1 Mp Locações Ltda Me, 10/037076-4 Centro Integrado De Odontologia Daia Ltda, 10/037097-7 Rajas Esquadrias De Alumínio Ltda Epp, 10/037102-7 Rsm Comercio De Peças Automotivas E Serviços Ltda-Me., 10/037116-7 Foco Construtora E Incorporadora De Imoveis Ltda, 10/037123-0 Djorge Serviços Graficos Ltda-Me, 10/037135-3 Menir Comercio De Pedras Ltda, 10/037142-6 Avs Moda Academia E Praia Ltda Me, 10/037144-2 Humana Segurança Patrimonial Ltda, 10/037145-0 Humanas Prestadora De Serviços Ltda, 10/037161-2 Mauricio T. Damasceno Cursos Ltda, 10/037185-0 Proxy Tecnologia Da Informação Ltda, 10/037206-6 Cantocerrado Produções De Eventos Ltda - Me, 10/037209-0 Skip Serviços Técnicos E Consultoria Empresarial Ltda, 10/037210-4 Hospital Ortosul Ltda, 10/037214-7 Sitran - Comércio E Indústria De Eletrônica Ltda, 10/037219-8 Df Distribuidora De Carnes E Derivados Ltda Me, 10/037220-1 Limpe Mais Conservação E Representação Ltda Epp, 10/037221-0 Lapiz Lazuli Comercio E Exportação Ltda Epp, 10/037226-0 Mw Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/037227-9 Ms Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda, 10/037240-6 Lua De Cristal Calçados Bolsas E Acessórios Ltda Me, 10/037268-6 Ilha Grande Comercio E Representacoes Ltda, 10/037269-4 Ideia Solução Comercio De Informatica Ltda Me, 10/037275-9 Kaprycy Administradora De Imoveis Proprios Ltda., 10/037276-7 Fidji Empreendimento Imobiliario Ltda, 10/037279-1 Madeiraia Capital Ltda, 10/037287-2 Shalom Comercio De Moto Peças Ltda Me, 10/037291-0 Aromarias Cosmeticos E Perfumaria Ltda Me, 10/037297-0 Garantia Informatica Ltda Me, 10/037306-2 Dec - Consultoria Empresarial Ltda-Epp, 10/037310-0 Qge Cursos, Treinamento E Assessoria Ltda Me, 10/037316-0 Medical Alliance Produtos Medicos Hospitalares Ltda, 10/037324-0 Eletropecas Pecas Eletricas E Servicos Ltda-Me, 10/037325-9 Construir Obras E Serviços Ltda Me, 10/037327-5 Lider Vidros Forros E Reformas Ltda Me, 10/037328-3 Da Silva Construções Ltda Me, 10/037343-7 Araujo & Vieira Comercial De Informatica Ltda Me, 10/037349-6 Comercial De Alimentos Jp Ltda Me, 10/037352-6 Quadro Comercio De Material Eletrico Ltda, 10/037353-4 Fernando De Noronha Construtora E Incorporadora S/A, 10/037354-2 Fernando De Noronha Construtora E Incorporadora Ltda, 10/037356-9 Ibech - Instituto De Beleza E Conhecimento Humano Ltda-Me., 10/037365-8 Mercado Açogue E Sacolão Pantanal Ltda Me, 10/037371-2 Posto 109 Sul Derivados De Petroleo Ltda, 10/037407-7 Ergom - Construtora E Empreendimentos Ltda, 10/037414-0 Robson Melo Recuperação De Creditos Ltda, 10/037420-4 A Favorita - Comércio De Calçados Ltda Me, 10/037758-0 Bees Publicidade Comunicação & Marketing Ltda, 10/037764-5 Principal Pecas E Servicos Ltda Me, 10/037787-4 Spe Brasília I Participações Ltda, 10/037790-4 L R De Aquino Panificadora E Mercearia Ltda Me, 10/037798-0 Rms - Comércio De Eletro-Eletrônicos Ltda Epp, 10/037799-8 Redecor Clinica Cardiologica Ltda, 10/037800-5 Lider Comercio E Distribuição De Alimentos Ltda Me, 10/037822-6 Araguaia Comercio De Roupas E Acessorios Ltda-Me, 10/037827-7 Vf Centro De Beleza E Cabelereira Ltda Me, 10/037830-7 Pegasus Serviços De Transportes Executivos Ltda, 10/037833-1 J P Assessoria Empresarial Ltda, 10/037837-4 Bezerra Vidros Ltda -Me, 10/037838-2 Mr Turismo E Representações Ltda, 10/037845-5 Midia Logistica E Distribuidora Ltda - Me, 10/037847-1 Comercial De Alimentos Superbom Ltda, 10/037854-4 Dm La Rose - Salão De Beleza Ltda Me, 10/037860-9 Alves E Mendonça Restaurante Comercio E Industria Ltda-Epp, 10/037866-8 Contec Contabilidade E Auditoria Ltda, 10/037886-2

Mercearia E Distribuidora De Bebidas Bahia Ltda Me, 10/037909-5 Marins E Caiado Ltda Me, 10/037910-9 S A Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 10/037911-7 Irmaos Costa Transportadora Ltda Me, 10/037918-4 G. Sis Construções E Incorporações Ltda, 10/037923-0 Ksa Distribuidora De Gás Ltda-Epp, 10/037925-7 Refrigeração Une Frio Ltda Me, 10/037932-0 Planeta Comercio De Utilidades Para O Lar Ltda Epp, 10/037954-0 Red Comercial De Calçados Ltda, 10/037963-0 Stilos Corretora De Planos De Saude Ltda-Me, 10/037964-8 3-M Comercio De Ferragens Ltda Me, 10/037996-6 Mekatronik Serviços Automotivos Ltda Me, 10/038000-0 Pontecon Desenvolvimento De Software Ltda, 10/038020-4 M & R Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/038022-0 Lorena Contabilidade Ltda Me, 10/038028-0 Cafe Com Cursos Lanchonete Ltda Me, 10/038037-9 Cccb Centro De Cirurgia De Cancer De Brasília Ltda, 10/038038-7 Instituto De Tratamento De Beleza Alice Ltda Me, 10/038039-5 Mini Mercado Do Amigao Ltda Me, 10/038042-5 Equip-ty Bontempo Tratamento De Beleza Ltda, 10/038073-5 Worktech- nology Soluções Em Teleinformatica Ltda, 10/038074-3 Victor'S Construções E Projetos Ltda Epp, 10/038080-8 Comercial De Ali-

mentos Df Ltda Me, 10/038091-3 V.L Veiculos Ltda Me, 10/038104-9 Centro Medico - Psicologico De Trafego Ltda, 10/038116-2 Clínica Do Rim De Bsb Ltda, 10/038132-4 Conect Infor Comércio E Serviços De Informatica Ltda Me, 10/038164-2 N & C Comercio De Alimentos Ltda-Me, 10/038167-7 Edge Consultoria Empresarial Ltda, 10/038173-1 Pereira E Barbosa Ltda Me, 10/038177-4 Multi - Educativa Sociedade Educacional Ltda, 10/038179-0 Faculdade Evangelica De Tecnologia Educação E Gestao Ltda, 10/038190-1 Rural Auto Pecas Ltda Epp, 10/038201-0 Wal Materias Para Construção Ltda-Me, 10/038202-9 Of Transportes E Construtora Ltda Me, 10/038206-1 Revisacar Reguladora De Autos Ltda Me, 10/038240-1 Agro1000 Produtos Agropecuarios Ltda Me, 10/038242-8 Gold Comércio De Gás Ltda-Me, 10/038243-6 Maria Jose Decorações Comercial De Cortinas Ltda Me, 10/038256-8 Cto Consultoria Em Informatica Ltda Me, 10/038265-7 Panificadora E Confeitaria Souza Oliveira Ltda Me, 10/038281-9 Brazil Transporte De Veículos Ltda Me, 10/038283-5 Lares & Lares Incorporações Ltda, 10/038290-8 J Rei Auto Center Ltda Me, 10/038292-4 Marques & Prieto Ltda, 10/038298-3 Pe Maior Calçados Ltda Epp, 10/038300-9 Tonet Camargo Representações Comerciais Ltda, 10/038320-3 Mundial Digital Tecnologia Da Informação Ltda, 10/038324-6 Adontoclinica Centro Ltda, 10/038331-9 Lab Administração De Imoveis Ltda, 10/038340-8 Comercial Aapa De Chocolates Ltda-Epp, 10/038351-3 Lbb Centro Automotivo Peças E Serviços Para Veiculos Ltda-Me, 10/038353-0 Ivc Renno Serviços De Engenharia Ltda, 10/038354-8 Myc Veiculos Ltda-Me, 10/038355-6 Laboratório Virchow De Anatomia Patolgia E Citopatologia Ltda, 10/038356-4 Fullbless Eventos Ltda Me, 10/038363-7 Pistão Sul Produtos Alimentícios Ltda Epp, 10/038364-5 Saga Turismo E Transporte Ltda, 10/038387-4 Agnes Confecção Ltda Me, 10/038399-8 Cleber & Oliveira - Chopperia Ltda-Me, 10/038419-6 Mercado L & M Ltda Me, 10/038422-6 Benie Par Dieu Comercio De Cosmeticos E Salão De Beleza Ltda-Me, 10/038429-3 Governance Consultoria E Soluções Ltda, 10/038437-4 Wl Comercial De Celular Ltda-Me, 10/038440-4 Ser Representação Comercial Ltda Me, 10/038442-0 Grupo Cerbino Corretora E Administradora De Seguros Ltda Me, 10/038454-4 Otofase - Clínica De Otorrinolaringologia E Medico Odontologia Ltda Me, 10/038465-0 Central Elétrica Material De Construção Ltda Epp, 10/038468-4 Casa Bela Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/038500-1 Distribuidora De Cosmeticos Plena Ltda -Me, 10/038522-2 Rubi Modas Ltda Me, 10/038532-0 Mundial Cred Promotora De Crédito Ltda, 10/038534-6 Comercial De Alimentos E Bebidas Mineiro Ltda Me, 10/038536-2 Czar Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 10/038544-3 Art Comercio E Industria De Moveis Ltda-Me, 10/038550-8 Portal Do Sol Incorporação Ltda, 10/038557-5 Transformação Modas E Comercio De Confecções Ltda Me, 10/038564-8 Clinica Medica Chienkun Ltda, 10/038565-6 Frotela Comercio Atacadista Ltda Me, 10/038574-5 Casa Da Miçanga Ltda-Me., 10/038576-1 Fluxxor Comércio De Materiais Para Construção Ltda Epp, 10/038577-0 Rr Amigos Restaurante Ltda Me, 10/038579-6 Padilha & Padilha Engenharia Ltda, 10/038591-5 Ep Instalações Eletricas Ltda-Me, 10/038598-2 Biocerto Industria Comercio Importação E Exportação Ltda Epp, 10/038604-0 Angiofix Produtos Medicos Hospitalares Ltda Epp, 10/038606-7 Lg Informatica Papelaria E Copiadora Ltda-Me, 10/038608-3 Planalto Peças Ltda Me, 10/038624-5 Avantti Soluções Em Marketing E Consultoria Ltda Me, 10/038626-1 Mf Consultoria Finaceira Ltda, 10/038633-4 JI Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 10/038635-0 Evirtual Computação Gráfica Ltda - Epp, 10/038653-9 Abl Mecanica Ltda, 10/038655-5 Distribuidora E Atacadista Remanso Ltda Me, 10/038661-0 Lanchonete E Distribuidora Garrafao Drink'S Ltda Me, 10/038662-8 Monteiro & Azevedo Comercio De Vidros Temperados Ltda-Me, 10/038663-6 Decorvidro Comercial De Vidros Ltda Epp, 10/038666-0 Taguanorte Comercio De Moveis Para Escritorios Ltda Me, 10/038667-9 W R F Egidio & Cia Ltda Epp, 10/038668-7 Renal Life Nefrologia Clinica Ltda, 10/038707-1 Gravata Amarelo Promoções E Produções Ltda Me, 10/038715-2 Maciel Locadora De Veiculos Ltda Me, 10/038748-9 N&G Mercearia E Utilidades Do Lar Ltda-Me., 10/038751-9 Centro Automotivo The Best Ltda Me, 10/038752-7 Vigor Construtora E Incorporadora Ltda, 10/038771-3 Ama- Materiais Para Construção Ltda Me, 10/038780-2 Gh Fabricação E Vendas De Uniformes Ltda Me, 10/038793-4 Comercio J.A De Mercadorias E Serviços Ltda Me, 10/038803-5 Fapes Administradora De Beneficios Ltda, 10/038820-5 Hildebrand Representações Ltda Me, 10/038823-0 K & K Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 10/038833-7 Jones E Geu Pecas E Acessorios Para Veiculos Ltda Me, 10/038844-2 Fm - Papelaria E Servicos Ltda Me, 10/038858-2 Musivox-Producoes Artisticas E Musicais Ltda Me, 10/038865-5 Max Comercio E Serviços De Caminhões Ltda, 10/038882-5 Canones Processamentos De Dados Ltda Me, 10/038889-2 Escola Ser Criança Ltda Me, 10/038891-4 Panificadora E Confeitaria Ferreira E Boaventura Ltda-Me., 10/038922-8 Lider Brasil Suprimentos Ltda-Me, 10/038931-7 S.E Comercio Varejista De Roupas Ltda Me, 10/038957-0 Meta Consultoria Empresarial Ltda-Epp, 10/038959-7 F & R Serviços Imobiliarios Ltda Me, 10/038990-2 Melo & Pinheiro Ltda Me, 10/038992-9 Mazarello Distribuidora De Jornais E Revistas Ltda Me, 10/038995-3 Cafeteria Ana Banana Ltda Me, 10/038998-8 Df Soluções Em Serviços Administrativos Ltda Me, 10/039001-3 Rtz Empreendimentos E Construções Ltda., 10/039009-9 Sinapse Serviços Medicos Ltda, 10/039072-2 Credito Consultoria E Intermediação Financeira Ltda, 10/039088-9 Impresso Digital Comunicação Visual Ltda Me, 10/039708-5 Minas Mercantil Factoring Ltda, 10/039744-1 Br Moveis Para Escritorio Ltda Me, 10/039752-2 Batista & Figueiredo Ltda -Me, 10/039772-7 Lan House Fleuri Net Ltda Me, 10/039773-5 Wn Medical Comercio De Material Medico Hospitalar Ltda Me, 10/039778-6 S & T Montadora De Elevadores Ltda, 10/039779-4 Cestas Básicas Martins Ltda Me, 10/039823-5 Bezerra Vidros Ltda -Me, 10/039838-3 Lrl Serviços Veterinários Ltda Me, 10/039865-0 Marcas E Midia Representações Comerciais E Assessoria Empresarial Ltda, 10/039876-6 Gata Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/039894-4 Serrana Serviços De Carga E Descarga



Ltda Me, 10/039903-7 Vasconcelos Lanches Ltda Me, 10/039904-5 Comércio De Alimentos J F B Ltda Epp, 10/039905-3 Distribuidora De Bebidas Rocha Ltda-Me, 10/039911-8 S B Comercio Alimenticios Ltda Me, 10/039913-4 Em Instituto De Beleza Cosméticos E Perfumaria Ltda Me, 10/039925-8 Eletrocontrole Engenharia Comércio E Representação Ltda, 10/039973-8 Andrade & Goncalves Ltda, 10/040028-0 Econel Engenharia E Serviços Ltda, 10/040039-6 Restaurante Sabor Dominante Ltda Me, 10/040058-2 Alexandre & Maxwell Entrega De Malotes Ltda Me, 10/040076-0 Delmonde & Goncalves Comercial Ltda Me, 10/040081-7 Winner Indústria De Descartáveis Ltda Epp, 10/040107-4 Micromed Biotecnologia Ltda, 10/040110-4 Centro Estético Suprema Ltda, 10/040137-6 Vr Veículos Ltda Me, 10/040193-7 Js Silva & Cia Ltda Me, 10/040210-0 Duarte Comercio De Peças Automotivas Ltda Me, 10/040211-9 Eco Brasília Distribuidora De Alimentos Ltda, 10/040270-4 São - Escritório De Arte Ltda Epp, 10/040348-4 A & S Idiomas Ltda, 10/040363-8 Kamila & Higo Merceria E Açougue Ltda Me, 10/040682-3 Atuar Engenharia Consultoria E Serviços Ambientais Ltda, 10/040720-0 Acn- Serviços De Reprografia Ltda Epp, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 10/024999-0 Lps Brasília - Consultoria De Imóveis Ltda, 10/027234-7 Sociedade Educacional Ct Ltda - Epp, 10/029357-3 Centro De Ensino Unificado De Taguatinga Ltda, 10/030701-9 Sotran-Consultoria E Representações Ltda, 10/030817-1 Brasal Locadora De Veículos Ltda, 10/030818-0 Brasal Locadora De Veículos Ltda, 10/030819-8 Brasal Locadora De Veículos Ltda, 10/030821-0 Brasal Locadora De Veículos Ltda, 10/030979-8 Espaço & Forma - Móveis E Divisórias Ltda, 10/030991-7 Manchester Serviços Ltda, 10/030992-5 Construtora Thema Ltda, 10/031006-0 Pm Consultoria Em Informática E Sistemas Ltda, 10/031123-7 Rádio Jk Fm Ltda, 10/031126-1 Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda, 10/031128-8 Bali Brasília Automóveis Ltda, 10/031129-6 Gama Super Radio Am Ltda, 10/031132-6 Paulo Octávio Imobiliária E Administradora Ltda, 10/031264-0 Santafé Idéias E Comunicação Ltda, 10/031306-0 Flgr - Administração De Bens Ltda, 10/031307-8 Memora Processos Inovadores Ltda, 10/031308-6 Topcoders Tecnologia Ltda, 10/031309-4 Bsb - Serviços Cine Vídeo Ltda, 10/031311-6 Ccl Construtora Ltda, 10/031313-2 Mactur Brasília Ltda Epp, 10/031314-0 Objetiva Atacadista Da Construção Ltda, 10/031315-9 Memoria - Informatica E Sistemas Ltda, 10/031450-3 Etrós - Consultoria Político-Sócio-Econômica Ltda, 10/031463-5 Logos Consultoria Fiscal Ltda, 10/031712-0 Iafis Systems Do Brasil Ltda, 10/031868-1 Vert Soluções Em Informática Ltda, 10/031869-0 S R G Participações E Administração De Bens Ltda, 10/032077-5 Mercury Comunicação Social Ltda, 10/032183-6 Af - Administradora De Bens Ltda, 10/032184-4 Illel - Instituto De Língua Estrangeira Ltda, 10/032185-2 Loclog - Administradora De Bens Ltda, 10/032193-3 Brasal Combustíveis Ltda, 10/032196-8 Brasal Combustíveis Ltda, 10/032383-9 A M S Educação E Cultura Ltda Epp, 10/032488-6 Educação Cultural Msa Ltda Epp, 10/033452-0 Vila Bela Participações Ltda, 10/033453-9 Aura Minerais Participações Ltda, 10/033660-4 Brasal - Hotéis E Turismo Ltda, 10/033661-2 Brasal - Hotéis E Turismo Ltda, 10/034069-5 Tratto Projetos Especializados Ltda, 10/034070-9 Mba Consultoria E Representações Ltda, 10/034071-7 Barros Barreto Artefatos De Madeira Ltda Epp, 10/034072-5 Seta Serviços De Engenharia, Terraplenagem E Administração Ltda, 10/034074-1 Impacto - Atividades Desportivas Ltda, 10/034077-6 Otica Certa Ltda-Me, 10/034080-6 Construtora Douorado Ltda, 10/034356-2 Ac Coelho Construção E Incorporação Ltda, 10/034357-0 Ac Coelho Materiais Para Construção Ltda, 10/034358-9 Santa Isabel Construtora E Incorporadora Imobiliária Ltda, 10/034536-0 Binário Distribuidora De Equipamentos Eletrônicos Ltda, 10/034537-9 Binário Distribuidora De Equipamentos Eletrônicos Ltda, 10/034666-9 Dassault International Do Brasil Ltda, 10/035412-2 Rra - Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/035600-1 Cresça - Centro De Realização Criadora Escola De Educação Basica Ltda, 10/035645-1 Eps Engenharia Projetos E Serviços Ltda, 10/035646-0 Rmlj - Comercial De Alimentos Ltda Epp, 10/035648-6 Proseg Administradora De Corretora De Seguros Ltda, 10/036128-5 Beatrice Da Silva Village Construção E Incorporação Ltda, 10/036248-6 Csc Participação E Administração De Bens Ltda, 10/036249-4 Grs - Comercial De Alimentos Ltda, 10/036444-6 Bbtur - Viagens E Turismo Ltda, 10/036585-0 Bsb - Aparelhos Auditivos Ltda-Me, 10/036935-9 Pizzaria E Fomeria Quadratto Ltda Me, 10/036936-7 Rezende Administradora De Bens Ltda, 10/036937-5 Questti-Tecnologia Da Informação Ltda, 10/037842-0 R2 Empreendimentos E Participações Ltda, 10/038817-5 Speed-Car Automoveis Ltda, 10/038825-6 Administradora De Cartões Sicredi Ltda, 10/039010-2 Net Brasília Ltda, 10/040130-9 Administradora De Cartões Sicredi Ltda, EXTIN-CAO/DISTRATO: 10/012686-3 Grafica E Papelaria Dacor Ltda Me, 10/015534-0 Simianer & Sillos Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/017463-9 Absinto - Moda Vestuário Ltda Me, 10/020287-0 Clínica De Radiografias Odontológicas Professor Aluizio Ltda, 10/022102-5 Arc - Cabeleireiros Ltda Me, 10/022453-9 La Alfaia Bar E Lanchonete Ltda Me, 10/022484-9 Hj Bar E Lanchonete Ltda Me, 10/022810-0 Eletронica Farbel Ltda -Me, 10/023644-8 Ok Celulares Comercio Ltda, 10/024484-0 Criar - Centro De Desenvolvimento Do Potencial Ltda, 10/024835-7 Nucleo Empreendimentos Ltda, 10/024938-8 G & F Comercio De Confeccoes Ltda Me, 10/025071-8 Lavajato Bandeirante Ltda, 10/025427-6 Mramos Serviços De Desenvolvimento De Software Ltda, 10/025814-0 Empreendimentos Imobiliários A P Fernandes E Filhos Ltda, 10/025858-1 Borges França E Fernandes Ltda, 10/025866-2 Dental Sucesso - Comércio De Produtos Odontológicos Ltda, 10/026429-8 Tempo Integral Consultoria Em Comunicação Ltda, 10/026549-9 Louzeiro & Louzeiro Ltda Me, 10/026737-8 Lm- Engenharia E Construção Ltda, 10/026753-0 Rickey Confeccoes E Comercio Ltda, 10/027493-5 Noturnos Net-Serviços Ltda-Me, 10/027544-3 Rabello Informatica Ltda -Epp, 10/027591-5 Wrf Administração Esportiva Ltda, 10/028204-0 Salvador Generoso Da Silva & Cia Ltda, 10/028279-2 Jornal Superação Ltda, 10/029206-2 Maycon Merceria E Padaria Ltda Me, 10/029258-

5 Check -Net Tecnologia Em Computacao E Redes Ltda, 10/029352-2 Montreal - Serviço De Entrega Rapida Ltda Me, 10/029386-7 Make-Art-Producao Grafica Ltda, 10/029825-7 Imola Confeccoes Ltda-Me, 10/029828-1 Fun Kids Educacional E Brinquedoteca Ltda Me, 10/029917-2 Marmograf Editora Grafica E Papelaria Ltda, 10/029934-2 Super Varejao Bom Preço Ltda Me, 10/029935-0 Domitilde Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 10/030138-0 Empório Bahiano Ltda Me, 10/030232-7 Canaã - Serviços De Divulgações Ltda Me, 10/030522-9 Guarã Turismo Ltda, 10/030546-6 M & A Instituto De Educação Ltda Me, 10/030634-9 S & B - Festas E Eventos Ltda Me, 10/030653-5 Sabor De Minas Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda, 10/030733-7 Bar E Lanchonete Sifra Ltda Me, 10/030946-1 Ecologia Humana - Cursos Na Área Da Saúde Ltda Me, 10/031077-0 Qcs Informática E Processamento De Dados Ltda Me, 10/031083-4 New Fashion Hair Salão De Beleza Ltda Me, 10/031107-5 Nucleao Informatica Ltda Me, 10/031282-9 Americana Centro Automotivo Ltda-Me., 10/031295-0 Apv - Lanchonete Ltda Me, 10/031303-5 Lumagrela Comércio De Flores Ltda Me, 10/031341-8 Tc Comércio De Roupas E Acessórios Ltda Me, 10/031369-8 Video Center Cabines De Filmes Ltda -Me, 10/031440-6 Monta Projetos Elétricos Ltda Me, 10/031477-5 Lima Materiais De Construção Ltda Me, 10/031486-4 Palacio Dos Retalhos Ltda Me, 10/031487-2 Uniao Comercial Lima Ltda Me, 10/031519-4 Corpo E Saude Ltda Me, 10/031524-0 Refilares- Serviços Para O Lar Ltda Me, 10/031633-6 Oliveira Consultoria Empresarial Ltda, 10/031639-5 Twg Informatica Ltda -Epp, 10/031721-9 Pedra Azul Contabilidade Ltda -Me, 10/031793-6 Armarinho Schiessl Ltda Me, 10/031877-0 Planest Engenharia Ltda, 10/031898-3 S2 Servicos De Informatica Ltda Me, 10/031947-5 Geoflora Produtos Agropecuarios Comercio E Representacoes Ltda, 10/032002-3 Oficina E Borracharia Gloria Ltda Me, 10/032044-9 Biciepas Comercio De Bicicleta Ltda Me, 10/032148-8 Brazilian Way Comercio E Representacoes Ltda, 10/032197-6 Forum Consultoria E Informatica Ltda, 10/032260-3 Sst Comercio De Lanches Ltda-Me, 10/032376-6 Saad & Vieira Consultoria E Assessoria Ltda, 10/032418-5 Queiroz E Brandão Pneus Ltda Me, 10/032528-9 Alves & Paixao Pizzaria Ltda Me, 10/033080-0 Nutrigomos Do Brasil Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/033097-5 Raiclan Magazine Ltda, 10/033135-1 Lavabem Prestadora De Servicos Ltda, 10/033146-7 Pedras Alexandrita Ltda, 10/033262-5 Stazion - Comercio De Confeccoes Presentes E Bijuterias Ltda Me, 10/033324-9 Gopa Consultores Do Brasil Ltda, 10/033361-3 Piter Art Designer Serviços De Agenciamento De Espaços Publicitários Ltda, 10/033369-9 Orbita Solution Informática Ltda, 10/033424-5 Bs&H Solucoes Em Ti Ltda Me, 10/033498-9 Rpj Fomento Mercantil Ltda, 10/033502-0 Asz Trade Company Importação E Exportação De Veiculos Ltda, 10/033564-0 Rge Materiais De Construção Ltda Me, 10/033572-1 Wr Multimarcas Comercio De Veiculos Ltda, 10/033577-2 Manhattan Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/033620-5 Mm Comércio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 10/033647-7 Andrea Viana Comercio Moda Mulher Ltda Epp, 10/033681-7 Alfatech Representações Ltda, 10/033694-9 T & A Assessoria E Representações Ltda, 10/033700-7 Hls Informatica Ltda Me, 10/033719-8 Matuck Informática Ltda, 10/033749-0 Andrades De Souza & Andrades Ltda Me, 10/033779-1 Comercial De Alimentos Areal Ltda Me, 10/033932-8 Stefanne Noivas Ltda, 10/033973-5 Fabulare Clinica Fonoaudiológica Ltda, 10/034054-7 Retificância Moda Ltda Me, 10/034056-3 Look Modas Ltda Me, 10/034083-0 Ação Consultoria E Projetos Ltda, 10/034107-1 Penelope Valentim Confeccoes Ltda Me, 10/034162-4 Tecruz Tecnologia Da Informação Ltda, 10/034175-6 Sappaty Comércio Varejista De Calçados Ltda-Me., 10/034186-1 L & T Escritorio De Negocios Internacionais Brasília Ltda, 10/034215-9 Silva & Filho Auto Peças E Mecanica Ltda-Me., 10/034264-7 C&J Comercio De Roupas E Acessorios Ltda-Me, 10/034308-2 Logos Produções Graficas Ltda Me, 10/034419-4 L & S Perfumaria E Cosméticos Ltda Me, 10/034454-2 Manah Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/034835-1 Contrata Comercio De Material De Limpeza E Prestação De Serviços Tecnicos Especializados Em Limpeza E Conservação Ltda, 10/034859-9 Casa De Carne Do Lago Ltda -Me, 10/034923-4 Centro Cultural Sudoeste Ltda Epp, 10/034945-5 Technopoint - Tecnologia Em Seguranca Eletronica Ltda Me, 10/034995-1 Pao Comercio De Alimentos Ltda -Me, 10/035088-7 Claudio E Regina Calçados E Roupas Ltda-Me, 10/035215-4 Cervejaria E Restaurante Barbara Ltda Me, 10/035218-9 Cleo Coiffeur Instituto De Beleza Ltda - Me, 10/035277-4 Tac Informatica Ltda, 10/035284-7 Nascimento & Garreto Ltda Me, 10/035318-5 Silva & Magalhaes Ltda Me, 10/035447-5 A&G Representação E Serviços Ltda-Me., 10/035490-4 Fanan Materiais Esportivos Ltda-Me, 10/035492-0 Vestimenta - Confeccao Ltda Me, 10/035531-5 Lucky Star Comercio E Distribuicao De Bebidas E Alimentos Ltda -Me, 10/035539-0 Ff Academia De Ginastica Feminina Ltda-Me., 10/035683-4 Damiani Calçados Ltda Epp, 10/035694-0 Panificadora Timbo Ltda Me, 10/035709-1 Jr Comercio Varejista De Vidros Ltda-Me., 10/036047-5 Stanpa - Promocoes E Eventos Ltda Me, 10/036130-7 Opticon Produtos Ópticos Ltda Me, 10/036148-0 Quintal Da Vovo - Agro-Indústria E Tecnologia Em Alimentos Ltda Me, 10/036282-6 Pergentino Araújo - Serviços De Informática Ltda Me, 10/036283-4 Leonardo & Gelsonita Informática Ltda Me, 10/036311-3 Retok Tintas Ltda Me, 10/036334-2 Casa Do Caçambeiro Comercio De Pecas E Representacao Ltda, 10/036363-6 Mercado Vieira Ltda Me, 10/036372-5 Sg Serviços De Educação Saude Ltda -Me, 10/036407-1 Fabricatto Comercio De Moveis Ltda Me, 10/036469-1 Neide Siqueira Calçados E Acessórios Ltda Me, 10/036577-9 Panificadora E Confeitaria Coisas Da Roça Ltda Me, 10/036595-7 Df Midia Estudio De Gravação Sonora Ltda-Me, 10/036662-7 Consultorio Odontologico Oliveira E Garcia Ltda, 10/036696-1 Freitas & Sevilha Representações De Materiais Para Construção Ltda Me, 10/036711-9 Banca Do Beto Distribuidora De Jornal E Revista Ltda Me, 10/036878-6 Eletронica Nova Imagem Ltda Me, 10/037148-5 Viper Jogos Eletronicos Ltda Me, 10/037195-7 Adx Assessoria Administrativa Ltda Me, 10/037281-3 Feirao Das

Verduras Ltda Me, 10/037296-1 Controle Tecnologia Da Informação Ltda Me, 10/037329-1 Rafinha Moda Infanto Juvenil Ltda Me, 10/037358-5 Dicole Comercio De Roupas Ltda Me, 10/037779-3 4all Consultoria Em Informatica Ltda, 10/037941-9 Dinâmica Fomento Mercantil Ltda, 10/037949-4 Lc Postes Ltda, 10/038062-0 Lm Transporte Escolar Ltda-Me, 10/038129-4 Livraria Evangelica Monte Horebe Ltda Me, 10/038220-7 New Garden - Plantas E Fertilizantes Ltda Me, 10/038221-5 Hgc Serviços De Informatica Ltda Me, 10/038222-3 Minotauro Informatica Ltda, 10/038280-0 Souza & Bernardo Ltda Me, 10/038304-1 Cenodonto - Centro Odontologico Ltda, 10/038359-9 Panificadora E Confeitaria Trigopan Ltda Me, 10/038394-7 Dlm Serviços De Impressão Gráfica Ltda Me, 10/038456-0 Mramos Serviços De Desenvolvimento De Software Ltda, 10/038470-6 Cabelo E Corpo Cosméticos Ltda Me, 10/038487-0 Ac Farias Representacoes Comerciais Ltda, 10/038643-1 Jhs - Projetos Elétricos E De Telecomunicações Ltda, 10/038843-4 J. C. R. Servicos E Conservacao Ltda-Me, 10/038906-6 Lar Moveis E Estofados Ltda, 10/038960-0 Milenio Serviços De Informatica Ltda, 10/040176-7 Comercial De Moveis Juli-Nete Ltda Me, 10/040186-4 Dermoclin Clinica De Estetica Avançada E Emagrecimento Ltda Me, 10/040200-3 Disa Cabeleireiros Ltda - Me, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/030707-8 Supera Participações E Investimentos Imobiliários S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/022780-5 Progredua Administração E Serviços Ltda, 10/024521-8 Columbia Comercio De Generos Alimenticios Ltda, 10/024546-3 Global Village Telecom Ltda, 10/024652-4 Tci File Brasil Ltda, 10/024918-3 Spe Brasil Incorporação Ltda, 10/024927-2 Superchip Comercio De Equipamentos E Serviços De Telecomunicações Ltda, 10/024943-4 Fattoh Modas Comercio De Confeccoes Ltda-Me, 10/024947-7 Actos Comercio Importação E Esportação Ltda, 10/024951-5 Plantage Confeccao E Comercio De Roupas Ltda, 10/024987-6 Oncomed Farmacêutica Ltda, 10/024989-2 Oncomed Farmacêutica Ltda, 10/025059-9 Nazario Construções Ltda, 10/025061-0 Nazario Construções Ltda, 10/025062-9 Nazario Construções Ltda, 10/025063-7 Nazario Construções Ltda, 10/025064-5 Nazario Construções Ltda, 10/025072-6 Lavajato Bandeirante Ltda, 10/025112-9 Sao Mancio Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/025364-4 Marbo Industria Comercio E Representação De Produtos Agrícolas Ltda, 10/029075-2 Nokia Siemens Networks Do Brasil Sistemas De Comunicações Ltda, 10/029076-0 Nokia Siemens Networks Do Brasil Sistemas De Comunicações Ltda, 10/029432-4 Losango Promotora De Vendas Ltda, 10/029898-2 Marte Engenharia Ltda, 10/029899-0 Marte Engenharia Ltda, 10/030225-4 H Sports Comercio De Artigos Esportivos Ltda, 10/030253-0 W Amaral Atacadista Ltda, 10/030502-4 Tacom Projetos De Bilhetagem Inteligente Ltda, 10/030706-0 Xerox Comercio E Industria Ltda, 10/030758-2 Plena Operação E Manutenção De Transmissoras De Energia Ltda, 10/030797-3 Santa Catarina Empreendimentos Ltda, 10/030859-7 Suecia Veiculos S/A, 10/030917-8 Empresa Brasileira De Estacionamentos Ltda, 10/030948-8 Burberry Brasil Comercio De Artigos De Vestuario E Acessorios Ltda, 10/030995-0 Sisco - Consultoria De Sistemas Ltda, 10/031040-0 Fajardo Distribuicao E Logistica Ltda, 10/031361-2 Bt Latam Brasil Ltda, 10/031362-0 Bt Latam Brasil Ltda, 10/031370-1 Camaquã Alimentos Ltda, 10/031393-0 Interservice Ltda, 10/031535-6 Ellus Do Brasil Confeccoes E Comercio S/A, 10/031617-4 Ime Imoveis E Engenharia Ltda, 10/031618-2 Ime Imoveis E Engenharia Ltda, 10/031619-0 Ime Imoveis E Engenharia Ltda, 10/031624-7 Adb Alimentos Ltda, 10/031629-8 Globelltec Serviços Tecnológicos Ltda, 10/031670-0 Cobasi Comercio De Produtos Basicos E Industrializados Ltda, 10/031696-4 Pimenta Verde Alimentos Ltda, 10/031848-7 Silo - Participação E Administração De Bens Ltda, 10/031875-4 Recmed Comercio De Materiais Hospitalares Ltda, 10/031900-9 Da Casa Comercio E Serviços Da Construção Ltda Me, 10/031950-5 Sony Brasil Ltda, 10/032270-0 Saint Moritz Distribuidora De Veiculos E Serviços Ltda, 10/032300-6 Aerofarma Perfumarias Ltda, 10/032340-5 Laboro - Centro De Consultoria Qualificação E Pós Graduação Ltda, 10/032344-8 Andrade Galvao Engenharia Ltda, 10/032404-5 Santa Catarina Empreendimentos Ltda, 10/032480-0 Trasjori Transportes Ltda, 10/032521-1 Jesmond Comercio Varejista Ltda, 10/032601-3 Interouro Alimentos Ltda, 10/032613-7 Mrs Roupas Ltda, 10/032725-7 Grafica E Editora Brasil Ltda, 10/032726-5 Grafica E Editora Brasil Ltda, 10/032727-3 Grafica E Editora Brasil Ltda, 10/032728-1 Grafica E Editora Brasil Ltda, 10/033084-3 Ulma- Brasil Formas E Escoramentos Ltda, 10/033086-0 Accurcio Transportes Ltda, 10/033126-2 Ph Serviços E Administração Ltda, 10/033166-1 Ford Motor Company Brasil Ltda, 10/033217-0 J. P. De Lima & Cia Ltda Me, 10/033219-6 Sisal Transportes Ltda Me, 10/033249-8 Sao Mariano Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/033354-0 Hsb Auto Peças Ltda, 10/033358-3 Distribuidora Morunbi De Medicamentos Ltda, 10/033409-1 Pastificio Araguaia Ltda, 10/033439-3 Via Veneto Roupas Ltda, 10/033443-1 Zap Serviços E Participações Ltda, 10/033467-9 Expresso Itamarati Ltda, 10/033470-9 Qualicorp Corretora De Seguros Ltda, 10/033471-7 Qualicorp Corretora De Seguros Ltda, 10/033488-1 Sidi Sgns Suprimentos Para Comunicacao Visual Ltda, 10/033537-3 Gistran - Gerenciamento De Informações E Sistemas De Transportes Ltda, 10/033538-1 Gistran - Gerenciamento De Informações E Sistemas De Transportes Ltda, 10/033540-3 Dynatest Engenharia Ltda, 10/033541-1 Dynatest Engenharia Ltda, 10/033743-0 Ampla Produtos De Comunicação Visul Ltda, 10/034035-0 Comercial De Frutas Mendes Importação E Exportação Ltda, 10/034092-0 Onda Communication Do Brasil Importação Exportação E Comercio De Produtos E Serviços De Comunicação Ltda, 10/034130-6 Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda, 10/034141-1 Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda, 10/034198-5 Transporte Aykom Ltda, 10/034240-0 Novo Mundo Moveis E Utilidades Ltda, 10/034507-7 Rapido Capital Ltda, 10/034508-5 Rapido Capital Ltda, 10/034530-1 Falkland Tecnologia Em Telecomunicações Ltda, 10/034557-3 Drogasil S/A, 10/034623-5 Wtec Moveis E Equipamentos Tecnicos Ltda, 10/034778-9 Digitro Tecnologia Ltda, 10/034786-0 Flow Comercio Eletронico Ltda, 10/034812-2 Adubos Araguaia - Indústria E Comércio Ltda, 10/034813-0 Adubos Araguaia - Indústria E Comércio Ltda, 10/034901-3 Moto 3 Comercio De

Peças Ltda, 10/034931-5 Luma Viagens E Turismo Ltda, 10/034939-0 Ricardo & Gonçalves Ltda Epp, 10/034976-5 Losango Promoções De Vendas Ltda, 10/035014-3 Lm Industria, Comercio, Importação E Exportação Ltda, 10/035296-0 Nova Locadora De Veiculos E Equipamentos Ltda, 10/035398-3 Accert - Transportes E Logística Ltda Epp, 10/035706-7 Acolari Industria De Comercio De Vestuario Ltda, 10/035728-8 Ulma- Brasil Formas E Escoramentos Ltda, 10/036570-1 Editora Revista Dos Tribunais Ltda, 10/036588-4 Rossi Consultoria De Imoveis Goiania Ltda, 10/036903-0 Contexto Propaganda Ltda, 10/037299-6 Ipanema Seguranca Ltda, 10/037301-1 Aval Empresa De Seguranca Ltda, 10/037311-9 Futura Divisorias E Forros Ltda Epp, 10/037357-7 Unidas Confeccoes E Comercio De Roupas Ltda, 10/037774-2 Hmb Saude Ltda, 10/037782-3 Aerosoft Cargas Aereas Ltda, 10/037939-7 Nova Casa Distribuidora De Materiais Para Construção Ltda, 10/037955-9 HYTEC - Construções, Terraplenagem, E Incorporação Ltda, 10/037968-0 Matisse Comunicação De Marketing Ltda, 10/038108-1 Zinzane Comercio E Confeccao De Vestuario Ltda Me, 10/038145-6 Oceanair Linhas Aereas Ltda, 10/038147-2 Oceanair Linhas Aereas Ltda, 10/038236-3 Corretora & Transportadora Nutritudo Ltda, 10/038330-0 Pujante Transportes Ltda, 10/038386-6 Rodobens Administradora De Consórcios Ltda, 10/038430-7 Nacional Expresso Ltda, 10/038572-9 A Geradora Aluguel De Maquinas Ltda, 10/038587-7 J.C.F. Industria E Comercio Ltda, 10/038699-7 Simmar Comercio E Desenvolvimento Tecnológico, 10/038805-1 Alpha Brasil Gestão & Recursos Ltda, 10/039012-9 Via Veneto- Roupas Ltda, 10/039825-1 Birello & Cia Ltda, 10/040275-5 Publicis Salles Norton Publicidade Ltda, PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 10/017410-8 Fine Papers Ltda Epp, 10/033548-9 Seeber Fastplas Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 10/030720-5 Bsb Comercio De Materiais De Construção E Construções Ltda Me, 10/034598-0 Cota Tudo Comercio De Celulares Ltda Me, 10/034710-0 Comercial Aapa De Chocolates Ltda-Me, 10/037423-9 Draft Racing Comercio De Auto Peças Ltdame, PROCURACAO: 10/015563-4 Bip - Business Integration Partners Do Brasil Ltda, 10/015564-2 Bip - Business Integration Partners Do Brasil Ltda, 10/015565-0 Bip - Business Integration Partners Do Brasil Ltda, 10/017464-7 Absinto - Moda Vestuario Ltda Me, 10/024747-4 Transdiss Transportes Ltda, 10/024928-0 Superchip Comercio De Equipamentos E Serviços De Telecomunicações Ltda, 10/024929-9 Hotel Saint Peter Serviços De Hotelaria Ltda, 10/024950-7 Homero Reis Consultoria E Gestão Empresarial Ltda, 10/024988-4 Oncomed Farmacêutica Ltda, 10/024997-3 Rf2c2 Comercio E Serviços De Informatica Ltda Epp, 10/026883-8 Lcb Produções E Eventos Ltda, 10/028230-0 Marbo Industria Comercio E Representação De Produtos Agrícolas Ltda, 10/028825-1 L & A Comercio De Equipamentos Automotivos E Edificações Ltda, 10/029382-4 Kvs Consultoria, Serviços E Captação Ltda, 10/030250-5 Andrade & Souza Ltda, 10/030535-0 Cálamo Distribuidora De Produtos De Beleza S/A, 10/030570-9 Fabre - Industria E Comercio De Premoldados Ltda, 10/030571-7 Fabre - Industria E Comercio De Premoldados Ltda, 10/030719-1 Wanderley E Correia Comercial De Madeiras Ltda Me, EMANCIPOACAO: 10/030790-6 Lavanderia Cores Ltda, PROCURACAO: 10/030893-7 F M Odontologia Ltda Me, 10/030894-5 Clinica Odontologica Clear Ltda Me, 10/030914-3 Due & Olivi - Consultoria E Assessoria Em Alimentos Ltda Me, 10/030990-9 Costa E Couto Industria E Comercio Atacadista De Alimentos Ltda, 10/030998-4 Clinica Medica E Laboratorio Monaco Ltda Me, 10/031049-4 Souza Rodrigues Construtora Ltda, 10/031108-3 Lucleao Informatica Ltda Me, 10/031522-4 Tutti Dolci Ltda Me, 10/031623-9 So Telhas E Madeiras Ltda Me, 10/031697-2 Pimenta Verde Alimentos Ltda, 10/031862-2 Nutrir Saudavel Comercio De Alimentos Ltda, 10/032052-0 Tt - Eventos Ltda Epp, 10/032072-4 Aragão E Santos Lanternagem E Mecânica Ltda Me, 10/032073-2 Terra Plagem Do Brasil Serviços E Locação De Maquinas Ltda-Me, 10/032163-1 Bahmad & Bertoli Serviços Medicos Ltda., ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/032186-0 Clilic Clinica De Cirurgia Laparoscopica Ltda, PROCURACAO: 10/032341-3 Mercearia Do Toninho E Frutaria Ltda Me, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/032594-7 Xys Interatividade E Tecnologia Ltda, 10/032595-5 Qualidade Nutrição Ltda, 10/032596-3 Conterc Construção Terraplenagem E Consultoria Ltda, 10/032597-1 Elifiran - Construção E Terraplenagem Ltda, 10/032598-0 Restaurante Toda Hora Ltda Me, PROCURACAO: 10/032700-1 Só Coco E Frutas Ltda Me, 10/032703-6 Operalog Transportes Ltda-Epp, 10/033167-0 Ford Motor Company Brasil Ltda, 10/033183-1 Joao Lucas Neto Transportes Individual De Passageiros Ltda, 10/033310-9 Az Construtora E Comercio Ltda, 10/033323-0 Ene Trading E Holding Ltda, 10/033472-5 Qualicorp Corretora De Seguros Ltda, 10/033482-2 Costa & Alves Soluções Ltda-Epp, 10/033489-0 Sidi Racing Adesivos Especiais Ltda, 10/033594-2 Immunotech Sistemas Diagnosticos Importação E Exportação Ltda, 10/033829-1 Real Moto Express Logistica Ltda, EMANCIPOACAO: 10/033831-3 Consult Imob Empreendimentos Imobiliários E Representação Ltda, PROCURACAO: 10/033842-9 Nogueira & Nogueira Moda Feminina Ltda, 10/033901-8 Comercial De Madeiras Alto Da Serra Ltda, 10/033933-6 Stefanne Noivas Ltda Me, 10/034084-9 Biovita Clinica Medica Ltda, 10/034093-8 Onda Communication Do Brasil Importação Exportação E Comercio De Produtos E Serviços De Comunicação Ltda, 10/034194-2 Jesmond Comercio Varejista Ltda, 10/034365-1 Borges E Castro Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, 10/034405-4 Mm Imobiliária Ltda Me, EMANCIPOACAO: 10/034575-1 Eletron Treinamento Manutenção E Comercio Ltda, PROCURACAO: 10/034581-6 Thais Imobiliária E Administracao Ltda, 10/034676-6 La Bomba Sanduiches Rapidos Ltda-Me, 10/034718-5 Losango Promotora De Vendas Ltda, 10/035015-1 Sergio E Tominaga Cabelo E Estetica Ltda, 10/035096-8 Macropolitica Assessoria & Consultoria Ltda, 10/035097-6 Macropolitica Assessoria & Consultoria Ltda, 10/035180-8 Amazonia Materiais De Construção Ltda Epp, 10/035278-2 Americas Consulting Ltda, 10/035297-9 Nova Locadora

De Veiculos E Equipamentos Ltda, 10/035551-0 Jpe Comercial De Ferramentas Ltda-Epp, 10/035606-0 Augsee Hoteis Ltda., 10/035744-0 Berry Cool Do Brasil Ltda-Me, 10/036031-9 Onda Communication Do Brasil Importação Exportação E Comercio De Produtos E Serviços De Comunicação Ltda, 10/036446-2 Lumi Iluminação E Elétrica Ltda Me, 10/036496-9 Mf Construtora E Administração De Bens Ltda Me, 10/036586-8 Bsb - Aparelhos Auditivos Ltda-Me, 10/036708-9 Transjori Transportes Ltda, 10/036799-2 3t Calçados Ltda Epp, 10/036904-9 Contexto Propaganda Ltda, 10/036959-6 Trier Engenharia Ltda, 10/037044-6 Souza Castro & Souza Ltda, 10/037264-3 Americas Consulting Ltda, 10/037309-7 Política Real Ltda, 10/037401-8 Padua Restaurante E Lanchonete Ltda, 10/037814-5 R8 Produtos Metalúrgicos Ltda Me, REVOGACAO DE PROCURACAO: 10/038021-2 Marques & Ramos Comercial De Alimentos Ltda Me, PROCURACAO: 10/038146-4 Oceanair Linhas Aereas Ltda, 10/038313-0 Transmidia Projeto E Mídias Urbanas Ltda, 10/038471-4 Cabelo E Corpo Cosméticos Ltda Me, 10/038698-9 Simmar Comercio E Desenvolvimento Tecnológico Ltda, 10/039833-2 Lua De Cristal Calçados Bolsas E Acessórios Ltda Me, 10/039902-9 Ibm Brasil - Industria Maquinas E Serviços Ltda, 10/040352-2 Madeireira Goias-Sul Ltda Epp, 10/040353-0 RI Madeiras E Materiais Para Construção Ltda-Me, EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 10/001372-4 Raitlon Do Nascimento - Elétrica 3 M, 10/001374-0 Barbara Kelen Abreu Azevedo, 10/001382-1 Odilon Doroteu Chaves, 10/001398-8 Nivane Maria Pereira, 10/014104-8 Moisés Dos Santos Brandão Consultoria E Produção De Eventos, 10/014653-8 Gilberto Ferreira De Carvalho Impermeabilização, 10/017634-8 Emanuel Sampaio Scartezini, 10/018026-4 Ronaldo Cardoso Da Silva Me, 10/019377-3 E.C. Queiroz Estruturas, 10/021568-8 Marcio Ferreira Dos Santos Me, 10/021821-0 I A De Oliveira Desentupidora E Dedetizadora, 10/022135-1 Fabiano Antonio Ferreira, 10/022211-0 Eduardo Costa Dias, 10/022276-5 Julio Cesar Tonella, 10/022278-1 Antonia Miranda De Sousa Gomide, 10/022961-1 F. Da Rocha De Sousa Informática, 10/023234-5 Francisco A De Sousa Automodelismo, 10/023300-7 Leonardo Pereira Lopes Me, 10/023396-1 Alexandre M. De C. Dutra Assessoria E Consultoria, 10/023906-4 Francisco Isaac Meira De Lucena, 10/023914-5 Leonardo Gabriel Fidalgo De Oliveira, 10/024246-4 Amf Lanchonete E Restaurante Ltda Me, 10/024645-1 Joao Adolfo De Farias Machado - Fotografia, 10/024679-6 Fabio Henrique Barbosa Barros, 10/024699-0 E.B De Souza Transportes E Terraplanagem, 10/024769-5 Fernanda C De Goes Plaza Som Automotivo E Acessorios, 10/024869-1 Acelmo Rigonatto, 10/024871-3 Noemia Rosa Santana Fernandes, 10/024877-2 Marianna Christina Soares Silva, 10/024879-9 E C Machado Construção, 10/024886-1 G G Figueiredo Seralheria Ltda Me, 10/024899-3 Bm Fiaes, 10/024921-3 Caio Vieira De Azevedo, 10/024926-4 S C B Felix Modas, 10/024977-9 Janete Nunes De Sousa, 10/025019-0 Max Df Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/025023-8 Sse Dos S Ribeiro, 10/025031-9 Maria De Fatima Rodrigues Da Costa Coiffeur, 10/025033-5 Adnora Rodrigues De Oliveira Empreendimentos Imobiliários, 10/025046-7 Amecton Serviços Automotivos Ltda Me, 10/025058-0 Alc Materiais De Construção Ltda Me, 10/025080-7 D.G. De Melo Oliveira, 10/025082-3 Miguel P. De Macêdo Construções E Servicos, 10/025325-3 A.F.Santos-Odontologia, 10/026368-2 Alexissandra Vieira De Moraes Rodrigues, 10/026492-1 J B Da Silva Confeccões, 10/026592-8 Anielle Lima Teixeira, 10/026647-9 Marcos Paulo Santos Oliveira, 10/026652-5 Gilmar Batista Tavares, 10/026695-9 Getulio Rei Da Carne De Sol Comercio De Alimentos Me, 10/026766-1 Juscelino Gonçalves Soriano, 10/026804-8 L P Da Silva Construtora, 10/026827-7 Art Line Comercio Varejista De Moveis Ltda Me, 10/026896-0 Juscelino Barros Da Silva, 10/027003-4 V. A. De Almeida Pereira Confeccões, 10/027057-3 Denise Salviano Da Silva, 10/027125-1 Francisco José De Melo Moraes, 10/027128-6 Everaldo Pereira Da Silva Construção, 10/027226-6 Hp De Queiroz, 10/027373-4 Jovem Transportadora De Cargas Ltda Me, 10/027426-9 Lucas Navarro Mendes Penna, 10/027501-0 Diego Fernando Correia Monteiro Dos Santos, 10/027596-6 Giancarlo Alves Benvento, 10/027702-0 João Natalis De Souza Alves, 10/027798-5 Gustavo Rocha De Andrade, 10/027929-5 Gustavo Costa E Castro, 10/027931-7 Moises Jose Batista De Sousa, 10/028094-3 Gustavo De Brito Magalhães, 10/028099-4 Anelson Rodrigues Do Nascimento, 10/028107-9 Fabio Soares Oliveira Filho, 10/028110-9 Sn Utilidades Do Lar Ltda, 10/028114-1 C V Consuegra Bravo Confeccões, 10/028119-2 Antonio Rufino Da Silva, 10/028143-5 Wl De Albuquerque Brito, 10/028151-6 Francisca Michele Ramos De Oliveira, 10/028166-4 Ediomar Valdir De Sousa, 10/028184-2 Valdinéia José Dos Santos, 10/028211-3 Juscelia Silva De Carvalho Batista, 10/028285-7 Marinaldo Gomes, 10/028401-9 Edna Maria Aparecida Pereira, 10/028418-3 Daiana Caetano De Carvalho, 10/028493-0 Gabriel Pacheco De Brito, 10/028513-9 Club Das Torcidas Comercio De Artigos Esportivos Ltda Me, 10/028591-0 Simone Aparecida Vezaro, 10/028601-1 E J Da Silva Comercio Varejista, 10/028699-2 William Do Nascimento Salvaterra, 10/028714-0 Ismar Pereira Do Nascimento, 10/028757-3 Eliane Rodrigues Machado, 10/028762-0 Euflausino Santos Das Chagas, 10/028814-6 Laura Zorzin Pires, 10/028821-9 Hiron De Souza Lemos, 10/028977-0 J. C. Lacerda Junior Comércio De Roupas E Acessórios, 10/029021-3 Wesley Ferreira Marques, 10/029043-4 Luis Carlos Viana Campos, 10/029047-7 Enedina Delmira Gomes, 10/029056-6 Jm Da Silveira Serviços Administrativos, 10/029201-1 Marcenildo Calixta Santos, 10/029233-0 Etielle De Oliveira Ribeiro, 10/029238-0 Ualace A. Do Nascimento, 10/029273-9 Silva Neves Comercio De Eletronicos Ltda Epp, 10/029313-1 Alessandra Cristina Andrade & Cia Ltda Me, 10/029407-3 Thalita De Sa Lopes, 10/029442-1 Veronica Maria Soares Confeccões, 10/029909-1 Raimundo N. Oliveira - Serviços De Salão De Beleza Divas Do Ébano, 10/029943-1 Peterson Nunes Silva, 10/029997-0 Uniquality Prestação De Serviços De Informatica Ltda, 10/030010-3 Armario E Confeccoes Majesa Ltda Me, 10/030055-3 Inovar Comunicação E Marketng Me, 10/030108-8 Moises Estanislau Da Silva, 10/030145-2 A. F. Ribeiro

Games & Eletronicos, 10/030152-5 Restaurante E Churrascaria Melo Ltda-Me, 10/030155-0 Adriana Ferreira Mesquita, 10/030187-8 Papa Singane Diaw, 10/030215-7 Louis Albert Tranquillin, 10/030223-8 Antonio Elias Da Silva Filho, 10/030260-2 Rf Metalurgica Ltda Me, 10/030328-5 M Do C Lopes Lemos Materiais De Construção, 10/030358-7 Reginaldo Dos Anjos Santos, 10/030368-4 Ana Celia De Sousa Comercio De Jóias, 10/030375-7 Wesley Rodrigues Souza, 10/030444-3 Jean De Souza Aguiar Gatti, 10/030449-4 Giselle Da Silva Silveira, 10/030462-1 Juliana De Almeida Pinheiro - Peças E Serviços Automotivos, 10/030607-1 Francisco Da Silva Quadros, 10/030727-2 Claudia Romeiro Costa, 10/030810-4 Infinity Comercio De Antiguidades E Prestação De Serviços Ltda Me, 10/030929-1 L F Lima Pascoal, 10/030943-7 Simao Monteiro Dos Santos & Cia Ltda Me, 10/030982-8 Fernando Cesar Evangelista Da Silva, 10/030984-4 Aneuzete Costa Rezende & Cia Ltda Me, 10/030993-3 Ediana De Sousa Barros Rei Do Gas, 10/031010-9 Fernanda Camargo De Carvalho, 10/031015-0 José Carlos Soares Costa, 10/031043-5 V.M. De Lima, 10/031058-3 Cecilia Das Virgens Santos, 10/031063-0 Cj Da Silva Joias, 10/031070-2 Neusa Cabeleireiros Ltda Me, 10/031074-5 R Rodrigues De Souza Construções E Reformas, 10/031081-8 Josenildo Alves Paulino, 10/031105-9 Marlon Mendes Da Silva, 10/031149-0 Alan De Carvalho Lucas - Desenhos Graficos, 10/031266-7 Maria Vanci Da Silva, 10/031276-4 Periarodo Lucio Vieira Queiroz, 10/031318-3 Valdisson Coelho Figueiro, 10/031324-8 Ricardo Santos Pompeu, 10/031342-6 M. C. Da Costa Tavares, 10/031376-0 Sercita Luciano Da Silva, 10/031379-5 Gleyziene Pereira De Oliveira, 10/031389-2 Edson Luiz Gomes Lobo, 10/031396-5 Dion Robert Costa Silva, 10/031400-7 Carlinda Correia De Souza, 10/031402-3 Nair Batista De Araujo Arruda, 10/031408-2 Karina Pinheiro Da Silva, 10/031427-9 Angela Cristina Pullig Salgado, 10/031430-9 Roberta Cardoso De Mello, 10/031512-7 Cristiane Regia De O. Ramos, 10/031540-2 Albaniza Nogueira Da Silva Gomes, 10/031553-4 S. Fideles Da Silva, 10/031596-8 Raul Rodrigues Neves, 10/031604-2 Leandro Diniz De Moraes, 10/031626-3 Juliane Da Silva Barbosa, 10/031640-9 Maria Da Cruz Das Neves Confeccoes, 10/031657-3 Alisson Gonçalves Domingos, 10/031672-7 Michelle Basile Perrone Naves, 10/031702-2 Rosimar De Sousa Barros Passos, 10/031720-0 Moto Garra Peças E Serviços Ltda Epp, 10/031752-9 Lyra Corporium Estetica Ltda Me, 10/031762-6 R.M.Fogaça De Oliveira, 10/031810-0 Raphael De Melo Salviano Mota, 10/031813-4 Jose Henrique De Freitas Me, 10/031814-2 Tamyris Mirian Amaral Amorim, 10/031834-7 Ronald Andrade De Albuquerque, 10/031840-1 Emilton Rodrigues Mesquita, 10/031842-8 Ecf De Freitas Representações, 10/031882-7 Denilson Pereira De Alencar, 10/031896-7 M S Mota Junior Construções, 10/031953-0 Deivison Alighiere De Souza Pereira, 10/031967-0 A.F. Dos Reis Montagens De Móveis, 10/032030-9 Maria Elza Alves, 10/032069-4 Allysson Makens Pereira Cavalcante, 10/032104-6 Eliane Siqueira Bonasser, 10/032106-2 Allysson Almeida Amorim, 10/032124-0 A I De Moraes Lanchonete Me, 10/032166-6 Maria Pereira Soares, 10/032237-9 Marcio Jose Sousa Da Silva, 10/032241-7 Simone Da Silva Veras, 10/032288-3 Luiz Francisco Da Silva, 10/032316-2 Maria Jose Cardoso Silveira, 10/032324-3 Jose Leo Da Silva, 10/032335-9 Janira Almeida De Albuquerque, 10/032337-5 Rosane Aparecida Da Silva Cezar, 10/032367-7 Niuza De Fatima Oliveira, 10/032398-7 C A Sampaio De Paulo, 10/032419-3 Jefferson K L Guirra, 10/032445-2 Ic Costa Franco Transporte, 10/032447-9 Ml Souza Moreira Confeccões, 10/032449-5 D. C. Dos Santos Silva, 10/032451-7 Jonas Cavalcante Simões, 10/032453-3 Marcos Brito Coelho, 10/032461-4 W & M Cosmeticos E Perfumaria Ltda Me, 10/032466-5 F.C Bezerra Cerimonial, 10/032471-1 Valdir Da Costa Reis, 10/032494-0 Jose Nascimento Filho, 10/032497-5 Souza & Garreto Ltda Me, 10/032535-1 Armario, Sao Francisco Ltda, 10/032555-6 Iguanaci Cabral De Lima Me, 10/032602-1 Francisco De S. Gomes Junior Panificadora, 10/032604-8 G. G. Da Silva, 10/032610-2 Renato Da Silva Lopes, 10/032620-0 Paulo Henrique Verissimo Silva, 10/032622-6 Hellen Marcia Soares De Oliveira, 10/032632-3 Terezinha De Sousa, 10/032638-2 Ana Vania Gonçalves Soares, 10/032642-0 Mercadinho Martins Xavier Ltda, 10/032654-4 Juscimary Holanda Rios, 10/032708-7 Igor Santos Ribeiro, 10/033076-2 Everton Magalhaes Lanternagem E Pintura, 10/033111-4 Simone Pacheco De Albuquerque Lins, 10/033118-1 Vd Salina Comercio De Celular, 10/033122-0 Maria Geilsa Pereira De Oliveira, 10/033136-0 Ricardo Alves Ribeiro, 10/033138-6 Robson Almeida Gomes, 10/033180-7 Luiz Carlos Borges Sacarias, 10/033191-2 Lorrane Brants Siqueira, 10/033198-0 Jose Wilson Ferreira Vale, 10/033201-3 Carlos Alexandre De B Farias Serviços De Motoboy, 10/033240-4 Silvia Campos Da Silva, 10/033258-7 Sergio Murilo Abdo Serviços Auditivos, 10/033301-0 Luciano Sartori De Almeida Santos, 10/033315-0 Alessandro Ferreira Dos Santos, 10/033330-3 Gabriela De Assis Calsing, 10/033332-0 C.F. Mazzarolo, 10/033367-2 Abadio Gomes Dias, 10/033387-7 Erica Tominaga Cappellari, 10/033390-7 Wesley Taylor Borges Da Silva Serviço De Táxi, 10/033435-0 Toty Ypiranga De Souza Dantas, 10/033449-0 Antonia Ferreira Brandao Papelaria, 10/033459-8 J L De Souza Representação Comercial, 10/033473-3 Francinaldo Vieira De Araujo, 10/033484-9 Edvaldo Felipe Da Silva, 10/033490-3 W.S. De Almeida Gestao Empresarial, 10/033503-9 Jose Mauricio Silva, 10/033551-9 Bimaria System Soluções Em T.I. Ltda Ne, 10/033559-4 M.C. Amaral, 10/033638-8 Murilo De Assunção Cerqueira, 10/033668-0 Fernando Humberto De Souza, 10/033674-4 William Dos Santos Feitosa, 10/033691-4 Perfect Car Peças E Acessorios Automotivos Ltda- Me, 10/033692-2 Ana Maria Cardoso De Moura, 10/033696-5 Reginaldo Nogueira Do Nascimento, 10/033701-5 Lp Cavalcante, 10/033729-5 Odair Fernandes Da Silva, 10/033785-6 Simone Pereira Da Costa, 10/033789-9 Samahara Ayckam Guimaraes Da Silva, 10/033793-7 Gabriel Grijó Costa, 10/033804-6 N N F De Oliveira Cabeleireiros, 10/033859-3 Antonio Paulo Xavier Ltda Me, 10/033868-2 Welderson Lira Oliveira, 10/033886-0 I De S Machado Comercio Varejista De Roupas E Acessorios, 10/033924-7 D Dos A Muniz Cabeleireiros, 10/033987-5 Alvaro Duarte Garcia,



10/034031-8 Antonio Ducimario P De Queiroz, 10/034043-1 Jc Guimaraes Lanternagem E Pintura, 10/034047-4 Sandro Rodrigues Carneiro Confeções Graficas, 10/034057-1 Valtemiro Ramos Pereira, 10/034094-6 J C Dos Santos Comercio De Alimentos E Utilidades, 10/034103-9 Paulo S. Ferreira Da Silva Calçados, 10/034121-7 Cfk Ltda Me, 10/034148-9 Edivaldo De Souza Nascimento, 10/034165-9 F & E Cheirim De Bebê Ltda Me, 10/034204-3 Alexandra Fernandes Rodrigues De Souza, 10/034218-3 Wallas Nunes Dos Santos, 10/034220-5 Raul Ferreira De Moura, 10/034276-0 Ef Dias Radiadores, 10/034282-5 Jose Paulino Valentim, 10/034294-9 Gilyanda Maria Da Costa, 10/034319-8 Ja De Sousa Mercadinho, 10/034323-6 Mauro Regos Ransolim, 10/034350-3 Julio De Oliveira Enoki, 10/034353-8 Marco Aurelio Ferreira De Carvalho, 10/034386-4 Adriana Da Silva Salgado Salao De Beleza, 10/034389-9 Inácio Ribeiro, 10/034399-6 D. S. De Carvalho Comercio De Balas E Artigos Para Festas, 10/034406-2 Murilo Timo Neto, 10/034424-0 Carlos Rodrigues Neto Me, 10/034428-3 Edvan Neves Oliveira, 10/034444-5 Sousa Moda E Acessorio Ltda - Me, 10/034458-5 Marcos Antonio Oliveira Da Silva, 10/034485-2 Rodrigo Castro Ferreira - Serviços De Informatica E Eletronicos, 10/034498-4 F. Das Chagas S. Candido, 10/034558-1 Tarcisio Herculano De Lima, 10/034614-6 Rafaela Duarte Lopes Locação De Veículos, 10/034616-2 Júlio Cesar Fraga Moreira, 10/034627-8 A.R. Ferreira Turismo E Eventos, 10/034643-0 Braz Caetano Dos Santos, 10/034647-2 Bar Tubarao Ltda Me, 10/034670-7 J. Dos Santos Oliveira, 10/034673-1 T. L. Da Silva, 10/034702-9 Alessandra De Souza Moreira De Assis, 10/034719-3 A Da Costa - Comercio De Alimentos, 10/034733-9 Weder Marson Barbosa, 10/034742-8 L C P Martins Eletroeletronicos, 10/034792-4 Paulo Roberto Oliveira Dos Reis Instalação E Manutenção De Som Automotivo, 10/034820-3 Yara De Sena Sousa, 10/034840-8 Caio Leandro De Santana, 10/034868-8 Frederico Jacinto Da Cunha, 10/034887-4 Flavio Marques Brito, 10/034894-7 Ana Rafaela Pessoa De Carvalho, 10/034896-3 Alcides Ferreira Lima, 10/034898-0 Fabio Diogo Rodrigues, 10/034955-2 Fabiana Telles Da Silva, 10/034961-7 Eliana Venzi Gonçalves Guimaraes, 10/034969-2 Mp Da Silva Comercio De Gas, 10/035004-6 Cleiton José Sól, 10/035024-0 Ronaldo De Oliveira E Silva Auto Center, 10/035030-5 Francisca Jorge, 10/035032-1 Renato Bispo, 10/035036-4 Valdirene Santana Maciel, 10/035038-0 Elizangela Rodrigues Da Silva, 10/035064-0 Rogerio Escandellato Da Costa, 10/035100-0 Sílvia Paixao De Azevedo, 10/035118-2 Andrea Chaves De Oliveira Barreto, 10/035124-7 Ramiro Francisco De Souza Som Ltda Me, 10/035169-7 Liberino Da Cunha Junior, 10/035207-3 Heitor & Victor Vendas E Serviços De Informatica Ltda, 10/035210-3 Lg De Sousa Junior, 10/035223-5 Ana Celia Correia De Jesus Santos, 10/035242-1 Lindomar Candido Armarios E Cozinhas Ltda Me, 10/035247-2 J B Leite Distribuidora De Bebidas, 10/035253-7 V. C. De Moraes Games, 10/035290-1 Maria Da Cruz Alves Feitosa, 10/035310-0 Sônia Maria Costa Carvalho Lima, 10/035316-9 Ph Magalhaes, 10/035340-1 Karina Lucia Rocho, 10/035373-8 Y R Carvalho Pegas, 10/035376-2 Danny Transporte Ltda Me, 10/035381-9 T. C Borges, 10/035434-3 R De Souza Cabral Materiais De Construção, 10/035465-3 Alessandro Souza Vital, 10/035481-5 Wilson Barreto Da Cruz, 10/035496-3 Délio Araujo Varela, 10/035505-6 Lourival Joaquim Antunes, 10/035520-0 Jair Guimarães Nunes, 10/035540-4 Olicio Ferreira Gonçalves, 10/035550-1 Maria Sem Vergonha Boutique Ltda Me, 10/035598-6 D. De S. Gomes Serviços De Instalação, Manutenção E Comércio, 10/035619-2 Elisabete Carlos Da Silva Monteiro, 10/035627-3 Francisco Aldo Venancio De Lima, 10/035633-8 F. B. - Teixeira - Bar E Comercio, 10/035720-2 Samira Gomes De Farias, 10/035724-5 Josuel Martins Pereira, 10/036005-0 A C M Betioli, 10/036034-3 P F Sucena, 10/036037-8 Maria Lucileide Da Silva, 10/036122-6 A. Henrique Ferreira, 10/036160-9 Adriana Maria Dreyer, 10/036163-3 Osvaldo Francisco De Sousa Junior, 10/036167-6 A. . Satumina De Freitas, 10/036202-8 Maria Raquel Lima Trindade, 10/036234-6 Central Comercio De Peças Ltda Me, 10/036278-8 Jose Romulo Da Silva, 10/036293-1 José Paulo Dias, 10/036302-4 Francisco Americo Da Silva, 10/036324-5 Agnelo Lopes Viana, 10/036348-2 O. V. Machado Publicidade, 10/036373-3 Jose Lima Gomes Pereira Motos, 10/036375-0 Mauricio Lima Pereira Junior, 10/036379-2 Roseane Xavier De Almeida, 10/036384-9 Jesse Mosquetta Maleski Festas E Eventos, 10/036386-5 Ac Gomes Barbosa Lanchonete, 10/036391-1 Moises De Paiva Sales, 10/036417-9 L A Pereira, 10/036434-9 Janisse C O Eleuterio Serviços De Engenharia, 10/036480-2 Gilmar Costa Santos, 10/036488-8 Rogerio Santos De Andrade, 10/036539-6 Tiago Rodrigues De Sousa, 10/036568-0 M.J. De Macedo, 10/036622-8 Cleice Janaina Portela Soares, 10/036624-4 Adelson Silva Sampaio, 10/036719-4 Leandro De Oliveira De Sousa, 10/036738-0 Maria Adalzenir Vitoriano Pinheiro, 10/036757-7 Hugo Miranda Aguiar, 10/036770-4 Ayalla Priscila Medeiros Batista Confeções De Roupas, 10/036791-7 Renilton Clementino Muniz, 10/036800-0 Victor Sousa Veloso, 10/036805-0 Catia Ribeiro Maia, 10/036874-3 Zelia Maria Matos Mansini, 10/036885-9 Francisco Batista Costa, 10/036924-3 L.F. Da Silva Ribeiro, 10/036947-2 Thiago Carneiro Rosa, 10/036950-2 Jose Alves Marinho, 10/036962-6 José Ponciano Dias Neto, 10/036967-7 Maria Da Cruz Barbosa De Oliveira, 10/037033-0 Lucia Cardoso De Sousa, 10/037049-7 Elizeny Gomes Dos Santos, 10/037140-0 Solange Ribeiro De Almeida, 10/037183-3 Gernusia Ribeiro De Oliveira Lanternagem E Pintura, 10/037189-2 Samuel Souza De Miranda, 10/037217-1 Ana Paula Argolo Fonseca Martins, 10/037232-5 Orlando Dos Santos Eduardo, 10/037341-0 Maria Imoveis Ltda Me, 10/037345-3 D R Da Silva Neto Acessorios, 10/037361-5 Edinaldo Santos, 10/037383-6 Maria Do Socorro De Jesus Pereira, 10/037818-8 Ricardo Soares De Matos, 10/037828-5 Patricia Kelly Alves Simoes, 10/037856-0 Maria Regina Sebastião Santos Barros, 10/037891-9 Jb De Oliveira Distribuidora De Bebidas, 10/037915-0 Gleidson Damasceno Inacio, 10/037920-6 Mauro Valerio Dos Santos, 10/037946-0 J M Comercio De Padaria Araujo Ltda Me, 10/038005-0 Chacon Fernando Araujo Oliveira, 10/038035-2 Commercial Reis Bar Ltda Me, 10/038046-8 Ellen Carolina Jantsch Pas-

quale, 10/038092-1 K Dos Santos Oliveira Confeccoes, 10/038247-9 Bismarque Lopes Varão, 10/038257-6 Mariceia Monteiro De Sousa Silva, 10/038271-1 Marcos Luis Palomero Bar E Lanchonete, 10/038302-5 Celina Pinto De Araujo Silva, 10/038336-0 Ivani Ferraz De Souza Silva, 10/038338-6 Adirson Jose Da Silva, 10/038348-3 Aluisio Pinheiro De Melo Junior, 10/038366-1 Maria Luiza Vieira Da Luz, 10/038448-0 Alex Jorge Fernandes Consultoria Em Informatica, 10/038466-8 Ad Gomes, 10/038477-3 Maria Claudia Dos Santos Rosa Andrade, 10/038518-4 Genival Severino De Farias, 10/038542-7 Jose Ivan Freires Almeida, 10/038555-9 Evandro Oliveira Calazans, 10/038719-5 Eg Camacho Filho Envasadora De Agua De Coco, 10/038721-7 Fernando Moreira Junior, 10/038776-4 Alex Rocha Marques, 10/038781-0 Miria Da Gloria De Camargos, 10/038798-5 Ismael Marcio Pereira De Melo Vidraçaria E Marmoraria, 10/038827-2 Marcelo Botelho Alves, 10/038860-4 B R Da Silva Materiais De Construção, 10/038947-3 DI Carvalho Informática, 10/038971-6 Fernanda Cristina Aguiar Rodrigues Lima, 10/038973-2 Maria Aparecida De Oliveira Felix, 10/038975-9 Aldy Manoel De Oliveira Transportes, 10/038996-1 Daysianne Fernandes Santos, 10/039015-3 Everaldo Barros Souza, 10/039055-2 Felipe De Oliveira Da Rosa, 10/039080-3 Php De Martino Ferreira, 10/039701-8 Patricia Da Silva Nista Correa, 10/039728-0 Andre Carvalho Paula, 10/039748-4 Edercio M Bento, 10/039769-7 C I Fonseca Representações, 10/039852-9 Valdivino Alves De Souza Comercio Varejista De Confeccões, 10/039896-0 Lucidalva Agripina Dos Santos, 10/039942-8 L R Da Paixao, 10/039979-7 Marcus Vinicius Adjuto Ulhoa, 10/040009-4 Janaine Da Silva Sousa Fonseca Confeções, 10/040016-7 Ivoneide Rodrigues Sales, 10/040019-1 Wanderson Jose Ribeiro, 10/040072-8 Arlete Campos Farias, 10/040082-5 Francisco Rodrigues Portela, 10/040098-1 Elzamar Mascarenhas Dos Santos, 10/040104-0 Karine Cunha De Avelar, 10/040119-8 Ruzbeh Shokranian Informatica, 10/040124-4 Cc De Aguiar - Furos E Cortes Em Concreto, 10/040157-0 André Carlos Gomes De Freitas - Optica Freitas, 10/040252-6 Calvino Santos, ALTERACAO: 10/005259-2 Paulo Cesar Novais De Macedo Me, 10/018025-6 Ronaldo Cardoso Da Silva Me, 10/018947-4 F R Martins Restaurante Me, 10/020417-1 Selma Duarte De Almeida Maia Me, 10/021567-0 Marcio Ferreira Dos Santos Me, 10/022295-1 Diva De Oliveira Machado Panificadora E Confeitaria - Me, 10/023101-2 Antonio Felix De Oliveira Me, 10/023299-0 Leonardo Pereira Lopes Me, 10/023303-1 Jose Camilo Muniz Carvalho, 10/023324-4 Evandro Miranda Borem, 10/023577-8 Grasielly Cristina De Sousa - Me, 10/023849-1 L B Dos Santos, 10/024006-2 Benedito Fernando Neres De Matos Me, 10/024245-6 Antonio Moreira De Faria Me, 10/024344-4 Pedro Padre Neto, 10/024782-2 Pmp De Araujo Panificadora Me, 10/024804-7 Andre Ricardo Da Silva - Me, 10/024859-4 A C Lopes Serviços E Comércio Varejista De Informática E Telecomunicações Me, 10/024885-3 Getulio Gomes Figueiredo Me, 10/024960-4 Francisco De Assis Cutrim Cardoso Me, 10/025017-3 Jose Guilherme Da Silva Me, 10/025018-1 Maria Do Socorro S Alves Me, 10/025043-2 Juraci Goncalves De Abrantess, 10/025057-2 Ana Luiza Da Costa Lemos Me, 10/025093-9 Carlos Alves Nogueira-Me, 10/025519-1 Ligia Araujo Dos Santos Borges Epp, 10/026694-0 Daiane Do Carmo Alves Santana -Me, 10/026718-1 Jackeline Alves De Sousa Me, 10/026826-9 Adriano Gomes Feitosa Me, 10/026922-2 Jose Borges Dos Reis Me, 10/027372-6 D H Schaefer Transportadora De Cargas Me, 10/027532-0 Rogerio Sousa Magalhaes, 10/027708-0 D.M. De Moura Heit De Freitas - Me, 10/028109-5 Sn Gonçalves - Utilidades, 10/028137-0 A.G Da Silva, Segurancã 11531576168 - Me, 10/028200-8 Jose Mauro Oliveira Cavalcante 80958761191 - Me, 10/028271-7 Lucia Maria Da Silva Santos 89596072153 - Me, 10/028332-2 Ayman Saleh Musa Foqhahaa - Me, 10/028455-8 Youssef Hanna Massouh Epp, 10/028512-0 Charles Bezerra Crispim, 10/028728-0 Marlene Alves Ribeiro - Me, 10/028804-9 Antonio Flavio Soares Lima -Me, 10/028860-0 Ney Neres Pinheiro Me, 10/028861-8 Roberto Gomes De Oliveira - Me, 10/028888-0 Raimunda Gomes Da Silva Me, 10/029034-5 Janine De Lucena Costa, 10/029220-8 Dayane Do Vale Rodrigues Santos 02091386103, 10/029272-0 A S Grotta Comercio Epp, 10/029312-3 Alessandra Cristina Andrade Me, 10/029344-1 Jadson Salomao Me, 10/029358-1 Dionice Cruz Silva Me, 10/029419-7 Nayara Soraya Teixeira Nunes-Me, 10/029796-0 Luiz Claudio Simoes Machado Me, 10/029887-7 Deise Mendes Batista - Me, 10/029888-5 Sinara Joaquina Neiva Me, 10/029939-3 Ednilson Lazzeri Da Silva, 10/029996-2 Nivercino Alexandrino Teixeira, 10/030009-0 M. De Jesus Dos Santos Araujo-Me, 10/030028-6 Rogerio Pereira De Araújo - Me, 10/030054-5 Celio Ribeiro Da Silva Me, 10/030151-7 Carlos E.A.B. Sampaio-Restaurante E Churrascaria Me, 10/030226-2 Otoniel Fernandes Neto, 10/030259-9 Flavio Das Graças Santana Me, 10/030355-2 Evandro E. J. Da Silva Informatica E Negocios Me, 10/030479-6 João Raimundo Da Silva Miranda, 10/030584-9 Jose Gonçalves Da Silva Filho Me, 10/030611-0 Elizabeth Da Consolacao Malta Me, 10/030665-9 C R De Oliveira Sousa Me, 10/030887-2 Raimundo Francisco Marques Me, 10/030903-8 Lucileide De Sena Lima Me, 10/030924-0 Maria Das Graças Pinto Comércio De Bebidas - Me, 10/030934-8 Benedito Marcos Da Conceição Me, 10/030937-2 Rodrigo De Castro Gomes Me, 10/030942-9 Simão Monteiro Dos Santos Me, 10/030952-6 Maria De Lourdes Lopes Da Silva 09734520130-Me, 10/030985-2 Aneuzete Costa Rezende Me, 10/031022-2 J Raniere Martins Ribeiro Me, 10/031045-1 M.G. De Oliveira Lima Carreira - Me, 10/031051-6 Levi Santana Da Silva, 10/031062-1 J.A.S. De Matos-Me, 10/031069-9 Neusa Da Conceicao Neves De Rezende Me, 10/031076-1 Grace Cecilia Matos Costa Confeccões Me, 10/031094-0 Sandro Correia-Me, 10/031122-9 D A De Almeida Comercial De Frutas - Me, 10/031273-0 A Dos Santos Ribeiro Comercio De Pescados Me, 10/031274-8 Manoel Claudio De Souza, 10/031275-6 Elmar Dias Moreira Me, 10/031294-2 Leonardo Gonçalves Costa-Me, 10/031317-5 Rafael Dos Santos Menna, 10/031347-7 Wlisses Silva Santos 01033126179 - Me, 10/031356-6 Adriano Da Silva Doro, 10/031381-7 Marlene Ferreira Wmy Marlene Ferreira, 10/031382-5 Valeria Cirino Da Silva 76846431187,

10/031391-4 Jose Ventura Moura Comercial-Me, 10/031394-9 Fagner De Souza Faleiro 93833350172-Me, 10/031405-8 Washington Rodrigues De Menezes Me, 10/031410-4 Vanda Querini Da Rocha Me, 10/031452-0 Valdenilson Ferreira Do Nascimento 79154387353, 10/031478-3 Ailton Veras De Paiva - Me, 10/031479-1 Luciene De Medeiros Lima Sampaio 56441002191-Me, 10/031498-8 Maria Aparecida Cremer Francisco Epp, 10/031508-9 Jesualdo Dos Santos Neto Me, 10/031514-3 Alexandre Pereira De Melo, 10/031551-8 Francisco Dantas De Oliveira Me, 10/031565-8 Felice Lucchino 75134063168 Me, 10/031577-1 Anderson Silva Girotto Buffet Me, 10/031602-6 V. A. Da Cruz Confeccões Me, 10/031621-2 S.G.F Silva Calçados, 10/031647-6 Christian Anicesio De Souza Maria - Me, 10/031683-2 Paulo Sérgio Nunes Reis Me, 10/031711-1 Tânia De Lima Sá-Me, 10/031719-7 Mateus Lopes Cunha Aguiar Epp, 10/031741-3 Maria Da Graça Lisboa Viana - Me, 10/031751-0 Elizabete Lira De Araujo Me, 10/031754-5 Jose Alves Do Vale Me, 10/031755-3 Danilo Luis De Paula - Me, 10/031775-8 Jeronimo Gomes Da Mota Me, 10/031804-5 Rodrygo Torres Cordova - Me, 10/031812-6 Jose Henrique De Freitas Me, 10/031819-3 Divino Jose Barbosa Me, 10/031822-3 F.D.C Da Silva Vieira Me, 10/031831-2 Domingas Teixeira De Paula Oliveira 65818482120 Me, 10/031833-9 Michelle Nogueira Carvalho Me, 10/031865-7 Taylor De Souza Pereira - Me, 10/031949-1 Joana Darc Araujo 39785335100-Me, 10/031960-2 Manoel P. Dos Santos - Me, 10/032005-8 R. S. Ramos - Mercado -Me, 10/032007-4 Maria Pereira Valentim Me, 10/032014-7 Renato Rodrigues De Oliveira Aros-Me, 10/032027-9 Francisco Jose Da Silva Marcenaria Me, 10/032045-7 Alcamir Melo Franco Cosméticos, 10/032074-0 Cosma Marta Gonçalves Dos Reis-Epp., 10/032078-3 Aliene Bizerra Silva Me, 10/032116-0 Maria Do Carmo De Sousa Marinho Me, 10/032117-8 Raimundo César Uchôa Me, 10/032118-6 Pedro Jose Da Costa Filho Me, 10/032123-2 A I De Moraes Lanchonete Me, 10/032131-3 Fernanda Nogueira L. Falcão - Clínica Odontologica Serviços De Saude Biodente-Me, 10/032144-5 Wenderon De Oliveira E Silva Me, 10/032147-0 Eliane Da Silva Couto Alves Me, 10/032160-7 Jc Cardoso Móveis Sob Medida E Marmoraria Me, 10/032170-4 Zita Xavier De Oliveira Peixoto Me, 10/032250-6 Janocy Abreu Souza 01481040103, 10/032267-0 Joanice Ribeiro Ferreira - Me, 10/032279-4 Joao Caiana Gonçalves 02253551406-Me, 10/032339-1 I. O. De Araujo Confeccoes Me, 10/032342-1 Ozeias Alves Dos Santos Fashion - Me, 10/032343-0 Jose Jairo Pires Souto - Me, 10/032346-4 Rosangela Oliveira De Souza Lima 02213522103 Me, 10/032347-2 Jairo Da Silva Melo-Me, 10/032358-8 Felicidade A. De Sousa Moreira Me, 10/032378-2 Luis Fernando Da Silva Vieira Me, 10/032384-7 R.C Freire Castro Artigos Do Vesturario Me, 10/032395-2 Francisco Rodrigues Filho - Comercio De Bebidas Me, 10/032397-9 L M De Farias Calçados Me, 10/032406-1 Franquicinaldo Leite Tavares Me, 10/032416-9 K. Shiraishi Me, 10/032422-3 R.T.F. De Souza Produtora Studio Mix Mastering - Me, 10/032444-4 José De Jesus Silva Me, 10/032455-0 C.P. Soares - Me, 10/032462-2 Adélia Maria Borges Me, 10/032496-7 Francisco Alves Garreto Me, 10/032518-1 Antonio Bezerra Da Silva Sucatato Me, 10/032534-3 Martinho Ribeiro De Carvalho Me, 10/032641-2 Leila De Abreu Lima - Me, 10/032643-9 Maderlene Aparecida Da Cunha 37342932191 Me, 10/032644-7 Carlos Alberto Matos, 10/032671-4 Danilo Neves Gui Me, 10/032695-1 Evaristo Araujo Me, 10/032697-8 Mariella Rodrigues Coelho Santos Me, 10/033078-9 As Mota Desentupidora E Dedetizadora Me, 10/033079-7 Fernanda Rocha Feitoza Distribuidora De Pizzas E Frios Me, 10/033085-1 Ana Cristina Tavares Vieira Epp, 10/033087-8 Maildes Gonçalves Da Silva Pereira-Me, 10/033131-9 Maria De Fatima Araujo De Lima Tequila Bar Me, 10/033140-8 Leticia Tavares Da Silva Me, 10/033162-9 Rui Rech Rodrigues Valenca, 10/033185-8 Everaldo Jose Da Silva Me, 10/033197-1 Vandeir Aparecido De Souza Me, 10/033215-3 Maria Aparecida De Sousa Avila Me, 10/033220-0 E. M. E. Kotob - Me, 10/033221-8 Adriana Fernandes Sousa - Me, 10/033243-9 Nilton Santos De Oliveira - Me, 10/033256-0 C.A. Santos Me, 10/033263-3 Juno Veloso Vidal Dos Santos, 10/033277-3 Aldenice Ramos Da Silva - Me, 10/033307-9 Gláucia Dos Santos Reis, 10/033331-1 Rivalino Costa De Oliveira Me, 10/033344-3 L L S Travalon Comercio De Tintas Me, 10/033393-1 Cleibe Gomes Cordeiro Me, 10/033401-6 Maria Jose Xavier Da Silva, 10/033530-6 Maria Jose Fernandes Ferreira Cabeleireiros-Me, 10/033550-0 Bruno Fontinele Mac Ginity Me, 10/033589-6 Jose Arimatea Soares De Oliveira Me, 10/033612-4 Tânia Cristina Toledo Me, 10/033636-1 P. A. Da Silva Restaurante E Buffet Me, 10/033637-0 Leticia Dos Santos Mecenas Me, 10/033662-0 Sandra Marcia Maciel De Andrade 73636207172 Me, 10/033690-6 Tierre Torres Borracharia Me, 10/033710-4 Maria Costa De Oliveira Transporte, 10/033717-1 Wesley Pereira Borges 34209328120, 10/033718-0 A. Teodoro Peixoto, 10/033728-7 Alan Marques De Souza 02140580184, 10/033736-8 Eliani Eugenio Da Silva Me, 10/033772-4 Marcia Cristine Ferreira Da Silva 02205862413, 10/033806-2 A.L.C. De Oliveira Me, 10/033926-3 Genilton Chaves Dutra Me, 10/033963-8 Marcelo Aguiar De Castro, 10/034015-6 Antonio Paulo Xavier - Me, 10/034023-7 Jose Ribamar Da Silva Santos Ltda Me, 10/034078-4 Clecir Dominga Cenci Me, 10/034099-7 Conceicao De Maria Carvalho Miranda Luz 89186583115 Me, 10/034101-2 M. Lima De Souza Me, 10/034120-9 Carlos Marlen Almeida Da Mata - Me, 10/034135-7 Valdivino Pereira Da Silva 26547309134, 10/034153-5 Owf Rodrigues Me, 10/034164-0 Fabioano Andrade De Souza Me, 10/034180-2 Gleiciane Silva Nascimento 03043468457-Me, 10/034182-9 Ivan Pereira Da Silva Me, 10/034224-8 Osman Porto Júnior - Me, 10/034228-0 Marcus Paulo Neves Dias 02282419103, 10/034229-9 Regina Celia Feijao 77100247187, 10/034236-1 Thiago Faria Soares, 10/034239-6 Monica Alves De Oliveira Maia Me, 10/034246-9 Everaldo Pinheiro De Moraes, 10/034260-4 Clauderson Jose De Toledo Me, 10/034278-7 Cosimo Pezzarossa Me, 10/034338-4 Davi Maciel Batista - Desenhos Graficos, 10/034401-1 Charles Marconi Da Silva Me, 10/034417-8 Genivaldo Ribeiro Pita, 10/034423-2 Carlos Rodrigues Neto Me, 10/034425-9 J De A Fer-

reira Ramos Me, 10/034434-8 Jeovane Dos Santos Leao - Me, 10/034437-2 Ivam Alaerte Da Silva Me, 10/034439-9 C. De Santana Souza, 10/034451-8 Marcelo De Araujo Milhomens Me, 10/034475-5 Ermita Oliveira Dias Neta Me, 10/034491-7 J F D Feitosas Agropecuária, 10/034501-8 J A Da Silva Bar Me, 10/034509-3 Vanildo Fernandes De Medeiros Me, 10/034531-0 Jose Ailton Lacerda Da Silva, 10/034556-5 Renata Do Amaral Gonçalves, 10/034560-3 Washington M. Da Silva Transportes Me, 10/034565-4 Maria Valderina Caetano Santos Enxovais Me, 10/034587-5 Maria De Fátima Lima Bispo Me, 10/034593-0 Renato Pereira Da Silva Presentes Me, 10/034596-4 Danilo Cesar Maia De Siqueira Me, 10/034646-4 Euripedes Abadio Da Silva - Me, 10/034651-0 S. G. De Abreu De Souza Papelaria E Armarinho Me, 10/034652-9 Manoel Antonio Lustosa Neto Me, 10/034738-0 Severino Jose Cordeiro Me, 10/034756-8 Jairison Lima Tavares 99301709104 - Me, 10/034774-6 Winicius Luiz Fidelis De Farias, 10/034783-5 Nijad Michael Semaan Me, 10/034784-3 Claudio Jose Batista, 10/034838-6 Luciano Alves De Queiroz Me, 10/034877-7 Vandeluci Ventura De Oliveira, 10/034900-5 W Ceolin Junior Noivas E Festas Me, 10/034906-4 Eli Ferreira Gonçalves - Me, 10/034907-2 Euripedes Capel Hernandes-Me, 10/034908-0 Adonias Alves De Souza - Me, 10/034909-5 Edilene Pereira Dias - Me, 10/034917-0 Mauro Amorim Dalbuquerque Lima, 10/034920-0 Felliipe Marinelli M. Silva Tecnologia & Programação Visual Me, 10/034944-7 Sebastião Jose Dos Santos, 10/034950-1 Eduardo Teixeira Magalhaes, 10/034951-0 P R A Mendes Materiais De Construção Me, 10/034997-8 Anderson Aguilera Machado Me, 10/035008-9 Elizian Damaceno Da Silva Me, 10/035066-6 Paulo Roberto Fonseca, 10/035070-4 Jones Valdo Golçalves De Sousa Me, 10/035079-8 Andressa Lima Guerreiro Dos Santos Me, 10/035098-4 Valdir Justiniano Da Silveira Me, 10/035105-0 Carlos Jose Pereira Vieira Me, 10/035108-5 Nei Angelo Barbosa - Me, 10/035123-9 Ramiro Francisco De Souza Som Me, 10/035153-0 Valkiria Livino De Siqueira Me, 10/035192-1 Marilda Antonio Dias 80594255104 - Me, 10/035201-4 Jose Dias Dos Anjos 82165203104 Me, 10/035206-5 Heitor Martins Galieta De Morais Me, 10/035212-0 Leon Delfino Soares 06631630134-Me, 10/035219-7 Sandra Marcia Nobre De Souza Mercearia Me, 10/035236-7 R. B. De Sousa Dos Santos - Me, 10/035241-3 Lindomar Candido Da Costa Me, 10/035260-0 Ezequiel Luciano De Brito 85528870100 - Me, 10/035264-2 Sergio L. B. Pinheiro, 10/035269-3 Edson Ataides Ramos - Me, 10/035271-5 Antonia De Maria B Do Vale - Me, 10/035279-0 Angelica Rosa Da Silva Azevedo Me, 10/035289-8 Eliane Cedro Sampaio Valdivino Me, 10/035294-4 E C De Amorim Me, 10/035312-6 Hipolito Bihlvalva Garay - Me, 10/035313-4 Antonio Almir Da Silva Me, 10/035352-5 Alan Neves Da Rocha Me, 10/035388-6 Angela Alves R. Da Silva-Me, 10/035390-8 Edward Alves Da Silva Me, 10/035399-1 Maria De Fátima Félix Me, 10/035411-4 Diriclei Martins De Moura Me, 10/035467-0 Adenisio Nolasco Rios Me, 10/035473-4 Luiz Carlos Pereira Ferreira Me, 10/035474-2 Priscila Mara Bizzi De Avila 07064019809 - Me, 10/035475-0 Aline Marine Gomes De Souza, 10/035476-9 Deusimar Basto Da Silva, 10/035479-3 Maria Edinaria Nobre 20969872100, 10/035526-9 Erivaldo Lima Dantas Me, 10/035549-8 N F Teles Boutique Me, 10/035560-9 Alexandre Mariano De Almeida Serafim 01460512111, 10/035565-0 Sidney De Araujo, 10/035657-5 Beatriz Aparecida Bastos Me, 10/035684-2 Manoel Dias De Lima 57824789187, 10/035740-7 Marcelo Glaudson Batista De Lima 58823077168, 10/035741-5 Marisete Da Silva Maximo 71975454120, 10/036076-9 Jose Raimundo Irmao Gas Me, 10/036094-7 Walter Molina Construções Me, 10/036100-5 Maria Aparecida De Melo Dos Santos Me, 10/036111-0 Ruth Maria Pereira Dos Santos Epp, 10/036112-9 Aguinaldo Vieira Da Silva Me, 10/036124-2 Maria Vieira Batista Da Silva Me, 10/036126-9 Pedro Antonio Da Silva Me, 10/036131-5 H. Siqueira - Me, 10/036132-3 Rony Batista Pala 25928422172 - Me, 10/036141-2 Emanuel Sampaio Scartezini, 10/036165-0 Sonia Maria Ataide Costa - Me, 10/036172-2 Thalita De Sa Lopes Me, 10/036192-7 J.N. Da Silva Me, 10/036214-1 Valdirene De Sousa Pedrosa Me, 10/036220-6 Joseane Sousa Silva - Me, 10/036232-0 Edmilson Alves Da Silva Me, 10/036246-0 Marcelo Silva Dos Santos Me, 10/036305-9 R. P. Da Silva Informacoes Cadastrais, 10/036310-5 Raphael De Oliveira Gomes, 10/036316-4 Joaquim Macedo De Matos - Me, 10/036326-1 Robson Hamu Garay - Me, 10/036332-6 G. A. Rodrigues Me, 10/036346-6 Raimundo Da Costa Macedo Me, 10/036347-4 Rosa Matias Da Silva Santos 66510082187 - Me, 10/036360-1 Delmar Das Virgens Portela Dias -Me, 10/036368-7 Carlos De Almeida Sousa 00041049357 Me, 10/036381-4 Odair Jose P Vieira Me, 10/036388-1 Juliano Humberto Cardoso 00173889107 Me, 10/036403-9 Lourdes Nunes Cardoso - Me, 10/036452-7 M J Da Silva Santana Me, 10/036461-6 Lb De Sousa Vidracaria Me, 10/036532-9 Eliania Araujo Saraiva Me, 10/036544-2 Jose Rosa De Barros - Me, 10/036562-0 Paulino F. Da Silva Neto - Me, 10/036565-5 Fábio Faria De Oliveira Móveis Me, 10/036589-2 Keila Cristina De Almeida Me, 10/036591-4 Marlon Mendes Da Silva Me, 10/036593-0 Divina Sumihara Me, 10/036609-0 A. Manoel Dos Santos, 10/036631-7 Andressa Da Costa Lanzellotti - Me, 10/036649-0 Moises Jose Batista De Sousa - Me, 10/036656-2 M.M. Queiroz Transportes E Cabeleiros Me, 10/036673-2 Fabio Fernandes Tosta Rodrigues Me, 10/036679-1 Cristiane Silva Almeida Confeccões - Me, 10/036680-5 Carlos Roberto Conrado De Carvalho - Me, 10/036693-7 V Da C Freire Distribuidora De Bebidas Me, 10/036694-5 Godofredo Gonçalves Filho Me, 10/036697-0 Sonia Maria De Carvalho Ferreira Me, 10/036710-0 Maria Aparecida Alves Ferreira 68933010149 Me, 10/036716-0 Eve Barbosa Silva -Me, 10/036721-6 J B De Lima Bar Me, 10/036723-2 J.H. Herrera Papeis E Embalagens - Me, 10/036727-5 Silvana P. Tavares, 10/036742-9 Jamilton Agostinho Pereira, 10/036767-4 Angelica Vanessa Francelina De Melo Me, 10/036790-9 Ozeias Alves Dos Santos Fashion - Me, 10/036808-5 Inacio Fernandes De Carvalho Me, 10/036846-8 Maria De Fatima Souza Oliveira Instituto De Depilação E Beleza Me, 10/036872-7 R R Borges - Me, 10/036918-9 Marcus Vinicius Chaves Bezerra Me, 10/036933-2 Jose R Dos

Santos Distribuidora De Bebidas Me, 10/036942-1 L.A. De Carvalho - Lajes Concreaco Me, 10/036955-3 Mario Evernane Pereira - Me., 10/036960-0 Ueliton Alves Teixeira Me, 10/036971-5 Francisca Lilian Teles Lizardo Me, 10/036972-3 Edvan Pedro De Araujo Me, 10/037022-5 Maria Izabel Bastos Me, 10/037032-2 Aldenora Bezerra Dantas - Me, 10/037071-3 Maria Judite Ferreira Da Silva Me, 10/037073-0 Lilian Kelly De Carvalho Miranda Da Silva Me, 10/037122-1 C. Abdul R. Yassin Me, 10/037143-4 Dcm Silva Cabeleireira Me, 10/037163-9 Lazaro Pedro Dos Santos Licá Me, 10/037182-5 Joel Bento Dos Santos Filho - Me, 10/037208-2 Maria Angelina Marques Barbosa Me, 10/037225-2 Rejane Oliveira Silva - Me, 10/037261-9 George Alves De Medeiros 65663110410 - Me, 10/037262-7 Elzineide Mara Lima 01201647100 - Me, 10/037286-4 Marcelo P Da Silva Equipamentos Solares Me, 10/037289-9 Mariana Van Erven Santos Epp, 10/037295-3 Brenda Lim 01490793119 - Me, 10/037312-7 Luciano Cleber Da Silva Me, 10/037335-6 M. G. Israel, 10/037340-2 J V Pereira Da Silva - Me, 10/037366-6 J H Dos Santos Lalau Me, 10/037369-0 Gleyce Maria Ferreira Da Silva Me, 10/037768-8 Elery Oliveira De Lima - Me, 10/037777-7 Alessandra Santos Do Nascimento Farias 86983237153 Me, 10/037821-8 Vilmar Silva Santos Me, 10/037885-4 Francisco Antonio De Sousa Araujo Me, 10/037899-4 Rumão Fernandes Da Silva Me, 10/037933-8 Thaiane Alves Barbosa - Me, 10/037945-1 Neusa Rodrigues Dos Santos De Paula Me, 10/037948-6 Raimundo Rios - Me, 10/037972-9 Cleiton Alves Da Silva Sousa Me, 10/037983-4 Gizelia França Da Silva Me, 10/038017-4 Isvamilde Delina Da Silva 44306750159 Me, 10/038026-3 Rafaela De Lima Martins Me, 10/038036-0 Maria Do Carmo De Sousa Marinho Me, 10/038056-5 Mauro Roberto Soares 63437526187-Me, 10/038103-0 Jorge De Assis Medeiros - Me, 10/038150-2 Marcilio Da Fonseca Pinto Neto 70971668191 Me, 10/038182-0 Elber Dos Santos Souza Me, 10/038185-5 A.D. De Abreu Neto Me, 10/038193-6 Wendell De S. Oliveira - Contabilidade, Consultoria E Cobrança, 10/038215-0 Maria Angela Da Silva 11648813100 Me, 10/038216-9 Gisela Muller Castilho Lima 51587009153 - Me, 10/038217-7 Heberson Alberto Bezerra Galvão 38115018287 Me, 10/038268-1 Carlos Roberto Fernandes Da Silva Me, 10/038279-7 Paulo De Avila E Silva Neto Me, 10/038352-1 F R Martins Restaurante, 10/038428-5 M J Alves Bar Me, 10/038433-1 Maria Soelene De Fatima Oliveira-Me, 10/038435-8 Lidiane G. C. Rodrigues Me, 10/038457-9 Sebastião De Souza Feitosas Filho-Me, 10/038482-0 Jose Euclides Farias Gomes Me, 10/038535-4 Luiz Carlos Silveira Telhas E Madeiras Me, 10/038573-7 A.M. Alves De Moura Bijuterias Epp, 10/038586-9 Rosemary Pimentel Américo Me, 10/038596-6 Juvenal Bezerra Lima Filho Me, 10/038599-0 J. De Almeida Contabilidade Me, 10/038674-1 Cassimiro Soares De Sousa Me, 10/038679-2 Jose Nilson Cosme-Me, 10/038702-0 Manoel Macedo De Azevedo Me, 10/038711-0 Bianka Bezerra Do Egito Confeccoes Me, 10/038794-2 Rosani Miranda Correa 81837623104 Me, 10/038808-6 Vanderley Gomes De Brito 62873881100 Me, 10/038870-1 K. Da Silva Oliveira Me, 10/038892-2 Janife Nogueira Dos Santos 73214248120 - Me, 10/038893-0 Marcos Adriano Dos Santos 00076460118 - Me, 10/038894-9 João Almeida Maniçoba Me, 10/038932-5 Genival Pereira De Sousa 28738233304 - Me, 10/038937-6 E. De Almeida Ferreira-Perfumaria, 10/038956-2 Grazielle Da Silva Nascimento 72368560106-Me, 10/038958-9 Jose Ricardo S. Barroso - Panificador E Confeitaria - Me, 10/038969-4 Wilson Rodrigues Fernandes Me, 10/038970-8 Lairton Leide Da Silva Me, 10/039005-6 Silvia De Moraes Consultoria Empresarial Me, 10/039019-6 Pollyanna Silva Santos-Me, 10/039028-5 Fernando Coelho Cardoso Maximo Me, 10/039046-3 T.E. Sesconetto Souza Me, 10/039049-8 Cristiano Prata Lopes Storni Me, 10/039081-1 Dennis Paulo Lima Maranhão Me, 10/03917-4 Elani Cristine Rocha Me, 10/039730-1 Karima El Jamii De Jesus - Me, 10/039770-0 José Antonio Da Conceição Santos-Me, 10/039796-4 R. De J. L. Viana Me, 10/039798-0 M Do S S Ferreira Cabeleiros Me, 10/039810-3 Anderson Aguilera Machado Me, 10/039887-1 Maria De Fatima Araujo Ottoni Me, 10/039908-8 Eliane De Oliveira 88080404100 - Me, 10/039919-3 Deimiluce Lopes Fontes, 10/039920-7 Italo Fernando De Oliveira Vieira Me, 10/039950-9 Rogério Abreu Dos Santos Me, 10/039963-0 Marcelino Da Silva Santos Me, 10/039991-6 Adão Maciel Almeida Me, 10/040013-2 Sidney Ferreira De Sousa Me, 10/040018-3 Sheila Pereira De Borba Me, 10/040051-5 José Francisco Sousa Santos 25866508168 Me, 10/040052-3 Vivian Gonçalves De Rezende 00037992120-Me, 10/040053-1 Mario Batista Da Cruz 56457154115-Me, 10/040059-0 Lucia Maria Da Costa Souza Me, 10/040090-6 Valeria De Sousa Rezende - Me, 10/040091-4 Cl Rocha - Me, 10/040097-3 Isaias Queiroz Neto Me, 10/040111-2 Daniella Mendes De Carvalho Me, 10/040126-0 Lenilda Alves Cardoso 01675331189-Me, 10/040148-1 A G Nunes Me, 10/040230-5 Jevóv Souza Da Silva, 10/040259-3 M G De Almeida Me, 10/040272-0 Luciano Constantino De Souza - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 10/002997-3 F Rodrigues Belarmino Me, 10/021413-4 M J A Oliveira, 10/021756-7 Em Da Silva - Antenados Produção Audiovisual - Me, 10/021788-5 Maurilio Henrique Da Silva Filho Me, 10/023817-3 Eliane Rodrigues Me, 10/024740-7 Francineide Alves Da Silva Artesa Em Papel Me, 10/024905-1 Carmina Nogueira Da Silva Me, 10/025004-1 Amélia Josefa De Santana Me, 10/027239-8 Roberto Das Neves Pinto Pereira Me, 10/027788-8 Daniele De Lélis Ferreira De Almeida Me, 10/028198-2 Ali Mohamad Ahmad Me, 10/028302-0 Raimundo Dantas Me, 10/029236-4 R.S. Valejo Comunicação Me, 10/029424-3 Elói Morais De Magalhães - Me, 10/029780-3 Antonieta Pereira Vieira, 10/029923-7 Luiz Roberto Fragozo Peret Antunes Me, 10/030180-0 Sidnei Batista De Sousa Me, 10/030229-7 Alzira Thea Sisson Fortuna Me, 10/030282-3 Jose Narou Alves Teixeira, 10/030542-3 Margareth Rose Dos Santos Miranda Me, 10/030612-8 Giuliana De Souza Holanda Confeccões, 10/030815-5 Maria Jose Vieira Mercearia Me, 10/030860-0 Lilian Ramos Jube, 10/030926-7 Irismar Severino Soares Santos Me, 10/030958-5 Elisangela Santos Me, 10/030970-4 J. Riecken Martins Teixeira Me, 10/030999-2 Ieler Ferreira Ribeiro Bar Restaurante E Lanchonete-Me, 10/031052-4 Ma-

ria Rosalia Dos Santos 57967270100 Me, 10/031284-5 Zulene Nunes Viana Me, 10/031328-0 Ars Teixeira Livraria & Editora, 10/031372-8 Maria Helena Dias Silva Me, 10/031447-3 Rosângela Alves Firmino - Me, 10/031555-0 Ivone Sampaio Barbosa Me, 10/031591-7 Durval Antonio Gonçalves - Me, 10/031613-1 Huytalu Dias Da Paz Almeida 99745470163 Me, 10/031642-5 Eleine Sousa Almeida Me, 10/031786-3 Tca Velloso Cosmeticos Me, 10/031925-4 Anesio Moreira-Me, 10/031969-6 Antonio Francisco Da Silva Me, 10/032010-4 Margareth Maria Pinheiro Santos Açougue Me, 10/032011-2 Lucia Rosimary Vales 20805691200 Me, 10/032140-2 Antonio Tonaco Neto Me, 10/032269-7 Eny Dos Santos Guira Guirra Leite Me, 10/032301-4 Liéte Moraes De Freitas Me, 10/032432-0 Maria Ferreira Lima Me, 10/032483-5 Lucia Aparecida Ribeiro Vaz-Me, 10/032579-3 Guilherme Rodrigues Dias, 10/032590-4 Daniel Jorge Teixeira Cesar Me, 10/032658-7 Claudio Ferreira Souto Me, 10/032682-0 Flavio Magalhães Da Cruz Me, 10/032696-0 Manoel Rodrigues Da Silva Me, 10/032706-0 Nilton Soares De Oliveira Me, 10/032712-5 Ana Concebida Urcino Filha Me, 10/033104-1 Anilza Leivas Me, 10/033117-3 Samaria De Oliveira Gomes Me, 10/033121-1 Zeno Antonio Brand Me, 10/033225-0 Francisco Das Chagas Bezerra Comércio De Confeccões Me, 10/033236-6 Noedir Francisco Schneider Me, 10/033264-1 Maria Silva Dos Santos Prestação De Serviços Me, 10/033352-4 Eb Cabral Me, 10/033353-2 Aline Wyrwant Me, 10/033379-6 Expedito Jose Cavalcante De Vasconcelos Me, 10/033407-5 Terezinha Da Conceição De Araújo Confeccões Me, 10/033411-3 Franciscomenes Rodrigues Me, 10/033466-0 Natalia Pereira Caixeta 02754512160 - Me, 10/033496-2 Adalacio Brignol Espindola Me, 10/033590-0 Ozana Andre De Sousa Confeccões Me, 10/033629-9 Neri Bastos Dos Reis Confeccões Me, 10/033630-2 José Trajano Sobrinho Presentes Me, 10/033648-5 S.R. Gomes Cabeleiros Me, 10/033676-0 Marilene Borges Da Silva - Me, 10/033770-8 Anne Lobofilho - Me, 10/033775-9 Altamiro Deocleciano De Jesus Me, 10/033860-7 Miriam De Souza Cordeiro Me, 10/033870-4 M. A. Ladeira Imoveis, 10/033902-6 Renan Oliveira Barcelos Rangel Factoring, 10/033928-0 Andre Luiz Oliva Do Nascimento Me, 10/033960-3 A L T Dos Santos Alves Baby & Kids Me, 10/033996-4 Maria Amelia Da Gloria Me, 10/033997-2 Maria Sidalia Alves Da Silva Me, 10/033998-0 Emerson Ferreira Leite, 10/034128-4 Maria Da Paz A Dos Santos Me, 10/034168-3 Carolina Felipe Lucena Me, 10/034266-3 Francisco Das Chagas Mendes Machado Me, 10/034402-0 Aurea Januaria De Lima Me, 10/034492-5 Marlene Lemos Da Silva Me, 10/034504-2 Fabiana Mota Sousa 69955360100, 10/034567-0 Rodolfo Leopoldo Da Cunha Rodrigues Martins Me, 10/034700-2 Edivaldo Lima Ferreira Lan Me, 10/034737-1 Arilton Luis Nunes Vieira Me, 10/034767-3 Alessandra Da Costa Siqueira Diniz - Me, 10/034803-3 Albertino Eduardo De Azevedo Souza Me, 10/034911-0 Fatima De Sousa Alves Me, 10/035045-3 A R Da Silva Sales Confeccões Me, 10/035237-5 J. Dos Santos Rodrigues- Me, 10/035249-9 Margarida Rodrigues De Sousa Me, 10/035275-8 Sainy Coelho Borges Veloso Me, 10/035333-9 Jose Batista Do N Silva-Me, 10/035344-4 Francivanha Franco Bernado - Me, 10/035370-3 Guilherme Rodrigues Dos Santos, 10/035407-6 Karina Almeida Gonczarowska - Me, 10/035424-6 Jose Adilson Marinho Dos Santos 83357858487, 10/035448-3 Maria Gomes

Sobrinha-Me, 10/035530-7 Maria De Fátima Rodrigues De Barros Me, 10/035545-5 Eva Alves De Queiroz Me, 10/035596-0 Isabel Candida Da Costa Me, 10/035676-1 Iranilson Gomes De Andrade Me, 10/035704-0 R Francisco Da Silva Gas, 10/035707-5 Manoel Sebastiao Do Nascimento Me, 10/036039-4 Marinalva Luiza Dos Santos Me, 10/036048-3 Antonio Carrilho Mendes, 10/036075-0 R. R. Costa E Lima - Cabeleiros Me, 10/036108-0 Cecília Barboza De Souza 49053850163-Me, 10/036110-2 Adão Gomes De Sena Me, 10/036153-6 Celice Costa Viana 87281678134, 10/036154-4 Manoelito A. Ferreira, 10/036241-9 Enedina Maria Freitas De Oliveira Me, 10/036284-2 F A G Coelho Me, 10/036331-8 Lysandra Orsano De Araujo Lima Me, 10/036362-8 Magaly Alves De Souza Me, 10/036378-4 Divina De Lima Silva - Me, 10/036383-0 Luiz Lopes Cavalcante Confeccoes Me, 10/036448-9 Ricardo Marques De Carvalho, 10/036491-8 Marcelo Fenoll Ramal Me, 10/036522-1 Auleirino Batista Da Cruz Me, 10/036548-5 Vitor Mourao Furtado Me, 10/036596-5 Maria Da Paz Alves Rodrigues Fideles - Me, 10/036617-1 I B Vasconcelos Me, 10/036633-3 Kamila Silva Ramalho 08535729682, 10/036729-1 B.V. De Alencar Bel - Car Transporte - Me, 10/036741-0 Marileide Dos Santos Lima Me, 10/036762-3 Lq De Almeida Drogaria Me, 10/036832-8 Maria Raimunda De Aquino Alves Me, 10/036833-6 Maria Aparecida Campos Lima Me, 10/036864-6 Thiago Alves De Palma Me, 10/036865-4 Raimundo César Uchoa Me, 10/037062-4 Tarciso Carneiro Portela - Me, 10/037107-8 Meirili De Melo Fernandes Me, 10/037236-8 Eteivino Dias Da Silva-Me, 10/037302-0 Edilene Rosa De Oliveira Xavier Me, 10/037367-4 Maria Das Dores Da Conceição Cabeleiros Me, 10/037368-2 Luiz Alves Dos Santos Me, 10/037379-8 Solange Maria Sousa Araújo Me, 10/037380-1 Hede Cristiano Cruz Soares Me, 10/037806-4 I A Moraes Cabeleiros Me, 10/037934-6 Maçami Ito Me, 10/038081-6 Joao Gonçalves Da Silva Mercearia Me, 10/038082-4 Amara De Oliveira Lopes Me, 10/038134-0 Geraldo Vieira Borges Me, 10/038192-8 Denise Dutra Massera Me, 10/038212-6 Luciana Nossi Nakamura Me, 10/038233-9 Bismak Alexandre Da Silva Me, 10/038239-8 M De F V Da Silva Deposito De Bebidas Me, 10/038305-0 I S Silva Motopeças Me, 10/038415-3 Orlando Alves De Lima Me, 10/038426-9 Maria Das Graças Pereira Me, 10/038434-0 Maria Quintino De Morais Me, 10/038436-6 Alexandre Victor Dos Santos Bernardo Me, 10/038517-6 Andrea Ferreira De Sousa Me, 10/038540-0 Juraildes De Castro Barbosa Me, 10/038609-1 Rodrigo Cruz Vieira Villela Me, 10/038636-9 Joana Maria Da Conceição Melo Me, 10/038639-3 Guilherme Carvalho Chehab, 10/038728-4 Mariana Albuquerque De Andrade Me, 10/038826-4 Rogerio Vieira Grangeiro Me, 10/038885-0 Maria Socorro Sousa Comercio E Representações Me, 10/039031-5 Roberto



Do Nascimento Muniz Floricultura Me, 10/039731-0 Elaine De Oliveira Mota -Me, 10/039801-4 Divar Teixeira De Faria - Me, 10/039877-4 Francisco Das Chagas Vieira De Araújo Me, 10/039934-7 Maria Ines Gugeler - Me, 10/040007-8 Sanya Rachel Alves Ayres - Me, 10/040033-7 Emilson Francisco De Andrade Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 10/034426-7 J De A Ferreira Ramos Me, 10/035220-0 Sandra Marcia Nobre De Souza Mercearia Me, PROCURACAO: 10/024705-9 Dhayara S. Dos Santos, 10/031373-6 Maria Helena Dias Silva Me, 10/031943-2 Jose Da Silva Rodrigues Me, 10/032509-2 Aline Rosa De Oliveira Epp, 10/032517-3 Maria Das Gracias Soares De Avila - Me, 10/034705-3 Marcelo Maranhão Bento Me, 10/036314-8 E.M.E. Kotob - Me, 10/036944-8 Osvaldo Rodrigues Da Silva Me, 10/037063-2 Tarcisio Carneiro Portela Me, 10/038813-2 Lucia De Fatima Pereira Lima Me, 10/039032-3 Roberto Do Nascimento Muniz Floricultura Me, CO-OPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 10/026386-0 Coofisio - Cooperativa Dos Fisioterapeutas De Brasília Ltda, 10/027602-4 Cooperativa Habitacional Brasil Ltda - Cooper-brasil, 10/027603-2 Cooperativa Habitacional Econômica Dos Empregados Da Embrapa Ltda - Cooperbrapa, 10/029920-2 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Senado Federal Ltda, 10/030690-0 Cooperativa Habitacional Da Policia Civil Ltda Coohapc, 10/030961-5 Unimed Brasília Cooperativa De Trabalho Médico, 10/032443-6 Cooperativa De Econ.E Cred. Mutuo Dos Serv.Militares E Civis Das Forças Armadas E Auxiliares Ltda - Credimfa, 10/032553-0 Confederação Nacional Das Cooperativas Do Sicoob Ltda - Sicoob Brasil, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/031653-0 Coopercef Cooperativa Habitacional Do Pessoal Da Caixa Econômica Federal Ltda, 10/031852-5 Cooperativa De Trabalho E Desenvolvimento Comunitario-Cotrades, 10/034858-0 Cooperativa De Trabalho Dos Profissionais Administrativos E De Apoio Tecnico Na Area De Saude, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/031803-7 Cooperativa Habitacional Sinduscon Df Ltda, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/030895-3 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores Da Secretaria De Saude Df, 10/031515-1 Cooperativa De Ensino De Língua Estrangeira Moderna - Cooplem, 10/034837-8 Cooperativa De Ensino De Língua Estrangeira Moderna - Cooplem, 10/035285-5 Cooperativa De Economia E Crédito Mútuo Dos Pequenos Empresários, Microempresários E Microempreendedores Da Produção Industrial Do Distrito Federal Ltda - Sicoob-Credindustria., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 10/037769-6 Cooperativa Brasileira De Transportes Autonomos Escolares, Turismo E Especiais Do Distrito Federal - Coobrataete, CONSORCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 10/025070-0 Consorcio Ars - Maia Melo - Planave, 10/030812-0 Consorcio Imobiliario Lpx, 10/033405-9 Consorcio Arqueologia Leste Oeste, 10/034062-8 Consorcio Tvminuto Brasibus, ALTERACAO: 10/030795-7 Consorcio Metroman, 10/032023-6 Consorcio Smp Mp-Mt, PROCURACAO: 10/030796-5 Consórcio Metroman, DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 09/065830-2, 09/085678-3, 10/006076-5, 10/007054-0, 10/014856-0, 10/016438-2, 10/016824-8, 10/017749-2, 10/019623-3, 10/020063-0, 10/020189-0, 10/021529-7, 10/021551-3, 10/022127-0, 10/024413-0, 10/024454-8, 10/025428-4, 10/027443-9, 10/028028-5, 10/028029-3, 10/029847-8, 10/030324-2, 10/030351-0, 10/030661-6, 10/030662-4, 10/030671-3, 10/031742-1, 10/031957-2, 10/032345-6, 10/032577-7, 10/032719-2, 10/033068-1, 10/034167-5, 10/034427-5, 10/034452-6, 10/035413-0, 10/036746-1, 10/037825-0, DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 10/000010-0, 10/001380-5, 10/016663-6, 10/017528-7, 10/017690-9, 10/018272-0, 10/018697-1, 10/018870-2, 10/018935-0, 10/019065-0, 10/019098-7, 10/019140-1, 10/019822-8, 10/020082-6, 10/020231-4, 10/020530-5, 10/020531-3, 10/021439-8, 10/021580-7, 10/021581-5, 10/022002-9, 10/022335-4, 10/023629-4, 10/023671-5, 10/023773-8, 10/023820-3, 10/023832-7, 10/024178-6, 10/024542-0, 10/024545-5, 10/024689-3, 10/024865-9, 10/024888-8, 10/024895-0, 10/024906-0, 10/024917-5, 10/024946-9, 10/024953-1, 10/024972-8, 10/024975-2, 10/024992-2, 10/025005-0, 10/025006-8, 10/025007-6, 10/025026-2, 10/025055-6, 10/025076-9, 10/025077-7, 10/025092-0, 10/025168-4, 10/025447-0, 10/025458-6, 10/025787-9, 10/026384-4, 10/026437-9, 10/026497-2, 10/026800-5, 10/027045-0, 10/027145-6, 10/027146-4, 10/027346-7, 10/027347-5, 10/027391-2, 10/027392-0, 10/027485-4, 10/027564-8, 10/027571-0, 10/027740-3, 10/027741-1, 10/027806-0, 10/027877-9, 10/027884-1, 10/027885-0, 10/027905-8, 10/027906-6, 10/027922-8, 10/027986-4, 10/027995-3, 10/028039-0, 10/028104-4, 10/028106-0, 10/028180-0, 10/028196-6, 10/028222-9, 10/028223-7, 10/028224-5, 10/028226-1, 10/028229-6, 10/028280-6, 10/028301-2, 10/028320-9, 10/028329-2, 10/028348-9, 10/028393-4, 10/028407-8, 10/028409-4, 10/028435-3, 10/028600-3, 10/028725-5, 10/028755-7, 10/028800-6, 10/028896-1, 10/029014-0, 10/029062-0, 10/029063-9, 10/029243-7, 10/029244-5, 10/029275-5, 10/029345-0, 10/029346-8, 10/029409-0, 10/029410-3, 10/029802-8, 10/029815-0, 10/029824-9, 10/029839-7, 10/029857-5, 10/029884-2, 10/029940-7, 10/029984-9, 10/030039-1, 10/030171-1, 10/030211-4, 10/030292-0, 10/030295-5, 10/030311-0, 10/030326-9, 10/030353-6, 10/030373-0, 10/030402-8, 10/030528-8, 10/030549-0, 10/030555-5, 10/030557-1, 10/030645-4, 10/030647-0, 10/030668-3, 10/030704-3, 10/030723-0, 10/030772-8, 10/030773-6, 10/030774-4, 10/030809-0, 10/030825-2, 10/030851-1, 10/030858-9, 10/030866-0, 10/030900-3, 10/030904-6, 10/030905-4, 10/030921-6, 10/030939-9, 10/030965-8, 10/030975-5, 10/030976-3, 10/031007-9, 10/031023-0, 10/031035-4, 10/031036-2, 10/031071-0, 10/031118-0, 10/031124-5, 10/031127-0, 10/031130-0, 10/031131-8, 10/031133-4, 10/031134-2, 10/031135-0, 10/031289-6, 10/031297-7, 10/031298-5, 10/031312-4, 10/031316-7, 10/031320-5, 10/031322-1, 10/031351-5, 10/031357-4, 10/031359-0, 10/031366-3, 10/031385-0, 10/031387-6, 10/031395-7, 10/031404-0, 10/031406-6, 10/031459-7, 10/031470-8, 10/031492-9, 10/031493-7, 10/031494-5, 10/031505-4, 10/031556-9, 10/031564-0, 10/031586-0, 10/031599-2, 10/031632-8, 10/031636-0, 10/031659-0, 10/031664-6, 10/031676-0, 10/031689-1, 10/031694-8, 10/031695-6, 10/031700-6, 10/031714-6, 10/031715-4, 10/031718-9, 10/031729-4,

10/031737-5, 10/031746-4, 10/031748-0, 10/031777-4, 10/031778-2, 10/031779-0, 10/031789-8, 10/031790-1, 10/031798-7, 10/031807-0, 10/031809-6, 10/031816-9, 10/031820-7, 10/031830-4, 10/031849-5, 10/031857-6, 10/031871-1, 10/031874-6, 10/031893-2, 10/031923-8, 10/032048-1, 10/032088-0, 10/032098-8, 10/032122-4, 10/032194-1, 10/032195-0, 10/032215-8, 10/032251-4, 10/032281-6, 10/032284-0, 10/032286-7, 10/032291-3, 10/032322-7, 10/032331-6, 10/032351-0, 10/032353-7, 10/032366-9, 10/032385-5, 10/032387-1, 10/032392-8, 10/032435-5, 10/032437-1, 10/032476-2, 10/032478-9, 10/032487-8, 10/032493-2, 10/032522-0, 10/032523-8, 10/032574-2, 10/032593-9, 10/032612-9, 10/032614-5, 10/032615-3, 10/032628-5, 10/032640-4, 10/032645-5, 10/032657-9, 10/032669-2, 10/032675-7, 10/032676-5, 10/032686-2, 10/032688-9, 10/032692-7, 10/032720-6, 10/032721-4, 10/032722-2, 10/033091-6, 10/033102-5, 10/033114-9, 10/033119-0, 10/033152-1, 10/033186-6, 10/033187-4, 10/033227-7, 10/033228-5, 10/033247-1, 10/033268-4, 10/033271-4, 10/033272-2, 10/033314-1, 10/033318-4, 10/033319-2, 10/033326-0, 10/033363-0, 10/033365-6, 10/033370-2, 10/033372-9, 10/033376-1, 10/033378-8, 10/033380-0, 10/033384-2, 10/033402-4, 10/033404-0, 10/033406-7, 10/033410-5, 10/033414-8, 10/033416-4, 10/033420-2, 10/033421-0, 10/033422-9, 10/033423-5, 10/033425-3, 10/033426-1, 10/033434-2, 10/033436-9, 10/033437-7, 10/033451-2, 10/033456-3, 10/033458-0, 10/033465-2, 10/033475-0, 10/033478-4, 10/033497-0, 10/033500-4, 10/033507-1, 10/033508-0, 10/033513-6, 10/033516-0, 10/033518-7, 10/033519-5, 10/033526-8, 10/033527-6, 10/033544-6, 10/033558-6, 10/033567-5, 10/033569-1, 10/033570-5, 10/033583-7, 10/033591-8, 10/033599-3, 10/033606-0, 10/033607-8, 10/033609-4, 10/033619-1, 10/033622-1, 10/033626-4, 10/033627-2, 10/033631-0, 10/033633-7, 10/033634-5, 10/033640-0, 10/033642-6, 10/033652-3, 10/033653-1, 10/033655-8, 10/033658-2, 10/033665-5, 10/033671-0, 10/033682-5, 10/033684-1, 10/033685-0, 10/033695-7, 10/033711-2, 10/033712-0, 10/033721-0, 10/033725-2, 10/033752-0, 10/033792-0, 10/033799-6, 10/033801-1, 10/033808-9, 10/033836-4, 10/033849-6, 10/033855-0, 10/033861-5, 10/033862-3, 10/033883-6, 10/033885-2, 10/033889-5, 10/033890-9, 10/033908-5, 10/033911-5, 10/033912-3, 10/033920-4, 10/033934-4, 10/033946-8, 10/033956-5, 10/033962-0, 10/033976-0, 10/033985-9, 10/033991-3, 10/033992-1, 10/033999-9, 10/034016-4, 10/034024-5, 10/034039-3, 10/034053-9, 10/034061-0, 10/034102-0, 10/034122-5, 10/034123-3, 10/034124-1, 10/034125-0, 10/034132-2, 10/034133-0, 10/034146-2, 10/034156-0, 10/034171-3, 10/034178-0, 10/034189-6, 10/034191-8, 10/034192-6, 10/034203-5, 10/034211-6, 10/034242-6, 10/034243-4, 10/034245-0, 10/034251-5, 10/034252-3, 10/034310-4, 10/034313-9, 10/034317-1, 10/034344-9, 10/034345-7, 10/034362-7, 10/034398-8, 10/034409-7, 10/034415-1, 10/034421-6, 10/034422-4, 10/034431-3, 10/034446-1, 10/034447-0, 10/034456-9, 10/034461-5, 10/034470-4, 10/034502-6, 10/034516-6, 10/034518-2, 10/034525-5, 10/034566-2, 10/034573-5, 10/034578-6, 10/034590-5, 10/034594-8, 10/034607-3, 10/034611-9, 10/034612-0, 10/034619-7, 10/034632-4, 10/034634-0, 10/034635-9, 10/034640-5, 10/034641-3, 10/034677-4, 10/034695-2, 10/034708-8, 10/034715-0, 10/034724-0, 10/034740-1, 10/034744-4, 10/034745-2, 10/034750-9, 10/034754-1, 10/034759-2, 10/034766-5, 10/034769-0, 10/034775-4, 10/034798-3, 10/034800-9, 10/034808-4, 10/034809-2, 10/034822-0, 10/034828-9, 10/034831-9, 10/034845-9, 10/034847-5, 10/034850-5, 10/034851-3, 10/034852-1, 10/034862-9, 10/034864-5, 10/034866-1, 10/034867-0, 10/034880-7, 10/034881-5, 10/034885-8, 10/034889-0, 10/034912-9, 10/034942-0, 10/034948-0, 10/034953-6, 10/034957-9, 10/034965-0, 10/034968-4, 10/034977-3, 10/034990-0, 10/034996-0, 10/035040-2, 10/035044-5, 10/035053-4, 10/035060-7, 10/035071-2, 10/035073-9, 10/035099-2, 10/035102-6, 10/035104-2, 10/035114-0, 10/035126-3, 10/035130-1, 10/035132-8, 10/035141-7, 10/035142-5, 10/035164-6, 10/035165-4, 10/035166-2, 10/035167-0, 10/035168-9, 10/035171-9, 10/035176-0, 10/035195-6, 10/035197-2, 10/035198-0, 10/035202-2, 10/035226-6, 10/035231-6, 10/035250-2, 10/035255-7, 10/035282-0, 10/035283-9, 10/035298-7, 10/035300-2, 10/035304-5, 10/035305-3, 10/035306-1, 10/035308-8, 10/035321-5, 10/035322-3, 10/035323-1, 10/035335-5, 10/035353-3, 10/035354-1, 10/035359-2, 10/035360-6, 10/035361-4, 10/035364-9, 10/035375-4, 10/035379-7, 10/035401-7, 10/035402-5, 10/035409-2, 10/035418-1, 10/035427-0, 10/035430-0, 10/035438-6, 10/035439-4, 10/035444-0, 10/035445-9, 10/035454-8, 10/035455-6, 10/035456-4, 10/035463-7, 10/035468-8, 10/035472-6, 10/035477-7, 10/035494-7, 10/035498-0, 10/035499-8, 10/035514-5, 10/035527-7, 10/035536-6, 10/035552-8, 10/035553-6, 10/035568-4, 10/035573-0, 10/035575-7, 10/035581-1, 10/035582-0, 10/035585-4, 10/035586-2, 10/035587-0, 10/035594-3, 10/035609-5, 10/035612-5, 10/035618-4, 10/035621-4, 10/035623-0, 10/035647-8, 10/035649-4, 10/035650-8, 10/035652-4, 10/035658-3, 10/035659-1, 10/035661-3, 10/035662-1, 10/035666-4, 10/035669-9, 10/035692-3, 10/035696-6, 10/035697-4, 10/035699-0, 10/035701-6, 10/035705-9, 10/035708-3, 10/035712-1, 10/035717-2, 10/035742-3, 10/035748-2, 10/035751-2, 10/035757-1, 10/035758-0, 10/036016-5, 10/036021-1, 10/036023-8, 10/036025-4, 10/036029-7, 10/036045-9, 10/036046-7, 10/036071-8, 10/036072-6, 10/036091-2, 10/036097-1, 10/036099-8, 10/036115-3, 10/036116-1, 10/036118-8, 10/036119-6, 10/036127-7, 10/036133-1, 10/036146-3, 10/036147-1, 10/036166-8, 10/036173-0, 10/036186-2, 10/036190-0, 10/036193-5, 10/036195-1, 10/036197-8, 10/036204-4, 10/036209-5, 10/036228-1, 10/036245-1, 10/036247-8, 10/036257-5, 10/036267-2, 10/036275-3, 10/036280-0, 10/036285-0, 10/036333-4, 10/036340-7, 10/036352-0, 10/036354-7, 10/036355-5, 10/036358-0, 10/036393-8, 10/036402-0, 10/036406-3, 10/036409-8, 10/036415-2, 10/036430-6, 10/036436-5, 10/036463-2, 10/036470-5, 10/036475-6, 10/036482-7, 10/036492-6, 10/036497-7, 10/036499-3, 10/036507-8, 10/036508-6, 10/036510-8, 10/036511-6, 10/036512-4, 10/036514-0, 10/036515-9, 10/036525-6, 10/036533-7, 10/036537-0, 10/036541-8, 10/036563-9, 10/036581-7, 10/036597-3, 10/036599-0, 10/036600-7, 10/036604-0, 10/036605-8, 10/036607-4, 10/036612-0, 10/036615-5, 10/036618-0, 10/036620-1, 10/036642-2, 10/036652-0, 10/036657-0, 10/036660-0, 10/036666-4, 10/036669-4, 10/036672-4, 10/036674-0, 10/036682-1, 10/036686-4,

10/036691-0, 10/036692-9, 10/036700-3, 10/036703-8, 10/036706-2, 10/036717-8, 10/036718-6, 10/036722-4, 10/036724-0, 10/036743-7, 10/036744-5, 10/036747-0, 10/036761-5, 10/036765-8, 10/036769-0, 10/036777-1, 10/036783-6, 10/036793-3, 10/036795-0, 10/036804-2, 10/036824-7, 10/036834-4, 10/036839-5, 10/036842-5, 10/036847-0, 10/036871-9, 10/036873-5, 10/036877-8, 10/036879-4, 10/036880-8, 10/036881-6, 10/036882-4, 10/036883-2, 10/036888-3, 10/036897-2, 10/036901-4, 10/036905-7, 10/036910-3, 10/036911-1, 10/036913-8, 10/036916-2, 10/036922-7, 10/036928-6, 10/036929-4, 10/036940-5, 10/036941-3, 10/036945-6, 10/036961-8, 10/036981-2, 10/036983-9, 10/036985-5, 10/036986-3, 10/036991-0, 10/037003-9, 10/037009-3, 10/037019-5, 10/037019-5, 10/037021-7, 10/037023-3, 10/037025-0, 10/037027-6, 10/037029-2, 10/037030-6, 10/037052-7, 10/037057-8, 10/037066-7, 10/037067-5, 10/037068-3, 10/037077-2, 10/037082-9, 10/037094-2, 10/037095-0, 10/037099-3, 10/037109-4, 10/037110-8, 10/037111-6, 10/037121-3, 10/037132-9, 10/037134-5, 10/037158-2, 10/037162-0, 10/037180-9, 10/037187-6, 10/037188-4, 10/037193-0, 10/037202-3, 10/037203-1, 10/037204-0, 10/037207-4, 10/037212-0, 10/037216-3, 10/037223-6, 10/037234-1, 10/037237-6, 10/037241-4, 10/037242-2, 10/037244-9, 10/037249-0, 10/037250-3, 10/037251-1, 10/037252-0, 10/037273-2, 10/037274-0, 10/037282-

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Altera a Resolução no 95, de 17 de dezembro de 2008, que estabelece composição e define suplências para a CTAS, CTAP, CTCT, CTGRHT e CTPOAR, para mandato de 1o de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 377, de 19 de setembro de 2003 e o que consta da Resolução no 95, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações; e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando que o mandato da composição atual da Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP se estende até o dia 31 de janeiro de 2011, nos termos da Resolução no 95, de 17 de dezembro de 2008;

Considerando que o art. 31 do anexo à Portaria no 377, de 19 de setembro de 2003 define que a ausência de membros de Câmaras Técnicas por três reuniões consecutivas ou por seis alternadas no decorrer de um biênio implicará exclusão da instituição governamental ou setor por ele representado; e

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos interessados em participar das atividades desenvolvidas no âmbito da câmara técnica supracitada e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, em sua 117ª Reunião, realizada no dia 25 de maio de 2010, resolve:

Art. 1o Os arts. 1o e 2o da Resolução no 95, de 17 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2009, Seção 1, página 112, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1o
II - Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP:
a) Governo Federal;
.....
7. Ministério de Agricultura e Pecuária;
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Bahia e Ceará;
.....
d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
.....
6- Organizações Não-Governamentais."

(NR)

"Art. 2o Estabelecer suplência progressiva para a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas-CTAS; para a Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR; para a Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT e para a Câmara Técnica de Análise de Projetos-CTAP, em caso de exclusão de seus membros nos termos do art. 31 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

- V - Câmara Técnica de Análise de Projetos-CTAP:
a) Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e
b) Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica."

(NR)

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA MONICA VIEIRA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

SILVANO SILVERIO DA COSTA
Secretário Executivo

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 319, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no arts. 10 e 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de trezentos candidatos aprovados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 126, de 16 de março de 2010, para provimento de cargos de Analista de Infraestrutura, da Carreira de Infraestrutura de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de julho de 2010, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 2-7-2010, Seção 1, pág. 251, com incorreção do original.

PORTARIA Nº 320, DE 5 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no arts. 10 e 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 319, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de julho de 2010, Seção 1, página 251, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de julho de 2010, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à observância do disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E
GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Cobra Tecnologia S.A. - COBRA, fixado pela Portaria MP/SE nº 27, de 22 de dezembro de 2008, para 3.700 (três mil e setecentos) empregados.

Art. 2º Fica a COBRA autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido, a substituição de mão de obra contratada em atividades fim, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da COBRA, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 25 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, fixado pela Portaria/MP nº 5, de 5 de fevereiro de 2010, para 4.731 (quatro mil setecentos e trinta e um) empregados.

Art. 2º Fica o HCPA autorizado a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 77, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
54000	Ministério do Turismo	15.000	0	15.000	
TOTAL		15.000	0	15.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
54000	Ministério do Turismo		015.000	15.000
TOTAL		0	15.000	15.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 207, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10480.008616/87-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Recife, Estado de Pernambuco, de terreno acrescido de marinha, com área de 4.726,26m², situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, s/n, Bairro da Imbiribeira, naquele Município, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 53.270, Ficha 01F, Livro 2, do 1º Registro Geral de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à relocação de uma área de lazer, sobre a qual incidiu uma desafetação para proporcionar a construção de um Conjunto Habitacional na Imbiribeira, beneficiando aproximadamente sessenta e quatro famílias.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.003095/2009-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Castilho de imóveis urbanos para implantação de "Centro de Eventos Ação Social" imóveis que assim se descreve e caracterizam: Esplanada da Estação Ferroviária de Castilho - NBP 400.5205 - terreno com aproximadamente 50.000,00 m², excluindo área central operacional, que assim se descreve e se caracteriza: começa no marco M-1, cravado na cerca de divisa com a Avenida Samira Zahr e a Rua Urano; com coordenadas UTM-N-7.691.661,50 - E-449.519,09; daí segue com o rumo verdadeiro de 77°28'00"NW numa distância de 500,00 metros, confrontando com a Avenida Samira Zahr, até encontrar o marco M-2, com coordenadas UTM-N-7.691.770,004 - E-449.031,005; daí segue com o rumo verdadeiro de 12°32'00"SW numa distância de 100,00 metros, confrontando com a Rua Marcelina Gomes até encontrar o marco M-3, com coordenadas UTM-N-7.691.672,39 - E-449.009,30; daí segue com o rumo verdadeiro de 77°28'00"SE numa distância de 500,00 metros, confrontando com as Quadras 73, 74, 75, 76, 77 e 78 e Ruas José Manoel de Angelo, Tufik Abbud e Avenida Dr. Getúlio Vargas até encontrar o marco M-4, com coordenadas UTM-N-7.691.563,88 - E-449.497,38; daí segue com o rumo verdadeiro de 12°32'00"NE numa distância de 100,00 metros confrontando com a Rua Urano até encontrar o marco M-1; onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 50.000,00 m² conforme levantamento realizado pela prefeitura municipal de Castilho e presente no processo de destinação. Benfeitorias: NBP 4205742-0 - Casa geminada, tipo térrea, construída em alvenaria; NBP 4205743-0 - Casa geminada, tipo térrea, construída em alvenaria; A PREFEITURA DE CASTILHO SE COMPROMETE A REALIZAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS DUAS BENFEITORIAS RESIDENCIAIS PRESENTES NES-TE IMÓVEL;

Art. 2º Os imóveis a que se referem o artigo anterior destinam-se, exclusivamente, para a implantação do "Centro de Eventos Ação Social".

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao patrimônio imobiliário federal, ocasião em que fica autorizada a convalidação da cessão provisória em cessão definitiva, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da oportuna data de assinatura do contrato de cessão definitiva de uso gratuito, desde que mantida a finalidade prevista no artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS
Substituto

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 1º de julho de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000017790200829 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G28484430 Estrangeiro: HONGYOU WANG, Processo: 46000014781200886 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Passaporte: 18845855N Estrangeiro: BERNARDO PABLO ARANDA, Processo: 46000013784201017 Empresa: INDÚSTRIA E COMERCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA. Passaporte: CGKVVCT264 Estrangeiro: FELIX MICHAEL WERNER, Processo: 46000012218201098 Empresa: INDÚSTRIA E COMERCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA. Passaporte: CGKPVWFJ43 Estrangeiro: TOBIAS BURKARD FUCHS, Processo: 46000012180201053 Empresa: INDÚSTRIA E COMERCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA. Passaporte: CGKKNY5KT6 Estrangeiro: FLÓRIAN FRANZ FISCHLEIN, Processo: 46000014586200694 Empresa: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA Passaporte: 208323497 Estrangeiro: EVERETT NUTTER GERMON, Processo: 46000007462200652 Empresa: ALCAN EMBALAGENS DO BRASIL LTDA Passaporte: 02FE55377 Estrangeiro: RICHARD JEAN GASTON COMPANY, Processo: 46000014855200965 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Passaporte: M3037999 Estrangeiro: PETER WILLIAM FRANCIS ANDERTON, Processo: 46000009784201012 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: J02793137 Estrangeiro: GERHARD KUHA, Processo: 46000009169201014 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: 517749509 Estrangeiro: FRANK MICHAEL STEINSTRASS, Processo: 46000006957200583 Empresa: ALLIER CONSULTORES LTDA Passaporte: 057295320 Estrangeiro: LOUIS HAL ZECHTZER, Processo: 46000031965200819 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Passaporte: 03EC13633 Estrangeiro: MARIE-HELENE EVA BEN SAMOUN, Processo: 46000031779200871 Empresa: ADM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 08911862125 Estrangeiro: GONZALO BOLIVAR CASAR, Processo: 46000014656200957 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA Passaporte: 337290676 Estrangeiro: DIMITAR APOSTOLOV LATROVALIEV, Processo: 46000014170200919 Empresa: QUIMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA Passaporte: H3022380 Estrangeiro: ASHOKKUMAR SURYAKANTBHAI PATEL, Processo: 46000006574200939 Empresa: FUCHS DO BRASIL S.A Passaporte: 647425473 Estrangeiro: ANDREAS CARL FRITZ, Processo: 46000032802200845 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 400353016 Estrangeiro: GORDON CLARK, Processo: 46000027523200941 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 101785292 Estrangeiro: KIM KRISTENSEN, Processo: 46000027499200869 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 460808022 Estrangeiro: MARC ANTONY DONOVAN, Processo: 46000026273200841 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 459328961 Estrangeiro: DAVID GILLESPIE YOUNG, Processo: 46000020314200976 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: E3725611 Estrangeiro: SAURABH SHARMA, Processo: 46000019331200961 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 422504517 Estrangeiro: BRIAN STIRLING MURRANT, Processo: 46000019024200980 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 28419144N Estrangeiro: VICTOR HUGO ELCANO, Processo: 46000018855200934 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 800938984 Estrangeiro: RAYMOND ALAN MCALLISTER, Processo: 46000010119200938 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 442313759 Estrangeiro: BEAU MATTHEW BURRIS, Processo: 46000008608201063 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX5398158 Estrangeiro: EMIR DEGOLLADO TIAMZON, Processo: 46000007598200913 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Passaporte: 0909807877 Estrangeiro: SEGUNDO TOMAS DAZA RUIZ, Processo: 46000005394201073 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Passaporte: WW0132402 Estrangeiro: LORENZO BURI BUGHAO, Processo: 46000004926201055 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 400844872 Estrangeiro: ROCKY

LYDELL LUMPKIN, Processo: 46000000308201036 Empresa: STE-NA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: 085138257 Estrangeiro: KEVIN SMITH., Processo: 46000012973201072 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Passaporte: 14539664 Estrangeiro: RAMONA SANDA SANDOR, Processo: 46000013839201099 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Passaporte: 402668962 Estrangeiro: JASON MICHAEL DAVIDSON, Processo: 46000005337201094 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Passaporte: 141334676 Estrangeiro: WELELA DAWIT, Processo: 46000005335201003 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Passaporte: 04320040371 Estrangeiro: CINTHYA HAZAMA KIMURA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000016251201097 Empresa: CURSOS ICHIBAN IDIOMAS LTDA Passaporte: C7486M4XY Estrangeiro: SUSANNE SCHÜTT, Processo: 460000013431201017 Empresa: SUEM DO BRASIL EMBALAGENS LTDA Passaporte: NYB6DKK50 Estrangeiro: RONALD MARK ZINGEL.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 268/2010 de 24/06/2010, 273/2010 de 25/06/2010 e 274/2010 de 28/06/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000004494201082 Empresa: MASTER GLASSES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4498552 Estrangeiro: JACKELINE GABRIELA VERA LÓPEZ, Processo: 46000009731201000 Empresa: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE CANOAAGEM Prazo: 2 ANOS Passaporte: 18818081N Estrangeiro: ROMÁN VILCHENKO, Processo: 46000011993201026 Empresa: DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SA Prazo: 2 ANOS Passaporte: F0463246 Estrangeiro: FABIENNE HOLZEL, Processo: 46000013619201065 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 443903333 Estrangeiro: ADRIANO MANUEL POVOA FERREIRA, Processo: 46000013620201090 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BB2969740 Estrangeiro: ZSUZSANNA ZILAH, Processo: 46000014303201091 Empresa: PAC BRASIL CONSULTORES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1167564 Estrangeiro: JOSÉ TIAGO PINTO COSTA MONTEIRO, Processo: 46000014375201038 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 1709504607 Estrangeiro: JAVIER SANTIAGO GARCIA CRUZ, Processo: 46000014406201051 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA5177835 Estrangeiro: RAFFAELE FOTI, Processo: 46000014787201078 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AAA552507 Estrangeiro: IVAN GARCIA DIEGUEZ, Processo: 46000015016201006 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: AAB278199 Estrangeiro: MANUEL EMILIO GALILEA FERNÁNDEZ-LUNA, Processo: 46000015060201016 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: G05124849 Estrangeiro: VERONICA CASTREJON GONZALEZ, Processo: 46000015086201056 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 205884 Estrangeiro: MENEKSE EBRU KALELI, Processo: 46000015205201071 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 423937047 Estrangeiro: KANCHANA SARAH HAMILTON, Processo: 46000015422201061 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA - MG Prazo: 12 MESES Passaporte: 448496653 Estrangeiro: AMOS CARTER FAYETTE, Processo: 46000015583201054 Empresa: BERG PROPULSÃO MARÍTIMA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 12773056 Estrangeiro: LARS ANDERS JONAS NYBERG, Processo: 46000015641201040 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G01574648 Estrangeiro: LUIS ANGEL DIAZ MARTINEZ, Processo: 46000015694201061 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G5891077 Estrangeiro: PALANIAPPAN SHANMUGANATHAN, Processo: 46000015695201013 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC52324898 Estrangeiro: YOHANNA PAOLA RODRIGUEZ, Processo: 46000015979201000 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H7045641 Estrangeiro: RATNADIP SINHA, Processo: 46000015980201026 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E8254020 Estrangeiro: SANJU CHACKO THOMAS, Processo: 46000016031201063 Empresa: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 129718615 Estran-

geiro: CHRISTOPH FRITZ GESSNER, Processo: 46000016141201025 Empresa: VG BRASIL - ATIVIDADES HO-TELEIRAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: J431987 Estrangeiro: TIAGO DE ALBUQUERQUE CARDOSO FERREIRA GOMES, Processo: 46000016178201053 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G27256234 Estrangeiro: KEYI ZHONG, Processo: 46000016179201006 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00697377 Estrangeiro: ZHAO LINGXI, Processo: 46000016180201022 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: P00697378 Estrangeiro: XU SICHUN.

Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46215019104201053 Empresa: FACULDADES CATÓLICAS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 102665068 Estrangeiro: ROBERT BRIAN JAMES WALKER

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000017201201027 Empresa: INSTITUTO CIDA-DES CRIATIVAS - ICC Prazo: 30 DIAS Passaporte: AA099131 Estrangeiro: LUCIEN ORMOND JOHNSON, Processo: 46000017202201071 Empresa: INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS - ICC Prazo: 30 DIAS Passaporte: 455073967 Estrangeiro: JARED STEVEN GOLD Passaporte: 433111115 Estrangeiro: DAVID MICHAEL STRYKER, Processo: 46000017214201004 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 440904196 Estrangeiro: LEILA BRONIA JOSEFOWICZ, Processo: 46000017216201095 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450746963 Estrangeiro: JAMES J GAFFIGAN, Processo: 46000017379201078 Empresa: PORTAL DA CULTURA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 3508291808 Estrangeiro: GUDRUN ILSE FRICKE Passaporte: 02ZH16957 Estrangeiro: DOMINIQUE MARIE MAUDE FAUCHER Passaporte: 09PL41047 Estrangeiro: CATALINA MARIA CABRERA, Processo: 46000017644204018 Empresa: INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS - ICC Prazo: 30 DIAS Passaporte: CB6HN-JX03 Estrangeiro: ULRICH MOCK Passaporte: 6005955277 Estrangeiro: THOMAS ROTTER, Processo: 46000017689201092 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 257906551 Estrangeiro: KEN DAVID MASUR, Processo: 46000017690201017 Empresa: RONDÓ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 15 DIAS Passaporte: 449001011 Estrangeiro: THOMAS OWEN MASTROIANNI, Processo: 46000017691201061 Empresa: RONDÓ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 15 DIAS Passaporte: 462272880 Estrangeiro: WILLIAM EUGENE WELLBORN, Processo: 46000017692201014 Empresa: RONDÓ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 15 DIAS Passaporte: 213481032 Estrangeiro: DANIEL LEE GLOVER, Processo: 46000017693201051 Empresa: PERFORMAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SÓCIO-CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: AA5972515 Estrangeiro: MIRIAM ANGELA MARZIA MAZZA Passaporte: AA2442780 Estrangeiro: VERONICA MELIS Passaporte: C700760 Estrangeiro: SARA CALVANELLI Passaporte: AA3972303 Estrangeiro: ROLANDO TARQUINI Passaporte: AA1102840 Estrangeiro: PIERFRANCO SOFIA Passaporte: F0904527 Estrangeiro: MOIRA ALBERTALLI Passaporte: 06330039868 Estrangeiro: KAREN LIZBETH BERNAL MENDEZ Passaporte: WT967157 Estrangeiro: JENS LECLERC Passaporte: AA2517996 Estrangeiro: FABIO LECCE Passaporte: EF695072 Estrangeiro: ELENA UMANSKAYA Passaporte: XD216330 Estrangeiro: DAVID MENES RODRIGUEZ, Processo: 46000017714201038 Empresa: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 133732813 Estrangeiro: CHIU YUAN CHEN Passaporte: 133160882 Estrangeiro: PEI CHIEH CHANG Passaporte: 706146700 Estrangeiro: HING YAN CHAN Passaporte: HA0347484 Estrangeiro: CHEUK YIN PETER NG Passaporte: H02160347 Estrangeiro: SZE WANG LOO Passaporte: HA9079539 Estrangeiro: KA LING COLLEEN LEE Passaporte: KJ0084798 Estrangeiro: LUNG CHEUNG HO Passaporte: H01969165 Estrangeiro: CHIK SANG YEUNG Passaporte: HA0139248 Estrangeiro: CHUNG WAI LI Passaporte: K00552462 Estrangeiro: MING KWAN Passaporte: HA0739873 Estrangeiro: SHING MEI MARYLU CHAN Passaporte: 705353986 Estrangeiro: HUI MARGARET YANG Passaporte: 761071698 Estrangeiro: WING SIE YIP Passaporte: KJ0113849 Estrangeiro: SHIH LUN HUANG Passaporte: KJ0091289 Estrangeiro: WAI WA RAYMOND LEUNG Passaporte: HA1548635 Estrangeiro: TSIN MAN LO Passaporte: HA1080997 Estrangeiro: CHIN TUNG CHAU Passaporte: TZ0458575 Estrangeiro: AKIHIRO MURAMOTO Passaporte: HA0841017 Estrangeiro: KWOK CHEE KAREY HO Passaporte: H01865751 Estrangeiro: WING TSAN LAM Passaporte: 10AP07406 Estrangeiro: LAURENT PERRIN Passaporte: 790122015 Estrangeiro: TZE MAN JASON KONG Passaporte: HA1796642 Estrangeiro: HOI YUE NG Passaporte: KJ0105100 Estrangeiro: HOK YIN CHAN Passaporte: K01404747 Estrangeiro: MAN CHUNG CHAN Passaporte: TZ0701393 Estrangeiro: YUKO ONOGAWA Passaporte: K00265083 Estrangeiro: SING ON NGAN Passaporte: K00930396 Estrangeiro: TON YOUNG OTTO KWAN Passaporte: 790109181 Estrangeiro: DANILO P. DELFIN Passaporte: KJ0078707 Estrangeiro: KA HING FUNG Passaporte: H02165850 Estrangeiro: SHAN MING BENNY KWAN Passaporte: K00782253 Estrangeiro: HING CHEUNG SHUM Passaporte: K00529945 Estrangeiro: SUM YIN LAU Passaporte: TZ0684539 Estrangeiro: MASUMI HIGASHIDE Passaporte: KJ0054944 Estrangeiro: KONG CHIN Passaporte: HA0147803 Estrangeiro: MAN HING PAW Passaporte: KJ0066940 Estrangeiro: TSZ SHUN ELVIS CHAN Passaporte: TZ0460498 Estrangeiro: MINAKO TAGUCHI Passaporte: G33877309 Estrangeiro: LI PAN Passaporte: G30103755 Estrangeiro: YUSI YANG Passaporte: HA0810336 Estrangeiro: HING SANG CHIN Passaporte: KJ0078386 Estrangeiro: HIU KAI JOHNNY FONG Passaporte: 751469475 Es-

trangeiro: MAN YUI KITTY CHEUNG Passaporte: TZ0283269 Estrangeiro: MAMI FUKUHARA [TOSSPONAPINUN] Passaporte: KJ0090429 Estrangeiro: KAR YEE CHRISTINE WONG Passaporte: 710965579 Estrangeiro: MARRIE ROSE KIM Passaporte: HA0842364 Estrangeiro: KA CHUN GARY NGAN Passaporte: K00011328 Estrangeiro: TSZ CHUN CHAN Passaporte: 704360153 Estrangeiro: YEE HANG JONATHAN YUEN Passaporte: TG2713811 Estrangeiro: AKIYO UESUGI Passaporte: MZ0424400 Estrangeiro: IZUMI NIKAIIDO Passaporte: 433752102 Estrangeiro: SAMUEL B FERRER Passaporte: 751475048 Estrangeiro: YU CHEUNG WONG Passaporte: HA0350081 Estrangeiro: SHIU HANG OLIVE CHAN Passaporte: H01658431 Estrangeiro: YUK SOPHIA TENG Passaporte: 711345428 Estrangeiro: JEFFREY LOUIS LEHMBERG Passaporte: TH6046482 Estrangeiro: MATA-MA TAKAHASHI Passaporte: TG5387872 Estrangeiro: MASAMI NAGAI Passaporte: K00770229 Estrangeiro: Q JING JUANITA QUITERIA WONG Passaporte: HA0893717 Estrangeiro: HIU WAN PANG Passaporte: KJ0111093 Estrangeiro: KA FAI WONG Passaporte: G13079795 Estrangeiro: WEIMIN LUO Passaporte: 7075648 Estrangeiro: SI WON PARK Passaporte: HA0812275 Estrangeiro: AMBROSE HO YIN LUI Passaporte: TZ0495397 Estrangeiro: EIKO HOSAKA Passaporte: G40004974 Estrangeiro: JIA FENG Passaporte: K00881985 Estrangeiro: SHIH FUN SYLVIA CHOW Passaporte: HA1659681 Estrangeiro: YINGQIONG CAI Passaporte: K00494398 Estrangeiro: LOO TSAI Passaporte: N1207501 Estrangeiro: LE HOAI NAM Passaporte: 761270078 Estrangeiro: JOSEPH SEAN VICKERS Passaporte: 707089896 Estrangeiro: JAMES CUDDEFORD Passaporte: XDA109326 Estrangeiro: SERGIO PORTO BARGIELA, Processo: 46000017809201051 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: TH3255810 Estrangeiro: JUNKO KUSHIDA Passaporte: TH6510228 Estrangeiro: SHINICHI ISHIHARA Passaporte: TH3255731 Estrangeiro: AKIRA KUSHIDA, Processo: 46000017810201086 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: TK1904444 Estrangeiro: TAKAYUKI MIYAUCHI Passaporte: TK1904445 Estrangeiro: AKEMI MIYAUCHI, Processo: 46000017822201019 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY COMÉRCIO DE CDS LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 445753882 Estrangeiro: LUCAS DOYLE BUCKBEE Passaporte: 058334291 Estrangeiro: STEPHEN ROBERT THOMPSON Passaporte: 058336832 Estrangeiro: JONATHAN KYLE DAVY Passaporte: 098066129 Estrangeiro: JON BRYANT RICE Passaporte: 017166673 Estrangeiro: CHARLES SCOTT ANDREWS Passaporte: 307749147 Estrangeiro: BRENT JOSEPH RIGGS Passaporte: 104381016 Estrangeiro: ALAN D GLASSMAN Passaporte: 467083857 Estrangeiro: JONATHAN LEE EDDY, Processo: 46000017832201046 Empresa: INTERARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 06060024295 Estrangeiro: MAURO TORRES SANCHEZ Passaporte: 07060039261 Estrangeiro: GILBERTO MARTINEZ ALVARADO Passaporte: 0502447170 Estrangeiro: SIMON GANGOTENA ORTIZ QUITO Passaporte: 460111275 Estrangeiro: DAVID BEVAN ELLIS Passaporte: 003524309 Estrangeiro: JOSE MIGUEL ECHEVERRIA CARDOZO Passaporte: WP536435 Estrangeiro: JESSY DUBE Passaporte: CC53029057 Estrangeiro: ANGELA VIVIANA CONTRERAS REYES Passaporte: CC1143824900 Estrangeiro: JONATAN ENRIQUE CONCHA MARMOL Passaporte: CC80039277 Estrangeiro: GUILLERMO ALBERTO MARIN RODRIGUEZ Passaporte: 400607920 Estrangeiro: JACY ADRIAN COBALIS Passaporte: 404371291 Estrangeiro: AZUSA MARIE CHAPMAN Passaporte: 136053221 Estrangeiro: SARAH ELIZABETH MARTIN Passaporte: 406764783 Estrangeiro: XIOMARA MASS MARTINEZ Passaporte: 157156470 Estrangeiro: LEONARDO JAVIER MANDUJANO MADARIAGA Passaporte: 107304444 Estrangeiro: POLYANA ANGELICA CASTRO OLIVARES Passaporte: WK904817 Estrangeiro: KAILI REET MAIMETS Passaporte: RN9638212 Estrangeiro: PABLO ALEJANDRO MORENO HOLGUIN Passaporte: 5013908 Estrangeiro: FRANCO CARRANZA CARDENAS Passaporte: 1715114029 Estrangeiro: MANUEL IGNÁCIO MORENO HEREDIA Passaporte: C4FR4M6MR Estrangeiro: MAXIMILIANO NATHAN Passaporte: CC1013602059 Estrangeiro: GUILLERMO ANDRES OSPINA MARTINEZ Passaporte: 1626345 Estrangeiro: JUAN RICAURTE PAGAN MORENO Passaporte: 308216264 Estrangeiro: CATHERINE YOM LITAKER Passaporte: 206598492 Estrangeiro: JOLIE SUHSHIOW LIN Passaporte: 466546857 Estrangeiro: JINA LEE Passaporte: 307491252 Estrangeiro: ADAM DANIEL JONES Passaporte: 432186304 Estrangeiro: LAUREN ANN HUNT Passaporte: 000195128 Estrangeiro: HERNANDEZ SANCHEZ RENE ADAN Passaporte: 06060019797 Estrangeiro: HECTOR HERNANDEZ PEREZ Passaporte: JW616191 Estrangeiro: JULIA HARGUINDEY Passaporte: 461167984 Estrangeiro: VICTOR DAVID GOMEZ Passaporte: C327173 Estrangeiro: NICOLAS MARTIN GIORDANO PISANO Passaporte: CC80816676 Estrangeiro: JULIAN GIL RODRIGUEZ Passaporte: 304709644 Estrangeiro: ELISABETH LAUREN BLATCHFORD Passaporte: 16900037 Estrangeiro: ROMEL JESUS FUENMAYOR QUIJADA Passaporte: 027724889 Estrangeiro: ABRAHAM BENJAMIN FEDER Passaporte: 172494676 Estrangeiro: MARIA FERNANDA ESPINOZA MARDONES Passaporte: 1569607 Estrangeiro: VLADIMIR ANTONIO ESCALA SANDOVAL Passaporte: C134220 Estrangeiro: OLGA NOEMI BERTINAT LAUSAROT Passaporte: 64N1396569 Estrangeiro: ILYA GRINGOLTS Passaporte: G02503368 Estrangeiro: CARLOS MIGUEL PRIETO PRIETO Passaporte: CC71755554 Estrangeiro: JUAN FELIPE MOLANO MUÑOZ Passaporte: BF072220 Estrangeiro: JOSE CARLOS FRANCH BALLESTER Passaporte: 42532270 Estrangeiro: JASMINE NOEL BEAMS Passaporte: G33345118 Estrangeiro: SHU ZHAN Passaporte: 305145652 Estrangeiro: TRACY VIRGINIA WU Passaporte: 31108S6 Estrangeiro: CANDIA B-RRIENTOS OSSIO Passaporte: 456312497 Estrangeiro: BRIAN BODO VILIUNAS Passaporte: 307384802 Estrangeiro: CE-

SAR FRANCISCO AVILES LOPEZ Passaporte: 2466213 Estrangeiro: ENRIQUE FELIPE VICTORIA OBANDO Passaporte: XD488905 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL VASQUEZ LOPEZ Passaporte: SC2889252 Estrangeiro: DARWIN OMAR AQUINO TEJEDA Passaporte: CC1019040645 Estrangeiro: SIRIUS OSIRIS TORIJANO ALFONSO Passaporte: 001123064 Estrangeiro: CARLOS MIGUEL TOC POLANCO Passaporte: C671751 Estrangeiro: MANUEL EMILIO TABORA DERAS Passaporte: CC73204520 Estrangeiro: ALVARO JOSE ANGULO JULIO Passaporte: 104336975 Estrangeiro: ELISABETH MERYL SUMMERS Passaporte: 404051604 Estrangeiro: BERK W SCHNEIDER Passaporte: 470497001 Estrangeiro: ANDREW MICHAEL ANGELIN Passaporte: 32716321N Estrangeiro: MAGDALENA ROJAS Passaporte: E442036 Estrangeiro: JAVIER IGNÁCIO REYES Passaporte: CC1032409459 Estrangeiro: BERNARDO ENRIQUE ALVIZ IRIARTE Passaporte: 111300145 Estrangeiro: JUAN PABLO RETANA GARCIA Passaporte: 457337603 Estrangeiro: BENJAMIN JOHNSON REIDHEAD Passaporte: 403300041 Estrangeiro: BRIAN REGINALD REESE Passaporte: 09934966689 Estrangeiro: DAVID ANTONY RAMOS LEHR Passaporte: 07410041312 Estrangeiro: JOSE LUIS RAMIREZ CUECUECHA Passaporte: 110890198 Estrangeiro: ANA CATARLINA RAMIREZ CASTRILLO Passaporte: 1719115295 Estrangeiro: MOISES ADOLFO PAUTA QUIJJE Passaporte: CC80224386 Estrangeiro: ORLANDO AFANADOR FLOREZ Passaporte: 22341398N Estrangeiro: CARLOS JAVIER GRYNFELD Passaporte: 138350363 Estrangeiro: RODRIGO ANDRES BECERRA IBÁÑEZ Passaporte: 007131891 Estrangeiro: ANA DROBAC, Processo: 46000017889201045 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800497156 Estrangeiro: MARC ANTHONY HUGHES, Processo: 46000017890201070 Empresa: M R M RELAÇÕES E EVENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099166116 Estrangeiro: JAMES JOHN ZABIELA, Processo: 46000017891201014 Empresa: LEANDRO VINHAS CASTELO BRANCO DE FIGUEIREDO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 256003105 Estrangeiro: ERIK VENHUES, Processo: 46000017892201069 Empresa: CLUNK AGÊNCIA DE DJS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 457243217 Estrangeiro: JEFFERY EUGENE MILLS, Processo: 46000017893201011 Empresa: A E P INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C3J2ZHJHL Estrangeiro: JASPER JAKOB HILDENBRAND, Processo: 46000017894201058 Empresa: 4 IDEAS PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M6271581 Estrangeiro: PETER JOHN HAYES, Processo: 46000017895201001 Empresa: CLUNK AGÊNCIA DE DJS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 407614906 Estrangeiro: DERRICK LA MONTE CARTER, Processo: 46000017896201047 Empresa: CLUNK AGÊNCIA DE DJS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 467489870 Estrangeiro: CURTIS ALAN JONES, Processo: 46000017907201099 Empresa: BG PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 464488878 Estrangeiro: CHRISTOPHER WARREN-GREEN, Processo: 46000017918201079 Empresa: CENA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA - EPP. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 044861286 Estrangeiro: SANTIAGO SANGUINETTI RICCARDI Passaporte: 043472438 Estrangeiro: MARIANO PRINCE FIGUEROA Passaporte: 028406103 Estrangeiro: MARIANELA MORENA BACCI Passaporte: 027826043 Estrangeiro: JORGE LEONARDO PINTOS GONZALES Passaporte: 041665235 Estrangeiro: CLAUDIO MARCELO QUIJANO DELGADO Passaporte: 029363738 Estrangeiro: CLAUDIA NYBIA SANCHEZ PEREIRA, Processo: 46000017919201013 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA - MG Prazo: 30 DIAS Passaporte: 218179065 Estrangeiro: JENNIFER SHIZUKA FRAUTSCHI, Processo: 46000018076201072 Empresa: THC CURSOS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 443367313 Estrangeiro: JOHN GREGORY WILSON Passaporte: 453317797 Estrangeiro: RICHARD DENNIS DURAN, Processo: 46000018077201017 Empresa: M.R.A. - PRODUÇÃO CULTURAL SÃO CARLOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 212853610 Estrangeiro: JOHN JAMES NICHOLAS, Processo: 46000018078201061 Empresa: INTERIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS INTERNACIONAIS LTDA. Prazo: 45 DIAS Passaporte: 979349976 Estrangeiro: ANTJE TRAUTMANN Passaporte: 176327435 Estrangeiro: KAI WIDO MEYER Passaporte: 250055852 Estrangeiro: SENIA HASICEVIC Passaporte: CCHL1CLWLW Estrangeiro: TILMANN MARTIN KOHLER Passaporte: CCHLF6XR4 Estrangeiro: KAROLY RISZ, Processo: 46000018140201015 Empresa: CARLOS BRANCO E CIA LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 210144962 Estrangeiro: RAFUL JERRODY NEAL III Passaporte: 16322818 Estrangeiro: ADRIAN ALFREDO FLORES, Processo: 46000018169201005 Empresa: LÚDICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA4479378 Estrangeiro: ANDREA VOLPINTESTA, Processo: 46000018197201014 Empresa: CENTRO DE MEDITAÇÃO KADAMPA BRASIL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 801420749 Estrangeiro: SIMON NICHOLAS BEER, Processo: 46000018411201032 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUI Prazo: 30 DIAS Passaporte: 20608675 Estrangeiro: REBECCA LEEANN WILT Passaporte: 7686862 Estrangeiro: MARK EUGENE WHITLOCK Passaporte: J819716 Estrangeiro: ALBERTO RODRIGUES ROQUE Passaporte: AF124320 Estrangeiro: FRANCISCO JOSE YÁÑES GARRIDO Passaporte: BA485582 Estrangeiro: JUAN JOSE MUNERA BALAGUER Passaporte: 456654740 Estrangeiro: TIMOTHY MARK CLODFELTER Passaporte: 221727326 Estrangeiro: KENNETH ALAN RADNOFSKY Passaporte: AAB518957 Estrangeiro: JOSE VICENTE PLA CLIMENT Passaporte: X0339275 Estrangeiro: IS-SAC JERONIMO DUARTE.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000012103201001 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Z1723784 Estrangeiro: MANDAR RAMESH DESHPANDE,



Processo: 46000012104201048 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: H0372315 Estrangeiro: ATUL ASHOK AMBAPKAR, Processo: 46000012105201092 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Z1564566 Estrangeiro: TANAJI LAXMAN LANDE, Processo: 46000012144201090 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 219125232 Estrangeiro: LAWRENCE FREDRICK FROEHLICH, Processo: 46000012145201034 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 420506499 Estrangeiro: MATTHEW HOWARD ANDERSON, Processo: 46000012146201089 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 431527582 Estrangeiro: MICHAEL KELLER OWENS, Processo: 46000012147201023 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401376217 Estrangeiro: NED ALBERT FINNEY JR, Processo: 46000012148201078 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 216674243 Estrangeiro: NICHOLAS LYLE JENKINS, Processo: 46000012149201012 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: XD448034 Estrangeiro: NOEL CALDERÓN RAMIRO, Processo: 46000012150201047 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA860610 Estrangeiro: PABLO PIRIZ BENITEZ, Processo: 46000012151201091 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 302060626 Estrangeiro: PAULE JOSEPH JENSEN, Processo: 46000012152201036 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 207282296 Estrangeiro: PERRIN DAVID SHELL, Processo: 46000012153201081 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 459539361 Estrangeiro: PETER ALLAN CZAPLICKI, Processo: 46000012154201025 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 461215107 Estrangeiro: PHILLIP JOSHUA ROBBINS, Processo: 46000012155201070 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 216514015 Estrangeiro: ROBERT JULIAN BARTMESS, Processo: 46000012156201014 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 221380906 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM ACREE JR, Processo: 46000012157201069 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 447486034 Estrangeiro: RYAN WILLIAM COOK, Processo: 46000012166201050 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 466574145 Estrangeiro: SAMUEL TODD SHARP, Processo: 46000012167201002 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: BB162751 Estrangeiro: SARA GONZALES CARBALLO, Processo: 46000012168201049 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450308531 Estrangeiro: STEPHEN HENRY CREECH, Processo: 46000012169201093 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 434996902 Estrangeiro: THOMAS GLENN WILSON, Processo: 46000012170201018 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464999415 Estrangeiro: WAYNE WILLIAM NEVINS, Processo: 46000012171201062 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 310500695 Estrangeiro: WILLIAM CORY KATO, Processo: 46000012172201015 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 424202388 Estrangeiro: WILLIAM JEFFERSON OSBORNE, Processo: 46000012173201051 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 433038274 Estrangeiro: WILLIAM WELDON SOUTH, Processo: 46000012182201042 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: AAB393301 Estrangeiro: DAVID MONTALVO DE LA VEGA, Processo: 46000012183201097 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403384044 Estrangeiro: DAVID RUSSEL FLOYD, Processo: 46000012184201031 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402477886 Estrangeiro: DUSTIN HEATH LOONEY, Processo: 46000012185201086 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 440088784 Estrangeiro: ELLIS PHILLIP JOHNSON III, Processo: 46000012186201021 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403126779 Estrangeiro: JAMES DEAN PATTERSON, Processo: 46000012187201075 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 58846624 Estrangeiro: JAMES WILLIAM AXLINE, Processo: 46000012189201064 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: AAB237144 Estrangeiro: JESUS HERNANDO PEREZ, Processo: 46000012190201099 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 047891416 Estrangeiro: BART LEE HEAD, Processo: 46000012191201033 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 424195538 Estrangeiro: BRIAN JOSEPH BORDEN, Processo: 46000012192201088 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo:

90 DIAS Passaporte: EA732781 Estrangeiro: CARLOS BOSCH APARICIO, Processo: 46000012193201022 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 047175576 Estrangeiro: CHAD THOMAS McDONALD, Processo: 46000012194201077 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451975409 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLEN MILLER, Processo: 46000012195201011 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 447735015 Estrangeiro: CHRISTOPHER GUY ALLEN, Processo: 46000012196201066 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 302186295 Estrangeiro: CHRISTOPHER SHAWN LOHSE, Processo: 46000012197201019 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 434723039 Estrangeiro: DANIEL EDWARD GREGOR, Processo: 46000012198201055 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 454751763 Estrangeiro: JOSHUA ANDREWS FAULK, Processo: 46000012199201008 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 420513151 Estrangeiro: KENNETH EARL WELLS JR, Processo: 46000012200201096 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4328836130 Estrangeiro: KENNETH RICHARD SANDERS, Processo: 46000012201201031 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403448716 Estrangeiro: KERRY MITCHELL BLACK, Processo: 46000012878201079 Empresa: TOP WIRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A950168 Estrangeiro: CARLO PASINI MARCHI, Processo: 46000013109201098 Empresa: LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G04364179 Estrangeiro: ARMANDO LOPEZ SALINAS, Processo: 46000013154201042 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES DO VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401299263 Estrangeiro: ALAN BOWMAN, Processo: 46000013460201089 Empresa: NEXBIOGAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: N800898 Estrangeiro: SUDARAT YOO-EM, Processo: 46000013462201078 Empresa: NEXBIOGAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: LA096790 Estrangeiro: CHRISTOPHER RAE HEARN, Processo: 46000014068201057 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WG907186 Estrangeiro: MELVIN TOLENTINO, Processo: 46000014457201082 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093163174 Estrangeiro: MICHAEL FELIX FORTUNE, Processo: 46000015166201010 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EK248435 Estrangeiro: IURI BERLIZOV, Processo: 46000015167201056 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 81011008 Estrangeiro: KJELL GORAN HOLMQVIST, Processo: 46000015178201036 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G5983382 Estrangeiro: SHAILENDRA SHANKAR DHAGE, Processo: 46000015179201081 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F1152043 Estrangeiro: ABHIJIT PRAKASH KULKARNI, Processo: 46000015181201050 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: B5214656 Estrangeiro: ASHOK DAKSHINAMURTHY, Processo: 46000015220201019 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 215853473 Estrangeiro: TOMMY MACK RAMSEY, Processo: 46000015450201088 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: H8298334 Estrangeiro: SAURABH NIGAM, Processo: 46000015522201097 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NTH0KFH1 Estrangeiro: KARST JOHN QUAST, Processo: 4600001553201086 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135024261 Estrangeiro: RONNIE LYNN JACKSON, Processo: 46000015528201064 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 801315902 Estrangeiro: GEORGE CHRISTIE ROSS, Processo: 46000015529201017 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 452742934 Estrangeiro: ADRIAN JAMES CONNOR, Processo: 46000015530201033 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403081896 Estrangeiro: MARK DOUGLAS TOSH, Processo: 46000015531201088 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 406789618 Estrangeiro: BRENT ANTHONY DUHON, Processo: 46000015532201022 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 206356346 Estrangeiro: SON HOANG VU, Processo: 46000015533201077 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 211269901 Estrangeiro: JAMES FRANKLIN DEEMS, Processo: 46000015540201079 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402962224 Estrangeiro: KEVIN DAWSON, Processo: 46000015558201071 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 468403971 Estrangeiro: DANIEL ALLEN JACKSON, Processo: 46000015598201012 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 465480703 Estrangeiro: NEIL ANDREW DODDS, Processo: 46000015623201068 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M8097046 Estrangeiro: SOPHIE ELIZABETH PATERSON, Processo: 46000015624201011 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NR3190K09 Estrangeiro: JOHANNES THEODORUS KLOOSTERMAN, Processo: 46000015646201072 Empresa: PHORM VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: PB1144675 Estrangeiro: MICHAEL JAMES MORE, Processo: 46000015648201061 Empresa: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WH438946 Estrangeiro: COLLEEN MARIE PRINCE, Pro-

cesso: 46000015649201014 Empresa: GENERAL CABLE DO BRASIL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G33097844 Estrangeiro: HONGJIN YU, Processo: 46000015650201031 Empresa: GENERAL CABLE DO BRASIL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G23348438 Estrangeiro: XUNHAI YOU, Processo: 46000015651201085 Empresa: GENERAL CABLE DO BRASIL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G28041102 Estrangeiro: JUN DUAN, Processo: 46000015653201074 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0080662 Estrangeiro: ATTILIO BIANCHI, Processo: 46000015658201005 Empresa: GENERAL CABLE DO BRASIL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G21799407 Estrangeiro: MINGYU QIN, Processo: 46000015711201060 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0235192 Estrangeiro: GIORGIO MENOZZI, Processo: 46000015713201059 Empresa: ARBUS - ARMANDO BUSSETI MÁQUINAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8G416153 Estrangeiro: MAIK STIEGLITZ, Processo: 46000015715201048 Empresa: ARBUS - ARMANDO BUSSETI MÁQUINAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6163046651 Estrangeiro: WERNER HERMANN ZÜGEL, Processo: 46000015747201043 Empresa: CONVERGYS IMG DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E5722709 Estrangeiro: SWASTI SHARMA, Processo: 46000015837201034 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451920945 Estrangeiro: JACQUELYNNE DALE BURGE, Processo: 46000015873201006 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464616384 Estrangeiro: ROBERT LEWIS HOLLINGSWORTH, Processo: 46000015874201042 Empresa: PETROCEAN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21245483 Estrangeiro: BJORN EGIL UELAND, Processo: 46000015879201075 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G385582 Estrangeiro: DANIELE CACCIALINO, Processo: 46000015880201008 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E023033 Estrangeiro: LORENZO DI ROCCO, Processo: 46000015881201044 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0371145 Estrangeiro: FRANCESCO BALIVA, Processo: 46000015882201099 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA1580536 Estrangeiro: NICOLA FERRANTE, Processo: 46000015883201033 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA2309822 Estrangeiro: MASSIMILIANO CAPONI, Processo: 46000015944201062 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27429909 Estrangeiro: SIGURD VOLD-SUND NYGARD, Processo: 46000015945201015 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F1798630 Estrangeiro: BERNHARD FREI, Processo: 46000015946201051 Empresa: SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED DO BRASIL Prazo: 90 DIAS Passaporte: Z1817778 Estrangeiro: SAMBASIVAM KUNNIYUR SHIVASUBRAMANIAN, Processo: 46000015963201099 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1PK7J77 Estrangeiro: PETER MARTER, Processo: 46000015981201071 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E4019405 Estrangeiro: PENNELOPE SUSAN RATCLIFFE, Processo: 46000015982201015 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5697037 Estrangeiro: TAKUMI SHIOTA, Processo: 46000015983201060 Empresa: LASA PROSPECÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA630266 Estrangeiro: WILLIAM WALLACE MARR, Processo: 46000015984201012 Empresa: LASA PROSPECÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WB901337 Estrangeiro: NICHOLAS CHARLES GAVICAN, Processo: 46000015985201059 Empresa: LASA PROSPECÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JR811210 Estrangeiro: DARCY STEFAN BLOUIN, Processo: 46000015986201001 Empresa: LASA PROSPECÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WP656579 Estrangeiro: ADAM FILIA-TRAULT, Processo: 46000015987201048 Empresa: LASA PROSPECÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WK318950 Estrangeiro: SHAOLIN LU, Processo: 46000015990201061 Empresa: LASA PROSPECÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WB652768 Estrangeiro: AMANDA HEYDORN, Processo: 46000016006201080 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 113107468 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL MILLER, Processo: 46000016007201024 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07BA84413 Estrangeiro: PHILIPPE YVES RICHARD BIZE, Processo: 46000016018201012 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: QA211457 Estrangeiro: GERALD DYCK, Processo: 46000016029201094 Empresa: DELTA SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A957202 Estrangeiro: UGO PALMA, Processo: 46000016041201007 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX3249971 Estrangeiro: ROMEO YABUT GUTIERREZ, Processo: 46000016133201089 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4914835 Estrangeiro: SATOSHI NAKASATO, Processo: 46000016149201091 Empresa: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G945195 Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, Processo: 46000016152201013 Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A - TBG. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK1147339 Estrangeiro: MASAKI NAKADA, Processo: 46000016153201050 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 456599554 Estrangeiro: MICHAEL LECH, Processo: 46000016158201082 Empresa: SCHLUMBERGER

SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 304014549 Estrangeiro: STEPHEN JOHN MULLENS, Processo: 46000016162201041 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1184669 Estrangeiro: NOBUO FUKUI, Processo: 46000016163201095 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0640597 Estrangeiro: YASUYUKI FUKUNAGA, Processo: 46000016164201030 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH9682979 Estrangeiro: SATOKAZU KAWABATA, Processo: 46000016165201084 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2754152 Estrangeiro: ATSUSHI ITAMI, Processo: 46000016189201033 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135140918 Estrangeiro: BRIAN PAUL OBRIOLO, Processo: 46000016190201068 Empresa: PETROCEAN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01M008614002 Estrangeiro: ARVE TORMOD HALVORSEN, Processo: 46000016257201064 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUÇÕES DO PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 90 DIAS Passaporte: WA646397 Estrangeiro: DAVID BYRON PALMER.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000016684201042 Empresa: SYSMEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TK1485040 Estrangeiro: YUKI HYOGU.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000008937201012 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247037 Estrangeiro: MINGZHEN GU, Processo: 46000008938201059 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247045 Estrangeiro: LINGBING GU, Processo: 46000008939201001 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247063 Estrangeiro: LINGYU WANG, Processo: 46000008941201072 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247028 Estrangeiro: PEISHENG LU, Processo: 46000008942201017 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247031 Estrangeiro: MINGYONG GU, Processo: 46000008944201014 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte:

P00875971 Estrangeiro: DONG MING, Processo: 46000008946201003 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G39247050 Estrangeiro: JUNZHONG LI, Processo: 46000008947201040 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247035 Estrangeiro: QIUZENG LIN, Processo: 46000008948201094 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G37906043 Estrangeiro: GUANGXUE CUI, Processo: 46000008950201063 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247034 Estrangeiro: GUANCHAO LIU, Processo: 46000008951201016 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247056 Estrangeiro: MINGXI LI, Processo: 46000008952201052 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247042 Estrangeiro: GUIXIN LIU, Processo: 46000008953201005 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247061 Estrangeiro: LIUJI QI, Processo: 46000008955201096 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: P00680579 Estrangeiro: LIU TIANDONG, Processo: 46000008956201031 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G38811540 Estrangeiro: KAIHUA WANG, Processo: 46000008957201085 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247066 Estrangeiro: KAIQING LI, Processo: 46000008958201020 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G28840647 Estrangeiro: HONGXIANG ZHANG, Processo: 46000008959201074 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247054 Estrangeiro: JIANJIANG SUN, Processo: 46000008963201032 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247040 Estrangeiro: ZONGWEI WAN, Processo: 46000008964201087 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247043 Estrangeiro: ZONGLI LIU, Processo: 46000008965201021 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G20741119 Estrangeiro: HAITAO HAN, Processo: 46000008966201076 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247064 Estrangeiro: HONGLI LI, Processo: 46000008967201011 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247059 Estrangeiro: HONGLING LI, Processo: 46000008968201065 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G38811539 Estrangeiro: XIN YUAN, Processo: 46000008969201018 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte:

P00304718 Estrangeiro: YAN FENG, Processo: 46000008970201034 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G39247070 Estrangeiro: HAOJIE SUN, Processo: 46000008973201078 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: P00929880 Estrangeiro: XIE ZENGJIAN, Processo: 46000008976201010 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39801298 Estrangeiro: XINGLI HAO, Processo: 46000008977201056 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247071 Estrangeiro: YONGLING JIN, Processo: 46000008979201045 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247032 Estrangeiro: YUANZHONG LIU, Processo: 46000008981201014 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G28298145 Estrangeiro: YUE SUN, Processo: 46000008983201011 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: P00687091 Estrangeiro: ZHANG XING, Processo: 46000008985201001 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247025 Estrangeiro: SHIXIU YANG, Processo: 46000008986201047 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G37089158 Estrangeiro: SHIZHEN JIN, Processo: 46000008987201091 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00871587 Estrangeiro: TANG XUNRUI, Processo: 46000008989201081 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247027 Estrangeiro: LISHAN WANG, Processo: 46000008990201013 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247057 Estrangeiro: QIUMANG LIN, Processo: 46000008999201016 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247065 Estrangeiro: KAIZENG LI, Processo: 46000009001201009 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247030 Estrangeiro: HEGANG WANG, Processo: 46000009002201045 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247039 Estrangeiro: HAICHAO LIU, Processo: 46000009004201034 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G38811547 Estrangeiro: JUNBAO YANG, Processo: 46000009005201000 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247051 Estrangeiro: JINGWANG TAN, Processo: 46000009006201046 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00687090 Estrangeiro: ZHANG XIWEI, Processo: 46000009008201035 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G38811548 Estrangeiro: ZHIYONG FANG, Processo: 46000009009201080 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G28221648 Estrangeiro: ZONGBAO LIU, Processo: 46000009072201001 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G37086082 Estrangeiro: WENPAN XU, Processo: 46000009073201048 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G38811520 Estrangeiro: WENZHANG XU, Processo: 46000009074201092 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G37902837 Estrangeiro: CHONG ZOU, Processo: 46000009075201037 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G39247062 Estrangeiro: CHANGPU CAO, Processo: 46000009076201081 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24582484 Estrangeiro: BO WANG, Processo: 46000009077201026 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G28840648 Estrangeiro: BO TAN, Processo: 46000009079201015 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00978794 Estrangeiro: LI WENHUI, Processo: 46000009080201040 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: P00801632 Estrangeiro: XIAO BIAO, Processo: 46000009081201094 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00304717 Estrangeiro: XU JUN, Processo: 46000009083201083 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: P00978793 Estrangeiro: SI SHUIA, Processo: 46000009084201028 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: P00286587 Estrangeiro: YAN XIAOXIAN, Processo: 46000009085201072 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00800136 Estrangeiro: FU ZHUO, Processo: 46000009089201051 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G39247068 Estrangeiro: GUANYING WANG, Processo: 46000009330201041 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G39247024 Estrangeiro: CHAOYING WU, Processo: 46000009332201031 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte:

G39247021 Estrangeiro: WENFENG SUN, Processo: 46000009333201085 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G39247026 Estrangeiro: CHAOBING WU, Processo: 46000012384201094 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G15001455 Estrangeiro: YAO QIN, Processo: 46000012385201039 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G30548827 Estrangeiro: XIZHONG YE, Processo: 46000012386201083 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G34594261 Estrangeiro: FEI YANG, Processo: 46000012388201072 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G39065395 Estrangeiro: HAILONG WANG, Processo: 46000012389201017 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G16122291 Estrangeiro: HONG LI, Processo: 46000012390201041 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G15208706 Estrangeiro: YANYONG WANG, Processo: 46000012391201096 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G16999321 Estrangeiro: ZHONG REN, Processo: 46000012392201031 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G24542105 Estrangeiro: CHUNFENG PAN, Processo: 46000012393201085 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25718543 Estrangeiro: DEYU ZHANG, Processo: 46000012394201020 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G30039694 Estrangeiro: DONGWEI CHEN, Processo: 46000012395201074 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G39945474 Estrangeiro: ENBO DONG, Processo: 46000012397201063 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G32993143 Estrangeiro: WEI QIAN, Processo: 46000012406201016 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G21579904 Estrangeiro: WEIHONG DONG, Processo: 46000012407201061 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24724441 Estrangeiro: WUGANG YU, Processo: 46000012408201013 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G25402371 Estrangeiro: XIAODONG XUE, Processo: 46000012409201050 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G39650695 Estrangeiro: BEN NIU, Processo: 46000012410201084 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G17014837 Estrangeiro: BIN JIN, Processo: 46000012411201029 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25259965 Estrangeiro: CHENGRI YIN, Processo: 46000012412201073 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G23221851 Estrangeiro: LIU HONGCHUN, Processo: 46000012413201018 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G37335154 Estrangeiro: KAXIANG HE, Processo: 46000012414201062 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G39628174 Estrangeiro: LIJUN HE, Processo: 46000012415201015 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G35089947 Estrangeiro: MINGXIN DAI, Processo: 46000012416201051 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G21977570 Estrangeiro: PENG SUN, Processo: 46000012417201004 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G30543435 Estrangeiro: SHICHENG GUO, Processo: 46000012418201041 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G31808436 Estrangeiro: TAOZHANG LIAO, Processo: 46000012520201046 Empresa: TALENT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA Prazo: ATÉ 29/10/2010 Passaporte: P497899 Estrangeiro: AKHMAD ERWANDONO, Processo: 46000012655201010 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P3073325 Estrangeiro: RALF LAUMER, Processo: 46000012656201056 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: CFTFXZ8VG Estrangeiro: OLAF MARIO AUE, Processo: 46000012661201069 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: CCH9TVZYN Estrangeiro: HEIKO LEUTHOLD, Processo: 46000012662201011 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 402103278 Estrangeiro: ANDRE WILBERGER, Processo: 46000012663201058 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: CGJW7N6WV Estrangeiro: MICHAEL ANDRE MAU, Processo: 46000012664201001 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: CFLYWTCT1 Estrangeiro: ROLAND REISINGER, Processo: 46000012665201047 Empresa:



KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 4906055546 Estrangeiro: JORG LANGNER, Processo: 46000012837201082 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: CF5G2PFG6 Estrangeiro: ADAM ARMIN NE-EB, Processo: 46000012981201019 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Pas-saporte: G30327680 Estrangeiro: WEI JIANG, Processo: 46000013088201019 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: CFY8PK5GV Estrangeiro: MARIO ADAM, Pro-cesso: 460000013195201039 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGE-NHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 02XD16980 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE COUR-TAILLER, Processo: 460000013410201000 Empresa: ROLLS-ROY-CE MARINE BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/04/2011 Passaporte: 405465878 Estrangeiro: EDWARD EUGENE SMITH, Processo: 460000013845201046 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: CF8W4HOCO Estrangeiro: ATILLA YURTTAS, Processo: 460000013948201014 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P4251772 Estrangeiro: THOMAS THALLAUER, Processo: 460000013997201049 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 0914882238 Estrangeiro: FABRICIO RAFAEL BRAVO NAVARRE-TE, Processo: 460000013998201093 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 0915291702 Estrangeiro: MA-NUEL AQUILES CHILA MARQUEZ, Processo: 460000014545201084 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P2454513 Estrangeiro: HERWIG LOSBICHLER, Processo: 460000014546201029 Empresa: KRONES DO BRASIL LT-DA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CF5G71W16 Estrangeiro: ENRICO LADEWIG, Processo: 460000014626201084 Empresa: THYSSEN-KRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G31248837 Estrangeiro: WEN GE, Processo: 460000014644201066 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚR-GICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G38559919 Estrangeiro: YUBING LIN, Processo: 460000014646201055 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚR-GICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G38972244 Estrangeiro: DONGLIANG MA, Processo: 460000014650201013 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚR-GICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G38559922 Estrangeiro: FUCHEN LIN, Processo: 460000014653201057 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚR-GICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G38559913 Estrangeiro: GUANGSHENG CHEN, Processo: 460000014656201091 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚR-GICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G38972234 Estrangeiro: HEPING QI, Processo: 460000014660201059 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTI-CO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24401013 Estrangeiro: XIANGYANG HU, Processo: 460000014661201001 Empresa: THYS-SENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G40616274 Estrangeiro: XIAOMING SUN, Processo: 460000014662201048 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SI-DERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G39240164 Estrangeiro: XIAOYONG LI, Processo: 460000014666201026 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚR-GICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G18035213 Estrangeiro: RUI ZHANG, Processo: 460000014669201060 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚR-GICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G39694824 Estrangeiro: ZONGWU YANG, Processo: 460000014724201011 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 761213690 Estrangeiro: CHRISTOPHER STUART JOHNSON, Processo: 460000014984201097 Empresa: GE-NERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P3134647 Estrangeiro: MARTIN DANLER, Processo: 460000014985201031 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P3943839 Estrangeiro: CHRIS-TIAN LEITNER, Processo: 460000015170201070 Empresa: NATIO-NAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Pas-saporte: 25327024 Estrangeiro: SINDRE AAMODT, Processo: 460000015559201015 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 04DF23178 Estrangeiro: PIERRE-OLIVIER RENÉ JEAN DOLLÉ, Processo: 460000015578201041 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRA-ÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: WW0328113 Estrangeiro: ISAGANI ALBORQUE MARMOL, Processo: 460000015579201096 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONS-TRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: XX3740212 Estrangeiro: EDWIN GOLES ISIDOR, Processo: 460000015587201032 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BB274904 Estrangeiro: ESTEBAN JOSE MONTORO LOPEZ, Processo: 460000015626201000 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 303994827 Estrangeiro: ANTONIO CO-RONA, Processo: 460000015627201046 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 136086212 Estrangeiro: BILLY JOE CLARK, Processo: 460000015628201091 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 094605967 Estrangeiro: JONATHAN BIBBY, Processo: 460000015631201012 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 133918634 Estrangeiro: ALEJANDRO GONZA-LES, Processo: 460000015632201059 Empresa: SMITH INTERNA-TIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 001039070 Estrangeiro: DARWIN OMAR SALAZAR GARCIA, Processo: 460000015665201007 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚR-GICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte:

5082553525 Estrangeiro: GEORG STEFAN THIER, Processo: 460000015666201043 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚR-GICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: CG-KYY3PP9 Estrangeiro: ELMAR ANTON EHEHALT, Processo: 460000015677201023 Empresa: LEMCON SERVIÇOS DE PLANE-JAMENTO E ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: EB0119977 Estrangeiro: RODERICK ALMACEN REYES, Processo: 460000015678201078 Empresa: LEMCON SERVIÇOS DE PLANE-JAMENTO E ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: D0243187 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER BARAZARTE MAS-SAI, Processo: 460000015680201047 Empresa: LEMCON SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC74080700 Estrangeiro: ANDRES FERNANDO CHA-PARRO RIVEROS, Processo: 460000015681201091 Empresa: GA-TE'S TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: XX0302409 Estrangeiro: GERRY TEPE GONZALES, Processo: 460000015742201011 Empresa: UNIGAL LT-DA Prazo: 12 MESES Passaporte: TH6564407 Estrangeiro: MA-SAHIRO USUI.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009: Processo: 460000011492201040 Empresa: DIDEROT INVES-TIMENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05DK30654 Estrangeiro: PIERRE ELOI BERTRAND DÉCHERY, Processo: 460000014413201052 Empresa: ZANIN HOTEL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA2076733 Estrangeiro: VA-LERIO ZANIN, Processo: 460000014415201041 Empresa: TULIPA-NO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDE-TERMINADO Passaporte: NR1CD42H5 Estrangeiro: NANCY PA-TRICIA SCHAUFELI, Processo: 460000014418201085 Empresa: MOLIN CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Pas-saporte: AA3146580 Estrangeiro: SERGIO DAL MOLIN, Processo: 460000014576201035 Empresa: WILL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J918079 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL DA COSTA FERREIRA, Processo: 460000014579201079 Empresa: INDO-BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Z1861134 Estrangeiro: DAL-SUKH HIMMATLAL PATEL, Processo: 460000015072201032 Em-presa: ISABLONDIE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME Prazo: IN-DETERMINADO Passaporte: AAA597212 Estrangeiro: MARIA ISABEL RUBIO LUCENO, Processo: 460000015238201011 Empresa: EUROTROPAS - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EX-PORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H200096 Estrangeiro: JOÃO LUIS QUINTELA GAIVÃO, Processo: 460000015262201050 Empresa: RESORT BABASSU POUSADA E TURISMO LTDA ME Prazo: INDERTEMINADO Passaporte: AA6067434 Estrangeiro: MARIO FRANCESCO ANTONIO CON-DORELLI, Processo: 460000015376201008 Empresa: INESPA DIS-TRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AAA124181 Estrangeiro: JOSÉ LUIS FERNANDEZ AL-VAREZ, Processo: 460000015451201022 Empresa: ENTER TECH COMERCIO, IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRO ELETRO-NICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: YP1825268 Estrangeiro: HEE RYONG JUN, Processo: 460000015687201069 Em-presa: ARCÁDIA IMOBILIÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: YA0333981 Estrangeiro: FRANCO ROL, Processo: 460000015776201013 Empresa: NOROESTE SERVIÇOS HOTELEI-ROS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 00AE82960 Estr-rangeiro: SYLVIE LILIANE TARTARIN, Processo: 460000015779201049 Empresa: PODATEC TECNOLOGIA E SER-VIÇO DA PODA LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passa-orte: 9975525 Estrangeiro: YANIV TCIMBEROVICH, Processo: 460000015788201030 Empresa: RUCHER E BONAVITA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA2950771 Estrangeiro: AN-TONIO BONAVITA.

Temporário - Sem Contrato - RN 79, DE 12/08/2008: Processo: 460000016051201034 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02306306 Estrangeiro: MATTAR SALIM ALI AL-BADI, Processo: 460000016052201089 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02068652 Estrangeiro: ALI SALIM ALI AL-MAHREZI, Processo: 460000016053201023 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 01384692 Estrangeiro: ASAAD ZAYID KHALIFA AL-MAAWALI, Processo: 460000016055201012 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02473527 Es-trangeiro: SULTAN HAMED ALI AL-HARRASI, Processo: 460000016056201067 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Pas-saporte: 01054465 Estrangeiro: HAMED HAMOOD SAID ALIS-MAAILI, Processo: 460000016057201010 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02200354 Estrangeiro: MOHAMMED SAIF MUBARAK AL SHEKAILI, Processo: 460000016058201056 Empre-sa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02486147 Estrangeiro: RASHAD KHAMIS SAID AL-SHUKAILI, Processo: 460000016059201009 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Pas-saporte: 01490980 Estrangeiro: AMNA ALI SAID AL-BADI, Pro-cesso: 460000016060201025 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02296727 Estrangeiro: WALEED ALI AHMED AL KHAN, Processo: 460000016061201070 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02459846 Estrangeiro: AHMED ALI SAID AL-MAQBALI, Processo: 460000016064201011 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 01916540 Estrangeiro: KHALID KHALFAN 'ABDULLAH AL MA'MARI, Processo: 460000016065201058 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Pas-saporte: 02471250 Estrangeiro: AHMED SALEH 'ABDALLAH AL BALUSHI, Processo: 460000016066201001 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02467842 Estrangeiro: MUSTAFA 'AB-DALLAH ZAHIR AL ISMA'ILI, Processo: 460000016067201047 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 01555373 Es-trangeiro: 'ISSAM MOHAMMED KHAMIS ALSA'IDI, Processo: 460000016069201036 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Pas-saporte: 02154748 Estrangeiro: EISSA HAMED MOHAMMED AL-NAABI, Processo: 460000016070201061 Empresa: VALE S.A Prazo:

03 MESES Passaporte: 02476959 Estrangeiro: USAMA HAMED ABDULLAH AL SAYYID AL-BUSAIDI, Processo: 460000016072201050 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Pas-saporte: 02348370 Estrangeiro: YOUNIS 'ISSA 'OBAID AL MA'MARI, Processo: 460000016073201002 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02362734 Estrangeiro: SAMIR AHMED YOUSUF AL BALUSHI, Processo: 460000016074201049 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02467665 Estrangeiro: MOHAMMED NASSER ALI AL 'AZAWANI, Processo: 460000016075201093 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Pas-saporte: 02477184 Estrangeiro: FAHMI HILAL AHMED AL-DAGHARI, Processo: 460000016076201038 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02644808 Estrangeiro: MOHAMMED ALI HAMED AL RUSHEIDI, Processo: 460000016078201027 Em-presa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02101947 Estran-geiro: SULAIMAN RASHID AHMED AL-MAMARI, Processo: 460000016079201071 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Pas-saporte: 02485424 Estrangeiro: AHMED MANSOOR AHMED AL MAAWLI, Processo: 460000016080201004 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02011952 Estrangeiro: SAUD SALIM HAMED AL-HABSI, Processo: 460000016081201041 Empresa: VA-LE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02557747 Estrangeiro: FAHAD SALIM HAMOOD AL JAHDHAMI, Processo: 460000016082201095 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Pas-saporte: 01788115 Estrangeiro: NABHAN SAIF MUBARAK AL MAAWLI, Processo: 460000016083201030 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02639114 Estrangeiro: KHALIL SULAI-MAN SALIM AL-ADAWI, Processo: 460000016084201084 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02567918 Estrangeiro: KHALID MOHAMMED SULAIMAN AL HINAI, Processo: 460000016085201029 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Pas-saporte: 02488326 Estrangeiro: ALI HILAL ALI AL-HINAAI, Pro-cesso: 460000016086201073 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02404244 Estrangeiro: MOHAMMED ALI KHALFAN AL BADWAWI, Processo: 460000016087201018 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02512357 Estrangeiro: HAMOOD SA-LIM HAMDAN AL-SHUKAILI, Processo: 460000016089201015 Em-presa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 01685020 Estran-geiro: KHALIL IBRAHIM SALIM AL-ADAWI, Processo: 460000016090201031 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Pas-saporte: 00994665 Estrangeiro: ABDUL HAKEEM HAMED SAIF AL-HADHRAMI, Processo: 460000016092201021 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02181480 Estrangeiro: ALI SAID SAIF AL SALEHI, Processo: 460000016093201075 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02467752 Estrangeiro: KHALID HAMED SAID AL-BUSAIDI, Processo: 460000016094201010 Em-presa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 01417562 Estran-geiro: MOHAMMED AMUR OBAID MALKI, Processo: 460000016095201064 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Pas-saporte: 01917051 Estrangeiro: SALWA SULAIMAN ALI AL IS-MAILI, Processo: 460000016097201053 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 01698869 Estrangeiro: SALIM SAIF SALIM AL BADI, Processo: 460000016100201039 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02417043 Estrangeiro: SAEID SALIM KHAMIS JUMA AL SHA'AIBI, Processo: 460000016101201083 Em-presa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 01608818 Estran-geiro: KHALID SAIF SALEH AL MARJIBI, Processo: 460000016102201028 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Pas-saporte: 02407316 Estrangeiro: YOUSUF YAQOOB SAID AL-GHA-TRIFI, Processo: 460000016103201072 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 01720037 Estrangeiro: SAUD DHAHI MAS'OD AL HATTALI, Processo: 460000016104201017 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02473514 Estrangeiro: MAZIN SAID NASSER AL KHARUSI, Processo: 460000016106201014 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Pas-saporte: 02470462 Estrangeiro: BADAR MOHAMMED SUWAI-DAN AL-KHAZMI, Processo: 460000016107201051 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02625262 Estrangeiro: WALEED SALEH ALI AL SHIBLI, Processo: 460000016108201003 Empresa: VALE S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: WF418073 Estrangeiro: ILYA BROTZKY, Processo: 460000016109201040 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02474174 Estrangeiro: BADAR HILAL RASHID AL MASKARI, Processo: 460000016113201016 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02132862 Estrangeiro: HASSAN AHMED HUSSEIN AL-AJMI, Processo: 460000016116201041 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Pas-saporte: 02360033 Estrangeiro: HUMAID MUBARAK SAIF AL SHEKAILI, Processo: 460000016122201007 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: JV593579 Estrangeiro: FRANCIS JO-SEPH THEODROS GILLIS.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006: Processo: 460000011410201067 Empresa: OPMAR SERVI-ÇOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 404544976 Estrangeiro: ROBERT JOE ARMSTRONG, Processo: 460000015459201099 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LT-DA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 465915Z Estrangeiro: MICHELE VALLE, Processo: 460000015737201016 Empresa: MÓDE SERVI-ÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: A TE 02 ANOS Passaporte: XX4334119 Estrangeiro: RONNIE SUAREZ SUAREZ Passaporte: XX4664410 Estrangeiro: FREDERICK FABROA LON-TOC, Processo: 460000015764201081 Empresa: PGS INVESTIGA-ÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04TI21736 Estrangeiro: CHARLES YVES ANDRÉ CURTIT, Processo: 460000015765201025 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLIFE-RA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 23750148 Estrangeiro: LARS OLOV DANIEL MICKELSSON, Processo: 460000015769201011 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: SS0075104 Estrangeiro: SHERWIN GAMONES PAGUTA, Processo: 460000015771201082 Empresa: PGS INVESTI-GAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte:

21064224 Estrangeiro: TORFINN BRUSEGARD, Processo: 46000015772201027 Empresa: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2011 Passaporte: TT0505183 Estrangeiro: AVELARDO NARZABAL ASERON, Processo: 46000015792201006 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 135034082 Estrangeiro: BOBBY LEE BRASHER, Processo: 46000015793201042 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 442918016 Estrangeiro: LARRY WAYNE STEVENS, Processo: 46000015795201031 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 800134409 Estrangeiro: GERARD HAMILL, Processo: 46000015796201086 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 25295403 Estrangeiro: THOR ZACHARIASSEN, Processo: 46000015803201040 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 01/02/2012 Passaporte: NS8PFK3P9 Estrangeiro: ILAN DAVID BON, Processo: 46000015811201096 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 25131775 Estrangeiro: BJORN ERIK LODEMEL STRAND-HANSEN, Processo: 46000015813201085 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 207064049 Estrangeiro: CRAIG THOMAS HOPPER, Processo: 46000015814201020 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX3268323 Estrangeiro: ALBERTO JR MAPUTI BOMEDIANO, Processo: 46000015842201047 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 099062055 Estrangeiro: PHILIP MACKENZIE, Processo: 46000015843201091 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: XX0974798 Estrangeiro: NEIL ARMSTRONG JASA CABUGAO Passaporte: XX1318598 Estrangeiro: DANILO REWARIN VERCELES, Processo: 46000015844201036 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 06/03/2011 Passaporte: 465215409 Estrangeiro: GUY MANNING Passaporte: 099057592 Estrangeiro: WILLIAM DUNCAN MCBAIN, Processo: 46000015848201014 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: A00217344 Estrangeiro: HOSSAM MOHAMED SAYED EYED EYED, Processo: 46000015852201082 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: 454384019 Estrangeiro: ROBERT ALLEN GRIFFITH, Processo: 46000015853201027 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 405713447 Estrangeiro: ANDY PAUL BREAUX Passaporte: 133960991 Estrangeiro: GENIE LEE MORACE Passaporte: 135404211 Estrangeiro: TODD ALAN THIESSEN Passaporte: 407589617 Estrangeiro: STEED ROLAND POPE Passaporte: 308961607 Estrangeiro: RONNIE E TROTTI Passaporte: 136184940 Estrangeiro: KEITH GERARD TRAHAN Passaporte: 455456998 Estrangeiro: JAMES CHARLES WEBB JR Passaporte: 048609444 Estrangeiro: DANA LARRY MYERS Passaporte: 407739792 Estrangeiro: DAMON LEE BODREAU Passaporte: 420448814 Estrangeiro: SHANNON SCOTT CHAPMAN, Processo: 46000015858201050 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 470609113 Estrangeiro: SCOTT DOUGLAS WEST, Processo: 46000015875201097 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 12747563 Estrangeiro: SEBASTIAN DAN CIOGARU, Processo: 46000015914201056 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 28/02/2012 Passaporte: EK615390 Estrangeiro: VOLODYMYR SVITENKO, Processo: 46000015916201045 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: PT3167609 Estrangeiro: WILLIAM JAMES MCAULEY, Processo: 46000015917201090 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 017161943 Estrangeiro: TRACY JEROME ELLIOTT, Processo: 46000015921201058 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 18/12/2011 Passaporte: F8250389 Estrangeiro: VITTHAL SHIVRAM GAONKAR Passaporte: F5779444 Estrangeiro: HARI SASIKUMAR Passaporte: F7735181 Estrangeiro: CHIRAG BABU SHETTY Passaporte: E3934521 Estrangeiro: BALASUBRAMANIAN DHANDAPANI Passaporte: F3587998 Estrangeiro: ANKUR RAKESH BHARADWAJ, Processo: 46000015922201001 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 18/12/2011 Passaporte: H0237291 Estrangeiro: SOMIL RAMESH SINGH Passaporte: F5691059 Estrangeiro: SIDDHARTH SHANKER Passaporte: F9784121 Estrangeiro: PAVANESH GAIROLA, Processo: 46000015923201047 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27444806 Estrangeiro: SVEIN SKAALAND, Processo: 46000015926201081 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0501866 Estrangeiro: LEXTER BELTRAN FERROLINO Passaporte: XX0292722 Estrangeiro: GLEN BORRES BONTUYAN, Processo: 46000015927201025 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 12/6/2012 Passaporte: TT0528502 Estrangeiro: FRANCIS LLOYD JULIANDA MORAN Passaporte: XX3705231 Estrangeiro: DANILO QUINTO MADUCDOC, Processo: 46000015928201070 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: EB0233275 Estrangeiro: MURPHY DAYAG TAMOOY, Processo: 46000015929201014 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX2275781 Estrangeiro: RONNEL SANTOS CAMIGUING, Processo: 46000015935201071 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0872454 Estrangeiro: MICHAEL CAMPO ANDES Passaporte: UU0099922 Estrangeiro: JOSE PRUCEL NOLEAL FRUELDA Passaporte: XX2634306 Estrangeiro: FELIX BRINAS PAZ Passaporte: XX2560840 Estrangeiro: EDUARDO MOLINA VIADO Passaporte: EB0043624 Estrangeiro:

NICANOR DINGLE BIGORNIA, Processo: 46000015937201061 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX1370745 Estrangeiro: ALBERT FLORES CRUZAT, Processo: 46000015938201013 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: TT0079459 Estrangeiro: RODEL FRANCISCO LLANETA Passaporte: XX4010930 Estrangeiro: ABEL VITACION ROSETE, Processo: 46000015940201084 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 04/09/2011 Passaporte: A88RK0993 Estrangeiro: NIKOLA PAJOVIC, Processo: 46000016121201054 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C77ZY72XY Estrangeiro: PATRICK WEERTS Passaporte: 531223321 Estrangeiro: MARIO JANSEN Passaporte: 440843582 Estrangeiro: JEREMY LA CHARLES GRAVES Passaporte: C77XJP4YR Estrangeiro: HANS JUERGEN KREMERS Passaporte: 531820938 Estrangeiro: ELMAR STEFFENS Passaporte: C727RH2Z1 Estrangeiro: CHRISTOPH GERBER, Processo: 46000016194201046 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: ATÉ 12/03/2012 Passaporte: 27314688 Estrangeiro: JON STAVSET, Processo: 46000016267201008 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 22380512 Estrangeiro: VIACESLAV SACHRAJ Passaporte: 202928512 Estrangeiro: ULRIK LARSEN Passaporte: 761008349 Estrangeiro: THOMAS PATRICK BARR Passaporte: 22189903 Estrangeiro: RICARDO Pasion MADRID Passaporte: T906844 Estrangeiro: MOHAMED CHIEKH Passaporte: 453620981 Estrangeiro: ALBERTUS JACOBUS BEZUIDENHOUT, Processo: 46000016269201099 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 457020718 Estrangeiro: JOHANNES PETRUS LUCAS Passaporte: 07BD08433 Estrangeiro: GILLES JOEL ROGER DOUMINJOU Passaporte: 470847208 Estrangeiro: DORIAN DEVON WILLIAMS Passaporte: 445848581 Estrangeiro: CHARLES D MC DANIEL Passaporte: 402364020 Estrangeiro: BOBBY ANTHONY JARREAU Passaporte: 10AF37768 Estrangeiro: JULIEN ANDRE QUENET, Processo: 46000016281201001 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 431865219 Estrangeiro: JAY DEAN PHILLIPS, Processo: 46000016282201048 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 652458943 Estrangeiro: NEIL BRUCE BUCHAN, Processo: 46000016284201037 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 19/11/2011 Passaporte: A29BP2231 Estrangeiro: IGOR LAZAREVIC, Processo: 46000016285201081 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 01/05/2012 Passaporte: AB4249968 Estrangeiro: NIKOLAOS KARANZAS, Processo: 46000016286201026 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401113517 Estrangeiro: JAMES ALAN CRUICKSHANK, Processo: 46000016287201071 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 63N°7050525 Estrangeiro: ALEXEY GORYAINOV, Processo: 46000016288201015 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G8341688 Estrangeiro: JASWANT SINGH BARWAL, Processo: 46000016289201060 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH7265593 Estrangeiro: GRZEGORZ BOGUSLAW GRYLAK, Processo: 46000016290201094 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1760633 Estrangeiro: SATYA JAYAKRISHNAN PARAVASTU SAMAVEDAM Passaporte: XX1633453 Estrangeiro: LEONARDO JR. CALIPAYAN CELLO, Processo: 46000016291201039 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1972623 Estrangeiro: VAIBHAV MORANKAR Passaporte: G2913104 Estrangeiro: SUBRAMANIAM SIVATHANU PILLAI VIJAYALEKSHMI, Processo: 46000016292201083 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: H8717637 Estrangeiro: VINCENT RAJ PANDIAN Passaporte: F8840839 Estrangeiro: RAJKIRON THIRUNILAM Passaporte: 13187597 Estrangeiro: MARIAN VULPEANU, Processo: 46000016293201028 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 01/04/2012 Passaporte: Z1788972 Estrangeiro: SANTOSH KUMAR KHOSLA Passaporte: Z1954919 Estrangeiro: NANDAN SHARMA Passaporte: UU0562430 Estrangeiro: ERNIE JAY CABUTOTAN CACHERO, Processo: 46000016294201072 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 27/04/2012 Passaporte: XX3591494 Estrangeiro: NOEL ALEXIS SOBREVEGA TIANGSON Passaporte: XX1089059 Estrangeiro: JUN DIMACALI MANALAC Passaporte: XX3813437 Estrangeiro: ROLANDO SINAGOTE RAMIREZ Passaporte: XX3664902 Estrangeiro: RODEL TAMBA CABLES, Processo: 46000016295201017 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: P98PG4835 Estrangeiro: JOZO MOSKOV Passaporte: 006885830 Estrangeiro: DRAGAN KANDIC Passaporte: 160913 Estrangeiro: AZIZ CIVIL Passaporte: 366270250 Estrangeiro: AHMED ISMAIL RASIM, Processo: 46000016296201061 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB4708662 Estrangeiro: NIKOLAOS SPERTOS, Processo: 46000016297201014 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/10/2011 Passaporte: C667347 Estrangeiro: JORGE ALBERTO ERAZO Passaporte: 14860211 Estrangeiro: ALEXANDRU DRAGOMIR, Processo: 46000016298201051 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03M052808718 Estrangeiro: OYSTEIN TORP Passaporte: 21227609 Estrangeiro: HARALD TOEMMERDAL Passaporte: 25372816 Estrangeiro: RUNE KRISTIANSEN Passaporte: 26700626 Estrangeiro: ARILD EINAR THOMASSEN Passaporte: 27457184 Estrangeiro: STEINAR NORHEIM Passaporte: 22099404 Estrangeiro: VIKTORAS GRICIKAS, Processo: 46000016322201051 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02/12/2010

Passaporte: 4564062 Estrangeiro: MIGUEL RIVAS MANGA, Processo: 46000016323201004 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AS6132396 Estrangeiro: KAROL POSEJON KROCZYNSKI, Processo: 46000016399201021 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 453413017 Estrangeiro: VIRGIL LOUIS ROBERTS, Processo: 46000016405201041 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX2593125 Estrangeiro: ARDEL AU-CILLO SUMAGUE, Processo: 46000016408201084 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 406201153 Estrangeiro: JESSIE JAMES SCOTT Passaporte: 136078110 Estrangeiro: DAVID LYNN JOHNSON Passaporte: 136066881 Estrangeiro: CHARLES LESLIE CAMPBELL, Processo: 46000016415201086 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 45850022 Estrangeiro: JOSEPH A DURSO II, Processo: 46000016417201075 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 44761550 Estrangeiro: TERRY WAYNE MC DONALD, Processo: 46000016418201010 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA0375813 Estrangeiro: ERIK SMID, Processo: 46000016422201088 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 451218698 Estrangeiro: BRENDA CHRISTINE GRAHAM, Processo: 46000016425201011 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 449746116 Estrangeiro: TONY DION HORN, Processo: 46000016427201019 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401327966 Estrangeiro: TOMMY DEE ARNOLD, Processo: 46000016428201055 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134540272 Estrangeiro: CORNEL TYRONE CLARK, Processo: 46000016432201013 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 219683771 Estrangeiro: JOHN WILLIAM MILAM II, Processo: 46000016434201011 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 447575130 Estrangeiro: BRYAN HARLEY SPARKS, Processo: 46000016438201091 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 310279988 Estrangeiro: KELVIN LADELL BATEASTE, Processo: 46000016440201060 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX4101342 Estrangeiro: EDISON MACABACYAO SIERRA, Processo: 46000016443201001 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB0609963 Estrangeiro: THEODOROS ANDREADIS, Processo: 46000016445201092 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 12/11/2011 Passaporte: G5826424 Estrangeiro: RAJNEESH KUMAR RANA.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, De 05/09/2006:

Processo: 46000016756201051 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 772769590 Estrangeiro: WOLFGANG GRUNZIG Passaporte: 0387218560 Estrangeiro: HOLGER TETZLAFF Passaporte: 480402983 Estrangeiro: MIKE TORSTEN TOEPFER Passaporte: C8WJK44GJ Estrangeiro: HANNO VARWIG Passaporte: 761507105 Estrangeiro: UDO WITT Passaporte: 9512386851 Estrangeiro: ANDREAS BEPLER Passaporte: 53521774 Estrangeiro: JEANETTE SARA ANITA SVENSSON Passaporte: 774621637 Estrangeiro: PETER GERHARD FRITZ BOECKENHAUER Passaporte: C1C1NPT7H Estrangeiro: DAN BUEHLER Passaporte: CFNYJGPJY Estrangeiro: JOACHIM ALFRED FUERST Passaporte: P3092145 Estrangeiro: THOMAS LECHNER Passaporte: C3NKRPY6J Estrangeiro: MARTINA DIANA MOLITOR Passaporte: C5HMYCTTR Estrangeiro: KEVIN BINKOWSKI Passaporte: 035941967 Estrangeiro: HANS-JOACHIM WOLFGANG KIRSTEIN Passaporte: 200102744 Estrangeiro: PETER KAMP VESTERGAARD Passaporte: C0P0PTRKP Estrangeiro: DIETER WOLFGANG PROTSCH Passaporte: 615685580 Estrangeiro: ADRIENNE RICHTER Passaporte: 7882092938 Estrangeiro: MAX MANFRED RICHTER Passaporte: 7882084517 Estrangeiro: HANSJOACHIM KLINKIGT Passaporte: CONZG809T Estrangeiro: ROBERT BISSA Passaporte: CCM8Z121M Estrangeiro: MICHAEL SCHUBERT Passaporte: 4982010938 Estrangeiro: FRIEDRICH WILHELM KNOBLOCH Passaporte: 043805437 Estrangeiro: DIETER STOLLE Passaporte: 250763762 Estrangeiro: ULF DETLEF LAKOWSKI Passaporte: D36309527 Estrangeiro: LIEVEN LANGER Passaporte: 38628070 Estrangeiro: MICHAELA FORSTOVA Passaporte: J01023524 Estrangeiro: MARCELLA WURZER Passaporte: C7LV9HVRX Estrangeiro: MATTHIAS BRACHT Passaporte: C3J61X2P8 Estrangeiro: MELANIE WEYLAND Passaporte: 035939520 Estrangeiro: MICHAEL WERNER ARNDT Passaporte: 552519943 Estrangeiro: MICHAEL ILIUS Passaporte: XX1185981 Estrangeiro: LOUE BRIONES MUTIA Passaporte: XX4391774 Estrangeiro: JELLENE REGONDOLA DE SILVA Passaporte: XX1352470 Estrangeiro: OLIVER TULOD INTIA Passaporte: XX2173182 Estrangeiro: ALLEN MARC ANCHETA ANCHETA Passaporte: XX4392084 Estrangeiro: MELCHOR JR VALENZUELA DE SILVA Passaporte: XX0778771 Estrangeiro: JANETTE CABILOS ALGUIDANO Passaporte: VV0501697 Estrangeiro: MICHAEL JIM PINEDA MARCELO Passaporte: UU0286369 Estrangeiro: MARY GRACE BAUTISTA JORVINA Passaporte: XX1921463 Estrangeiro: PETER SIRUMA ZAMBRANO Passaporte: WW0152286 Estrangeiro: MIDO DELOS SANTOS VIRATA, Processo: 46000016757201004 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: G3430224 Estrangeiro: SAVIO SADHU SHETTY Passaporte: F3789826 Estrangeiro: OSWALD PASCOAL FERNANDES Passaporte: F3400157 Estrangeiro: AJAY KUMAR BEHERA Passaporte: 704989704 Estrangeiro: PATRICK JAMES O'CONNELL Passaporte: 124212350 Estrangeiro: STEFAN GOEDECKE Passaporte: BB3898102 Estrangeiro: LORANT SZEKELY Passaporte: L06609925 Estrangeiro: STEFAN PETER ULREICH Passaporte: NUJLKFJD0 Estrangeiro: MARTHY STEFAN OTTO JULIUS VAN DEN BROEK Passaporte: C278736 Estrangeiro: SIL-



VIA MINARDI Passaporte: 62092871 Estrangeiro: SARA MAGDALENA SCOTT Passaporte: 7690457976 Estrangeiro: MARTINA VOGEL Passaporte: 0443074769 Estrangeiro: HARTMUT KARL WILHELM JESKE Passaporte: 7131380032 Estrangeiro: STEFFEN KAI HALLER Passaporte: J02039916 Estrangeiro: ARMIN KARNER.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 110 de 11/06/2010, Seção 1, pág. 80, Processo: 46000011879201004, onde se lê: Prazo: 05 MESES Leia-se: Prazo: 06 MESES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 115 de 18/06/2010, Seção 1, pág. 117, Processo: 46208002693201020, Onde se lê: Temporário - Com Contrato- RN 01, DE 05/05/1997 Leia-se: Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 104 de 02/06/2010, Seção 1, pág. 99, Processo: 46000013038201023 deixou de constar o estrangeiro JACOB MARINUS KIEWIET, passaporte: BNLR028P9.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 5 de julho de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.003400/2008-17	017665558	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
2	46016.002641/2009-77	019230761	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR
3	46016.002648/2009-99	019230834	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR
4	46016.003020/2009-19	019230851	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR
5	46016.002628/2009-18	019230745	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR
6	46016.002645/2009-55	019230788	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR
7	46016.002650/2009-68	019230877	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR
8	46016.002597/2009-03	019230630	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR
9	46016.003022/2009-08	019230869	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR
10	46016.002635/2009-10	019230729	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR
11	46016.002642/2009-11	019230770	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar im procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.000288/2006-74	013019740	Sanurban Saneamento Urbano e Construções Ltda.	MG
2	46224.003399/2008-12	017665485	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
3	46224.003459/2008-05	017665540	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
4	46224.003462/2008-11	017665515	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
5	46224.003464/2008-18	017665493	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
6	46224.003473/2008-09	017665418	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
7	46224.003474/2008-45	017665400	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
8	46224.003476/2008-34	017665388	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
9	46224.003483/2008-36	017665361	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB
10	46224.003490/2008-38	017665311	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PB

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para, não conhecendo do recurso por ser deserto.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.029201/2008-86	019233795	Valorem Ind. Com. de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.002068/2005-86	010443665	Consorcio Caparaó Brasif	MG
2	46016.029301/2005-11	019229208	F.V. de Araujo S.A.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.029213/200/8-19	019225318	Agro Florestal Faz Ltda.	PR
2	46016.029334/2008-52	019234538	Ambiental Paraná Florestas S.A.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.008084/2007-99	009838775	Frisa - Frigorifico Rio Doce S.A.	ES
2	46311.001537/2008-40	017629071	Feito a Mão Restaurante Ltda.	MA
3	46248.001404/2004-51	007225563	Mini Mercado Medeiros Ltda.	MG
4	46016.001735/2008-48	019205023	Hélio Fernandes Araújo	PA
5	47533.001507/2008-91	016035178	Palitex Ind. e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.	PR
6	47533.001167/2007-18	012876763	Papelaria Alice Ltda.	PR
7	46317.000931/2007-20	012867373	Pawlowski e Pawlowski Ltda.	PR
8	46317.000316/2008-02	016075331	Transbeme Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.	PR
9	46317.001329/2006-29	010947221	Viação Nova Integração Ltda.	PR
10	46617.005352/2002-84	007526041	Conterra Construções e Terraplenagens Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NRFC	EMPRESA	UF
1	46218.003967/2006-01	505.644.983	Katy Calçados Ltda.	RS
2	46218.003969/2006-91	505.644.533	Katy Comércio de Artigos de Surf e Skate Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	46223.004335/2008-49	017556791	Alves Verde Agropecuária Ltda. - Alva-grol	MA
2	46016.029339/2008-85	019234716	Ambiental Paraná Florestas S.A.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, para declarar a ocorrência da prescrição prevista no art. 1º-A da Lei nº 9.873/99, uma vez que após a constituição do crédito de multa, o processo permaneceu paralisado por cinco anos, tendo a Administração, por isso, perdido a prerrogativa de executá-lo.

Nº	Nº PROCESSO	EMPRESA	UF
1	3574410036792	Andre Santos e Cia Ltda	PR
2	3574410051392	Banco do Est. do Rio Grande do Sul S/A	PR
3	46293.001837/99-04	Basilio Aparecido de Oliveira Me	PR
4	46212.004327/00-21	Bmg Construção Civil	PR
5	4621800005392	Calçados Revian Ind. e Com. Ltda	PR
6	46318.001689/00-54	Camposcar - Corretora de Veiculos Ltda	PR
7	46318.000974/00-85	Clodoaldo Pinheiro Faria	PR
8	46318.001014/98-91	Clodoaldo Pinheiro Faria	PR
9	46322.000238/00-40	Com. de Gêneros Alimentos Ariluz Ltda	PR
10	46212.004475/00-18	Cond. Edif. Parque Res. Sta Rita	PR
11	46212.009814/00-99	Cond. Edif. Rio Tibagi	PR
12	46312.009817/00-87	Cond. Edif.Portal Lago Paranoá	PR
13	46318.001846/2001-83	Construtora Sanches Tripoloni Ltda	PR
14	46318.001869/2001-98	Construtora Sanches Tripoloni Ltda	PR
15	46212.0022951/98-78	Cooperativa de Laticínios de Mandaguari Ltda	PR
16	4621800397095	Disapel Eletrodomésticos Ltda	PR
17	46212.004341/00-51	Edifício Jardim Larissa	PR
18	3574410016592	Escr. Tec. Prof. Santa Maria Ltda	PR
19	4621850715094	Expresso Itaquense Ltda	PR
20	46293.002312/99-88	Fazenda Primavera	PR
21	46293.000957/00-28	Fernando José Mesquita	PR
22	46318.002197/00-95	Ind. de Confeccões Oásis Ltda	PR
23	46318.000499/2002-52	Ind. d Com. de Madeiras Parancity Ltda	PR
24	46318.002094/00-52	Ind. Reunidas Cristo Rei Ltda	PR
25	3574400503192	J. B. A. Propaganda Ltda	PR
26	46318.001739/99-15	Jose Cicero de Oliveira	PR
27	46293.002345/97-75	José Lourenço Figueredo	PR
28	3547700169192	Lins Com. de Máquinas e Peças Ltda	PR
29	3574410346492	Madefer Ind. e Com. de Madeira Ltda	PR
30	46327.000178/00-61	Marcon - Serv. de Despachos em Geral Ltda	PR
31	46318.000992/00-67	Olyntho Schmitt	PR
32	3574460467492	Orbid S/A Ind. e Com.	PR
33	46212.006909/00-97	Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trab. Port. de Paranaguá e Antonina.	PR
34	46327.000037/00-39	Órgão de Gestão de Mão-de-Obra - Ogmo/Pr	PR
35	46327.000026/2001-65	Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trab. Port. Avulso do Porto Organizado de Paranagua e Antonina - Ogmo/Pr	PR
36	46212.006911/00-39	Órgão Gestão de Mão de Obra do Trab. Port. de Paranaguá e Antonina	PR
37	46327.000114/99-72	Órgão Gestão de Mão-de-Obra - Ogmo/Pr	PR
38	46318.000255/00-19	Osvaldo Takemoto e Outros	PR
39	46318.000648/98-45	Osvaldo Takemoto e Outros	PR
40	46318.001933/99-28	Osvaldo Takemoto e Outros	PR
41	46318.000329/2001-97	Pedro Garcia	PR
42	46212.016408/00-28	Pitthan Empreendimentos Imobiliários Ltda	PR
43	46318.000750/2001-06	Prê - Escola Educacional Manoel Marinho Ltda	PR

44	46318.002102/2001-86	Preferencial Ind. de Moveis e Urnas Funerarias Ltda	PR	150	46218.001556/93	Gemas do Brasil Ltda.	RS
45	46327.000040/2001-69	Rocha Top Terminais e Operadores Portuarios Ltda	PR	151	3574410336692	Genuino S/A Ind. e Com.	RS
46	46293.002353/97-01	Saulo Lago Figueiredo	PR	152	3547700199492	Gilson Acosta - Me	RS
47	46318.001187/2001-85	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR	153	3547700199592	Gilson Acosta - Me	RS
48	4621800086094	Supermercado Ponto 7 Ltda	PR	154	4621800399594	Grandany do Brasil S/A	RS
49	4621800086194	Supermercado Ponto 7 Ltda	PR	155	35477.002188/92	Graziotin S.A.	RS
50	47533.002162/2001-17	Taba Construções e Empreendimentos Ltda	PR	156	46218.001497/94	Habitasul - Ind. Com. Mad. Móveis Resinas Ltda.	RS
51	46327.000055/2001-27	Term. Portuários Ponta Felix	PR	157	46218.001498/94	Habitasul - Ind. Com. Mad. Móveis Resinas Ltda.	RS
52	3574400260892	Transporte Sul Serviço de Segurança Ltda	PR	158	4621800398494	Havai Modas e Confeções	RS
53	46212.004429/99-95	Wilson Aparecido dos Santos	PR	159	4621800479194	Hilario Gonçalves de Azevedo	RS
54	4621800409794	A Cathedral Decorações Ltda	RS	160	4621800403094	Home Eng. Ltda	RS
55	4621800409494	A. Guerra Implementos Rodoviários	RS	161	4621800403194	Home Eng. Ltda	RS
56	4621800409594	A. Guerra Implementos Rodoviários	RS	162	46218.001471/94	Hospital Independência Ltda.	RS
57	4621800409694	A. Guerra Implementos Rodoviários	RS	163	46218.001492/94	Hospital Independência Ltda.	RS
58	4621800410694	Adere Ind. Serigráfica Ltda	RS	164	46218.001566/94	Hospital Petropolis Ltda.	RS
59	4621800307493	Agostinho Saling	RS	165	46218.001567/94	Hospital Petropolis Ltda.	RS
60	4621800307593	Agostinho Saling	RS	166	46218.001201/94	Imobiliária Bomonte	RS
61	4621800306093	Agrimec - Agro Ind. e Mec. Ltda	RS	167	46218.001535/94	Inconfidência Locadora de Veículos e Mão de Obra Ltda.	RS
62	4621800540994	Ajax Serv. Empr. Temp. e Limp. Ltda	RS	168	4621800406694	Ind. Balanças Continente Ltda	RS
63	4621800541194	Ajax Serv. Empr. Temp. e Limp. Ltda	RS	169	4621800330794	Ind. de Peles Minuano	RS
64	4621800328193	Alcides de Carli e Cia Ltda	RS	170	4621800399794	Ind. de Refrigerantes Montenegro Ltda	RS
65	4621800683394	Alcy Johnson e Cia Ltda	RS	171	3574410326092	Irmãos Lerrer - Comércio do Vestuário	RS
66	4621800683494	Alcy Johnson e Cia Ltda	RS	172	46218.001474/94	Irrigaray e Garcia Ltda.	RS
67	4621800278293	Aluminio Royal S/A	RS	173	4621800321794	J. L. Cunha e Cia Ltda	RS
68	46218.001219/94	André Santos & Cia. Ltda.	RS	174	46218.001477/94	J. M. Neto - Madejeco	RS
69	46218.001455/94	André Santos & Cia. Ltda.	RS	175	4621800324994	J. Rosso e Cia Ltda	RS
70	4621800293093	André Santos & Cia Ltda	RS	176	4621800329194	Jabur Pneus S/A	RS
71	46218.001453/94	Arrozera Perola Ltda.	RS	177	4621800329394	Jabur Pneus S/A	RS
72	301394	Associação Educacional São Roque	RS	178	4621800086494	Jardim Polo Ltda	RS
73	4621800385795	Asun - Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	RS	179	4621850322394	João Alfredo Ziglia e Cia Ltda	RS
74	4621800392693	Atrium Incorporadora Ltda	RS	180	3547700157092	José Oscar Martins	RS
75	4621800308193	Auto Viação Navegantes Ltda	RS	181	3547700157592	José Oscar Martins	RS
76	4621800324693	Banco do Brasil S/A	RS	182	46218.001491/94	Júlio César Belmonte Rodrigues	RS
77	3574410357192	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	RS	183	46218.001564/93	Katz Com. Ind. Máquinas Refrigeração Ltda.	RS
78	4621800403394	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	RS	184	46218.001565/93	Katz Com. Ind. Máquinas Refrigeração Ltda.	RS
79	4621800328394	Banco Itau S/A	RS	185	3547700177192	Lacides de Oliveira Severo - Me	RS
80	4621800300192	Banco Meridional do Brasil S/A	RS	186	4621800323194	Leivas Leite Ltda	RS
81	4621800022494	Berta S/A - Sist. de Segurança	RS	187	3574430374592	Lojas Americanas S/A	RS
82	4621800329594	Bertol S/A - Ind. Com. e Exp.	RS	188	4621800329294	Lojas Volpato Ltda	RS
83	4621800329694	Bertol S/A - Ind. Com. e Exp.	RS	189	4621800400794	Lottici Cia Ltda	RS
84	4621800398695	Boelter S/A Mec. e Metalurgica	RS	190	46218.001489/94	Madreira Jarau Ltda.	RS
85	4621800331994	Brasília Guaíba Obras Publicas S/A	RS	191	4621800403794	Manolo S Bar Restaurante Ltda	RS
86	4621800332094	Brasília Guaíba Obras Publicas S/A	RS	192	3574400405692	Marcofibra - Ind. Com. de Fibras de Vidro Ltda	RS
87	4621800326993	Bunny's Ind. e Com. de Roupas Ltda	RS	193	46218.001504/94	Metalmatic - Máquinas Operatriz Ltda.	RS
88	4621800314092	Busato Mineração e Construção Ltda	RS	194	46218.001505/94	Metalmatic - Máquinas Operatriz Ltda.	RS
89	4621800314393	Busato Mineração e Construção Ltda	RS	195	46218.001506/94	Metalmatic - Máquinas Operatriz Ltda.	RS
90	4621800404594	Busato Mineração e Construção Ltda	RS	196	3574400143293	Metalurgica Helfo Ltda	RS
91	4621800399895	C. E. R Construções Ltda	RS	197	3574400143593	Metalurgica Helfo Ltda	RS
92	4621800343593	Calçados Beatriz Ltda	RS	198	4621800086394	Metalurgica Martinazzo Ltda	RS
93	2440000109292	Calçados e Lian Ltda	RS	199	4621800090994	Moura Ind. e Com. de Pesca Ltda	RS
94	3574400514992	Calçados Jacob S/A	RS	200	3574410323092	Nacional Central de Distr. Alimentos Ltda	RS
95	4621800307893	Calçados Jacob S/A	RS	201	46218.001210/94	Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.	RS
96	4621800676194	Calçados Jise Ltda	RS	202	3574410321192	Ótica Esteio Ltda	RS
97	46218.001499/94	Calçados Mayli Ltda.	RS	203	3574400103293	Ottomar B. Schultz S/A	RS
98	4621800326894	Calçados Miletto Ltda	RS	204	3574400309792	Padaria Menino Deus Ltda	RS
99	3574400389992	Calçados Relim S/A Ind. Com	RS	205	2440000109392	Pararaio Ind. Com. de Calçados Ltda	RS
100	4621840076395	Calçados Simpatia Ltda	RS	206	3574410313092	Pasteleto Com. de Alimentos Ltda	RS
101	4621840076595	Calçados Simpatia Ltda	RS	207	46218.001559/93	Pedro de Almeida Brizola	RS
102	4621890065795	Calçados Starsax Ltda	RS	208	3574410084993	Pinus Piranti - Ind. e Com. de Madeiras Ltda	RS
103	4621800386193	Canion Esportes Brinquedos Ltda	RS	209	3574400325092	Pr Construções e Incorporações Ltda	RS
104	4621800386293	Canion Esportes Brinquedos Ltda	RS	210	4621800326494	Prima Assessoria de Moda Ltda	RS
105	4621800388593	Canion Esportes Brinquedos Ltda	RS	211	3547700157492	Rádio Cinderela S/A	RS
106	4621800271593	Carrier e Furlanetto Ltda	RS	212	3574440143193	Ralp Representações Serviços e Peças Ltda	RS
107	4621800368193	Casa Masson S/A Ind. e Com.	RS	213	46218.001472/94	Restaurante Nking Ltda.	RS
108	3574400141793	Casacar Ind. e Com. de Trailers Ltda	RS	214	46218.001452/93	Ribatejo S.A. Distrib. Beb. Prod. Alimentícios	RS
109	4621800531694	Casarin Máquinas Agrícolas Ltda	RS	215	4621800327094	Rottweiler Container e Transp. Ltda	RS
110	4621800402794	Casas Tigre S/A Com. e Ind.	RS	216	4621800326794	Service Sul Representações Ltda	RS
111	4621800557894	Cerâmica Safari Ltda	RS	217	4621800406894	Service Sul Representações Ltda	RS
112	4621800322194	Cerealista Rosamar Ltda	RS	218	4621800406994	Service Sul Representações Ltda	RS
113	4621850322294	Cerealista Rosamar Ltda	RS	219	46218.001211/94	Sociedade Rádio Palmeira Ltda.	RS
114	4621800325894	Chafariz Com. de Ferragens Ltda	RS	220	46218.001500/94	Solar Artefatos para Calçados Ltda.	RS
115	4621800325994	Chafariz Com. de Ferragens Ltda	RS	221	46218.001207/94	Sonia Maria Freo Coletti - ME	RS
116	46218.001467/94	Cia. Dosul de Abastecimento	RS	222	3574430377992	Sperotto Eng. e Const. Ltda	RS
117	3574400142393	Cidade Artes Graficas Ltda	RS	223	46218.001558/93	Stevell Veículos Ltda.	RS
118	4621800331294	Clube Empresarial de Seguros	RS	224	4621800410194	Sulcromo Duroline S/A	RS
119	46218.001501/94	CNS - Administração Serviços e Mão de Obra Ltda.	RS	225	46218.001476/94	Supermercado Ponte	RS
120	46218.001502/94	CNS - Administração Serviços e Mão de Obra Ltda.	RS	226	4621800085394	Supermercado Ponto 7 Ltda	RS
121	46218.001503/94	CNS - Administração Serviços e Mão de Obra Ltda.	RS	227	4621800085494	Supermercado Ponto 7 Ltda	RS
122	4621800086794	Com. Ind. Confeções Rieger Ltda	RS	228	4621800085694	Supermercado Ponto 7 Ltda	RS
123	4621800086894	Com. Ind. Confeções Rieger Ltda	RS	229	4621800085794	Supermercado Ponto 7 Ltda	RS
124	4621800375993	Comat Materiais de Construção Ltda	RS	230	4621800323394	Suprarroz S/A Ind. e Com	RS
125	3574410322592	Comercial de Cereais Zaffari Ltda	RS	231	3574410328892	Tedesco Thomé S/A Ind. e Com.	RS
126	4621800411994	Consórcio Conesul	RS	232	46218.001561/93	Tekni Pavimentadora Ltda.	RS
127	4621800409394	Consorsio Conesul	RS	233	4621800029394	Terra Lima Const e Incorporadora Ltda	RS
128	3547700176292	Cooperativa Rural Gabrielense Ltda	RS	234	4621800029494	Terra Lima Const e Incorporadora Ltda	RS
129	3547700176392	Cooperativa Rural Gabrielense Ltda	RS	2135	4621800187294	Terra Lima Const e Incorporadora Ltda	RS
130	3574480420492	Curtume Sulino Ltda	RS	236	4621800249794	Terra Lima Const e Incorporadora Ltda	RS
131	3574400348392	Dantas Jari Dias Nascimento	RS	237	3574410309592	Tese Técnica Emp. de Serviços Ltda	RS
132	3574410276092	Data Control - Com. e Serv. de Info. Ltda	RS	238	46218.001215/94	Transfortesul Serviço de Segurança Ltda.	RS
133	4621800329094	Dimed Distribuidora de Medicamentos Ltda	RS	239	46218.001216/94	Transfortesul Serviço de Segurança Ltda.	RS
134	4621800113487	Edson Barbosa de Farias - Me	RS	240	46218.001220/94	Transfortesul Serviço de Segurança Ltda.	RS
135	4621800097993	Elizabeth Rohnelt Fontoura - Me	RS	241	4621800321694	Transpatinho - Transp. Com. Ind. Ltda	RS
136	3574400333392	Empreiteira e Construtora Teixeira Ltda	RS	242	4621800329494	Transporte Sul Serv Segurança Ltda	RS
137	4621800331394	Empresarial de Previdência Privada	RS	243	4621800329894	Unetral S/A	RS
138	46218.001449/93	Enfripter - Com. Armaz. e Ind. de Produtos Alimentícios Ltda.	RS	244	46218.001456/94	Veja Industrial Merc. de Produtos Alimentícios Ltda.	RS
139	46218.001451/93	Enfripter - Com. Armaz. e Ind. de Produtos Alimentícios Ltda.	RS	245	46218.001458/94	Veja Industrial Merc. de Produtos Alimentícios Ltda.	RS
140	4621800109893	Estamparia Chaparral Ltda - Me	RS	246	4621800328194	Wt Textil Industria e Com. Ltda	RS
141	4621800399984	Estofados Dall Agnol Ltda	RS	247	4621800323094	Zanetti Jr. Ind. Com. Arroz Ltda	RS
142	3547700177592	Euclides Ribeiro Leite	RS				
143	3574410321592	Expresso Industrial Ltda	RS				
144	4621850715194	Expresso Itaquense Ltda	RS				
145	3574440140593	Forjas Taurus S/A	RS				
146	46218.001543/94	Fundação de Atendimento ao Deficiente e Superdotado no RGS	RS				
147	46218.001544/94	Fundação de Ciência e Tecnologia	RS				
148	46218.00562/93	Funerária Martin Ltda.	RS				
149	3574400139893	Gar. e Abast. de Combustíveis Tigrão Ltda	RS				



Nº	Nº PROCESSO	EMPRESA	UF
1	4621800402294	A. Paulistana Modas e Confecções Ltda	RS
2	4621800085890	Alfa Serv. de Creditos e Info. S/A	RS
3	2440000613687	Almery Ruviaro	RS
4	2440000068792	Asun - Comercio de Genero Alimenticios Ltda	RS
5	2440000613287	Banco Economico S/A	RS
6	2440000650086	Banco Economico S/A	RS
7	2440000660686	Banco Economico S/A	RS
8	4621800328494	Banco Itau S/A	RS
9	2440000467988	Banco Meridional do Brasil S/A	RS
10	2440001132288	Banco Nacional de Credito Coop. S/A	RS
11	3574400353292	Berta S/A Sistemas de Segurança	RS
12	2440000803386	Biehl S/A Metalurgica	RS
13	3574410100993	Bk Controles Eletronicos	RS
14	3574410362992	Blanche Modas Ltda	RS
15	2440000274790	Boer e Macagnan Ltda	RS
16	2440001152986	Borbonite S/A Ind. da Borracha	RS
17	2440001120286	Borbonite S/A Ind. de Borracha	RS
18	2440001152686	Borbonite S/A Ind. de Borracha	RS
19	2440000231190	Brasincio Serviços S/A	RS
20	2440000231290	Brasincio Serviços S/A	RS
21	4621800331894	Braspel Ind. e Com. Imp. Exp. de Papel Ltda	RS
22	4621800404194	Buffet Soares Ltda	RS
23	2440000931287	C. A. R. Severo e Cia Ltda	RS
24	2440000374391	C. P. Comércio do Vestuário Ltda	RS
25	2440000468788	Caixa Economica Federal	RS
26	4621800171493	Capital Agenciamento De Transportes Internacionais Ltda	RS
27	2440000243090	Carrefour Com. e Ind. S/A	RS
28	2440001508686	Cativelli , Lonhi Ltda	RS
29	2440001488686	Ceee- Cia Est. De Ener. Eletrica	RS
30	2440000256086	Cia Riograndense de Saneamento Corsan	RS
31	2440000261386	Cia Riograndense de Saneamento Corsan	RS
32	2440000537889	Cia. Ind. Celulose e Papel Guaiba	RS
33	2440000247090	Citibank N.A	RS
34	2440000567590	Colfemacher Com. e Repr. Ltda	RS
35	2440000522591	Comercial Serriel Ltda	RS
36	2440000127891	Concretex S/A	RS
37	4621800326194	Cooperativa Triticola São Luizense Ltda	RS
38	2440000565690	D.J.R. - Distr. de Jornais Revistas	RS
39	2440001509486	Distribuidora Gaucha de Tintas Ltda	RS
40	2440000277388	Emp. Bras. de Correios e Telegrafos	RS
41	2440001508286	Empresa Hotel Serrano	RS
42	2440000247590	Ergo S/A Const. E Montagem	RS
43	2440000014087	Fund. dos Func. da Caixa Economica Estadual	RS
44	2440001657586	Grazziotim S/A	RS
45	2440000651086	Grazziottin S/A	RS
46	2440000569088	Home Eng. Ltda	RS
47	2440000613187	Hotel California Ltda	RS
48	2440000568190	Incopel Ind. Com. de Caixas de Papelão	RS
49	2440000590290	Irmãos Finkler Ltda	RS
50	2440000613087	J. H. Santos S/A Com. e Industria	RS
51	2440090942387	Joaquim Oliveira Ltda	RS
52	2440000231390	Laboratório Bioanálises Ltda	RS
53	2440000613387	Lancheria de Mauro Mello	RS
54	2440000227991	Lojas Brasileiras S/A	RS
55	2440000293291	Lojas Brasileiras S/A	RS
56	2440000915087	Luiz Moschetti S/A Ind. Comerc. Papel Canoas	RS
57	2440000729786	Lungreen Irmãos Tecidos S/A	RS
58	2440000803086	Manufatora de Calçados S/A	RS
59	2440000803286	Manufatora de Calçados S/A	RS
60	2440000931387	Mecanica Rural Ltda	RS
61	4621800401794	Medaglia Ind. e Com. de Confecções	RS
62	4621800401894	Medaglia Ind. e Com. de Confecções	RS
63	4621800407294	Medaglia Ind. e Com.de Confecções	RS
64	2440001391686	Mesbla Loja de Departamentos S/A	RS
65	4621800478294	Microsoft Pc Sistemas e Process. de Dados Ltda	RS
66	4621800478394	Microsoft Pc Sistemas e Process. de Dados Ltda	RS
67	2440000613587	Mirandoli S/A -Com. e Importação	RS
68	2440000111586	Moinho Popular S/A	RS
69	2440000917987	Nevio Rehmeier	RS
70	2440001657386	Planenco - Planej. Eng. e Const. Ltda	RS
71	2440001657486	Planenco - Planej. Eng. e Const. Ltda	RS
72	2440000651887	Quimisinós S/A - Ind. Químicas	RS
73	4621840326895	Radio Alto da Serra Ltda	RS
74	2440000247190	Radio Charqueadas Fm Ltda	RS
75	2440000247390	Radio Charqueadas Fm Ltda	RS
76	2440000613487	Rest. de Gilmar Elton Appel	RS
77	330994	Restaurante Rei dos Camarões Ltda	RS
78	2440000814087	Rgs - Empreendimentos e Promoções de Vendas Ltda	RS
79	4621800551894	Sachs Eng. Ind. e Com. Ltda	RS
80	4621800588694	Sachs Eng. Ind. e Com. Ltda	RS
81	4621800331094	Schuluck Choperia Restaurante Ltda	RS
82	2440000165486	Sinoda Const. S/A	RS
83	2440000082890	Sociedade Difusora Radio Cultura Ltda	RS
84	2440000082990	Sociedade Difusora Radio Cultura Ltda	RS
85	2440000083090	Sociedade Difusora Radio Cultura Ltda	RS
86	4621840248295	Sulpoly Ind. Com. Embalagens Ltda	RS

87	4621860278295	Supermercado Zimmer Ltda	RS
88	4621800169595	Talos Ind. e Com. de Calçados Ltda	RS
89	3574400389193	Terra Lima Const e Incorporadora Ltda	RS
90	4621800257295	Transp. Sul Serviços de Segurança Ltda	RS
91	4621800257595	Transp. Sul Serviços de Segurança Ltda	RS
92	4621800441288	Ubaldo B. Saraço e Luis Mario C. Saraçol	RS
93	2440000101287	União dos Bancos Brasileiros S/A	RS
94	2440000660386	União dos Bancos Brasileiros S/A	RS
95	2440000881887	V. S/A - Ind. Metalurgica	RS
96	2440000813587	Vigilancia Ultraforte Ltda	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 175, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 125, em 2 de julho de 2010, Seção 1, página 255, onde omitiu: "O anexo I e II inclua-se"

Anexo I
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
Período de ____/____/____ a ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:			
Nome:		Matrícula:	DNIT SIAPE
Cargo:			
Unidade:			

PRODUTIVIDADE NO TRABALHO:									
Capacidade de realizar o trabalho com qualidade e agilidade, considerando a complexidade das tarefas e os recursos disponíveis.									
_____	1	_____	2	_____	3	_____	4	_____	5

CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS:									
Capacidade de aplicar conhecimentos e utilizar ferramentas para a obtenção de melhores resultados.									
_____	1	_____	2	_____	3	_____	4	_____	5

TRABALHO EM EQUIPE:									
Capacidade de interagir com os integrantes do grupo de trabalho no desenvolvimento de ações compartilhadas.									
_____	1	_____	2	_____	3	_____	4	_____	5

COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO:									
Capacidade de iniciativa no desenvolvimento do trabalho e realização dentro dos prazos estabelecidos, apresentando resultados confiáveis.									
_____	1	_____	2	_____	3	_____	4	_____	5

CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DE CONDUTA:									
Capacidade de cumprir as normas do DNIT e do Serviço Público Federal, bem como manter comportamento adequado no tratamento com outros servidores de nível hierárquico superior, igual ou inferior, e com o público.									
_____	1	_____	2	_____	3	_____	4	_____	5

PONTUAÇÃO OBTIDA		
------------------	--	--

AVALIADOR		
Nome:		____/____/____
Matrícula:		(Assinatura)

CIÊNCIA DO AVALIADO	____/____/____	
		(Assinatura)

Anexo II
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:			
Nome:		Matrícula:	DNIT SIAPE
Cargo:			
Unidade:			

Pleito:			



Justificativa:

_____, ____ de _____ de 2010.

(Assinatura)

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

Nome:	Matrícula:	DNIT	
		SHAPE	
Cargo:			
Unidade:			

Decisão:

Justificativa:

_____, ____ de _____ de 2010.

(Assinatura)

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.742, DE 23 DE JULHO DE 2010

Autoriza a empresa LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, a construir e explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta nos Processos nº 50300.000529/2009-63 e 50300.001420/2006-09 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 270ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, com sede na Praia do Flamengo, nº 154 - 4º andar - Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 08.807.676/0001-01, a construir e explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo na modalidade de uso misto, localizado na Barra do Açu - Saco D'Antas s/nº, 5º Distrito, São João da Barra - RJ, CNPJ nº 08.807.676/0002-84, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias, carvão, produtos siderúrgicos, ferro gusa e subprodutos derivados da atividade mineral e, complementarmente, cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e condições fixadas em Contrato de Adesão pertinente.

Art. 2º A Autorizada deverá comunicar quaisquer alterações que venham a ocorrer no teor das documentações acostadas ao pedido instruído nos autos do processo 50300.000529/2009-63, em especial: a pertinente à habilitação jurídica e a regularidade fiscal da empresa, quanto à comprovação do recolhimento das cobranças de foro ou taxas de ocupação, face ao acatamento por esta ANTAQ, da atual justificativa de suspensão dessas cobranças, como registrado pela Portaria nº 34/2009-SPU.

Art. 3º A Autorizada deverá sanar as pendências referentes à documentação afeta à ocupação de espaço físico em águas públicas, de procedência da SPU antes da entrada em operação do terminal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RETIFICAÇÃO

No Termo de Autorização nº 663, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU, de 23-6-2010, Seção 1, página 111, onde se lê: "...TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 663- ANTAQ, 10 DE JUNHO DE 2010." leia-se "...PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 605 - ANTAQ, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.540, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela Viação Vab Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 102/10, de 11 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.037059/2007-75, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Viação Vab Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 2.887, de 16 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.541, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Repactua a Meta de Produção da Concessionária América Latina logística Malha Oeste para o ano de 2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 108/10, de 18 de junho de 2010, no inciso VIII do art. 24, combinado com os incisos II e IV do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta - Da Qualidade do Serviço, do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a Concessionária América Latina logística Malha Oeste - ALL MO e no que consta do Processo nº 50500.056644/2006-93, resolve:

Art. 1º Repactuar para o valor de 1,5 bilhões de tku a Meta de Produção para o ano de 2009, referente à exploração e ao desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas na Malha Oeste.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 191, DE 24 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere inciso I do art. 109 do Capítulo I do Título IV da Resolução nº 3.000, de 18 de fevereiro de 2009, tendo em vista o definido no §1º do art. 3º do Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, fundamentada no Voto DMR - 104/10, de 17 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.018925/2009-91, delibera:

Art. 1º Autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas do trecho da Variante Ferroviária de Campo Belo/MG, numa extensão de 8,520 km, em caráter precário, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, limitando a velocidade máxima de circulação dos trens em 30 km/h.

Art. 2º Incorporar o trecho da nova Variante de Campo Belo/MG na Concessão da Malha Centro-Leste, outorgada à Ferrovia Centro-Atlântica S/A.

Art. 3º A abertura em caráter definitivo fica condicionada à correção dos problemas relativos aos taludes instáveis e à drenagem existentes na nova Variante e ao fechamento definitivo do traçado antigo que passa pelo perímetro urbano de Campo Belo/MG, quando será desincorporado da Concessão da Malha Centro-Leste.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Trabalho contendo cronograma físico referente à execução das obras e dos serviços necessários à correção dos problemas citados no art. 3º.

Art. 5º A não realização das obras e serviços para a correção dos problemas citados no art. 3º até o prazo a que se refere o art. 1º implicará na revogação da presente autorização.

Art. 6º A partir da entrada em vigor desta Deliberação, a Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S/A será a única responsável pelas eventuais ocorrências no referido trecho.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 192, DE 24 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 103/10, de 16 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.009782/2010-60, delibera:

Art. 1º Autorizar a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG a implantar quatro travessias de gasodutos nas seguintes localizações: km 103+570 (Barra do Pirai/RJ); km 328+053 (Santos Dumont/MG); km 163+537,5 (Vassouras/RJ); e km 386+250 (Alfredo Vasconcelos/MG), da ferrovia arrendada à MRS Logística S.A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), por travessia, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a MRS, a título de permissão onerosa pela utilização de parte da faixa de domínio, totalizando o valor anual de R\$ 34.481,40 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). Os valores deverão ser reajustados anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 194, DE 24 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 107/10, de 18 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.075594/2009-96, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memorial descritivo constantes do referido processo, situados no Município de Itaguara, no Estado de Minas Gerais, utilizados quando da execução das obras de implantação da Base Operacional BSO 10, no km 564+000m, na Pista Sul.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Autopista Fernão Dias S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 195, DE 24 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 108/10, de 18 de junho de 2010, no inciso II do art. 22 e nos incisos VI do art. 24, combinado com o inciso II do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e no que consta do Processo nº 50500.056644/2006-93, delibera:

Art. 1º Não acatar as justificativas apresentadas pela América Latina Logística Malha Oeste, para o não atendimento das Metas de Produção pactuadas para os anos de 2005 a 2008, bem como das Metas de Segurança referentes aos anos de 2005 e 2006.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.056644/2006-93, de que trata o art. anterior.

Art. 3º Para fins do exposto no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUCAR, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 196, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 108/10, de 24 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.017158/2010-36, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados



no Município de Barra Velha, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de marginal de acesso a São João de Itaperiú, no km 084+200m, Pista Sul.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Autopista Litoral Sul S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 197, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 105/10, de 21 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.057819/2009-22, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR a Instalação de Comissão de Processo Administrativo referente à Cooperativa de Trabalhadores Autônomos de Serviços Gerais de Uruguaiana Ltda. - COTASGU, CNPJ nº 07.681.824/0001-13 e à Maf Transportes & Logística Ltda.-ME, CNPJ nº 09.161.311/0001-07.

Art. 2º Para os fins dispostos no artigo anterior, as Unidades Organizacionais da ANTT poderão prestar apoio à SUCAR, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a referida Comissão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 198, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 096/10, de 24 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº 50510.003769/2010-88, delibera:

Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de serviços auxiliares de recepção, operação de microcomputador, técnico em informática e contínuo, com o intuito de atender às demandas da Unidade Regional desta Agência em Minas Gerais, localizada em Belo Horizonte - MG, conforme demais especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência. O valor estimado para a despesa é R\$ 477.176,84 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 199, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 094/10, de 23 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.091190/2008-69, delibera:

Art. 1º Autorizar a América Latina Logística Malha Paulista S/A - ALLMP a implantar as seguintes obras de ampliação de 22 pátios ferroviários ao longo do corredor Santa Fé do Sul - Santos/SP: Pimenta Bueno, Votuporanga, Rio Preto Paulista, Eng. Schmidt, Uchoa, Catiguá, Jacaúna, Cândido Rodrigues, Taquaritinga, Bueno de Andrade, São Carlos, Eng. Marsilac, Cordeirópolis, Limeira, Americana, Descampado, Viracopos, Itaici, Convenção, Botuxim e Dona Catarina, bem como as dos pátios ferroviários de Ecatu, Bálamo, Mirassol, Tatu, Salto, Itu Novo, Eng. Acrísio, Capricórnio, Canguera, Parada do Carmo, Caucaia do Alto, Parada de Linfa, Itaquaciara, Maria Solto e Represa Billings.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação pela ALL Malha Paulista dos seguintes documentos, que deverão ser anexados ao referido processo:

a) Licenças ambientais referentes aos pátios ferroviários de Rio Preto Paulista, Taquaritinga, Eng. Marsilac, Cordeirópolis, Viracopos e as dos Pátios Ferroviários de Tatu, Canguera, Parada do Carmo, Caucaia do Alto, Parada de Linfa, Itaquaciara, Maria Solto e Represa Billings.

Art. 2º Os valores autorizados para as obras ficam limitados a R\$ 10.657.415,23 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e quinze reais e vinte e três centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. O reconhecimento dessas obras como investimento fica condicionado à avaliação da situação dos bens arrendados pela área patrimonial da ANTT.

Art. 3º Após o término das obras a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR deverá ser comunicada pela Concessionária, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 200, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 095/10, de 24 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.075096/2009-43, delibera:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Viação Santa Cruz S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que concluiu pela impossibilidade de prorrogação de suas permissões para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, ou, alternativamente, indenização pelos bens e investimentos não amortizados e outras relacionadas à prestação dos serviços.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Viação Santa Cruz S.A. acerca dos termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPT-PG nº 265, de 1º de julho de 2010, publicada no DOU nº 125, de 02-07-2010, Seção 1, páginas 256 e 257: ONDE SE LÊ:

ANEXO

Anexo à Portaria PGT nº , de de de 2010

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Funções	Nº de Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
					
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO		
	SECRETARIA OPERACIONAL			SECRETARIA OPERACIONAL	
1	Assessor -Chefe	CC-4	1	Assessor -Chefe	CC-4
4	Assessor do Procurador-Geral	CC-3	3	Assessor - Nível III	CC-3
1	Assistente de Apoio Técnico	CC-1	1	Assessor - Nível I	CC-1
3	Secretário Auxiliar	FC-1	3	Secretário - Nível I	FC-1
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
1	Chefe	CC-4	1	Chefe	CC-4
1	Assessor - Nível II	CC-2	1	Assessor - Nível II	CC-2
1	Assistente - Nível III	FC-3			
1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA			SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL			ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
1	Assessor - Nível I	CC-1	1	Assessor - Nível I	CC-1
				ASSESSORIA DO MPT NA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE INTERESSE DO MINISTERIO PUBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
			1	Assessor-Chefe	CC-3
			1	Assessor - Nível III	CC-3
			1	Assessor - Nível II	CC-2
			1	Secretário - Nível II	FC-2



1 3	SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO Assessor-Chefe Secretário - Nível II	CC-3 FC-2	1 3	SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO Assessor-Chefe Secretário - Nível II	CC-3 FC-2	
GABINETE DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS						
1	ASSESSORIA JURÍDICA Chefe	CC-3	1 1 1			
1	SECRETARIA Chefe	FC-2				
DIRETORIA GERAL				DIRETORIA GERAL		
1 1 1		CC-3 CC-2 CC-1	1 1 1		CC-3 CC-3 CC-2	
	GABINETE DA DIRETORIA GERAL			GABINETE DA DIRETORIA GERAL		
	ASSESSORIA			ASSESSORIA		
1	Chefe		1	Chefe		
1	Assessor - Nível II	1	Assessor - Nível III			
1	Assessor - Nível I	1	Assessor - Nível II			
PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE			PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE			
1 1 1	DIRETORIA EXECUTIVA Diretor Executivo Assessor - Nível II	CC-5 CC-2	1 1 1	DIRETORIA EXECUTIVA Diretor Executivo Assessor - Nível II	CC-5 CC-2	
	1	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS SOCIAIS Diretor	CC-2	1	COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS-MÉDICAS Coordenador	CC-3
		1	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS SOCIAIS Diretor	CC-2	1	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS SOCIAIS Diretor
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA			DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA			
1	Diretor do Departamento de Documentação Jurídica	CC-5	1	Diretor	CC-3	
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
						
1	COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE Coordenador	CC-3	1	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE Chefe	CC-1	
1	SEÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL Chefe	CC-1	1	NÚCLEO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL Chefe	FC-03	

LEIA-SE:

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
.....					
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO		
1 1	ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL Chefe Assessor - Nível I	CC-1 CC-1	1	ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL Assessor - Nível I	CC-1
DIRETORIA GERAL			DIRETORIA GERAL		
1 1	Diretor Geral Diretor Geral - Adjunto	CC-6 CC-5	1 1 1	Diretor Geral Diretor Geral - Adjunto Assessor - Nível IV	CC-6 CC-5 CC-4
GABINETE DA DIRETORIA GERAL			GABINETE DA DIRETORIA GERAL		
1 1 1	ASSESSORIA Chefe Assessor - Nível III Assessor - Nível II	CC-3 CC-3 CC-2	1 1	ASSESSORIA Chefe Assessor - Nível II	CC-3 CC-2

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 904, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Inquérito Civil nº 2958/2009, instaurado de ofício, noticiando que a empresa Laborde Serviços Marítimos Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não respeita os limites previstos para jornada de trabalho de seus funcionários, submetendo-os a jornada exaustiva;
Considerando que há notícia de desobediência a resolução Normativa nº 72/2006, do Conselho Nacional de Imigração, que fixa percentual mínimo de brasileiros a bordo de embarcações ou plataformas estrangeiras;
Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de LABORDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.364.144/0001-88, com administração na Rua Arquimedes Souza Franca, nº 54, Granja dos Cavalheiros, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 926, DE 24 DE JUNHO DE 2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio - PRT da 1ª Região, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e com o art. 223 da Lei nº 8.069/90.

Considerando que foi instaurada a Representação (autos nº 000109.2010.01.005/7-501) destinada a averiguar denúncia feita pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Cabo Frio em desfavor de Fugro Brasil - Serviços Submarinos e Levantamentos Ltda, revelando a falta de contratação do número de aprendizes estabelecido por lei;



Considerando que a representação narra que a investigada deixou de empregar aprendizes em número equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos empregados existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, fato, aliás, comprovado pelo auto de infração nº 015191231 lavrado por Auditor Fiscal do Trabalho;

Considerando que a investigada o limitar a contratação de aprendizes, prejudica um programa de inclusão social responsável pela inserção de vários jovens no mercado de trabalho, ferindo, assim, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana;

Considerando que o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho determina que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Fugro Brasil - Serviços Submarinos e Levantamentos Ltda, CNPJ: 03.595.293/0001-95, com endereço na Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, nº 2222, Lote 12 A (parte) quadra U, Novo Cavaleiros, Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.930-070, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinado:

1- Notifique-se a investigada para comparecer em audiência administrativa, na qual deverá se fazer presente pelo seu representante legal, ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações obrigarão o preponente; alertando-se ao investigado que ao prepostos deverão ser conferidos poderes específicos para firmar Termo de Ajuste de Conduta;

2- Intime-se, também, a investigada para apresentar em audiência: cópia das 3 (três) últimas GFIP's (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social); cópia dos contratos de aprendizagem atualmente em vigor, bem como comprovante dos respectivos registros em livro próprio;

3- Oficie-se à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Cabo Frio dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil e data da audiência agendada;

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 927, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio - PRT da 1ª Região, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e com o art. 223 da Lei nº 8.069/90.

Considerando que foi instaurada a Representação (autos nº 000114.2010.01.005/2-501) destinada a averiguar denúncia feita pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Cabo Frio em desfavor de CSE Mecânica e Instrumentação Ltda, revelando a falta de contratação do número de aprendizes estabelecido por lei;

Considerando que a representação narra que a investigada deixou de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo Auditor Fiscal do Trabalho e que deixou de empregar aprendizes em número equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos empregados existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, fatos, aliás, comprovados pelos autos de infração nº 019417063 e nº 01941707;

Considerando que a investigada ao limitar a contratação de aprendizes, prejudica um programa de inclusão social responsável pela inserção de vários jovens no mercado de trabalho, ferindo, assim, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana;

Considerando que o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho determina que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CSE Mecânica e Instrumentação Ltda, CNPJ nº 78.559.440/0002-51 (filial), com endereço na Rua do Sondador, s/nº, Lote 03 e 04, quadra J, KM Rodovia Amaral Peixoto 162 Conj Zen - Zona esp. Neg, CEP 28.890-000, Mar do Norte, Rio das Ostras/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinado:

1- Notifique-se a investigada para comparecer em audiência administrativa, na qual deverá se fazer presente pelo seu representante legal, ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações obrigarão o preponente; alertando-se ao investigado que ao prepostos deverão ser conferidos poderes específicos para firmar Termo de Ajuste de Conduta;

2- Intime-se, também, a investigada para apresentar em audiência: cópia das 3 (três) últimas GFIP's (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social); cópia dos contratos de aprendizagem atualmente em vigor, bem como comprovante dos respectivos registros em livro próprio;

3- Oficie-se à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Cabo Frio dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil e data da audiência agendada;

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 928, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio - PRT da 1ª Região, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e com o art. 223 da Lei nº 8.069/90.

Considerando que foi instaurada a Representação (autos nº 000112.2010.01.005/0-501) destinada a averiguar denúncia feita pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Cabo Frio em face de Jeovani Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, revelando a falta de contratação do número de aprendizes estabelecido por lei;

Considerando que a representação narra que a investigada deixou de empregar aprendizes em número equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos empregados existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, fato, aliás, comprovado pelo auto de infração nº 019417136 lavrado por Auditor Fiscal do Trabalho;

Considerando que a investigada ao limitar a contratação de aprendizes, prejudica um programa de inclusão social responsável pela inserção de vários jovens no mercado de trabalho, ferindo, assim, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana;

Considerando que o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho determina que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Jeovani Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, CNPJ nº 03.479.374/0001-20, com endereço na Rua Isaías M. de Oliveira, nº 01, KM 146, Jardim Campomar, Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.890-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinado:

1- Notifique-se a investigada para comparecer em audiência administrativa, na qual deverá se fazer presente pelo seu representante legal, ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações obrigarão o preponente; alertando-se ao investigado que ao prepostos deverão ser conferidos poderes específicos para firmar Termo de Ajuste de Conduta;

2- Intime-se, também, a investigada para apresentar em audiência: cópia das 3 (três) últimas GFIP's (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social); cópia dos contratos de aprendizagem atualmente em vigor, bem como comprovante dos respectivos registros em livro próprio;

3- Oficie-se à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Cabo Frio dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil e data da audiência agendada;

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 929, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio - PRT da 1ª Região, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e com o art. 223 da Lei nº 8.069/90.

Considerando que foi instaurada a Representação (autos nº 000057.2010.01.005/1-501) destinada a averiguar denúncia feita pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Cabo Frio em face de Halliburton Serviços Ltda, revelando a falta de contratação do número de aprendizes estabelecido por lei;

Considerando que a representação narra que a investigada deixou de empregar aprendizes em número equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos empregados existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, fato, aliás, comprovado pelo auto de infração nº 015191974 lavrado por Auditor Fiscal do Trabalho;

Considerando que a investigada ao limitar a contratação de aprendizes, prejudica um programa de inclusão social responsável pela inserção de vários jovens no mercado de trabalho, ferindo, assim, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana;

Considerando que o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho determina que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cen-

to, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Halliburton Serviços Ltda, CNPJ nº 29.504.214/0024-73, com endereço na Avenida Prefeito Aristeu F. da Silva, nº 1000, Loteamento Novo Cavalheiro, Centro, Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.930-070, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 952, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 3775/2009-501, instaurado a partir de denúncia enviada ao e-mail desta Procuradoria noticiando que a Associação de Proprietários e Moradores do Loteamento Residencial Nova Califórnia vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa desconta o FGTS de seus empregados, mas não repassa os valores ao órgão competente, em desobediência ao art. 7, III da CF;

Considerando que existe notícia que a empresa não assina a CTPS de seus empregados, e não paga os salários até o 5º dia útil do mês, em desacordo, respectivamente, com os arts. 29 e 459 da CLT;

Considerando que há informação de que a associação não paga a seus funcionários o décimo terceiro salário e o terço de férias, e ainda não concede as mesmas, indo de encontro ao art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal;

Considerando que a denúncia informa que os funcionários não recebem os equipamentos de segurança necessários ao desempenho de suas funções, observando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA CALIFORNIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.819.301/0001-65, com sede no Loteamento Residencial nova Califórnia, s/nº, quadra 88, lote 3.771, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:

Expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cópia da denúncia, tendo em vista o não recolhimento das contribuições sociais sobre a folha de salário dos empregados, veiculado na peça de informação;

Expedição de ofício ao Ministério Público Federal, com cópia da denúncia, tendo em vista a potencial prática do crime de apropriação indébita previdenciária pelo representado;

Requisição de fiscalização a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Cabo Frio, para apurar, em relação ao representado, a ocorrência de irregularidades relativas a falta de depósito do FGTS, falta de assinatura da CTPS dos empregados, não pagamento do salário até o 5º dia útil, não concessão das férias, falta do pagamento de férias e 13º salário e não fornecimento de equipamentos de segurança a seus funcionários.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 962, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1878.2009.01.005/2-501, instaurado de ofício, noticiando que a empresa Sealion do Brasil Navegação Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não respeita os limites previstos para jornada de trabalho de seus funcionários, submetendo-os a jornada exaustiva;

Considerando que há notícia de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias, além de conceder tempo insuficiente para intervalo entre jornadas de trabalho;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.873.558/0001-07, com administração na Estrada de Imboassica, nº 853, Imboassica, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 963, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1879.2009.01.005/8-501, instaurado de ofício, noticiando que a empresa Bos Navegação S/A vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não respeita os limites previstos para jornada de trabalho de seus funcionários, submetendo-os a jornada exaustiva;

Considerando que há notícia de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias, além de conceder tempo insuficiente para intervalo entre jornadas de trabalho;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de BOS NAVEGAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.873.539/0001-80, com administração na Rua Abílio Moreira de Miranda, nº 606, Parque Valentina Miranda, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 964, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1666.2009.01.005/0 - 501, instaurado de ofício, noticiando que a empresa Pan Marine do Brasil Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não respeita os limites previstos para jornada de trabalho de seus funcionários, submetendo-os a jornada exaustiva;

Considerando que há notícia de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias, além de conceder tempo insuficiente para intervalo entre jornadas de trabalho;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PAN MARINE DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.519.082/0001-25, com administração na Rua Acadêmico Paulo Sérgio Carvalho de Vasconcelos, nº 741, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 976, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio - PRT da 1ª Região, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando que foi instaurado inquérito civil (autos nº 00853.2008.01.005/0 -501) em desfavor da Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A, destinado a averiguar as causas do acidente ocorrido em 26/02/2008, envolvendo um helicóptero da empresa BHS - Brazilian Helicopter Services Táxi Aéreo S/A, durante a realização do transporte de trabalhadores oriundos de plataformas de perfuração e prospecção de petróleo para o aeroporto de Macaé;

Considerando que o acidente vitimou 20 (vinte) trabalhadores, vários deles afastados do trabalho, pela percepção de auxílio doença, em decorrência das lesões sofridas, 4 (quatro) empregados mortos e 1 (um) trabalhador desaparecido;

Considerando que o laudo técnico de investigação de acidente do trabalho, elaborado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro, narra como provável causa do acidente a pane do rotor de cauda da aeronave, então responsável pela perda do controle da pilotagem do helicóptero;

Considerando que o laudo técnico acima mencionado apontou, ainda, como causas concomitantes do evento investigado as seguintes condições detectadas no hangar da BSH: iluminação inadequada prejudicando os serviços de manutenção das aeronaves; funcionamento precário das instalações elétricas com prejuízo ao serviço de transporte de passageiros; espaço de trabalho exíguo e insuficiente; fadiga da equipe de manutenção em decorrência de excesso de jornada e falta do usufruto do repouso semanal remunerado; equipe de trabalho numericamente insuficiente para execução das atividades ordinárias; pressão exercida sobre os trabalhadores para alcançar maior produtividade, despreparo da equipe de manutenção das aeronaves, enfoque fragmentário da Segurança e Saúde no Trabalho, pois na visão da BSH a segurança no voo não é questão de meio ambiente do trabalho;

Considerando que o Ministério do Trabalho e Emprego lavrou, após a ocorrência do acidente do trabalho, os autos de infração números: 015120821, 015154955, 015154963, 015154971 e 015154963, pois a BSH sonegou informações e documentos durante a fiscalização, violou normas atinentes ao meio ambiente do trabalho e deixou de emitir a comunicação de acidente do trabalho (CAT) referente ao piloto Paulo Roberto Veloso Calmon;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Aditar a portaria nº 042 de 14 de setembro de 2009 para instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da BSH - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO, CNPJ nº 67.750.463/0002-22, com endereço na Avenida Antônio Carlos Junqueira Moraes, nº 979 (Aeroporto), Imbu, Macaé, Estado do Rio de Janeiro, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se o cumprimento das seguintes diligências:

1- Requisite-se a investigada a apresentação, no prazo de 30 dias, dos Programas de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAAs) confeccionados em 2008, 2009 e 2010 e aprovados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), além da comprovação da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) referente ao piloto Paulo Roberto Veloso Calmon;

2- Expeça-se ofício ao Centro de Investigação de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) requisitando a cópia do relatório produzido sobre o acidente investigado nos autos;

3- Envie-se ofício ao Coordenador Regional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário requisitando fiscalização destinada a verificar as condições ambientais de trabalho no hangar da investigada, no aeroporto de Macaé. Instrua-se a comunicação com cópia de fls. 64/83;

4- Abra-se anexo com os documentos extraídos dos autos do inquérito civil nº 004832.2009.01.000/8-17.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000104.2009.03.007/1, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho infantil, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000104.2009.03.007/1 contra Valeriodoce Esporte Clube, CNPJ 20.961.959/0001-09, localizado na rua Minervino Bethônico, nº 46, bairro Para, Itabira/MG, CEP 35.900-036.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000105.2009.03.007/8, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho infantil, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000105.2009.03.007/8 contra Social Futebol Clube, CNPJ 26.216.218/0001-71, localizado na rua 12 de Outubro, nº 111, Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP 35.170-012.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000107.2009.03.007/0, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho infantil, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000107.2009.03.007/0 contra Ideal Futebol Clube, CNPJ 20.853.826/0001-00, localizado na Avenida das Flores, nº 25, bairro Bom Jardim, Ipatinga/MG, CEP 35.162-263.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000033.2010.03.007/5, instaurado em face de representação formulada por Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente do trabalho, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000033.2010.03.007/5 contra Suprema Serviços Industriais Ltda, CNPJ 00.512.573/0001-02, localizada na Rodovia Dr. Otávio Costa, nº 1800, Parque Ind. Quadra A, Dr. Lund, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.600-000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000073.2010.03.007/8, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente do trabalho, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000073.2010.03.007/8 contra Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE de Manhuaçu), CNPJ 22.050.561/0001-38, localizado na Praça Pedro Faria, nº 51, Lar Irmã Sheila, Bairro São Jorge, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000012.2010.03.007/1, instaurado em face de representação formulada por Vara Criminal Infância e Juventude - Comarca de Timóteo/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho infantil, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000012.2010.03.007/1 contra Elismar José de Sá (Pizzarezzo), CNPJ 05.766.157/0001-46, localizado na Rua Acácia, nº 81, Bairro Primavera, Timóteo/MG, CEP 35.182-000.

ADOLFO SILVA JACOB



PORTARIA Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000045.2010.03.007/8, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente do trabalho, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000045.2010.03.007/8 nº 000045.2010.03.007/8 contra Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, CNPJ 24.380.651/0001-12, cuja Prefeitura está localizada na Rua Henriqueta Rubim, nº 27, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP 35.935-000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000230.2009.03.007/6, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente do trabalho, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000230.2009.03.007/6 contra JCA Projetos e Serviços Ltda, CNPJ 22.643.423/0003-24, localizado na Vila de Cocais das Estrelas, s/nº, Bairro Cocais das Estrelas, Antônio Dias/MG, CEP 35.177-000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000103.2009.03.007/5, instaurado em face de representação formulada por 1ª Vara do Trabalho de João Monlevade, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja jornada de trabalho, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000103.2009.03.007/5 contra Esperanza Logística Ltda, CNPJ 08.957.572/0003-37, localizada na Rodovia BR 262, km 206, s/nº, Bairro Cruzeiro Celeste, João Monlevade/MG, CEP 35.931-000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000026.2010.03.007/9, instaurado em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de emprego e jornada de trabalho, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000026.2010.03.007/9 contra Vigilância do Brasil Ltda, CNPJ 65.206.526/0001-78, localizada na Rua Monsenhor Alípio, nº 180, Centro, Mesquita/MG, CEP 35.166-000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000106.2009.03.007/4, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho infantil, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000106.2009.03.007/4 contra Ipatinga Futebol Clube, localizado na Avenida Roberto Burle Marx, s/nº, Bairro Parque Ipanema, Ipatinga/MG, CEP 35160-000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000019.2010.03.007/2, instaurado em face de representação formulada por Geraldo Maria Beligoli, CPF nº 296.706.916-72, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem co-

lhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente do trabalho, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000019.2010.03.007/2 contra Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas Ltda, CNPJ 19.860.683/0001-85, localizada na Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 3.900, Shopping Vale do Aço, Bairro Industrial, Ipatinga/MG, CEP 35.160-290.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000213.2009.03.007/0, instaurado em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e salário, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000213.2009.03.007/0 contra Centro de Ensino Superior de Itabira Ltda (CENSI), CNPJ 02.503.742/0001-65, localizado na Rua Francisco Osório de Menezes, nº 520, Bairro Campestre, Itabira/MG, CEP 35.900-597.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000018.2010.03.007/5, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso,, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de emprego e jornada de trabalho, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000018.2010.03.007/5 contra Dornas & Siman Ltda ME (Padaria Pão Supremo), CNPJ 01.311.798/0002-36, localizada na Rua Dr. Moacir Birro, nº 349, Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP 35.170-002.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000008.2010.03.007/6, instaurado em face de representação formulada por Ministério do Trabalho e Emprego / GRTE Ipatinga, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente de trabalho, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000008.2010.03.007/6 contra Cenibra Logística Ltda, CNPJ 04.940.191/0001-22, localizada na Rodovia BR-381, s/nº, km 172, Perpétuo Socorro, Belo Oriente/MG, CEP 35.196-000

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000030.2010.03.007/3, instaurado em face de representação formulada por Vara do Trabalho de Ponte Nova/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente de trabalho e trabalho análogo ao de escravo, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000030.2010.03.007/3, contra Rodrigo Assis do Carmo (Fazenda Serafim), CPF 013.836.736-16, com endereço em Córrego Cachoeira Santa Alegre, s/nº, Zona Rural, São Domingos, Santa Margarida/MG, CEP 36915-000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº000041.2010.03.006/7, instaurada em face de representação formulada pela Justiça do Trabalho-3ª Região-2ª Vara do Trabalho em Governador Valadares/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, atividades e operações insalubres, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL Nº 000041.2010.03.006/7, contra: Valadares Minérios Ltda, CNPJ nº20.816.765/0001-01, localizada à Av. Industrial, nº415 - Distrito Industrial, Governador Valadares / MG - CEP: 35040-610.

Determina-se, de início, notificação do inquirido para apresentar documentos.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM JUIZ DE FORA**

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Procurador da Justiça Militar da União em Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando-se a necessidade de orientação aos Comandos Militares situados em Minas Gerais, acerca da instauração de Inquérito Policial Militar e outras medidas;

Considerando-se que, por vezes, as Autoridades Militares não determinam a instauração imediata de IPM e resolvem instaurar procedimento de sindicância para a apuração de fatos envolvendo prejuízos ao erário decorrentes dos saques de proventos de pensão cujos pagamentos foram feitos a beneficiários já falecidos, o que pode ocasionar a prescrição do provável delito;

Considerando-se o disposto no artigo 129, VII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando-se o disposto no artigo 10, alínea "a" do CPPM;

Considerando-se o disposto no artigo 8º, alínea "a" do CPPM;

Considerando-se o disposto no artigo 306, §§ 1º e 2º do CPP c/c art. 3º, "a" do CPPM e no artigo 10 da Lei Complementar nº 75/93;

É a presente para:

RECOMENDAR que, para o fiel cumprimento da Lei, deve ser instaurado imediatamente o IPM sempre que evidenciados indícios de crime militar. Havendo situação de flagrante delito é obrigatória a prisão e lavratura do respectivo auto, com a comunicação incontinenti ao Juiz Auditor, ao Ministério Público Militar e à Defensoria Pública da União.

RECOMENDAR, ainda, que, nos casos em que uma conduta esteja prevista como crime e como transgressão, torna-se obrigatória a instauração de IPM ou prisão e lavratura de APF. Na hipótese de a autoridade policial militar identificar a necessidade de elucidar dúvidas sobre a natureza de uma conduta, a fim de evitar a instauração supostamente desnecessária de um IPM, mas, ao mesmo tempo, se precaver contra a violação das normas legais, o Ministério Público Militar, como Fiscal da Lei, responsável pelo controle externo da atividade policial e destinatário do Inquérito e do Auto de Prisão em Flagrante, é o Órgão apto a responder a eventuais consultas.

Vale ressaltar, no entanto, que qualquer consulta deverá ser efetuada sem prejuízo do disposto no artigo 12 do CPPM, cuja inobservância pode gerar prejuízos irreversíveis, inclusive quanto à preservação do local da prática delituosa.

RECOMENDAR, também, que em caso de requisição de IPM pelo MPM, deverão ser cumpridas todas as diligências elencadas na requisição, sem prejuízo de outras permitidas ou determinadas na Lei processual.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA
ORDEM URBANÍSTICA**

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JUNHO DE 2010

A Quinta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar para que os poderes públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inciso II, CF), entre eles o direito a uma cidade sustentável que propicie qualidade de vida a seus habitantes;

CONSIDERANDO que, sempre que necessário ao exercício da referida incumbência - da ordem urbanística - o Ministério Público deve instaurar inquérito civil ou outros procedimentos administrativos correlatos, conforme determinam os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 150, I, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 1º e seguintes da Resolução nº 66/05 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que o PI nº 08190.021437/10-16 instaurado para fiscalizar no procedimento de implantação do empreendimento Superquadra Atlântica foi detectada a ausência do Estudo de Impacto de vizinhança, instrumento previsto no PDL do guará e no PDOT e imprescindível para apurar a viabilidade urbanística do empreendimento.

CONSIDERANDO que verificou-se no referido PI que o alvará de construção foi concedido mesmo sem a apresentação e análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, legalmente previsto e que atesta a viabilidade ou não do empreendimento sob o aspecto urbanístico. Assim, há indícios de irregularidades em relação à aprovação do projeto arquitetônico e à concessão de alvará de construção e omissão na fiscalização desse processo administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros;

CONSIDERANDO as informações preliminares colhidas no referido Procedimento Interno no sentido de que houve irregularidade na aprovação do projeto e na concessão do alvará de construção; resolve:

Instaurar o Presente Inquérito Civil Público para colher elementos de convicção acerca da aprovação do Projeto Arquitetônico e da expedição de alvará de construção para a obra na QE 29, lotes 2, 4, 6 e 8, Região Administrativa do Guará, DF sem cumprimento das exigências legais à Secretaria da 5ª PROURB que:

Registre no SISPRO e autue-se esta Portaria, juntando-se os documentos anexos (PI 08190.021437/10-16);

Anote-se na capa do inquérito o objeto de investigação dos presentes autos da forma mais clara e específica possível, cujo objeto será a investigação da forma como foi aprovado o projeto arquitetônico e concedido o alvará de construção para o empreendimento Superquadra Atlântica, sem a apresentação e análise do EIV, pela Administração Regional do Guará;

Remeta-se cópia desta Portaria à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível e à imprensa oficial, para fins de publicação;

Encaminhe-se para a Assessoria Técnica da Proub para análise;

Requisito no prazo de 10 dias que a Administração Regional informe o porquê da aprovação do projeto arquitetônico e da concessão do alvará de construção sem a realização prévia do Estudo de Impacto de Vizinhança, instrumento previsto pelo PDL do Guará, pelo PDOT e pelo Estatuto da Cidade para atestar a viabilidade urbanística do empreendimento;

Junte-se cópia integral do processo administrativo 08190.021437/10-16;

LUCIANA MEDEIROS COSTA
Promotora de Justiça

PAULO JOSÉ LEITE FARIAS
Promotor de Justiça

LUIS HENRIQUE ISHIRARA
Promotor de Justiça Adjunto

MARISA ISAR
Promotora de Justiça

LARISSA BEZERRA LUZ DE ALMEIDA
Promotora de Justiça Adjunta

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Superior Do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no inciso VIII, do artigo 70, do Regulamento Geral da Secretaria, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1306, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário da Justiça de 04 de setembro de 2008, republicada no dia 10 de setembro de 2008, e considerando as informações constantes do processo administrativo TST n.º 501.691/2009-6, resolve aplicar à empresa Stock Off Construções, Serviços e Representações Ltda., inscrita no CNPJ 09.342.078/0001-69, a sanção de suspensão de 1 (um) ano de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST, em razão da inexecução total do contrato, nos termos dos subitens 20.1.3 e 20.2.1 do item 20 do edital, do Pregão Eletrônico nº 058/2009.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 545, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXXIV, do Regimento Interno; resolve:

RETIFICAR a PORTARIA 287, de 29/03/2010, publicada em 08/04/2010 no D.O.U., Seção 1, fls. 95. Assim, onde se lê "homologado em 08/05/06", leia-se "homologado em 08/05/08".

Des. LUIZ ANTÔNIO ARAUJO MENDONÇA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Nº 13.879 Recurso Administrativo nº . 700/2009. Nº . Originário: 0002/08. Recorrente: RENATO CÉZAR FERREIRA DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Pela devolução dos autos ao CRF-MG, para a execução do julgado. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão do CRF-MG, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.880. Recurso Administrativo nº . 598/2009. Nº . Originário: 0039/08. Recorrente: CHARLISTON PADILHA ALMEIDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13881. Recurso Administrativo nº . 705/2009. Nº . Originário: E-0084/08. Recorrente: LISMARI GIORLANI. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.882. Recurso Administrativo nº . 704/2009. Nº . Originário: 6832. Recorrente: MARIA JOSÉ DE PALMA AVELAR. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Assunção de responsabilidade técnica. Falta de Assistência Farmacêutica Integral. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.883. Recurso Administrativo nº . 212/2009. Nº . Originário: 166/07. Recorrente: CRISTIANO PEREIRA TOLEDO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, pela SUSPENSÃO por três meses do exercício profissional, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.884. Recurso Administrativo nº . 1197/2009. Nº . Originário: 216/07. Recorrente: OMAR ARAÚJO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Nulidade absoluta e seu consequente Arquivamento dos autos. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA e seu consequente ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.885. Recurso Administrativo nº . 632/2009. Nº . Originário: 675/04. Recorrente: LANA CEBEL DANZA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo ético-disciplinar. Prescrição é regra não exceção. Pelo arquivamento de ofício dos autos. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da prescrição pelo decurso de prazo, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.886 Recurso Administrativo nº .1188/2009. Nº . Originário: 320/05. Recorrente: MICHELLE CRISTINA PRATA CAVALCANTE. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Nulidade absoluta. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA dos autos e seu consequente ARQUIVAMENTO, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.887. Recurso Administrativo nº . 1070/2009. Nº . Originário: 233/05. Recorrente: JULIANA DE MORAES AFONSO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.888. Recurso Administrativo nº . 921/2009. Nº . Originário: 89/05. Recorrente: ELLEN MIDORI IGARACHI. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Nulidade dos autos. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE dos autos e seu consequente ARQUIVAMENTO, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.889. Recurso Administrativo nº . 633/2009. Nº . Originário: 624/04. Recorrente: PAULA DE CAMARGO MORENO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Prescrição é regra não exceção. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA dos autos e seu consequente ARQUIVAMENTO, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.890. Recurso Administrativo nº . 658/2009. Nº . Originário: 356/03. Recorrente: SANDRA MARIA DE BARROS. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 290/96 - Código de Ética Farmacêutica. Incidência de Prescrição nos termos da Lei nº 6.838/80. Pelo arquivamento do processo. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo arquivamento do processo com a extinção da penalidade em face de ocorrência de prescrição, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.891. Recurso Administrativo nº . 597/2009. Nº . Originário: E-0059/08. Recorrente: ANDRÉIA CLARA NAZÁRIO. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.892. Recurso Administrativo nº . 916/2009. Nº . Originário: 271/05. Recorrente: MARIA DO CARMO ANDRADE CARVALHO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE dos autos e seu consequente ARQUIVAMENTO, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.893. Recurso Administrativo nº . 427/2009. Nº . Originário: 10296/09. Recorrente: DROGARIA ANGOLA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Certidão de Regularidade Técnica é documento expedido mediante cumprimento de exigências legais. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.894. Recurso Administrativo nº . 542/2009. Nº . Originário: 12/08. Recorrente: WILLYAM HOTT VIEIRA GOUVEIA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela MODIFICAÇÃO da decisão do CRF-MG, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.895. Recurso Administrativo nº . 1186/2009. Nº . Originário: 568/03. Recorrente: HILDETE CORDEIRO DOS SANTOS RESENDE. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Prescrição é regra não exceção. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO de ofício dos autos, em razão da prescrição, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.896. Recurso Administrativo nº . 518/2009. Nº . Originário: 305/02. Recorrente: LUÍS CAVASSANA RODRIGUES. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Arquivamento de ofício dos autos, em razão da paralisação por mais de três anos. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em razão da prescrição, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.897. Recurso Administrativo nº . 617/2009. Nº . Originário: 44/08. Recorrente: BENITO CARNIATTO. Recorrido: CRF/MS. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº . 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.898. Recurso Administrativo nº . 824/2009. Nº . Originário: 203/09. Recorrente: FIOCRUZ - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.



Recorrido: CRF/DF. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Revisora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: Pedido de isenção de pagamento de anuidade. Ausência de previsão legal. Pelo improvidamento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da Revisora, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.947, DE 6 DE MAIO DE 2010

Altera os artigos 4º, 5º, 6º, cria um novo artigo 7º e transfere os antigos artigos 7º, 8º, 9º e 10 para 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução CFM nº 1.789, publicada em 16 de maio de 2006, que regulamenta o procedimento administrativo de interdição cautelar do exercício da medicina.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.789/06;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária do dia 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 4º, 5º, 6º, criar um novo artigo 7º e transferir os antigos artigos 7º, 8º, 9º e 10 para 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução CFM nº 1.789, publicada em 16 de maio de 2006, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 4º O interdito ficará impedido de exercer as atividades de médico até a conclusão final do processo ético-profissional, obrigatoriamente instaurado quando da ordem de interdição, sendo-lhe retida a carteira de registro profissional junto ao Conselho Regional."

"Art. 5º O processo ético-profissional deverá ser julgado no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período uma única vez, desde que o interdito não dê causa a atraso processual de caráter protelatório."

"Art. 6º A interdição cautelar poderá ser total ou parcial, baseada em decisão fundamentada."

"Art. 7º A interdição cautelar total ou parcial poderá ser modificada ou revogada a qualquer tempo pela plenária do Conselho Regional de Medicina ou do Conselho Federal de Medicina, em decisão fundamentada."

"Art. 8º A interdição cautelar poderá ser aplicada em qualquer fase do processo ético-profissional, atendidos os requisitos previstos nesta resolução, inclusive no que se refere aos recursos e prazos."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

RESOLUÇÃO Nº 1.948, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO o papel institucional fiscalizador dos Conselhos de Medicina, lastreado no poder de polícia que lhes foi legalmente outorgado;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 18 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que determina "Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.651, de 6 de novembro de 2002, que adota o Manual de Procedimentos Administrativos para os Conselhos de Medicina e dá outras providências;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária do dia 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma.

§1º O período de 90 (noventa) dias referido no caput do artigo fica limitado ao exercício financeiro anual, com início em março e validade até o mesmo mês do ano seguinte.

§2º A concessão do visto provisório será para o período de 90 (noventa) dias corridos, de forma contínua e em uma única vez, salvo nos casos estabelecidos no artigo 2º desta resolução.

Art. 2º Aos médicos peritos, auditores, integrantes de equipes de transplante e aqueles integrantes de equipes médicas de ajuda humanitária em caráter beneficente, pertencentes a entes públicos, empresas de âmbito nacional ou ainda aqueles contratados como assistentes técnicos em perícias cíveis e criminais, de modo temporário e excepcional, poderá ser concedido o visto provisório de forma fracionada, respeitado o período total de 90 (noventa) dias em um mesmo ano.

§ 1º No caso do caput deste artigo a comunicação deverá ser feita por escrito (carta ou ofício), fax ou e-mail, pelo ente público ou privado, ao Conselho Regional de Medicina da base onde o médico trabalhe.

§ 2º Quando a atividade for como assistente técnico o próprio médico fará a comunicação.

§ 3º O Conselho Regional de Medicina da base comunicará ao Conselho destinatário o deslocamento do médico.

§ 4º O Conselho Regional de Medicina destinatário dará a autorização e informará ao Conselho de origem este feito.

§ 5º O Conselho de origem informará ao ente interessado ou assistente pericial a confirmação da autorização.

§ 6º Este trâmite será registrado no prontuário do médico em ambos os Conselhos.

§ 7º Deverá haver rigorosa fiscalização do cumprimento do prazo requerido, sendo proibido ao médico executar qualquer outra atividade que não a constante no requerimento.

§ 8º É vedada a realização de perícias e auditorias por intermédio de quaisquer meios eletrônicos.

Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontinuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.949, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Revoga a Resolução CFM nº 1.752/04, que trata da autorização ética do uso de órgãos e/ou tecidos de anencéfalos para transplante, mediante autorização prévia dos pais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelos Decretos nºs 44.045, de 19 de julho de 1958, e 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que para os anencéfalos, por sua inviabilidade vital em decorrência da ausência de cérebro, são inaplicáveis e desnecessários os critérios de morte encefálica;

CONSIDERANDO os precários resultados obtidos com os órgãos transplantados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, pela Lei nº 11.633, de 27 de dezembro de 2007, e pela Lei nº 11.521, de 18 de setembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CFM nºs 1.826, de 6 de dezembro de 2007, e 1931, de 24 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária do Conselho Federal de Medicina de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CFM nº 1.752/04.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



Informações Oficiais

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF

O Decreto Nº 48.297, de 17 de junho de 1960, instituiu a Fundação Educacional do Distrito Federal e autorizou o Ministério da Educação e Cultura a cooperar na organização, manutenção e administração da Fundação, que viria a ser criada pela Prefeitura do Distrito Federal, com a finalidade de prestar assistência educacional à população da Capital da República, nos níveis elementar e médio.

A Fundação deveria ter um ou mais órgãos diretores colegiados, ficando reservado ao Governo Federal a indicação de metade dos membros efetivos e suplentes, os quais, com exceção do presidente, teriam “mandato de prazo certo”.

O Decreto está publicado na capa do *Diário Oficial* de 18 de junho de 1960.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF

A mesma edição do *Diário Oficial* de 18 de junho de 1960 veiculou o Decreto Nº 48.298, do dia 17 do mesmo mês e ano, instituindo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Para tanto, o Ministério da Saúde cederia à nova Fundação as instalações e bens móveis que estivessem vinculados a serviços hospitalares em Brasília e os recursos financeiros atribuídos por lei a esse fim.

O MS ainda transferiria à FHDF o pessoal técnico administrativo necessário aos serviços hospitalares, além de incluir no Orçamento da União os recursos destinados a suplementar a receita da Fundação nos limites necessários.

TAÇA AMÉRICA

Em Despacho de 10 de maio de 1960, o ministro de estado dos Negócios da Guerra, marechal Odylio Denys, autorizou o coronel de infantaria, Antônio Bendochi Alves, a viajar a Buenos Aires, chefiando a delegação do E.C Bahia, que participaria do campeonato Taça América.

O Despacho está impresso à pág. 8414 do *Diário Oficial* de 20 de maio de 1960.

SISTEMA TRÊS MARIAS-SOBRADINHO

A Comissão do Vale do São Francisco publicou - à pág. 8483 do *Diário Oficial* de 23 de maio de 1960 - Ata da Concorrência Pública da execução de estudos hidrológicos do Sistema Três Marias-Sobradinho, no Rio São Francisco.

As firmas concorrentes foram a Hidroservice – Serviços Técnicos de Hidrologia, Hidrografia e Hidráulica Ltda. – que apresentou preço global de Cr\$ 5.500.000,00; e a Hidrologia Comercial Ltda., com preço global de Cr\$ 6.200.000,00.

ESCOLA DE RADIOTELEGRAFISTAS

O ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, através da Portaria Nº 202, de 6 de abril de 1960, - publicada às páginas 8522/4 do *Diário Oficial* de 24 de maio de 1960 - autorizou a Escola de Radiotelegrafia Imperial a funcionar como escola de radioeletricidade e aprovou o seu regulamento.

A Escola de Radiotelegrafia Imperial tinha sede em Porto Alegre-RS e era uma sociedade civil, de personalidade jurídica, sem fins comerciais, com a finalidade de preparar e formar radiotelegrafistas.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.